

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

MARIANA FERREIRA SCHILIPAKE

ENTRE O ENUNCIADO E A PRÁTICA:
OCUPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO URBANO DE SÃO LUÍS
(FINAL DO SÉCULO XVII E INÍCIO DO SÉCULO XVIII)

CURITIBA

2020

MARIANA FERREIRA SCHILIPAKE

ENTRE O ENUNCIADO E A PRÁTICA:
OCUPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO URBANO DE SÃO LUÍS
(FINAL DO SÉCULO XVII E INÍCIO DO SÉCULO XVIII)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, Setor de Ciências Humanas, Universidade Federal do Paraná, para a obtenção do título de mestra.

Orientadora: Prof. Dra. Andréa Carla Doré

CURITIBA

2020

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELO SISTEMA DE BIBLIOTECAS/UFPR –
BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS HUMANAS COM OS DADOS FORNECIDOS PELO AUTOR

Fernanda Emanoéla Nogueira – CRB 9/1607

Schilipake, Mariana Ferreira

Entre o enunciado e a prática : ocupação e organização do espaço urbano de São Luís (final do Século XVII e início do Século XVIII). / Mariana Ferreira Schilipake . – Curitiba, 2020.

Dissertação (Mestrado em História) – Setor de Ciências Humanas da Universidade Federal do Paraná.

Orientadora : Prof^a. Dr^a. Andréa Carla Doré

1. São Luís (MA). Câmara Municipal – História – Sec. XVII-XVIII. 2. Espaços públicos. 3. Vilas e cidades – Maranhão – História. I. Doré, Andréa Carla, 1969-. II. Título.

CDD – 981.211

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em HISTÓRIA da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da dissertação de Mestrado de **MARIANA FERREIRA SCHILIPAKE** intitulada: **ENTRE O ENUNCIADO E A PRÁTICA: OCUPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO URBANO DE SÃO LUÍS (FINAL DO SÉCULO XVII E INÍCIO DO SÉCULO XVIII)**, sob orientação da Profa. Dra. ANDRÉA CARLA DORÉ, que após terem inquirido a aluna e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de mestre está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 25 de Agosto de 2020.

Assinatura Eletrônica

25/08/2020 16:28:16.0

ANDRÉA CARLA DORÉ

Presidente da Banca Examinadora (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

25/08/2020 17:04:09.0

RAFAEL IVAN CHAMBOULEYRON

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ)

Assinatura Eletrônica

25/08/2020 16:51:48.0

ANTONIO CESAR DE ALMEIDA SANTOS

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Para Leandro Schilipake

AGRADECIMENTOS

Agradeço à CAPES e ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná pela bolsa de mestrado que possibilitou a dedicação exclusiva às atividades presenciais da pós-graduação e o desenvolvimento desta pesquisa. Aos professores do programa com quem tive contato neste período, os quais contribuíram não apenas pelo conteúdo das disciplinas ministradas, mas, também, com suas sugestões e olhares diferenciados sobre o meu trabalho e sobre as questões que surgiram durante o processo. Especialmente, aos professores Hector Guerra, Rafael Benthien e Luiz Geraldo.

Aos queridos Suellen (quase um encontro de almas), Brenda, André e Priscila, com os quais dividi as dores e as delícias do processo de construção da pesquisa e da escrita das nossas dissertações e teses, assim como as horas de aula e os momentos menos sérios nas “redondezas” do prédio da Reitoria. Também agradeço aos outros amigos e colegas da pós-graduação de história que deram sugestões ou um ombro amigo durante este período.

À Raiane, que tive a sorte de conhecer na disciplina sobre o Michel de Certeau (maravilhosamente ministrada pela professora Andréa Doré), e ao Joel que desde nosso encontro no evento de história colonial em Natal se transformou em amigo e confidente querido. Muito obrigada Pedro, Mãe, Pai, Ni e Gabi por tudo. Os últimos dois anos não foram fáceis para nós, por várias razões. Felizmente, sempre contei com o amor e o colo de vocês. Obrigada por tentarem entender as minhas escolhas e não me deixarem só.

Agradeço ao meu orientador da graduação na Universidade Federal do Pará, Rafael Chambouleyron, por ter me incentivado a fazer o mestrado, pelas sugestões e por toda ajuda e atenção sempre que precisei. Sou imensamente grata à professora Andréa Doré. Além de orientadora exigente e professora maravilhosa, foi compreensiva e sensível aos descaminhos da minha vida pessoal que coincidiram com os dois anos do mestrado. Obrigada por ter me ajudado a construir esta dissertação, mas, também, pelo carinho com o qual conduziu a nossa relação durante este período.

*Eu me resolvo, que esta é a melhor terra do mundo (...)
e consta-nos, que, do que correram os portugueses,
o melhor é o Brasil, e o Maranhão é Brasil melhor.*

Simão Estácio da Silveira, 1624.

*Na Rua do Sol me cego,
na rua da Paz me revolto
na Rua do Comércio me nego
mas na das Hortas floresço;
na dos Prazeres soluço
na da Palma me conheço
na do Alecrim me perfumeo
na da Saúde adoeço
na do Desterro me encontro
na da Alegria me perco
na Rua do Carmo berro
na Rua Direita erro
e na da Aurora adormeço*

Ferreira Gullar, 1976.

RESUMO

A instalação das câmaras municipais ou concelhos visava à organização político-administrativa das cidades criadas pelos portugueses, tanto no reino como nos territórios de além-mar. Estas instâncias possuíam jurisdição sobre diversos assuntos que tocavam a vida da comunidade e tiveram um papel significativo no processo de constituição dos núcleos urbanos coloniais. Esta dissertação trata da relação entre a Câmara de São Luís, no Maranhão, e os moradores da cidade no tocante à ocupação e à organização do espaço urbano entre o final do século XVII e início do século XVIII. Ao revelar medidas e proibições estabelecidas pela instância de poder local, a documentação camarária demonstra que havia uma orientação ou, pelo menos, uma expectativa de como o espaço da cidade deveria ser ocupado e gerenciado, tanto em relação ao acesso à terra urbana, como às atividades praticadas pelos moradores, à manutenção de áreas públicas e demais aspectos da vida cidadina sob a interferência dos camaristas. Os descumprimentos dos indivíduos e a existência de mecanismos de ameaça e punição, por sua vez, mostram que aquele espaço também foi sendo constituído por meio de ações ou costumes assentados no cotidiano e nas necessidades da população. A influência do poder municipal e as práticas dos moradores possibilitam analisar relações engendradas no e com o espaço urbano naquela sociedade.

Palavras-chave: Câmara de São Luís; espaço urbano colonial; terra urbana.

ABSTRACT

The installation of chambers or councils aimed at the political-administrative organization of municipalities created by the Portuguese, both in the kingdom and in territories overseas. These instances had jurisdiction over several issues that concerned the life of the community and played a significant role in the process of constituting colonial urban centers. This dissertation deals with the relationship between the São Luís Chamber, in Maranhão, and the city's residents regarding the occupation and organization of urban space between the end of the 17th century and the beginning of the 18th century. By revealing standards and prohibitions established by the local authorities, the municipal documentation demonstrates that there was an orientation or, at least, an expectation of how the city space should be occupied and managed, both in relation to the access to urban land, as well as the activities practiced by the residents, the maintenance of public areas and other aspects of city life under the interference of the city council members. The non-compliance by individuals and the existence of mechanisms of threat and punishment, in turn, show that that space was also being constituted through actions or customs based on the daily life and the needs of the population. The influence of the municipal power and the practices of the residents make it possible to analyze relations constituted in and with the urban space in that society.

Keywords: São Luís Chamber; colonial urban space; urban land.

SUMÁRIO

Introdução.....	10	
Capítulo I		
A cidade colonial em perspectiva		
I. 1. O fenômeno urbano colonial como objeto de pesquisa	19	
I. 2. O município no antigo Estado do Maranhão	30	
I. 3. O lugar do Estado do Maranhão na América portuguesa	41	
I. 4. São Luís: fundação e fisionomia da cidade	54	
I. 5. O <i>Concelho</i> na estrutura administrativa portuguesa	76	
Capítulo II		
Ocupação fundiária em São Luís: os espaços, os moradores e a Câmara		
II. 1. O tema da “terra urbana” colonial.....	98	
II. 2. A municipalidade e a gestão fundiária.....	103	
II. 2. 1. Os chãos “urbanos”	103	
II. 2. 2. O <i>rossio</i> , a <i>lêgua da Câmara</i> e as <i>terras do Concelho</i>	109	
II. 2. 3. O <i>termo</i> da vila ou cidade.....	113	
II. 3. A distribuição de terrenos em São Luís.....	119	
II. 3. 1. O aforamento das <i>terras do Concelho</i>	119	
II. 3. 2. As datas ou “chãos de terra”	128	
II. 4. A ocupação do espaço através das cartas de “data e sesmaria”	131	
II. 4. 1. Como e para quê pedir um chão de terra “devoluta”?.....	133	
II. 4. 2. Posse e acesso à terra em São Luís.....	141	
II. 4. 3. Peticionários de datas, sesmarias e ofício camarário.....	150	
II. 4. 4. A localização dos chãos e os “relatos de espaço”	158	
Capítulo III		
A Câmara de São Luís e os moradores: regulamentações e práticas do espaço urbano		174
III. 1. Atividades comerciais, trabalho e abastecimento da cidade	180	
III. 2. Manutenção, sociabilidades e sentidos do espaço urbano	203	
Conclusão	229	
Fontes	234	
Referências.....	235	

INTRODUÇÃO

Esta dissertação tem como objetivo central discutir a relação entre os moradores e a Câmara municipal no processo de constituição do espaço urbano de São Luís do Maranhão, entre o final do século XVII e início do século XVIII. Busca-se analisar a relação entre a atuação da instância político-administrativa local, no gerenciamento dos usos e atividades dos moradores, e as práticas dos “usuários da cidade” que, por vezes, poderiam deslocar as posturas que deveriam ser seguidas no território de jurisdição concelhia.

Além da manutenção de ruas, estradas e fontes e de outras questões ligadas ao viver e trabalhar na cidade, esta relação abarca as formas de distribuição de terra e ocupação do espaço. Estes aspectos faziam parte da alçada da câmara, que era responsável por gerenciar o espaço urbano estabelecendo posturas e coibindo práticas consideradas prejudiciais ao “bem comum”.

Presente na narrativa camarária, a noção de “bem comum” atrelava-se ao exercício da governança local, à ideia de “bom governo”, aumento da conquista e manutenção da paz e da justiça no âmbito da coletividade¹. Os indivíduos eleitos nos postos da governança juravam diante dos Santos Evangelhos que exerceriam os seus cargos “guardando em tudo o serviço de Sua Majestade e o bem comum desta República”². A partir das atas das reuniões dos oficiais, cartas, provisões e demais documentos percebe-se que os camaristas se apresentavam como porta-vozes da população e representantes dos interesses da comunidade.

A documentação selecionada pertence ao conjunto dos livros da antiga Câmara de São Luís, digitalizado no site do Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM). As fontes registram preocupações e medidas de caráter político, econômico e social relativas ao território correspondente ao Estado do Maranhão e, precisamente, à cidade de São Luís, que foi sede do governo até meados do século XVIII.

A conquista portuguesa do Maranhão iniciou-se efetivamente após o despertar da Coroa espanhola, durante a União Ibérica, para a necessidade de assegurar o domínio

¹ CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. *Para o aumento da conquista e bom governo dos moradores: o papel da Câmara de São Luís na conquista, defesa e organização do território do Maranhão (1615-1668)*. 2011. 300 f. Tese (Doutorado) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011, p. 160.

² Juramento do capitão Matheus Fernandes Franco, capitão Miguel Ribeiro e Manoel Gonçalves Pereira, respectivamente, vereadores e procurador do Concelho eleitos no ano de 1691. *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 1 de janeiro de 1691, fl. 5.

sobre aquele território diante das investidas estrangeiras, notadamente, com a expulsão dos franceses de La Ravardière no ano de 1615 que colocou fim à chamada França Equinocial³. No mesmo ano, algumas medidas tomadas pelo general Alexandre de Moura visavam à organização e à proteção da cidade, como a nomeação do capitão-mor Jerônimo de Albuquerque para o governo da região e a doação de uma légua de terra como patrimônio da futura Câmara municipal.

O novo Estado do Maranhão, separado do Estado do Brasil, foi instituído pela carta régia de 13 de julho de 1621, efetivando-se em 1626 com a chegada do primeiro governador, Francisco Coelho de Carvalho. Ainda em 1621, Filipe II de Portugal cogitava acerca do melhor lugar para estabelecimento da sede administrativa do novo Estado – “será conveniente se escolher um sítio em que se possa fazer uma capitania e povoação que seja *cabeça daquele Estado* e que distrito deve ter”⁴. Embora tenha se pensado na mudança da sede para o Itapecuru, o parecer do Conselho Ultramarino foi favorável à permanência na Ilha de São Luís, ao ressaltar as qualidades e comodidades deste sítio⁵.

A cidade de São Luís permaneceu como “cabeça” do Estado do Maranhão e Grão-Pará até meados do setecentos. Sem embargo, a povoação também era sede de um Concelho municipal, isto é, uma unidade administrativa (e espacial) dirigida por uma câmara. Conforme Cláudia Damasceno Fonseca, os *Conselhos* formavam a base da organização político-territorial portuguesa, cuja forma foi transferida quase sem

³ O estabelecimento do empreendimento francês na Ilha de São Luís teria despertado o governo português de sua “inércia”. Esta opinião é partilhada por alguns autores clássicos da história regional, como João Francisco Lisboa e Domingos Antônio Raiol. Ver: CHAMBOULEYRON, Rafael. *Portuguese colonization of the Amazon region, 1640-1706*. 2005. 344 f. Tese (Doutorado) – University of Cambridge, Inglaterra, 2005, pp. 6-7. Durante o período de união das coroas de Portugal e Castela, o governador-geral do estado do Brasil, Gaspar de Souza, recebeu ordens para expulsar os franceses do Maranhão, organizando a primeira expedição comandada por Jerônimo de Albuquerque. A expedição seguiu para a região em 1613, mas, não conseguiu alcançar o intento, da mesma forma que a segunda e malograda tentativa. Na terceira expedição, no ano de 1614, o comando foi dividido entre Albuquerque e o capitão-mor do estado do Brasil, Diogo de Campos Moreno. A batalha de Guaxenduba, de 19 de novembro de 1614, concretizou a vitória portuguesa sobre os franceses. Devido à desvantagem portuguesa em relação à quantidade de soldados e também de armas e munições, a expedição vitoriosa ficou conhecida como *jornada milagrosa*. Ver: LISBOA, João Francisco. *Crônica do Brasil Colonial: apontamentos para a história do Maranhão*. Petrópolis: Vozes, 1976.

⁴ Carta régia do rei Dom Filipe II, para o conselheiro de Estado e provedor da fazenda, Luís da Silva, sobre a escolha de local em que possa se estabelecer uma capitania e povoação para a cabeça do Estado do Maranhão e Pará, em 21 de maio de 1622. Citado por: CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. *Para o aumento da conquista e bom governo dos moradores, op. cit.*, p. 83.

⁵ Segundo o parecer do Concelho Ultramarino, a Ilha de São Luís “tem sítio muito sadio e saudável para a vida humana e abundante de águas e com comodidade para ter provimento necessário ainda que cresça muito mais em gente pela vizinhança que tem da terra firme e por desaguardem os rios Mearim, Itapecuru e Munim”. *Ibidem*, pp. 83-84.

alterações para as colônias⁶. Era no âmbito da circunscrição concelhia que as instituições municipais atuavam, instituídas sob o nome de Senado, Câmara ou *Concelho*.

A criação das novas instituições coloniais guardaria semelhanças com os municípios do reino no que diz respeito a sua estrutura, deveres e privilégios. De acordo com as *Ordenações filipinas*, às instituições municipais do império português cabiam, por exemplo, organizar as eleições que definiam os membros que ocupariam os cargos camarários, além de receberem a propriedade e jurisdição sobre uma área de cerca de 6 léguas ao redor da vila⁷. Contudo, mesmo que a estrutura e o funcionamento das câmaras coloniais fossem similares às das suas congêneres metropolitanas, o seu estabelecimento nas várias partes da América portuguesa não ocorreu sem adaptações⁸.

O historiador inglês Charles Boxer destacou a importância dessa instituição dentro da estrutura administrativa do Império português. Para ele, as câmaras e a Misericórdia poderiam ser consideradas “os pilares gêmeos da sociedade colonial portuguesa do Maranhão até Macau”, garantindo uma continuidade não assegurada pelos governadores, bispos ou magistrados, que eram transitórios. Os membros das câmaras, por sua vez, eram provenientes dos mesmos estratos sociais, “e constituíam, até certo ponto, elites coloniais”⁹. Boxer mostrou que é preciso entender estas instituições levando em consideração as diferentes experiências da ação colonizadora, ressaltando que, ao se adaptarem às realidades distintas do Império português, elas tornaram-se fundamentais à sua manutenção.

Os cargos camarários deveriam ser ocupados pelos indivíduos mais preeminentes da vida local, geralmente designados como “homens bons” ou “cidadãos”, os únicos que, em tese, poderiam angariar tal prestígio¹⁰. Conforme Magalhães Godinho, é no âmbito do Concelho, enquanto “primeira pessoa coletiva”, “que surge a noção de

⁶ FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d'el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011, p. 27.

⁷ *Ordenações Filipinas*. Livro I, tít, LXV e LXVI.

⁸ Tais variações devem-se aos contextos físicos, econômicos e socioculturais distintos nos vários territórios conquistados, mas, “principalmente ao status social dos oficiais camarários, ao grau de autonomia e às atribuições das câmaras”. FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d'el rei, op. cit.*, p. 27.

⁹ BOXER, Charles Ralph. *O império colonial português (1415-1825)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 286.

¹⁰ Conforme era usada na América portuguesa, a noção de “homens bons” expressava as típicas desigualdades das sociedades de Antigo Regime, ver: NEVES, Guilherme Pereira das. Homens bons. In: VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p. 284. Como lembra Thiago Enes, o título de “homem bom” “traduzia a possibilidade de acesso ao conjunto de privilégios disponibilizados aos cidadãos da monarquia portuguesa, especialmente o de ocupar cargos da governança”. ENES, Thiago. *De como administrar cidades e governar impérios: almotaçaria portuguesa, os mineiros e o poder (1745-1808)*. 2010. 302 f. Dissertação (Mestrado em História Social) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010, p. 149.

‘cidadão’. Eleitos para desempenharem as funções judiciais e administrativas das câmaras, os *cidadãos* eram responsáveis pela *res pública*, ou “coisa pública”, noção estreitamente relacionada à governança da comunidade¹¹.

Ainda que fosse a regra, nem sempre os postos da governança local eram ocupados apenas por indivíduos considerados “cidadãos”. Na São Luís setecentista, por exemplo, houve a inserção no Senado da Câmara de moradores que não faziam parte do “rol de cidadãos” da cidade, embora isso tenha levado à repreensão dos oficiais camaristas por parte de autoridades ligadas ao poder central, como a documentação camarária permite constatar¹².

As instituições municipais possuíam um amplo campo de atuação. De acordo com Edmundo Zenha, a proteção das conquistas do rei, a garantia da aplicação da justiça no âmbito local e a arrecadação de tributos à Coroa, também estavam entre as suas atribuições, além de uma gama de questões relativas à administração do cotidiano das povoações¹³.

No tocante ao ofício camarário no Estado do Maranhão, é possível afirmar que os camaristas atuavam como “interlocutores dos povos, expondo nas petições a situação socioeconômica e administrativa do Estado”, além de destacarem os esforços feitos pelos moradores “para a manutenção da conquista, às custas de sua fazenda”¹⁴. O comprometimento dos camaristas de São Luís em relação aos desígnios da dominação portuguesa no Maranhão, discutido por Helidacy Corrêa, demonstraria o papel fundamental do Senado da Câmara na conquista, defesa e organização do território.

Nesse sentido, da mesma forma que a instalação do governo, a criação da Câmara de São Luís possibilitou a ligação do Maranhão aos “marcos legislativos do poder central por meio de vínculos político-administrativos estabelecidos entre o poder local e a administração central”¹⁵. Ao passo em que se constituiu em um instrumento de

¹¹ GODINHO, Vitorino Magalhães. *Ensaio II*. Lisboa: Sá da Costa, 1978, pp. 46-47.

¹² *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715*, registro do dia 16 de abril de 1711, fl. 33-33v; *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1714 a 1722*, registro do dia 20 de dezembro de 1715, fl. 46v-48.

¹³ ZENHA, Edmundo. *O município no Brasil*. São Paulo: IPE, 1948, p. 31.

¹⁴ DIAS, Joel dos Santos. *Os “verdadeiros conservadores” do Estado do Maranhão: poder local, redes de clientela e cultura política na Amazônia colonial (primeira metade do século XVIII)*. 2008. 325 f. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2008, p. 17.

¹⁵ CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. *Para o aumento da conquista e bom governo dos moradores*, op. cit., p. 159.

conservação do domínio português naquela conquista, a instituição era responsável por ordenar a vida na cidade, estabelecendo a sua influência no cotidiano dos moradores¹⁶.

Além de regulamentar o comércio praticado na cidade, as formas de trabalho, o abastecimento da população, a manutenção de espaços públicos, a construção das casas e a distribuição de terrenos, os oficiais camarários de São Luís também arbitravam sobre questões ligadas ao acesso à mão-de-obra indígena, além de administrarem a justiça, punindo os delitos praticados no território de jurisdição concelhia.

Expressões como “para o bem comum desta República” ou “deste povo”, integravam o discurso camarário, mas, possivelmente, estas noções não eram compreendidas ou partilhadas da mesma forma pelo conjunto dos que viviam na cidade. Esta ressalva pode ajudar a enxergar as relações entre o poder normativo da câmara e as práticas dos moradores como mais complexas.

Com o intuito de compreender a relação entre a administração camarária e os moradores no processo de ordenamento e ocupação do espaço urbano de São Luís, é necessário esclarecer a ideia de “administração”. Considerando-se as formas de intervenção do poder local na vida da cidade, regulando os usos e práticas dos seus moradores, compreende-se que tais ações implicavam certo grau de controle ou dominação, tanto sobre o espaço quanto sobre os indivíduos, pois “toda dominação manifesta-se e funciona como *administração*”. De acordo com Weber – “Toda administração precisa, de alguma forma, da dominação, pois, para dirigi-la, é mister que certos poderes de mando se encontrem nas mãos de algum”¹⁷.

Nas mãos de um corpo de indivíduos, portanto, a administração camarária em São Luís manifestava-se como uma forma de dominação mesmo que, na prática, ela fosse difusa e se deparasse com certos desvios que demonstrariam os limites do controle exercido pela instância político-administrativa local.

A atuação dos agentes camarários no âmbito dos municípios instalados no Império português é o que se compreende como *poder local*, sobre o qual já se desenvolveu extenso debate historiográfico acerca da sua autonomia e/ou sujeição em relação ao poder central. O processo de urbanização colonial esteve vinculado ao

¹⁶ Para Carlos Alberto Ximenes, viver e trabalhar em São Luís durante o século XVII era viver sob a mira da Câmara, pois, de acordo com ele, a instituição municipal fazia valer a sua influência quer no aspecto público ou privado da vida dos moradores. XIMENDES, Carlos Alberto. *Sob a mira da câmara: viver e trabalhar na cidade de São Luís (1644-1692)*. 2010. 304 f. Tese (Doutorado), Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

¹⁷ WEBER, Max. *Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, Vol. II, 2012, p. 193.

desenvolvimento das esferas de poder local, que cumpriram um importante papel na construção das primeiras vilas e cidades e, conseqüentemente, na constituição e gerenciamento do *espaço urbano*¹⁸.

A noção de “urbano” não é usada em contraposição a uma realidade cultural e espacial oposta ao que seria denominado como “rural”. Para todos os efeitos, neste trabalho, o *espaço urbano* será concebido como a área sob a influência do Concelho municipal, ou seja, relativa ao território de jurisdição camarária. Ainda que se leve em consideração que esta circunscrição poderia incorporar práticas de caráter “agrário”, como no caso dos terrenos concelhios aforados a indivíduos lavradores dentro do espaço da cidade.

As medidas e mecanismos reguladores, bem como demais práticas e atividades ligadas à vida na cidade, são dimensões da organização e do desenvolvimento do espaço urbano de São Luís, mesmo que se leve em conta a precariedade desse processo em finais do século XVII e primeiras décadas do século XVIII. De todo modo, este processo inscreve-se na ideia de “urbanização” ao se adotar o conceito proposto pelo historiador Bernard Lepetit, segundo o qual, ela compreende “um conjunto de medidas técnicas, jurídicas e econômicas que permitem uma intervenção ou um desenvolvimento autônomo das cidades”¹⁹. Esta definição compreende a urbanização como um processo que está além de questões da materialidade e morfologia da urbe, possibilitando contemplar outros aspectos que também se inscreveriam na capacidade de autogoverno por parte das municipalidades²⁰.

A discussão sobre a espacialidade das relações sociais em São Luís, por meio do ordenamento e ocupação da cidade, busca analisar a influência da câmara no cotidiano

¹⁸ Outras pesquisas, entretanto, privilegiaram o papel desempenhado pelas instituições religiosas no processo de urbanização brasileira como, principalmente, os trabalhos de Murillo Marx e de Fania Fridman: MARX, Murillo. *Cidade brasileira*. São Paulo: Melhoramentos, 1980; _____. *Nosso chão: do sagrado ao profano*. São Paulo: Edusp, 1989; _____. *Cidade no Brasil. Terra de quem?* São Paulo: EDUSP; Nobel, 1991; FRIDMAN, Fania. *Donos do Rio em nome do rei. Uma história fundiária da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar/Garamond, 1999.

¹⁹ Como salientou Bernard Lepetit, se, por um lado, a palavra “urbanismo” é relativamente recente, datando de meados do século XIX, por outro, “a prática é antiga”. Citado por FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d’el rei, op. cit.*, p. 39.

²⁰ Esta capacidade de autogoverno dos municípios coloniais não implica em total independência em relação ao poder central. A partir da concepção de sociedade corporativista polissinodal, na qual a organização dos poderes articulava-se à ideia de corpo social, compreende-se que a autonomia político-jurisdicional de cada parte do conjunto, era “indispensável para o bom funcionamento do todo, pressupondo uma articulação natural e necessária entre cada membro do corpo social”. Conforme Corrêa, tratava-se de uma representação que “reforçava a autonomia dos poderes locais e articulava a municipalidade aos poderes centrais”. CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. Vínculos entre a câmara de São Luís do Maranhão e a política luso-imperial de conquista do espaço. In: CHAMBOULEYRON, Rafael; SOUZA JUNIOR, José Alves de. (Orgs.). *Novos olhares sobre a Amazônia Colonial*. Belém: Paka-Tatu, 2016, p. 70.

dos moradores, em sua relação com as *práticas de espaço* e também com possíveis desvios por parte da população. O olhar sobre a questão não privilegia a eficácia da instituição, pois, esta é analisada na sua constante relação com ações ou modos de praticar o espaço, que se perpetuavam um tanto quanto fora da normatividade reguladora da cidade. Como propôs Michel de Certeau, é necessário levar em conta que, se existe uma ordem espacial que organiza um conjunto de possibilidades e proibições, o “caminhante”, ou aquele que usa o espaço da cidade, pode atualizar algumas delas²¹.

Embora a cidade e o espaço urbano sejam objeto de estudo de diferentes disciplinas, como a sociologia, a arquitetura, a geografia e a história, por exemplo, no tocante às abordagens teórico-metodológicas que levam em consideração a dimensão temporal na análise do fenômeno urbano, estabeleceu-se a distinção entre “história urbana” e “história da cidade”.

Advertida pelo geógrafo Milton Santos, ela estaria pautada na articulação do “urbano” com “o abstrato, o geral, o externo”, enquanto que a cidade “é o particular, o concreto, o interno”. Como possibilidades da história do urbano encontrar-se-iam as atividades desenvolvidas na cidade, o emprego, as classes e a divisão do trabalho, por exemplo. Entre as histórias da cidade estariam a dos transportes, propriedade, habitação, urbanismo²².

Possivelmente, a definição de “história da cidade” se articularia melhor ao enfoque mais particular e interno sobre aspectos que permitem analisar a constituição do espaço de São Luís na passagem do século XVII para o XVIII. Corroborando a concepção da cidade como espaço-tempo, defendida por Santos, compreende-se que o estudo do tema, seja qual for o contexto, implica em conceber a existência de uma espacialidade do tempo do qual está se tratando. Nesse sentido, é possível perceber os modos de descrever e de se relacionar com o espaço vivido próprios de sujeitos historicamente localizados, assim como, usualmente, os historiadores tendem a demarcar a temporalidade atuante em um determinado espaço.

A dissertação foi dividida em três capítulos. O primeiro discute como as cidades, e o espaço urbano colonial, foram tratados no âmbito de trabalhos clássicos, tanto pelas abordagens de autores da moderna historiografia brasileira, como em algumas análises

²¹ CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: 1. Artes de Fazer*. Petrópolis: Vozes, 2014, pp. 164-165.

²² SANTOS, Milton. *A forma e o tempo: a história da cidade e do urbanismo. Técnica espaço tempo. Globalização e meio técnico-científico-informacional*. São Paulo: Hucitec, 1994, p. 34.

feitas por arquitetos ou geógrafos. É demonstrada a crescente atenção dada ao tema, principalmente nas décadas de 1960 e 1970 e, como a partir das últimas décadas do século XX, outros pesquisadores trouxeram novas perspectivas e abordagens, significando um importante avanço na compreensão do desenvolvimento de vilas e cidades na América portuguesa. De forma sucinta, também é abordada a produção que, direta ou tangencialmente, contempla o espaço urbano no antigo Estado do Maranhão.

Além disso, contextualiza-se a fundação de São Luís, apontando brevemente o que a historiografia clássica regional, assim como a mais recente, destacou sobre a constituição da cidade, sua população, tamanho, fisionomia e demais características, além da instalação da Câmara municipal. Ademais, se discute o papel dos concelhos municipais na estrutura administrativa portuguesa, bem como a composição e as competências desses organismos político-administrativos-territoriais que foram transplantados para o contexto colonial e, notadamente, para o Maranhão.

O segundo capítulo dedica-se à ocupação fundiária em São Luís por meio das formas de concessão de terra administradas pela instância municipal. Nos *Acórdãos da Câmara* encontram-se referências à prática dos aforamentos das “terras do Conselho” ou “terras da Câmara”, que costumavam ser destinadas ao estabelecimento de roças e/ou criações atreladas ao próprio abastecimento da cidade e suas cercanias. Além dos aforamentos, os oficiais da Câmara de São Luís também administravam outra forma de acesso aos lotes urbanos: a “data e sesmaria”.

Foram principalmente analisadas petições e cartas de data e sesmarias distribuídas pelos oficiais camarários “em nome de Sua Majestade”, registradas nos livros de *Registro Geral* da câmara. Estes documentos apresentam os pedidos de “chãos devolutos” do perímetro urbano de São Luís. Há informações sobre os nomes dos requerentes, ocupação, localização e tamanho dos terrenos, além das justificativas e obrigações por parte dos solicitantes. A documentação possibilitou observar as formas de acesso à terra e as relações estabelecidas entre os espaços, os moradores e a câmara nos processos de obtenção de posse de “chãos urbanos”. Mas, também foi possível verificar como os espaços da cidade eram descritos pelos contemporâneos, denotando a experiência de uma espacialidade própria daquele tempo.

O terceiro e último capítulo tem como cerne a relação entre a municipalidade e a população no tocante à organização do cotidiano da cidade. Entre as várias questões que faziam parte da alçada da Câmara de São Luís, foram selecionadas as formas de intervenção nas atividades comerciais e no abastecimento interno, a regulamentação de

algumas formas de trabalho, a manutenção de espaços públicos e demais práticas levadas a cabo na cidade. Nesse sentido, foram analisados os conteúdos dos pregões e das determinações da câmara que, em última instância, visavam impor certas condutas para os usuários da cidade.

Esta documentação consiste, basicamente, nas atas de vereação dos *Acórdãos* da Câmara, isto é, os livros que registravam as reuniões dos camaristas. Atentando-se para a intencionalidade das fontes, nota-se a preocupação da governança local em registrar seus esforços na manutenção da *República* e do “bem comum” da população. A conservação de espaços públicos, o controle das atividades econômicas e demais costumes costumavam ser justificados a partir desses dois princípios fundamentais da retórica municipal. Por um lado, percebe-se um discurso que tencionava o ordenamento e a homogeneização da vida na cidade. Por outro, através das proibições, punições e mecanismos de controle, as fontes demonstram certa persistência de práticas vistas como prejudiciais à organização e à manutenção do espaço sob a jurisdição camarária.

CAPÍTULO I

A CIDADE COLONIAL EM PERSPECTIVA

I. 1. O fenômeno urbano colonial como objeto de pesquisa

A partir da década de 1930 cresceu o interesse de estudiosos de diferentes áreas sobre o tema das cidades brasileiras e das origens de nosso passado urbano. Conforme Renata Malcher de Araujo, esse período é marcado pelo movimento de valorização dos patrimônios histórico e arquitetônicos brasileiros, cuja criação do antigo Serviço e, hoje, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) tivera um papel fundamental. No âmbito desse processo atrelado à corrente intelectual modernista, que almejava o “resgate” das raízes histórico-culturais do Brasil, houve “uma espécie de redescoberta” e “reencontro da matriz das cidades brasileiras”²³. Neste contexto intelectualmente fecundo à constituição de uma identidade nacional, o próprio fenômeno da urbanização tornava-se cada vez mais marcante no país²⁴.

Ao passo em que ocorria um movimento de “redescoberta” das nossas vilas e cidades, dentro da mesma geração de intelectuais era produzido “um discurso aparentemente contraditório sobre o passado urbano do Brasil”²⁵. Este discurso encontrar-se-ia presente em interpretações do nosso passado colonial construídas por aqueles que se tornaram representantes dos estudos formadores da moderna historiografia brasileira, autores de obras que, hoje, são consideradas clássicas.

²³ Araujo ressaltou o questionamento feito pelos modernistas da visão que o Brasil tinha de si, uma base identitária marcada pela concepção de que, embora o país estivesse politicamente emancipado de Portugal, ele nutria uma relação de continuidade cultural com a antiga metrópole, atrelada, inclusive, aos mesmos padrões hierárquicos. A nossa historiografia do século XIX teria se sustentado sobre esta contradição, e o movimento modernista procurou romper com este paradigma, não pela negação do passado colonial, mas, a partir de uma “consciência moderna da identidade brasileira”, ressaltando que o brasileiro é diferente do português. Um dos nomes mais importantes do modernismo, Mário de Andrade, foi quem construiu o anteprojeto (1936) que serviu de base para a criação do órgão que se tornaria o IPHAN. ARAUJO, Renata Malcher de. Cidades brasileiras patrimônio da humanidade: a reinvenção da herança urbana do Brasil. *Revista do Instituto de História da Arte*, N. 4 (2007), pp. 236-238.

²⁴ FRIDMAN, Fania. Breve história do debate sobre a cidade colonial brasileira. In: ABREU, Maurício; FRIDMAN, Fania (Orgs.) *Cidades Latino-Americanas. Um debate sobre a formação de núcleos urbanos*. Rio de Janeiro: FAPERG, Casa da Palavra, 2010, p. 12. Neste texto, Fania Fridman fez um breve panorama das discussões em torno da cidade colonial brasileira, desde os “pioneiros” que se lançaram sobre o tema, principalmente a partir da década de 1930, até as principais contribuições das últimas décadas do século XX.

²⁵ ARAUJO, Renata Malcher de. Cidades brasileiras patrimônio da humanidade, *op. cit.*, p. 238.

Os trabalhos de Gilberto Freyre, Sérgio Buarque de Holanda e Caio Prado Junior, por exemplo, inserem-se nesse processo de reinterpretação de nossas raízes históricas, comprometido com o ideário de construção de uma “identidade brasileira”. Entretanto, ao mesmo tempo em que o contexto foi propício à valorização e ao interesse acerca das “vilas do interior” do Brasil, como centros de preservação da “cultura brasileira”, por um aparente paradoxo, houve a negação da matriz urbana representada pelas cidades da costa brasileira.

A tendência em desconsiderar esse passado urbano, possivelmente, explicar-se-ia pelo fato de que a afirmação do papel “destas que foram ‘cidades del rei’ implicaria ter de necessariamente reavaliar o peso que a dinâmica urbana teve no processo de colonização e, neste sentido, rever os valores que se projetavam para a cultura urbana do colonizador”²⁶. Aparentemente, tais questões não faziam parte das inquietações de análises que, muitas vezes, pensavam o espaço urbano como “um mero aparelho administrativo, meio caminho entre os engenhos e os centros europeus de comercialização do açúcar”²⁷.

Ao passo em que havia certa negação da importância do desenvolvimento de cidades no processo de colonização, era preconizada a predominância do mundo agrário como traço marcante do nosso passado colonial. Esta visão acabou perpetuando a interpretação segundo a qual o meio urbano teve um papel secundário na dinâmica econômica e social dos territórios coloniais lusos, já que o centro das relações estaria no âmbito rural.

Em sua célebre obra *Casa grande e Senzala* (1933), Gilberto Freyre teve como cerne da sua discussão a relação de sociabilidade e miscigenação dentro de uma sociedade e cultura cujo padrão é marcado como eminentemente agrário. A grande propriedade escravista e agroexportadora é o espaço por excelência da vida colonial, onde todas as relações se passam entre a casa-grande e a senzala.

Freyre teria inovado em *Sobrados e Mocambos* (1936) ao tratar do despertar de uma sociedade urbana no setecentos, paulatinamente ao declínio do patriarcado rural.

²⁶ ARAUJO, Renata Malcher de. Cidades brasileiras patrimônio da humanidade, *op. cit.*, p. 240.

²⁷ Ronald Raminelli afirmou que os estudos acerca do espaço urbano espanhol poderiam ajudar a compreender a realidade da vida urbana nos domínios portugueses da América. Ao destacar o tratamento negativo dado pelos historiadores do nosso passado colonial à questão urbana, o autor defendeu que o tema deveria ser abordado levando em consideração as várias e distintas funções que as primeiras vilas implantadas exerceram, além da relação entre o campo e a cidade como mais simbiótica e de dependência mútua. RAMINELLI, Ronald. Simbolismos do espaço urbano colonial. In: VAINFAS, Ronaldo. (Org.). *América em tempo de conquista*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992, pp. 163-164.

Ainda que sua análise tenha ressaltado a ascensão de uma oligarquia latifundiária, que difundia seus valores no contexto urbano, para Fania Fridman, por exemplo, este livro corresponderia ao “primeiro estudo da vida urbana colonial relativo ao final do século XVIII”²⁸.

Em *Evolução política do Brasil* (1933), Caio Prado Junior apontou a inexistência de uma economia urbana no primeiro século da colonização portuguesa. Segundo o autor, mesmo depois de iniciado o desenvolvimento dos primeiros centros urbanos coloniais, estes não passavam de pequenos e pobres arraiais de característica rural, onde os próprios proprietários rurais ocupavam os cargos das Câmaras municipais constituindo os grupos detentores do poder político local²⁹. Seguindo a mesma linha, em *Formação do Brasil Contemporâneo* (1942) Prado Junior afirmou que a maior parte dos centros urbanos coloniais “não é senão um apêndice rural, um puro reflexo do campo”. Quase todos os moradores destes núcleos “será de lavradores que vivem normalmente dispersos na vizinhança, às vezes até mesmo muito afastados, e que os procuram só aos domingos e dias de festa”³⁰.

Sérgio Buarque de Holanda, por sua vez, já havia salientado que a primazia da vida rural combinava com o tipo de dominação que os portugueses empreenderam na América. Uma dominação despreocupada com normas e regras imperativas, “que cuidou menos em construir, planejar ou plantar alicerces, do que em feitorizar uma riqueza fácil”³¹. No emblemático capítulo “O semeador e o ladrilhador”, de *Raízes do Brasil* (1936), ele escreveu um dos parágrafos mais polêmicos sobre as cidades construídas durante o período colonial, estabelecendo uma comparação entre as povoações espanholas e portuguesas da América. O autor contrapôs o rigor e disciplinamento dos primeiros, famosos por seus planos constituídos em forma de tabuleiro de xadrez, ao desregramento

²⁸ FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. São Paulo: Global, 2003; _____. *Sobrados e Mocambos. Decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano*. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1951, 2ª ed. De certo modo, em *Sobrados e Mocambos*, Freyre promoveu uma inovação ao contrapor-se à “corrente oficial da cultura brasileira na qual dominava a ideia do predomínio rural”. FRIDMAN, Fania. Breve história do debate sobre a cidade colonial brasileira, *op. cit.*, p. 12.

²⁹ PRADO JUNIOR, Caio. *Evolução política do Brasil. Ensaio de interpretação dialética da história brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1947, 2ªed.

³⁰ Segundo o autor, a população fixa dos centros urbanos não passava de raros comerciantes que, muitas vezes, seriam os próprios fazendeiros das redondezas que combinavam o negócio à atividade rural. PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. São Paulo: Brasiliense, 2008, p. 290.

³¹ HOLANDA, Sérgio Buarque de. O semeador e o ladrilhador. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 95.

e desleixo que caracterizaria as construções dos segundos, avessos a planos pré-estabelecidos³².

Para além da grande repercussão de suas considerações acerca da falta de planejamento urbano por parte dos portugueses, é necessário frisar que o foco de suas análises, assim como de Freyre e Prado Junior, era o “Brasil rural”. Como lembra Beatriz P. Siqueira Bueno, atento aos problemas da sociedade brasileira no contexto da década de 1930, Holanda os associou ao passado colonial escravista. Ele interpretou tais mazelas como fruto de uma “herança rural (expostas no capítulo Herança Rural), personalista e clientelista (em O Homem Cordial), imposta por um regime de colonização predatório, que mais se preocupou em feitorizar que colonizar”³³.

A partir da década de 1950 e 1960, os estudos sobre as fundações urbanas coloniais sofreram importante incremento³⁴. Estudiosos de áreas distintas passaram a se dedicar sobre a temática a partir de abordagens diferenciadas. Na década de 1950, o geógrafo Aroldo de Azevedo dedicou-se a um “estudo de geografia urbana retrospectiva”, constituindo um inventário de cidades e vilas apresentado em ordem cronológica de fundação a partir do século XVI até o século XX. No ensaio de 1957, o autor apontou a ausência de estudos descritivos e interpretativos sobre a temática urbana no âmbito da história, e queixou-se que “o geógrafo sente-se no vácuo e inteiramente às cegas quando pretende, no desejo de fazer comparações, remontar ao passado”³⁵. Todavia, Azevedo partia de critérios “atuais” próprios da geografia para considerar se os núcleos urbanos brasileiros do passado poderiam ou não ser classificados como “cidades”³⁶.

³² Buarque de Holanda destacou a “fantasia” com que as ruas e casas eram dispostas nas cidades da América portuguesa ao citar o relato de um viajante do início do século XVIII segundo o qual, a fisionomia da cidade de Salvador seguia “o capricho dos moradores”. Mesmo a adoção do esquema retangular, como no Rio de Janeiro, devia-se mais à ausência de empecilhos naturais do que à “atração pelas formas fixas e preestabelecidas”. Para o autor, a cidade que os portugueses construíram na América “não chega a contradizer o quadro da natureza”, pois não havia rigor ou método, apenas um “significativo abandono que exprime a palavra ‘desleixo’”. HOLANDA, Sérgio Buarque de. O semeador e o ladrilhador, *op. cit.*, p. 109-110.

³³ BUENO, Beatriz Piccolotto Siqueira. Dossiê Caminhos da história da urbanização no Brasil-colônia. *Anais do Museu Paulista*. São Paulo. N. Sér. v.20. n.1. jan.- jun. 2012, p. 16.

³⁴ Importante destacar as contribuições feitas pelos geógrafos franceses Pierre Deffontaines e Pierre Monbeig na década de 1930, inclusive ministrando aulas na recém-criada Universidade de São Paulo. Ambos os pesquisadores franceses se dedicaram ao estudo da gênese e desenvolvimento das cidades, e seus trabalhos foram frequentemente citados pelos pesquisadores brasileiros dedicados ao tema, como Aroldo de Azevedo, Paulo Santos e Nestor Goulart Reis Filho. Ver, por exemplo: DEFFONTAINES, Pierre. Como se constitui no Brasil a rede das cidades. *Boletim Geográfico* (14), maio de 1944, e (15), junho de 1944; MONBEIG, Pierre. O estudo geográfico das cidades. *Boletim Geográfico* (7), out. de 1943.

³⁵ AZEVEDO, Aroldo de. Vilas e cidades do Brasil colonial (Ensaio de geografia urbana retrospectiva). *Geografia, espaço e memória*. Terra Livre-AGB. São Paulo. Nº10. Janeiro-julho de 1992 [1957]. p. 25.

³⁶ Sobre o desenvolvimento dos maiores núcleos urbanos durante o século XIX ele também irá dizer que, excetuando Rio de Janeiro e Salvador, “tais centros urbanos não mereciam realmente a classificação como

No mesmo período, o arquiteto Sylvio de Vasconcellos se dedicaria ao estudo da gênese das cidades coloniais mineiras, a partir da análise de aspectos morfológicos dessas povoações e do seu interesse pela arquitetura barroca. Vasconcellos salientou as vantagens do traçado não retilíneo dos núcleos mineiros, que conferiria “uma adaptação maior às condições do terreno e um agenciamento natural bastante diverso do racional partido preconizado pelas ‘Leis das Índias’”³⁷.

O mesmo elogio à disposição organicista das cidades encontra-se em *Formação de Cidades no Brasil Colonial* (1968) do também arquiteto Paulo Ferreira Santos. Questionando as afirmativas constantes em *Raízes do Brasil* sobre a inexistência de um urbanismo português na América, ele relativizou a suposta superioridade do traçado geométrico regular, ao passo em que ressaltou a coerência orgânica que conferiria às cidades que os portugueses construíram certa genuinidade inexistente no traçado em tabuleiro de xadrez dos espanhóis³⁸. Além da apologia dos traçados irregulares, Paulo Santos defendeu que (embora houvesse diferenças regionais) ao invés de considerar a existência de cidades coloniais “brasileiras”, seria mais correto chamá-las de “cidades portuguesas do Brasil”³⁹.

Tomando a criação urbana como sinônimo de civilização, o português Luís da Silveira havia concebido as cidades do ultramar português como “cidades do reino nos ‘lugares de além”. Os núcleos urbanos coloniais da América portuguesa “procedem do Estado (e nos poucos casos de ação particular esta é executada sob a égide do Estado) e continuam a metrópole imediatamente”, representariam, portanto, um mesmo corpo político. No que tange a aspectos morfológicos, Silveira havia preconizado que a cidade portuguesa, modelo para as cidades construídas no além-mar, tendia para a “cidade perfeita”⁴⁰.

cidades, no sentido rigoroso e moderno da palavra; eram simples vilas, quando muito *vilas grandes* pitorescas, e espreguiçando-se, na periferia, nos seus ranchos e caminhos de tropas, nas suas chácaras e sítios que marcam a transição entre a paisagem urbana e a solidão envolvente dos campos”. Ibidem, p. 49.

³⁷ Segundo Vasconcellos, livre de regras fixas, as disposições espontâneas das povoações mineiras faziam com que a configuração urbana participasse da vida dos habitantes. VASCONCELLOS, Sylvio de. *Formação das povoações de Minas Gerais*. In: _____. *Arquitetura no Brasil: pintura mineira e outros temas*. Belo Horizonte: Escola de Arquitetura da UFMG, 1959, p. 5.

³⁸ Para Santos, a autenticidade das cidades construídas pelos portugueses na América, estaria em sua capacidade de expressar “todo um sistema de vida”, em vez de ser resultado de um plano pré-concebido que moldaria e disciplinaria a vida que nelas se organizaria. SANTOS, Paulo Ferreira. *Formação de Cidades no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ/Iphan, 2015, p. 20.

³⁹ A consideração de Paulo Santos diz respeito à forma e ao traçado urbano. De acordo com o arquiteto, as cidades do Brasil colonial guardavam o “cunho inequívoco da mãe-pátria”, a única exceção seria a do Recife, que se constituiu a partir do traçado feito pelos holandeses. Ibidem, p.19.

⁴⁰ As cidades do ultramar português tiveram como modelo as cidades portuguesas da Europa, bem como seu apego pelos traçados irregulares de raízes medievais. Nesta perspectiva, as cidades portuguesas tendiam

Na esteira do avanço de estudos sobre a urbanização colonial e urbanística portuguesa a partir da década de 1950, além das contribuições de Luís Silveira, destacam-se as de Mário Chicó sobre Portugal e outras partes do império ultramarino português⁴¹. No Brasil, além do ensaio de Paulo Santos, destaca-se a pesquisa do também arquiteto Nestor Goulart Reis Filho. A sua tese de livre docência, *Contribuição ao Estudo da Evolução Urbana do Brasil*, defendida em 1964, poderia ser vista como uma pesquisa pioneira no tocante à investigação histórica acerca dos primeiros núcleos urbanos brasileiros. Nesta obra, o autor analisa a evolução de uma política urbanizadora de Portugal para os seus domínios americanos desde a fundação de Salvador em 1549 até o ano de 1720⁴².

A abordagem de Reis Filho visava compreender a relação entre a colonização portuguesa e as políticas de urbanização levadas a cabo no território colonial. Ele propôs a interpretação da urbanização como um processo social que possibilitaria “a captação dos mecanismos de mudança da evolução urbana”⁴³. Preocupou-se com a discussão sobre as “funções urbanas” dos aglomerados coloniais e com questões relativas à organização municipal, destacando o papel dos Concelhos ou Câmaras. Ressaltou que até meados do século XVII, a importância dos grandes proprietários e a ausência de uma economia caracteristicamente urbana, fez com que “os núcleos urbanos, sobretudo os pequenos, ficassem direta ou indiretamente vinculados aos interesses rurais”. Este quadro seria alterado a partir da segunda metade do século XVII, com o maior desenvolvimento do comércio e aumento da população urbana nas principais povoações coloniais litorâneas⁴⁴.

Conforme Beatriz Siqueira Bueno, os trabalhos de Nestor G. Reis Filho seriam os textos inaugurais de uma história do urbanismo colonial brasileiro, pois,

para cidades perfeitas, em que cada elemento exerceria a sua função. SILVEIRA, Luís. *Ensaio de iconografia das cidades portuguesas do ultramar*. Lisboa: Ministério do Ultramar, s/d (195?). 4 v. v.1, p. 10. Disponível em: <http://memoria-africa.ua.pt/Library/ShowImage.aspx?q=/EICPU/EICPU-1&p=11> Acesso em: 17 de dezembro de 2018.

⁴¹ Ver, por exemplo: CHICÓ, Mário T. A cidade ideal do Renascimento e as cidades portuguesas da Índia. *Garcia da Horta, Revista das Missões geográficas e de Investigações do Ultramar*, Lisboa, 1956.

⁴² O ano de 1720 serviu de baliza devido à década em que ocorreu a Guerra dos Mascates, “primeiro conflito social no Brasil, no qual uma camada social urbana tomou parte ativa e por ser a época na qual se completou a implantação de uma política de centralização da Colônia”. REIS FILHO, Nestor Goulart. *Contribuição ao Estudo da Evolução Urbana no Brasil (1500/1720)*. São Paulo: Livraria Pioneira Editora da Universidade de São Paulo, 1968, pp. 25-26.

⁴³ REIS FILHO, Nestor Goulart. *Contribuição ao Estudo da Evolução Urbana no Brasil*, op. cit., p. 21.

⁴⁴ Embora tenha ressaltado que, nos centros urbanos maiores, a composição da população, cujo contingente era sempre maior do que nos centros menores, “diferia um pouco segundo seu papel no conjunto da rede”. Esses núcleos maiores (Salvador, Recife, Rio de Janeiro, São Luís e Belém) tinham um papel de destaque enquanto centros regionais que concentravam “os principais recursos da Coroa para o controle da vida colonial”. *Ibidem*, p. 97-99.

corresponderiam às primeiras pesquisas sistemáticas sobre o tema⁴⁵. Sua produção insere-se no contexto das décadas de 1950 e 1960, quando pesquisadores de outros países (Portugal, Argentina, Itália, França, Inglaterra, Estados Unidos) também se dedicavam ao estudo das cidades como produto social e objeto histórico:

Essas iniciativas se irmanam, ao superarem perspectivas positivistas, estudos de casos e análises morfológicas pontuais, sem visão de conjunto, desconsiderando a cidade e o território como artefatos sociais e distanciando-se da noção de processo histórico. Em todos os casos, os desafios de um mundo em franca urbanização instigaram a atenção dos pesquisadores latino-americanos, europeus e norte-americanos para o estudo das cidades, num esforço de elaboração teórica, ultrapassando pesquisas monográficas embrionárias, de fins do século XIX e início do século XX, desenvolvidas por arqueólogos ou por investigadores no âmbito de uma história do urbanismo inaugurada por Pierre Lavedan, em 1926⁴⁶.

A partir de meados do século XX, portanto, o tema passaria a ser estudado mais sistematicamente devido a um momento propício, no qual as inquietações acerca do fenômeno urbano são especialmente trazidas à tona em diferentes países.

Entre as abordagens que compreenderam a constituição dos núcleos coloniais brasileiros levando em conta a ideia de processo histórico, destaca-se a pesquisa da geógrafa americana Roberta Marx Delson do final da década de 1970. A autora discutiu a estreita relação entre a fundação de cidades e a política de colonização exercida pela Coroa portuguesa durante o século XVIII. Ao retomar as famosas assertivas de Sérgio B. de Holanda acerca da urbanização portuguesa na América, ofereceu um contraponto ao chamado “mito das cidades portuguesas não planejadas na colônia”. Acerca do processo de urbanização setecentista, a americana destacou a adaptabilidade e maleabilidade das construções dos portugueses, “dispostos a transgredir na sua maneira de proceder e mesmo adaptar às formas culturais locais, se isso favorecesse a aceitação global das normas portuguesas”⁴⁷.

Marx Delson defendeu a preocupação da Coroa portuguesa com o desenvolvimento de centros urbanos desde o início do processo de ocupação. Ao longo do tempo e do avanço do povoamento nos territórios da América portuguesa, foram

⁴⁵ Além da tese de livre docência, ver: REIS FILHO, Nestor Goulart. *Catálogo de iconografia das vilas e cidades do Brasil colonial 1500/1720*. São Paulo: Museu/FAU-SP, 1964.

⁴⁶ A autora ainda destaca que a partir da década de 1940 na França, e 1970 no Brasil, houve a superação da população urbana em relação à rural, conformando o panorama no qual o tema da urbanização responderia “a problemas prementes tanto lá quanto cá”. BUENO, Beatriz Piccolotto Siqueira. Dossiê Caminhos da história da urbanização no Brasil-colônia, *op. cit.*, p. 14.

⁴⁷ DELSON, Roberta Marx. Introdução à edição brasileira. *Novas vilas para o Brasil-Colônia: planejamento espacial e social no século XVIII*. Brasília: Ed. ALVA-CIORD, 1997, p. VIII.

reproduzidos e elaborados códigos e planos de urbanização, “preocupação essa que no século XVIII foi sistematizada numa filosofia completa de planejamento urbano”⁴⁸. Nesse período, o surgimento de novas povoações estava relacionado ao absolutismo português e à política pombalina que tinha na adoção de preceitos urbanísticos e arquitetônicos uma das esteiras do processo de civilização dos territórios americanos sob o domínio português⁴⁹.

A partir das últimas décadas do século XX, surgiram novas abordagens acerca do fenômeno urbano no período colonial. Os trabalhos de Beatriz P. Siqueira Bueno e Renata Malcher de Araujo destacaram a atuação dos engenheiros militares em intervenções urbanas em várias partes do império ultramarino português. No âmbito da discussão sobre os agentes envolvidos no processo de territorialização, a tese de doutorado de Beatriz Bueno buscou demonstrar que o trabalho exercido pelos engenheiros militares estava ligado à função de fornecer à Coroa portuguesa a dimensão de seu império, pois, ao materializar nas conquistas ultramarinas a presença real, “os desenhos e desígnios” figuram como instrumentos de uma ação colonizadora⁵⁰. Analisando o processo de formação de arquitetos e engenheiros, e lançando mão de rica documentação cartográfica produzida por estes profissionais, a autora salientou o papel exercido por eles como mediadores das ações da Coroa no processo de colonização a partir de planos e projetos de construção de fortificações, vilas e demais intervenções de cunho militar ou urbano.

Renata Malcher de Araujo também se dedicou à atuação dos engenheiros militares como protagonistas de intervenções urbanas, examinando a presença destes agentes na Amazônia e no Mato Grosso, além de analisar o impacto da reforma urbana no período pombalino nessas regiões e no Piauí, com a criação de vilas e cidades na segunda metade do século XVIII⁵¹. No tocante à região amazônica e Mato Grosso, a

⁴⁸ DELSON, Roberta Marx. Prefácio da Edição em inglês. *Novas vilas para o Brasil-Colônia*, op. cit., p. XI.

⁴⁹ O planejamento e a construção de arraiais e vilas no interior do Brasil durante o século XVIII ligava-se diretamente à política absolutista e iluminista de Portugal, que demandou toda uma legislação para cuidar que novas comunidades e municipalidades fossem implantadas nos “sertões” da bacia amazônica, sul e centro-oeste da colônia – “ordens semelhantes para reunir ‘espalhados’ foram recebidas pelas autoridades regionais”. Ibidem, p. 13.

⁵⁰ BUENO, Beatriz Piccolotto Siqueira. *Desenho e desígnio: o Brasil dos engenheiros militares (1500-1822)*. São Paulo: EDUSP, 2011, p. 328.

⁵¹ ARAUJO, Renata Malcher de. *As cidades da Amazônia no século XVIII: Belém, Macapá, Mazagão*. Porto: FAUP, 1998. _____. A fronteira a oeste: Mato Grosso. In: ROSSA, W.; ARAUJO, R.; CARITA, H. (Coord.). *Actas do Colóquio Internacional Universo Urbanístico Português, 1415-1822*. Lisboa: CNCDP, 2001. pp. 887-904. A autora analisou o *Mappa Geografico da capitania do Piahy delineado pello Ajudante Engenheiro Henriques António Galucio em o anno de 1760*, enquanto instrumento de uma

autora ressaltou a conjuntura de demarcação de limites nessas regiões de fronteira, além da importância da noção de “urbano” dentro do discurso político próprio das Luzes, que refletia na legislação adotada no processo de urbanização dessas áreas a partir de meados do século XVIII⁵². Para Araujo, a ideia de urbanidade como elemento civilizacional pautou a política de criação de povoações e cidades e a transformação dos antigos aldeamentos em vilas. Em relação à Amazônia também salientou a importância do batismo das povoações com novos nomes, de acordo com critérios delimitados que visavam reforçar o poder régio na região⁵³.

Ainda no que compete ao período pombalino, Antonio Cesar de Almeida Santos já havia analisado o conteúdo da política urbanística praticada em várias regiões, destacando como as reformas urbanas e as instalações de novas vilas no Piauí, Goiás, Amazônia e demais partes, estavam ligadas a um projeto civilizador para a América portuguesa. Tal projeto visava combater a dispersão, fazendo com que a população fosse agregada sob as “justiças d’El Rei”. Ao mesmo tempo, a preocupação com a construção e a padronização dos prédios públicos, ruas e casas “significaria a presença do poder régio e das instituições portuguesas”⁵⁴.

Maria Fernanda Derntl, por seu turno, analisou a conformação de uma política de urbanização para a capitania de São Paulo entre meados do século XVIII e início do XIX, enfatizando o período de administração do Morgado de Mateus (1765-1775). Assim como Almeida Santos e Renata Araújo, a autora se dedicou ao contexto caracterizado

política territorial que se pretendia para o Piauí no âmbito da administração pombalina, período em que é criado o governo autônomo da capitania. _____. O Piauí e sua cartografia. *IV Simpósio Luso-Brasileiro de Cartografia Histórica*. Porto 9 a 12 de novembro de 2011.

⁵² A contraposição existente entre o “urbano” e o “mato” esteve na base do processo de urbanização dessas regiões, além da interpretação dos aldeamentos como espaços de transição entre o “mato” e a “cidade”, o que acabava denotando um domínio dividido do território entre a Coroa e as missões. A ação do governador Mendonça Furtado (irmão do Marquês de Pombal), estaria pautada nessa concepção – “E o processo utilizado para unificação do espaço é a literal urbanização do mato”. Conforme a autora, o pensamento iluminista concebia a cidade como “espelho da civilização, a cidade demiurga, capaz de mudar a natureza e os povos”. ARAUJO, Renata Malcher de. A urbanização da Amazônia e do Mato Grosso no século XVIII. Povoações civis, decorosas e úteis para o bem comum da coroa e dos povos. *Anais do Museu Paulista*. v. 20. n. 1. jan.-jun. 2012, p. 52.

⁵³ Segundo Araujo, operou-se um “renascimento” de fato, e não somente simbólico, que atingiu todas as povoações da região. Neste contexto reformador, destacar-se-ia o papel fundamental do Diretório dos Índios, contribuindo para a formação de um novo quadro urbano e social na Amazônia. ARAUJO, Renata Malcher de. A Razão na selva: Pombal e a Reforma urbana da Amazônia. *Camões*. Revista de Letras e Culturas Lusófonas, nº 15-16, janeiro-junho 2003, pp. 151-165.

⁵⁴ Conforme Santos, a ideia de cidade como sinônimo de “civilização”, orientou a reforma pombalina e a aplicação dos preceitos urbanísticos nesse contexto. Os habitantes espalhados pelos “sertões” da América portuguesa deveriam ser levados “a viverem juntos em povoações civis bem estabelecidas”. SANTOS, Antonio Cesar de Almeida. *Para viverem juntos em povoações bem estabelecidas. Um estudo sobre a política urbanística pombalina*. 1999. 259 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1999, pp. 235-236.

pela crescente centralização política e afirmação da soberania portuguesa nos domínios americanos, a partir de meados do século XVIII, no qual a criação de povoações e vilas cumpriria um importante papel na reorganização do território sob o domínio português na América. Por um lado, Derntl mostrou como as decisões advindas do poder régio visavam tal reorganização e a consequente intervenção no tocante às formas urbanas, por outro, ela ressaltou que as dinâmicas e experiências locais também condicionaram a política de urbanização na capitania de São Paulo⁵⁵.

Para compreender a constituição da malha territorial e da hierarquia urbana nas Minas setecentistas, Cláudia Damasceno Fonseca salientou a importância de levar em conta desde a localização geográfica dos arraiais e vilas (proximidade em relação a estradas, caminhos ou fronteiras da capitania) até as relações tecidas entre as diversas autoridades que atuavam na região⁵⁶. Ao focalizar as disputas territoriais entre as várias circunscrições urbanas mineiras, observou a relação de dependência, os conflitos e as subordinações entre as "cabeças" de governo local, os arraiais e demais zonas rurais circunvizinhas. As complexas relações entre as circunscrições mineiras acabavam condicionando a criação de novas vilas, concelhos ou freguesias, assim como a atribuição do título de cidade e demais questões relativas à administração urbana. Além de destacar a importância de considerar os diversos agentes e os diferentes contextos do processo de ocupação e urbanização das Minas, a autora também defendeu a necessidade de analisar a constituição fundiária, tema que já havia sido levado em consideração nos trabalhos de Murillo Marx, Maurício de Abreu, Fania Fridman e Maria Fernanda Bicalho, por exemplo.

Ao passo em que Fonseca procurou compreender as interações constituídas dentro da rede urbana mineira, dedicando-se a uma análise em escala local ou regional, o trabalho de Maria Fernanda Bicalho sobre o Rio de Janeiro investigou as diversas conexões entre esta cidade e as demais partes do Império português, apontando as interações que se constroem no seio das redes urbanas até mesmo em escala transoceânica. A abordagem de Bicalho mostra que o desenvolvimento das cidades, das redes urbanas e de quaisquer formas de intervenção urbana, não são questões dissociadas

⁵⁵ DERNTL, Maria Fernanda. *Método e arte. Criação urbana e organização territorial na capitania de São Paulo, 1765-1811*. 2010. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

⁵⁶ FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d'el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

de aspectos políticos, relações de poder e orientações que envolviam não somente as instâncias do poder local, como também metropolitano⁵⁷.

Não se pode desconsiderar o maior ou menor impacto das considerações de Buarque de Holanda, sobre a ausência de um urbanismo na América portuguesa, nas tentativas posteriores de afirmar a existência de projetos, planos e políticas de urbanização relativas aos domínios portugueses. Ainda que as análises dedicadas ao Brasil colonial tenham buscado, paulatinamente, superar o ruralismo predominante nas considerações de intelectuais da década de 1930 e 1940, algumas pesquisas tenderam a se interessar mais por aspectos morfológicos e estéticos do processo de urbanização colonial (várias feitas por arquitetos ou geógrafos), incorporando ainda o debate sobre as comparações com o urbanismo da América espanhola.

A partir de 1960, entre os pesquisadores que se dedicaram ao estudo do desenvolvimento urbano do Brasil colonial, Reis Filho talvez tenha sido quem mais se dedicou a outras questões para além das polêmicas sobre as formas e traçados urbanos. Embora seja arquiteto de formação, ele partiu de um rico conjunto de fontes para pensar a constituição da cidade colonial por meio da noção de processo histórico, dando ênfase à relação entre as políticas de urbanização, e os interesses relativos ao processo de conquista e colonização do território americano sob o domínio português. Todavia, sua análise privilegiou os principais e primeiros centros urbanos instalados na costa litorânea, dando menor atenção aos “centros menores”, e pouca ou nenhuma ao processo de urbanização do “interior” ou “sertão” da colônia.

Nota-se, entretanto, que entre os estudos das décadas de 1950, 1960 e 1970, e as análises produzidas a partir das últimas décadas do século XX, houve uma importante renovação em relação aos problemas levantados por pesquisadores dedicados ao tema das cidades coloniais brasileiras ou ao fenômeno urbano em tempos pretéritos. A partir da década de 1950, a temática urbana esteve em pauta não somente na América Latina, mas, também, na Europa e nos Estados Unidos. Tratava-se de um momento propício, devido às inquietações geradas por um crescente processo de urbanização em vários países, quando a população rural é significativamente sobrepujada pela urbana, o que, de certo

⁵⁷ BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

modo, estimulou pesquisas sobre os processos de gênese de cidades e sobre o planejamento urbano⁵⁸.

As abordagens das últimas décadas trariam novas perspectivas para o tratamento do tema, indo além da análise de aspectos formais ou estéticos, relativos aos traçados, regularidade ou embelezamento do espaço urbano. Como salientou Claudia Damasceno Fonseca, as novas análises têm procurado demonstrar “que a criação de vilas, de povoações e de fortificações se inseria num processo mais amplo, de apreensão e de construção do território colonial, e de definição das fronteiras internas e externas da América portuguesa”⁵⁹.

Pensando o fenômeno urbano colonial como algo indissociável da dinâmica da colonização em seus aspectos políticos, territoriais, econômicos e sociais, os caminhos apontados pelas novas pesquisas têm contribuído para legitimar o estudo da cidade e do espaço urbano colonial como objeto da história. A produção historiográfica recente, a despeito das diferentes abordagens elencadas, tem procurado afirmar a importância dos centros urbanos no processo de conquista, ocupação e organização do território colonial. A presente dissertação de mestrado corrobora, portanto, a perspectiva de compreender o papel das cidades, das relações engendradas no âmbito urbano e das práticas relativas à organização municipal na construção do espaço colonial.

I. 2. O município no antigo Estado do Maranhão

Das últimas décadas do século XX em diante, uma série de trabalhos realizados no Brasil tem abordado o poder local, precisamente os municípios coloniais e suas câmaras, isto tanto para o Estado do Brasil como para o Estado do Maranhão. O crescente interesse pelo tema das câmaras municipais compreender-se-ia como desdobramento dos estudos realizados em Portugal sobre a constituição da monarquia lusa no período

⁵⁸ Como constatação da máxima de Lucien Febvre de que “a História é filha do seu tempo”, neste momento as cidades e a problemática urbana tornaram-se temas recorrentes de pesquisas desenvolvidas em vários países quase concomitantemente. BUENO, Beatriz Piccolotto Siqueira. Dossiê Caminhos da história da urbanização no Brasil-colônia, *op. cit.*, pp.14-15.

⁵⁹ FONSECA, Cláudia Damasceno. Urbs e Civitas: A formação dos espaços e territórios urbanos nas Minas setecentistas. *Anais do Museu Paulista*. São Paulo. Vol. 20. n. 1. jan.-jun. 2012, p. 80.

moderno, os quais teriam influenciado significativamente a historiografia brasileira recente sobre o contexto colonial.

Dentro da importante inflexão operada pela historiografia europeia, notadamente pela produção ibérica, as noções de “Estado” e “centralização”, assim como do poder “absoluto” do rei passaram a ser revistas, dando margem para recolocar a importância das instâncias intermediárias na estrutura de poder do Antigo Regime. Destacar-se-ia o impacto, tanto em Portugal como no Brasil, das discussões levadas a cabo pelo historiador português António Manuel Botelho Hespanha que, ao relativizar o centralismo monárquico luso, deu ênfase ao grau de autonomia dos corpos políticos locais em relação a Coroa portuguesa⁶⁰. A partir de então, no âmbito dos estudos brasileiros dedicados à administração colonial, muitos pesquisadores se voltaram para a compreensão das câmaras municipais, a despeito das divergências acadêmicas que marcaram especialmente o debate historiográfico brasileiro do final do século XX e início do XXI acerca do período colonial⁶¹.

O tema tem sido preferencialmente tratado no âmbito das formas de exercício de poder no Antigo Regime, das relações entre autoridades metropolitanas e coloniais, e do exame do absolutismo moderno no mundo colonial. Na parte setentrional da América portuguesa, as cidades de São Luís e Belém e suas respectivas Câmaras municipais, têm sido abordadas como espaços onde eram estabelecidas relações de poder, compadrio, promoção social, conflitos e práticas culturais diversas⁶². De modo geral, as pesquisas recentes também têm buscado compreender as formas de intervenção dos oficiais camarários em diversos assuntos, assim como também têm procurado identificar quem

⁶⁰ Ver, por exemplo: HESPANHA, Antonio Manoel Botelho. Por uma teoria da história institucional do Antigo Regime. In: HESPANHA, Antonio Manoel Botelho. *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984; _____. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político. Portugal – Século XVIII*. Coimbra: Livraria Almedina, 1986; _____. *História de Portugal moderno: político e institucional*. Lisboa: Lisboa Universidade Aberta, 1995; _____. “A constituição do império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes”. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

⁶¹ Trata-se da oposição entre duas perspectivas historiográficas ligadas a grupos de pesquisadores atuantes em São Paulo e no Rio de Janeiro, respectivamente, a perspectiva do “Antigo Sistema Colonial” e a do “Império”, esta última, fortemente influenciada pelos estudos de Hespanha. Tais divergências inscrevem-se na discussão sobre a “centralidade” do poder real sobre as conquistas lusas e, conseqüentemente, perpassam o debate acerca da autonomia das instâncias de poder local, notadamente das câmaras municipais instaladas na América.

⁶² FISCHER, Luly; CHAMBOULEYRON, Rafael; ROCHA, Ana Luisa. Origem do Patrimônio fundiário de Belém-PA. In: SILVA, C. N. da; LUZ, L. M. da; PONTE, F. C. da; RODRIGUES, E. C. (Org.). *Análises geográficas e impactos antropogênicos na Belém dos 400 anos*. Belém: GAPTA/UFPA, 2016, v. 1, p. 144.

eram os homens à frente dos postos camarários e de que maneira os interesses destes sujeitos se inscreveriam no âmbito de sua atuação.

No que tange aos dois principais núcleos urbanos da Amazônia portuguesa, São Luís e Belém, foram enriquecidas as discussões sobre as relações político-administrativas locais. O município surge como o espaço onde são tecidas disputas de jurisdição e/ou alianças entre autoridades atuantes na região, como governadores, capitães-mores, ouvidores, oficiais camarários e demais grupos, como religiosos. As câmaras ou senados são discutidos como espaços de poder e negociação no âmbito das tensões e alianças estabelecidas entre diferentes grupos no Estado do Maranhão.

A dissertação de David Salomão Silva Feio procurou identificar os indivíduos que exerciam o poder nas câmaras de Belém e São Luís na segunda metade do século XVIII, com o intuito de compreender de que maneira a atuação das câmaras refletia os interesses desses sujeitos. O autor destacou a existência de uma rede de “apaniguados” (“protegidos” ou “afilhados”), conformando o grupo de indivíduos à frente dos cargos da governança local. Examinando as contendas entre ouvidores gerais, governadores do Estado e membros das câmaras, constatou que as disputas e interesses que envolviam os sujeitos ligados à administração do Estado do Maranhão, ultrapassavam as fronteiras municipais, estendendo-se para locais relativamente distantes dos dois principais núcleos urbanos do Estado⁶³.

Ao retomar o longo debate historiográfico acerca da autonomia das câmaras coloniais na América portuguesa, Feio localizou as câmaras das cidades de Belém e São Luís no bojo dessas discussões, afirmando que – “Para além da ideia de ‘exagerações de poder’ das câmaras municipais, o poder das câmaras de São Luís e Belém era decisivo para a manutenção do ‘status quo’ da organização política local, através da reafirmação dos privilégios de seus membros”⁶⁴.

Nota-se que os pesquisadores têm se interessado pelas relações de conflito e de negociação inerentes ao processo de consolidação dos grupos à frente do poder local no norte da América portuguesa. Alírio Cardoso, por exemplo, procurou demonstrar que as

⁶³ De acordo com Feio, estes deslocamentos quase sempre estavam relacionados à busca de melhores oportunidades ou ao tratamento de negócios particulares, preferencialmente à questão da posse de terras. O autor destacou que vários indivíduos oficiais das câmaras de São Luís e Belém possuíam terras em sertões mais ou menos próximos em relação às referidas cidades. FEIO, David Salamão da Silva. *O nó da rede de ‘apaniguados’: oficiais das câmaras e poder político no Estado do Maranhão (primeira metade do século XVIII)*. 2013. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2013, pp. 76-100.

⁶⁴ *Ibidem*, p. 36.

relações engendradas entre diversos setores do poder local no Maranhão seiscentista caracterizavam-se por certa complexidade, pois, ao mesmo tempo em que havia espaço para o conflito e a insubordinação, havia para a tolerância e a obediência⁶⁵. A dissertação de Joel Santos Dias, por seu turno, teve como foco as redes de clientelismo estabelecidas entre funcionários locais e os conflitos no âmbito da administração do Estado do Maranhão na primeira metade do século XVIII.

Tendo em vista as discussões historiográficas sobre o alcance do absolutismo português nos territórios ultramarinos, Dias analisou os motins ocorridos no Estado do Maranhão na primeira metade do século XVIII, contemplando as relações entre o poder central e as autoridades locais no Estado do Maranhão, notadamente, os concelhos municipais de São Luís e Belém. Conforme o autor, aquelas relações estiveram pautadas tanto no conflito quanto no acordo, o que permitiria relativizar a ideia de centralidade do poder régio na região⁶⁶.

No que diz respeito a São Luís, também foi analisado o discurso de domínio sobre o espaço da cidade e seus moradores por parte da Câmara municipal. Alírio Cardoso, por exemplo, buscou compreender a ideia de justiça presente na narrativa camarária, ligada às concepções de governo e poder próprias do século XVII⁶⁷. O autor chamou atenção para os dois principais sentidos que caracterizavam a linguagem da Câmara - a manutenção da “República” e a sustentação do “Bem comum”. Estas duas noções orientavam a atuação camarária, que deveria contribuir para o equilíbrio entre os poderes que atuavam no espaço da cidade, assim como estabelecer mecanismos que visassem coibir práticas vistas como prejudiciais à coletividade. Ao definir a cidade como

⁶⁵ A forma de governo que “funcionava a partir de grandes concessões aos poderes locais constituídos” devido à própria distância do rei, fisicamente ausente, possibilitava que, ao mesmo tempo em que havia submissão à vontade soberana, ela pudesse ser reinterpretada ao sabor das circunstâncias e interesses locais. CARDOSO, Alírio Carvalho. *Insubordinados, mas sempre devotos: poder local, acordos e conflitos no Antigo Estado do Maranhão (1607-1653)*. Dissertação (Mestrado), Universidade Estadual de Campinas, 2002, p. 231.

⁶⁶ DIAS, Joel Santos. *Os “verdadeiros conservadores” do Estado do Maranhão: poder local, redes de clientela e cultura política na Amazônia colonial (primeira metade do século XVIII)*. 2008. 325 f. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2008.

⁶⁷ Cardoso salientou a importância de levar em conta os pressupostos jurídicos, culturais e mentais próprios dos séculos XVI e XVII para compreender a noção de justiça presente na narrativa camarária. Diferentemente da cultura jurídica que nasce em fins do século XVIII, o conceito de “justiça” do contexto anterior concebe os homens como desiguais no tocante à sua “origem” e “nobreza”. Os homens à frente do Concelho municipal eram os “privilegiados” ou “homens bons”, aos quais fora dada a missão de “representar o poder real, fiscalizando a aplicação de suas leis e prerrogativas”. Como destaca o autor, a “relação entre ‘nobreza’ e ‘bom governo’ parece ser fundamental para uma análise verossímil da burocracia da época”. CARDOSO, Alírio Carvalho. O dom de governar: São Luís e a ideia de justiça nos Livros da Câmara (século XVII). *Anais do VII Encontro Humanístico (2007)*. São Luís: EdUFMA, 2008, pp. 251-252.

jurisdição própria da Câmara e de seus representantes, o discurso camarário orientava-se por uma noção de justiça atrelada ao “bom governo” daquele espaço e seus moradores.

Também foi apontado o papel da instância político-administrativa local, como representante do poder central, no processo de conquista e consolidação do domínio luso na região. A tese de doutorado de Helidacy Corrêa defendeu a relação entre a conquista, defesa e organização do Maranhão e a atuação da Câmara de São Luís, considerando a importância das medidas internas e externas na consolidação do domínio português do território.

A autora destacou o papel da Câmara nesse processo, pensando a ação da governança local como um dos serviços prestados à Coroa portuguesa de suma importância para o “aumento e conservação da Conquista”⁶⁸. Ao analisar a relação entre o poder local e central a partir das narrativas dos camaristas de São Luís, buscou demonstrar que a relação com o poder central ocorria em função da conquista, conservação e “aumento” do Maranhão. Embora a instituição municipal prestasse importantíssimo serviço na organização política do território, a “sua atividade é carregada de contradições geradas pela própria natureza do poder concelhio e dos interesses dos locais”⁶⁹.

Ao defender que a Câmara de São Luís teve um papel fundamental na conquista, defesa e manutenção do território, Corrêa identificou os oficiais camarários como agentes conquistadores. Sua perspectiva é interessante, pois, relaciona a própria atuação desses indivíduos à frente da governança local à dimensão mais ampla da conquista e defesa da terra, desde a criação da Câmara em 1615 (consolidada em 1619) continuando por todo o século XVII.

A pesquisa de Carlos Alberto Ximenes também contemplou a atuação da Câmara de São Luís, privilegiando, todavia, sua influência na vida dos moradores da cidade. Destacando a ação dos funcionários camarários e o clima de vigilância entre a população, estimulado pelos próprios camaristas, o autor defendeu que viver e trabalhar em São Luís na primeira metade do século XVII era estar sob a “mira” da Câmara. Segundo Ximenes, o poder camarário intervinha em vários aspectos do cotidiano dos

⁶⁸ Sobre a preocupação metropolitana com a organização político-administrativa, visando consolidar o domínio sobre o território do Maranhão, a autora defendeu que “o Senado da Câmara de São Luís teve um papel fulcral para a consolidação da dominação luso-imperial nessas paragens”. CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. *Para o aumento da conquista e bom governo dos moradores: o papel da Câmara de São Luís na conquista, defesa e organização do território do Maranhão (1615-1668)*. 2011. 300 f. Tese (Doutorado) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011, p. 19.

⁶⁹ *Ibidem*, p. 22. Esta discussão está no quarto capítulo da tese, no qual Corrêa destacou a ação do procurador da Câmara e do almotacel, como os dois funcionários camarários mais atuantes no tocante à organização do território.

moradores da cidade. A despeito dos descumprimentos das normas estabelecidas pelo poder administrativo local, ele vislumbra a ação da Câmara de São Luís como de permanente controle do espaço urbano da cidade, pois, ao regular todos os aspectos do viver e trabalhar em São Luís, ela estendia a sua influência “quer na vida privada ou na coletividade”⁷⁰.

O autor enfatizou o controle que a municipalidade buscava exercer sobre os espaços e seus habitantes, dando pouca margem para discutir as práticas que, de certa forma, poderiam relativizar o ordenamento da vida na cidade por parte da Câmara. Todavia, a análise perpetrada por Ximenes é especialmente relevante para essa dissertação, pois se trata do primeiro trabalho dedicado à influência da Câmara de São Luís no cotidiano da cidade.

A partir de diferentes perspectivas, os trabalhos recentes têm contribuído para enriquecer o debate acerca das relações políticas, econômicas, administrativas, bem como sobre o cotidiano dos municípios coloniais, inclusive para a cidade de São Luís. Todavia, a dimensão espacial da constituição e consolidação do município na América portuguesa, e das relações tecidas nesse processo, particularmente no que toca ao Estado do Maranhão, ainda têm recebido menor atenção⁷¹. Mas, o que se quer dizer com “dimensão espacial”?

Algumas abordagens concebem o espaço e, nesse caso, o espaço da cidade, como o *locus* onde se dão os acontecimentos e processos histórico-sociais. O espaço muitas vezes não é problematizado como uma dimensão construída, e como algo que condiciona as relações sociais, ao mesmo tempo em que engendra novas sociabilidades, a partir das formas dos sujeitos se relacionarem no e com o meio onde estão inseridos⁷². Entretanto, alguns aspectos relativos à conformação dos núcleos urbanos coloniais podem orientar

⁷⁰ XIMENDES, Carlos Alberto. *Sob a mira da câmara: viver e trabalhar na cidade de São Luís (1644-1692)*. 2010. 304 f. Tese (Doutorado), Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010, p. 243.

⁷¹ CHAMBOULEYRON, Rafael & FISCHER, Luly. “Uma légua de terra ao redor desta cidade”. Belém do Pará, seus chãos de terra e o patrimônio municipal. *Camões. Revista de Letras e Culturas Lusófonas*, Lisboa, Portugal, vol. 25 (2016), p. 5.

⁷² Corrobora-se a perspectiva de Milton Santos, para o qual o espaço corresponderia às formas que num determinado momento “exprimem as heranças que representam as sucessivas relações localizadas entre homem e natureza”, mais “a vida que as anima”. O espaço é definido como um sistema de valores que se transforma constantemente a partir da intrusão da sociedade nas formas-objetos que determinam uma dada paisagem. Santos defendeu que reconhecer o papel da dimensão espacial não é ser “geodeterminista”, pois seria diferente afirmar que o espaço é a causa e negar que possa ser um fator, um dado. Compreendê-lo como um dado social é levar em conta que “o valor do espaço não é independente das ações que ele é susceptível de acolher”. SANTOS, Milton. *A natureza do espaço*. São Paulo, Edusp, 2006, pp. 54-67.

um olhar sobre a espacialidade das relações nos longos processos de constituição e organização das nossas primeiras cidades.

O trabalho de Carlos Ximendes, por exemplo, ao focalizar o gerenciamento da Câmara de São Luís sobre vários aspectos da vida na cidade, sugere a existência de um “projeto” ou, ao menos uma expectativa de como o espaço urbano deveria ser organizado. Sua discussão abre caminho para considerar que, por meio do controle e disciplina que o Senado da Câmara procurava impor, sua ação denotava o esforço em transformar e configurar a cidade sob a ótica de como deveria se compor aquele espaço, bem como os usos e comportamentos de seus moradores.

A atuação dos oficiais camarários possivelmente estaria de acordo com uma determinada noção de cidade e de organização político-administrativa local, pelas quais o Senado da Câmara devia zelar ao passo em que tentava implantar regras, posturas e proibições no tocante às atividades dos moradores de São Luís. Sem embargo, tal “projeto” de cidade poderia não se efetivar completamente na prática, pois as circunstâncias e interesses locais, às vezes dos próprios camaristas, poderiam relativizar o controle das práticas e do cotidiano daqueles que viviam no espaço sob a jurisdição concelhia.

De todo modo, as medidas que visavam organizar a vida na cidade, assim como as desobediências da população, possibilitam vislumbrar as concepções e práticas de espaço presentes naquela sociedade. Para além da regulamentação das atividades econômicas desenvolvidas no espaço urbano, das questões que tocavam o abastecimento da população e as formas de manutenção de espaços públicos (como estradas, ruas, praças, fontes e terrenos), a ocupação fundiária é outro importante tema para compreender a espacialidade das relações em São Luís.

Há uma escassez de trabalhos dedicados à questão fundiária para São Luís colonial. No entanto, destaca-se a pesquisa realizada por Antonia da Silva Mota e José Dervil Mantovani sobre as relações de propriedade e formas de distribuição de terras no espaço urbano de São Luís, a qual procurou constituir um panorama da ocupação da cidade durante o século XVIII. Os autores destacaram o papel exercido pelas instituições municipais, notadamente, pelo Senado da Câmara de São Luís no processo de distribuição de terrenos, prerrogativa que visava consolidar a posse do território pela metrópole ⁷³.

⁷³ Como os autores destacam, entre as várias atribuições do Senado da Câmara “a organização do povoamento é a mais importante, pois a fixação de povoadores constitui a providência prática mais imperiosa”. As Câmaras municipais, portanto, gozavam de uma posição estratégica no âmbito da

Além disso, este trabalho apontou para o crescente processo de concentração da propriedade ao longo dos setecentos. Esta tendência à concentração da terra tornar-se-ia mais evidente a partir de meados do século XVIII, quando o espaço urbano de São Luís passaria por consideráveis alterações com as políticas de incentivo perpetradas pelas reformas pombalinas para o Estado do Maranhão. Este momento teria sido marcado pela crescente valorização dos chãos urbanos de São Luís, principalmente nas áreas influenciadas por atividades produtivas. Concomitantemente, teria crescido a exigência por parte das autoridades locais em relação aos pré-requisitos necessários à concessão de terrenos na cidade – “alteram-se as intervenções da Câmara no sentido de instaurar um sistema de privilégios”⁷⁴.

As pesquisas que, inteira ou parcialmente, se dedicam à segunda metade do século XVIII participam das discussões sobre as reformas urbanas e sobre o surgimento de novas povoações e vilas no norte da América portuguesa. Reflexo da orientação iluminista da política pombalina, o período é concebido pela historiografia como um marco no desenvolvimento urbano da região, tanto no que diz respeito ao crescente processo de urbanização nos sertões, quanto à maior preocupação com padrões de organização e elegância urbanística na própria cidade de São Luís⁷⁵.

Pombal acabou se conformando como uma espécie de divisor de águas dentro da historiografia sobre o Maranhão, inclusive no tocante às análises sobre o desenvolvimento urbano na região. Em que pese o impacto das medidas e reformas

organização administrativa do território conquistado. MOTA, Antonia da Silva; MANTOVANI, José Dervil. *São Luís do Maranhão no século XVIII: a construção do espaço urbano sob a lei das Sesmarias*. São Luís: Fundação Cultural do Município, 1997, p. 13.

⁷⁴ A partir da década de 1760, crescerá a importância da área urbana de São Luís, fenômeno no qual “as atividades urbanas se intensificam e a população se eleva e diversifica etnicamente”. MOTA, Antonia da Silva; MANTOVANI, José Dervil. *São Luís do Maranhão no século XVIII: viver e trabalhar na cidade de São Luís, op. cit.*, pp. 27-40.

⁷⁵ A partir da documentação produzida pela Câmara de São Luís, Mota e Mantovani destacaram a crescente preocupação da administração municipal com o ordenamento e a elegância urbanística na medida em que avança o século XVIII. *Ibidem*, p. 19. Sobre o impacto da política de urbanização preconizada por Pombal, no sentido de promover a “civilização” de regiões consideradas “fronteiras” da América portuguesa, ver, por exemplo, para as áreas correspondentes ao Estado do Grão-Pará e Maranhão: ARAUJO, Renata Malcher de. *As cidades da Amazônia no século XVIII*: Belém, Macapá, Mazagão. Porto: FAUP, 1998; _____. *A Razão na selva: Pombal e a Reforma urbana da Amazônia. Camões. Revista de Letras e Culturas Lusófonas*, nº 15-16, janeiro-junho 2003; _____. *O Piauí e sua cartografia*. IV Simpósio Luso-Brasileiro de Cartografia Histórica. Porto 9 a 12 de novembro de 2011; _____. *A urbanização da Amazônia e do Mato Grosso no século XVIII. Povoações civis, decorosas e úteis para o bem comum da coroa e dos povos. Anais do Museu Paulista*. v. 20. n. 1. jan.-jun. 2012; ASSIS, Nívea Paula Dias de. *A capitania de São José do Piauí na racionalidade pombalina*. 2012. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2012; GNERRE, Maria Lucia Abaurre. *Roteiro do Maranhão a Goiás pela Capitania do Piauí: Uma viagem às engrenagens da máquina mercante*. 2006. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006.

levadas a cabo nesse contexto e, especialmente, em relação à organização do espaço urbano nos principais núcleos da região, como São Luís, não significa que no período precedente não houvesse uma preocupação com o ordenamento do espaço da cidade.

Se é certo que desde meados até o final do século XVII já era evidente a existência de um aparato de controle sobre a vida urbana em São Luís, como defendeu Ximendes, poder-se-ia compreender os meios usados pela instância municipal para regulamentar as práticas e atividades dos moradores como parte de um conjunto difuso de mecanismos que visavam reger a vida da comunidade e moldar o espaço da cidade, na medida em que isso fosse possível.

Questões ligadas ao gerenciamento das atividades comerciais e produtivas no âmbito da cidade, ao abastecimento de gêneros e escravos para os moradores, à limpeza e conservação de fontes, caminhos e ruas, e à distribuição de terrenos, por exemplo, devem ser compreendidas como parte de políticas que visavam configurar e disciplinar o espaço urbano, assim como os seus moradores, mesmo que esse controle, na prática, jogasse com as necessidades e tensões do cotidiano da população. Embora tais aspectos não se constituíssem em preocupações puramente morfológicas, relativas à organização da forma e embelezamento do espaço urbano, tais questões podem ser pensadas como “urbanísticas”, considerando-se o conceito proposto por Bernard Lepetit.

De todo modo, remontando-se aos primórdios da fundação portuguesa de São Luís e ao aspecto mais formal da sua instalação e desenvolvimento, é preciso lembrar a existência de um plano piloto para seu centro urbano. O engenheiro-mor Francisco Frias de Mesquita veio com a mesma armada que concretizou a expulsão dos franceses da Ilha de São Luís no ano de 1615, e foi responsável pela elaboração do traçado que deveria orientar a constituição do núcleo que então se erguia⁷⁶. Conforme Maria de Lourdes Lacroix, esse plano foi sendo estendido e consolidado no decorrer dos séculos, possibilitando a manutenção das características portuguesas do traçado urbano de São Luís ao longo do tempo⁷⁷.

Apesar das contribuições do engenheiro-mor do Estado do Brasil em várias capitanias, como na do Maranhão, a precariedade e o improvisado são considerados traços característicos dos primeiros núcleos estabelecidos na América portuguesa entre o século

⁷⁶ O engenheiro-mor teria retornado rapidamente à Pernambuco deixando, entretanto, a planta com o traçado previsto para o centro urbano de São Luís. MEIRELES, Mário Martins. *Holandeses no Maranhão: 1641-1644*. São Luís: EDUFMA, 1991, p. 52.

⁷⁷ LACROIX, Maria de Lourdes Lauande. *A fundação francesa de São Luís e seus mitos*. São Luís: Lithograf, 2002, p. 80.

XVI e início do século XVII. Ainda assim, a ocupação portuguesa nos vários territórios ultramarinos “obedecia a um padrão imperial, muitas vezes acomodado às circunstâncias locais”, no qual a proteção contra possíveis invasores e a comunicação com o mar, facilitando a participação em rotas de comércio, eram as principais preocupações que influenciavam a escolha dos sítios das povoações⁷⁸. Conforme Alírio Cardoso e Rafael Chambouleyron, o sítio da cidade de São Luís correspondia ao mesmo padrão de localização e características encontradas em várias outras cidades do Império português do período.

Os autores ressaltaram a precariedade das construções em São Luís e demais vilas e cidades da Amazônia colonial no início do século XVII, a despeito da existência do referido plano inicial para o centro urbano de São Luís em formato de tabuleiro de xadrez, tal qual era possível perceber em outros centros urbanos do Império⁷⁹. Ainda que o plano primordial tenha sofrido sucessivas alterações ao longo dos dois primeiros séculos de existência da cidade, deve-se ressaltar que houve, desde o início do seiscentos, uma preocupação com a forma almejada para o seu traçado urbano. Desde os primeiros anos de sua fundação, portanto, São Luís contava com “um projeto para as ruas e casas da cidade, que a Câmara procurará, na medida de sua influência, fazer com que os moradores cumpram”⁸⁰. É evidente, entretanto, que entre o planejamento e a prática impunha-se uma grande distância.

Embora a regulamentação da vida urbana, em vários aspectos, fizesse parte das prerrogativas camarárias, incluindo as preocupações com o ordenamento ou padronização do traçado da cidade e edificações, todas estas questões reforçariam um quadro mais amplo de dominação. De acordo com Helidacy Corrêa, a formação e a organização do espaço urbano de São Luís, inscrever-se-iam na política régia que visava efetivar a conquista do Maranhão, como já salientado. As ações do Senado da Câmara no sentido de ordenar a vida da cidade faziam parte de um interesse mais amplo que definiria a própria relação do poder local com o poder central da metrópole.

A organização do território do Maranhão e a própria instalação da futura sede administrativa do Estado, estavam intrinsecamente relacionados à necessidade de

⁷⁸ CARDOSO, Alírio Carvalho; CHAMBOULEYRON, Rafael. Cidades e vilas da Amazônia colonial. *Revista Estudos Amazônicos*. Vol. IV, n° 2, 2009, pp. 37-38.

⁷⁹ CARDOSO, Alírio Carvalho; CHAMBOULEYRON, Rafael. Cidades e vilas da Amazônia colonial, *op. cit.*, p. 40.

⁸⁰ XIMENDES, Carlos Alberto. *Sob a mira da câmara*, *op. cit.*, p. 39.

assegurar a defesa e o domínio sobre a região⁸¹. À medida que avançava o século XVII, políticas que visavam ordenar o espaço urbano também foram sendo aplicadas, mesmo com toda a precariedade que teria predominado nas primeiras décadas da instalação da cidade.

Na perspectiva de Avanete Pereira Souza, a partir de meados do século XVII, a centralização política e econômica levada a cabo pela Coroa portuguesa teria se estendido à preocupação com o processo de urbanização dos territórios coloniais. Tratar-se-ia de um interesse crescente em “controlar mais diretamente a fundação e o desenvolvimento das cidades”, que se prolongaria até finais do século XVII⁸². Ao examinar o caso de Salvador, a autora incluiu outros importantes núcleos coloniais, como São Luís, destacando que na forma de organização do meio urbano buscava-se afirmar “a predominância do ideário urbanístico metropolitano”⁸³.

Ainda que as circunstâncias e condições locais relativizassem o suposto ideário metropolitano, assim como os usos dos moradores pudessem desviar da normatização que as autoridades locais buscavam implantar, as instituições municipais exerciam um papel fundamental na organização do espaço urbano. O trabalho de Avanete Souza sobre Salvador, mas, também, o de Carlos Ximendes sobre São Luís, demonstra que esse ordenamento dizia respeito tanto à modelagem física e arquitetônica da cidade, quanto à elaboração de dispositivos de coerção social visando o enquadramento da população. A documentação produzida pelo antigo Senado da Câmara de São Luís, por exemplo, permite observar várias formas de interferência das autoridades camarárias na organização da cidade, mesmo antes do período considerado como de maior preocupação urbanística sob o advento das reformas pombalinas.

Ainda que as posturas camarárias não reproduzissem diretrizes urbanísticas em sentido estritamente morfológico e/ou do embelezamento da urbe, havia o esforço de

⁸¹ Para Helidacy Corrêa foi a grande necessidade de defesa do território que impulsionou a colonização no Maranhão, o que ressaltaria o caráter de “conquista” da região e não de “colônia”. CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. *Para o aumento da conquista e bom governo dos moradores*, op. cit.

⁸² SOUZA, Avanete Pereira. *Poder local e cotidiano: a Câmara de Salvador no século XVIII*. 1996. 213 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1996, pp. 80-81. A perspectiva defendida pela autora é proveniente da interpretação de Nestor Goulart Reis Filho. Para o autor, após as fundações das vilas e cidades, o desenvolvimento urbano teria sido tratado com certo descaso até meados do século XVII, quando cresceria o interesse por um controle mais eficaz sobre a fundação e desenvolvimento dos núcleos urbanos coloniais, inclusive com a criação de escolas de arquitetura militar em várias regiões, como Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Maranhão. REIS FILHO, Nestor Goulart. *Contribuição ao Estudo da Evolução Urbana no Brasil (1500/1720)*. São Paulo: Livraria Pioneira Editora da Universidade de São Paulo, 1968, pp. 184-188.

⁸³ SOUZA, Avanete Pereira. *Poder local e cotidiano: a Câmara de Salvador no século XVIII*, op. cit., p. 90.

organizar o espaço da cidade na medida do possível e do que era considerado relevante aos interesses régios e ao bom governo da “República” e bem-estar dos moradores. A modelagem “física” ou “arquitetônica” é apenas um dos aspectos da ingerência municipal no ordenamento urbano, assim como é apenas uma das formas de compreender a produção do espaço através das ações e práticas dos agentes municipais e demais indivíduos não inseridos no corpo político-administrativo local.

Para Antonia Mota e José Mantovani, São Luís não passava de uma “cidade-enclave” com características de acampamento militar até meados do século XVIII⁸⁴. De certo modo, os autores corroboraram a perspectiva de que o desenvolvimento da cidade, concomitante à diversificação populacional e econômica da região, foi significativo apenas com o advento das políticas pombalinas. Antes disso, São Luís se resumiria a uma povoação com cariz de posto militar, fortemente marcada por preocupações com índios e com a invasão estrangeira até, pelo menos, a década de 1760. Através da análise da questão fundiária, entretanto, os próprios autores levaram em conta que o seu espaço urbano não foi simplesmente relegado ao abandono, pois, foi sendo gestado desde o século XVII e ao longo do XVIII, refletindo a organização social da cidade em cada contexto, bem como as políticas de organização do espaço colonial que foram sendo adotadas ao longo do tempo.

I. 3. O lugar do Estado do Maranhão na América portuguesa

O Estado do Maranhão foi instituído em 1621, porém, foi efetivado apenas em 1626 com a chegada de Francisco Coelho de Carvalho, seu primeiro governador. Com sede em São Luís, estava submetido diretamente à Coroa, sendo independente, portanto, do governador do Estado do Brasil. Seu extenso e impreciso território estendia-se desde o Piauí até a região do alto Amazonas, incluindo terras que chegavam ao Ceará⁸⁵.

⁸⁴ MOTA, Antonia da Silva; MANTOVANI, José Dervil. *São Luís do Maranhão no século XVIII: a construção do espaço urbano sob a lei das Sesmarias*, op. cit., p. 23.

⁸⁵ REIS, Arthur César Ferreira. *A política de Portugal no Valle Amazônico*. 2 ed. Belém: SECULT, 1993, p. 24.

Entre os séculos XVII e XVIII, o Estado teve diferentes configurações territoriais e denominações, refletindo as várias transformações administrativas pelas quais passou. Além disso, dois modelos distintos de ocupação foram implantados nas grandes extensões de terra que compunham a Amazônia portuguesa, cujo território foi dividido em capitanias reais e capitanias privadas desde o seiscentos.

No início do reinado de Dom João IV em 1640, após o fim da união com a coroa de Castela, o Estado do Maranhão possuía quatro capitanias privadas. Concedidas à donatários, elas correspondiam às capitanias do Caeté ou Gurupi (1622), Cabo do Norte (1623), Cumã ou Tapuitapera (1627) e Cametá (1633). Posteriormente, também foram concedidas as capitanias de Vigia (1652) e de Joanes (1665)⁸⁶. No século XVII havia as capitanias reais do Maranhão, Pará, Gurupá e Ceará (desvinculada em 1656). No início do século XVIII a capitania real do Piauí foi incorporada ao Estado, tendo por sede a vila de Mocha.

As cidades de São Luís (1615) e Belém (1616), sedes das capitanias do Maranhão e do Pará, respectivamente, constituíam-se nos principais e mais antigos municípios instalados na porção norte da América portuguesa. Devido à projeção econômica, política e social dessas duas cidades na dinâmica local, ambas, em momentos distintos, funcionaram como capital e sede administrativa do Estado.

Enquanto “cabeça” do Estado do Maranhão desde 1626, São Luís também abrigaria a diocese do Maranhão a partir de 1677, tendo Dom Gregório dos Anjos como primeiro bispo. A criação do novo bispado consolidou ainda mais a independência do Maranhão em relação ao governo-geral do Estado do Brasil e ao bispado da Bahia, ao qual era submetido. No século XVIII, entretanto, a sede do Estado foi transferida para a cidade de Belém, devido a crescente importância desta cidade no cenário econômico e social da região⁸⁷. Em 1751, o próprio Estado passaria a denominar-se Estado do Grão-

⁸⁶ CHAMBOULEYRON, Rafael. *Portuguese colonization of the Amazon region, 1640-1706*. 2005. 344 f. Tese (Doutorado) – University of Cambridge, Inglaterra, 2005, pp. 20-21.

⁸⁷ Desde o século XVII cogitava-se a mudança da sede do Estado para a cidade de Belém. O debate historiográfico a respeito do assunto, entretanto, foi sendo construído principalmente a partir do século XIX. As discussões levaram em consideração a frequência de governadores e capitães-gerais em Belém, o que teria se tornado um traço da dinâmica administrativa do Maranhão, especialmente na primeira metade do século XVIII devido à crescente importância econômica daquela povoação. Além do mais, Belém oferecia melhores condições para a resolução de questões fronteiriças ligadas à Guiana Francesa e ao vice-reino do Peru. De modo geral, estas questões teriam ajudado a configurar a interpretação de que a transferência da capital para a capitania do Pará se deu em 1737 quando, inclusive, os governadores passaram a ser empossados em Belém. Todavia, sem desconsiderar a construção anterior em torno da “capitalidade” da “cidade do Pará”, consolidou-se a concepção de que a mudança foi oficializada pela Coroa somente em 1751, de acordo com as Instruções dadas ao novo governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado. SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *Os capitães-mores do Pará (1707-1737): trajetórias,*

Pará e Maranhão, já atendida a necessidade da assistência permanente do governador e capitão-general na “cidade do Pará”⁸⁸.

Além de São Luís e Belém, que já nasceram sob o título de “cidade”, algumas vilas foram fundadas ainda no século XVII. A povoação de Tapuitapera, uma antiga aldeia de índios Tupinambás, foi elevada à condição de “vila” em 1648 sob o nome de Santo Antônio de Alcântara. Esta povoação funcionou como sede da capitania privada de Cumã, concedida pelo governador do Estado, Francisco Coelho de Carvalho, a seu irmão Antônio Coelho de Carvalho em 1627 (confirmada por Dom João IV em 1646 e reincorporada ao domínio da Coroa somente em 1754)⁸⁹.

Situada do outro lado da baía de São Marcos, em ponto estratégico, Tapuitapera era importante escala para embarcações que transitavam entre São Luís e Belém, na capitania do Pará. Todavia, apartada por quatro léguas de distância de São Luís, a vila mantinha intensa relação com essa cidade, devido ao trânsito frequente de embarcações que levavam e traziam pessoas, gêneros e informações. Essa travessia foi economicamente explorada pela Câmara de São Luís, tornando-se uma de suas fontes de renda desde o seiscentos. Jerônimo de Viveiros ressaltou que por volta de 1650, quando Alcântara contava com cerca de trezentos moradores, “já a sua produção exigia um barco entre a vila e a cidade”⁹⁰. Em razão desse comércio ergueram-se “dois conventinhos” na vila, a despeito da pobreza da maioria de seus moradores, conforme o relato do padre Bettendorf em finais do século XVII⁹¹.

A passagem também era vital para São Luís, cuja população se beneficiava dos gêneros provenientes da vila de Tapuitapera. Além do mais, a comunicação era fundamental ao comércio dos moradores da cidade, os quais dependiam das embarcações

governo e dinâmica administrativa no Estado do Maranhão. *Topoi (Rio J.)*, Rio de Janeiro, v.16, n.31, p.667-688, Dec. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2237101X2015000200667&lng=en&nrm=is. Acesso em 20 de abril de 2020.

⁸⁸ Posteriormente, com o intuito de “defender o alto sertão” de espanhóis e holandeses, foi criada a capitania de São José do Rio Negro (que corresponde, aproximadamente, ao atual estado do Amazonas). Incorporada ao Estado em 1757, tinha como sede a cidade de Barcelos no Rio Negro. Nesse período, algumas capitanias privadas haviam sido transferidas para a Coroa e, por volta de 1772, o Estado do Grão-Pará e Maranhão deixou de existir, desmembrando-se as capitanias do Pará e Rio Negro e, em governo separado, as capitanias do Maranhão e Piauí. REIS, Arthur César Ferreira. *A política de Portugal no Valle Amazônico*, op. cit., pp. 28-29.

⁸⁹ VIVEIROS, Jerônimo de. *Alcântara no seu passado econômico, social e político*. 3 ed. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 1977, pp. 25-27; CHAMBOULEYRON, Rafael. *Portuguese colonization of the Amazon region*, op. cit., p. 20.

⁹⁰ VIVEIROS, Jerônimo de. *Alcântara no seu passado econômico, social e político*, op. cit., p. 24.

⁹¹ BETTENDORF, João Filipe. Crônica dos padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão (1627-1698). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Tomo LXXII, Parte I, 1910, p. 20.

que *andavam na carreira de Tapuitapera* para enviar seus produtos para o outro lado da baía. Na documentação camarária de São Luís, por exemplo, são constantes as referências aos “mestres de barco” que realizavam a “passagem desta Bahia para Tapuitapera e mais partes para onde navegam em razão do comércio dos moradores desta cidade”⁹².

A fundação de algumas vilas no Estado do Maranhão esteve intimamente relacionada ao desenvolvimento de capitânicas privadas, como se deu com Tapuitapera (Cumã) e também com as vilas de Sousa (Caeté ou Gurupi) e Santa Cruz (Cametá)⁹³. O caso da vila de Icatu, por sua vez, é um exemplo do envolvimento direto da Coroa na criação de núcleos de povoamento no Maranhão.

A fundação de Icatu esteve ligada ao movimento de expansão da fronteira oriental da capitania do Maranhão, e foi incentivada tanto por governadores como pelos próprios moradores. Na década de 1680 a Coroa determinou a criação da nova povoação, que teria um papel fulcral no enfrentamento aos “índios do corso” que atravancavam as tentativas de estabelecimento dos moradores ao leste da capitania. Após tentativas de povoar o rio Itapecuru, dissuadidas pelas “invasões” dos “tapuias”, uma expedição formada por moradores escolheu o sítio mais conveniente para fundar a vila, cerca de dez léguas da cidade de São Luís, em um rio chamado Icatu⁹⁴.

Na segunda década do século XVIII, Bernardo Pereira de Berredo registrou que a povoação dispunha de “poucos moradores, e a maior parte de poucos cabedais”⁹⁵. Já

⁹² *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 7 de janeiro de 1696, fl. 82-82v.

⁹³ Além de Tapuitapera, as povoações de Souza e Santa Cruz também foram estabelecidas em donatárias. A vila de Sousa foi fundada na capitania do Caeté ou Gurupi, concedida em 1622 a Gaspar de Sousa e confirmada ao seu filho Álvaro de Sousa em 1634. Na capitania do Cametá, doada à Feliciano Coelho de Carvalho em 1633, foi erigida a vila Viçosa de Santa Cruz de Cametá para onde teriam sido deslocados cerca de trezentos colonos em 1649. Estabelecida por iniciativa privada, a vila da Vigia de Nazaré, no Pará, também foi criada no século XVII. Já no início do século XVIII, quando a capitania do Piauí foi anexada ao Estado do Maranhão, seria fundada a vila de Mocha em 1717, na paragem da freguesia de Nossa Senhora da Vitória. CHAMBOULEYRON, Rafael. *Portuguese colonization of the Amazon region*, op. cit. 2005; _____. *Povoamento, Ocupação e Agricultura na Amazônia Colonial (1640-1706)*. Belém: Ed. Açai/Programa de Pós-graduação em História Social da Amazônia (UFPA)/Centro de Memória da Amazônia (UFPA), 2010; MELO, V. S. de. *Cruentas guerras: índios e portugueses nos sertões do Maranhão e Piauí (primeira metade do século XVIII)*. 2011. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2011.

⁹⁴ Além das comodidades ligadas à navegabilidade e às possibilidades de cultivo e criação de gado, o sítio escolhido para ereção da vila possuiria uma vantagem fundamental – “o poder-se fortificar contra o gentio, porque por uma parte ficava o dito rio Icatu e pela outra o chamado Munim”, conforme o termo registrado na Câmara de São Luís em 1686. CHAMBOULEYRON, Rafael. *Povoamento, Ocupação e Agricultura na Amazônia Colonial*, op. cit., pp. 115-116.

⁹⁵ BERREDO, Bernardo Pereira de. *Anais Históricos do Estado do Maranhão*. Lisboa, Oficina de Francisco Luiz Ameno, Impressora da Congregação Cameraria da Santa Igreja de Lisboa, 1718, p. 10.

em meados desse século a vila encontrava-se drasticamente despovoada e, atendendo à solicitação dos moradores, a povoação foi transferida para as margens do Munim⁹⁶.

Além das vilas de Tapuitapera (pertencente à donataria do Cumã, mas, relativamente próxima de São Luís) e de Icatu (relacionada à expansão da fronteira oriental do Maranhão), outras aglomerações ou povoações incipientes surgiram nas proximidades de rios da capitania do Maranhão. Nas cercanias do Itapecuru, Mearim, Munim e Pindaré, haviam moradores instalados com suas roças, engenhos e currais.

O povoamento dessas áreas relacionou-se à expansão da fronteira leste do Estado, sobretudo a partir de finais do século XVII, impulsionada pelo avanço da lavoura e do gado e pela distribuição de sesmarias principalmente nos rios Itapecuru, Mearim e Pindaré. Em boa parte proveniente do litoral (São Luís), esse movimento ensejou uma série de conflitos com os grupos indígenas que habitavam e/ou percorriam aquelas paragens, os quais promoviam inúmeras “hostilidades” aos estabelecimentos luso-brasileiros.

A Coroa começaria a se mobilizar para assegurar o controle sobre a fronteira oriental do Estado do Maranhão por volta de 1670⁹⁷. Neste período, as autoridades locais iniciam um processo de conquista dos sertões, primeiramente do Maranhão e, em seguida, do Piauí, intensificado nas primeiras décadas do século XVIII. Esse movimento caracteriza o contexto da capitania do Maranhão abarcado pela presente dissertação.

Trata-se da expansão em direção ao leste do Estado, marcada pela profusão do número de sesmarias concedidas pelos governadores nos sertões e por uma série de enfrentamentos ao “gentio do corso”, organizados tanto por iniciativa dos moradores daquelas paragens, como a partir da cidade de São Luís.

⁹⁶ Para os camaristas de Icatu, a “ruína” daqueles moradores seria remediada se Sua Majestade assentisse “que a vila se mudasse para outro lugar vizinho sobre o mar”, conforme consta no verbete “Águas boas ou villa velha do Icatu”. MARQUES, César Augusto. Dicionário histórico-geográfico da província do Maranhão. Maranhão: Typ. do Frias, 1870, p. 2.

⁹⁷ O processo de expansão das fronteiras Estado do Maranhão, de meados do século XVII à meados do século XVIII, verifica-se tanto à oriente quanto à ocidente do Estado. De todo modo, é necessário inseri-lo no quadro mais geral do contexto caracterizado pelo “declínio do domínio sobre a Índia e o deslocamento do eixo central do império para o Atlântico”. Ademais, tem-se a consolidação da dinastia bragançina com o advento do reinado de Dom Pedro II, momento marcado por uma relativa estabilidade política, mas, também, por certa retração econômica que ensejou uma série de medidas por parte da Coroa portuguesa para o enfrentamento da crise, sendo que algumas delas foram direcionadas para o Estado do Maranhão e Pará. CHAMBOULEYRON, Rafael. Uma sociedade colonial em expansão. O Maranhão e o Grão-Pará de meados do século XVII a meados do século XVIII. In: HULSMAN, L. A. H. C.; CRUZ, M. O. S. (orgs.). *Fazenda e Trabalho na Amazônia, mão de obra nas Guianas: o caso de Berbice (1726-1736)*. Boa Vista: EDUFRR, 2016, pp. 15-16.

A própria documentação camarária registra as queixas dos moradores e autoridades locais contra “ataques” e “assaltos” provocados pelos indígenas. Há referências à necessidade de organizar tropas contra o gentio, sobretudo nas regiões dos rios Mearim e Itapecuru desde o final do século XVII e, notadamente, no início do XVIII⁹⁸. Além de registrarem cartas, pareceres e demais resoluções, algumas vezes os camaristas se inseriam nas discussões. Eventualmente, divergiam das decisões relativas ao apresto e envio de tropas que visavam combater os tapuias. Isto porque, tanto os braços indígenas como a farinha produzida pelos moradores eram recursos indispensáveis à organização das tropas, mas, também, eram elementos fundamentais para o abastecimento e a proteção da cidade⁹⁹.

A “limpeza” dos sertões do Maranhão era considerada vital à manutenção dos estabelecimentos luso-brasileiros e, conseqüentemente, à ocupação efetiva do território. Concomitante ao enfrentamento aos indígenas hostis, as primeiras décadas do século XVIII foram marcadas por vigorosos debates entre moradores, autoridades leigas e religiosas envolvendo o apresamento indígena. Durante os governos de Cristóvão da Costa Freire e Bernardo Pereira de Berredo, por exemplo, muitos moradores foram favorecidos no tocante ao apresamento de índios, demonstrando que as guerras contra o gentio também estavam relacionadas aos interesses de governadores e moradores e, portanto, às interações entre os vários atores sociais no âmbito das redes locais¹⁰⁰.

Como importante mecanismo para consolidar a conquista dos sertões, as guerras contra nações indígenas perdurariam durante toda a primeira metade do século XVIII ao passo em que, paralelamente, diversas cartas de sesmaria eram distribuídas pelos

⁹⁸ Em um termo de vereação de 1682, por exemplo, os camaristas registraram um requerimento do capitão-mor do Itapecuru João de Souza Silveira, que desejava aprestar uma tropa para o enfrentamento do gentio que havia descido até o Mearim. *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1675 a 1686*, registro do dia 23 de dezembro de 1682, fl. 188v. Mais de uma década depois, discutiam a necessidade de requerer ao ouvidor-geral Matheus Dias da Costa uma inquirição de testemunhas sobre as “mortes e insolências” promovidas pelo “tapuia inimigo nos rios Mearim e Itapecuru a quarenta anos a esta parte” e, no ano seguinte, o próprio Senado da Câmara mandou tirar uma devassa sobre as “hostilidades e mortes que de próximo tem feito o gentio de curso na fazenda do [Moni]”. *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 10 de junho de 1698, fl. 124-124v; registro do dia 6 de maio de 1699, fl. 140v-141; respectivamente.

⁹⁹ No ano de 1700, os misteres e procuradores do povo apresentaram um requerimento aos camaristas, destacando o risco, naquele momento, de mandar uma tropa aos sertões (composta por cerca de quarenta soldados e sessenta índios) desfalcando a guarnição da praça de São Luís. Ao deferirem o requerimento, os camaristas opunham-se à intenção do Loco-tenente Fernão Carrilho que desejava mover o enfrentamento aos “inimigos internos”, ao passo em que ressaltavam a preeminência das ordens reais sobre a possível investida de nações estrangeiras, sendo necessário manter o contingente da tropa na cidade. *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 21 de junho de 1700, fl. 162v-163v.

¹⁰⁰ MELO, Vanice Siqueira de. *Cruentas guerras: índios e portugueses nos sertões do Maranhão e Piauí (primeira metade do século XVIII)*. 2011. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2011, pp. 124-125.

governadores do Estado. O avanço do povoamento para o interior da capitania do Maranhão (e para o Piauí) e os conflitos com o gentio, possuíram um aspecto fundiário fundamental¹⁰¹.

Dado o interesse da Coroa em empreender o cultivo sistemático na região, a distribuição de terras constituiu-se em uma das maneiras de fomentar a produção agrícola no Maranhão. Como já destacado, desde meados do seiscentos era premente a preocupação com a conquista dos sertões do Estado, e a concessão de sesmarias teria um papel fundamental nesse sentido. Entre 1665 e 1705, há registros de aproximadamente 90 sesmarias distribuídas pelos governadores, sendo algumas confirmadas pelo rei. Além de assegurar o domínio contra inimigos “internos”, as doações visavam impulsionar o povoamento e o beneficiamento econômico da terra. No final do século XVII cresceria significativamente o número de sesmarias concedidas, intensificando-se a partir da primeira metade do século XVIII tanto nas capitanias do Maranhão e do Pará como na do Piauí, recém-incorporada ao Estado¹⁰².

Samir Roland discutiu a relação entre a distribuição de terras e a conquista dos sertões do Maranhão e do Piauí. Correspondentes aos vales de importantes rios destas capitanias, estes vastos sertões eram considerados propícios às duas principais atividades ligadas à expansão da fronteira oriental do Estado – a pecuária e o cultivo da cana-de-açúcar. Todavia, a maior parte das 987 sesmarias concedidas entre 1700 e 1759, teria sido destinada à criação de gado. Neste período, portanto, a pecuária se consolidava como atividade econômica primordial que, inclusive, abastecia grandes centros urbanos, como São Luís, Recife, Salvador e as Minas Gerais¹⁰³.

Para o autor, desde o final do século XVII, “intensifica-se o controle territorial por parte das autoridades régias, com o intuito de garantir a ocupação e a posse da terra na região”. Daí o volume significativo de cartas de sesmarias. As concessões também

¹⁰¹ Especialmente durante os governos de Cristóvão da Costa Freire (1707-1718) e Bernardo Pereira de Berredo (1718-1722), a “guerra justa” foi um dos mecanismos mais usados contra os indígenas que “hostilizavam” os estabelecimentos econômicos e as povoações situadas nos sertões do Maranhão. Os ataques e assaltos cometidos pelo gentio justificavam a legalidade das guerras. Aliás, várias cartas de sesmarias foram concedidas a indivíduos que participaram do enfrentamento ao “gentio bárbaro do corso” nesse período. ROLAND, Samir Lola. *Sesmarias, índios e conflitos de terra na expansão portuguesa no vale do Parnaíba (Maranhão e Piauí, séculos XVII e XVIII)*. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará. Belém, 2018, pp. 75-78. Para a discussão sobre a guerra contra os indígenas como uma forma de acesso à terra na região ver: CHAMBOULEYRON, Rafael; MELO, Vanice Siqueira de. Governadores e índios, guerras e terras entre o Maranhão e o Piauí (Primeira metade do século XVIII). *Revista de História*, São Paulo, n. 168, jan./jun., 2013.

¹⁰² CHAMBOULEYRON, Rafael. *Povoamento, Ocupação e Agricultura na Amazônia Colonial*, op. cit., pp. 101-105.

¹⁰³ ROLAND, Samir Lola. *Sesmarias, índios e conflitos de terra*, op. cit., pp. 72-73.

visavam o aproveitamento da terra, bem como a arrecadação dos dízimos da produção de fazendas e engenhos¹⁰⁴.

É possível que esta ocupação tenha contribuído para a conformação de aglomerados populacionais, como nas regiões dos rios Mearim e Itapecuru, ainda que os moradores destas localidades também pudessem ser referidos como “moradores” de São Luís. Em geral, as atividades produtivas não excluía a residência, mesmo que temporária, na cidade. Do mesmo modo, os indivíduos assentados nos sertões da capitania do Pará poderiam dizer-se “moradores” de Belém. No que competia à população “branca” do Estado do Maranhão como um todo, supõe-se que “não estava concentrada nas cidades e vilas da região, mas espalhada por todo o território”, mesmo considerando-se o trânsito das pessoas entre suas moradas nos núcleos urbanos e aquelas situadas em localidades relativamente mais afastadas¹⁰⁵.

A intensa distribuição de terras, principalmente no início do século XVIII, pode ter gerado “adensamentos” populacionais que, a longo prazo, constituíram-se em embriões de novos lugares e/ou vilas nos sertões. A origem de certos núcleos de povoamento pode estar ligada à prática de atividades agropastoris como, por exemplo, as “freguesias” que surgiram nos rios Mearim e Itapecuru¹⁰⁶. De acordo com Berredo, por volta da segunda década do século XVIII, havia cerca de setenta moradores nas margens de cada um destes rios¹⁰⁷. Todavia, pode-se apenas estimar a quantidade de moradores que havia nestas localidades.

Os dados sobre a distribuição populacional na região são imprecisos, inclusive para os núcleos que tinham o status de cidade como São Luís e Belém. Como destacou Camila Loureiro Dias, as estimativas demográficas existentes para o Estado do Maranhão entre os séculos XVII e XVIII variam e podem ser contraditórias. Costumava-se computar os moradores que possuíam ascendência europeia ou eram considerados “brancos”. De todo modo, “é certo que a população de origem europeia aumentou ligeiramente ao longo de um século e meio da presença portuguesa no território”¹⁰⁸.

¹⁰⁴ Ibidem, pp. 145-147.

¹⁰⁵ CHAMBOULEYRON, Rafael. *Povoamento, Ocupação e Agricultura na Amazônia Colonial*, op. cit., pp. 106-107.

¹⁰⁶ Há referências às freguesias de São Lourenço e de Santa Catarina, no Mearim, e de Nossa Senhora da Vitória do Itapecuru. Em finais do século XVII, a formação de um aglomerado na região do Itapecuru exigiu a construção de uma fortaleza que tinha por finalidade repelir as investidas do “gentio do corso” contra os moradores estabelecidos nas margens daquele rio. Ibidem, pp. 108-109.

¹⁰⁷ BERREDO, Bernardo Pereira de. *Anais Históricos do Estado do Maranhão*, op. cit., p. 10 e 12.

¹⁰⁸ DIAS, Camila Loureiro. *L' Amazonie avant Pombal: politique, économie, territoire*. Tese (Doutorado em História). École des hautes études en sciences sociales, Paris, 2014, p. 283.

Por volta de 1619, cerca de 300 indivíduos teriam vindo dos Açores com o capitão Simão Estácio da Silveira (isto é, três anos após o início da ocupação portuguesa na Ilha de São Luís). Um século depois, as informações prestadas por Berredo permitiriam computar cerca de 1.878 moradores na década de 1720, sendo que a maior parte estaria concentrada nos principais núcleos urbanos do Estado (as cidades de São Luís e Belém, e a vila de Tapuitapera). Entretanto, as estimativas fornecidas por Manoel Guedes Aranha na década de 1685 chegam à cinco mil indivíduos (supostamente distribuídos entre os mesmos núcleos)¹⁰⁹. Nota-se, portanto, a incongruência dos registros feitos pelos contemporâneos em diferentes períodos.

A proporção entre homens e mulheres de origem estrangeira foi significativamente desigual no Estado. Dada a inexpressiva presença de mulheres “brancas”, uma população de origem “mestiça” rapidamente se desenvolveu e, portanto, deve-se ter em mente que “muitos chefes de família, desde o início da colonização, eram filhos da união entre portugueses e mulheres indígenas”¹¹⁰.

As estimativas costumavam considerar a população masculina adulta portuguesa ou, ainda, os “fogos” (domicílios). A população miscigenada poderia não ser computada e, da mesma forma, não existem dados precisos sobre a quantidade de trabalhadores indígenas, tanto aldeados como escravos. Todavia, supõem-se que, desde a última década do século XVII até meados do setecentos, cerca de 25 mil indígenas tenham “descido” legalmente dos sertões¹¹¹. A dependência da mão-de-obra indígena, inclusive, conectava a capitania do Maranhão à do Pará, de onde provinha boa parte dos indígenas que supririam a praça de São Luís, bem como da região do rio Amazonas.

No norte da América portuguesa, a força de trabalho esteve principalmente assentada no braço indígena, escravo ou não. Por uma série de razões, geralmente associadas à precariedade da produção da região e à falta de recursos dos moradores, não foi possível estabelecer um comércio regular de escravos africanos entre o século XVII e o início do XVIII. É provável, porém, que cerca de mil africanos tenham aportado no Estado do Maranhão entre 1670 e 1706. Ainda que este número fosse pouco representativo em relação ao comércio de escravos atrelado ao Estado do Brasil, o

¹⁰⁹ Ibidem, pp. 283-284.

¹¹⁰ DIAS, Camila Loureiro. *L' Amazonie avant Pombal*, op. cit., p. 284.

¹¹¹ Conforme Camila Dias, uma das razões para a ausência de dados confiáveis sobre a população indígena aldeada e escrava do Estado, encontrar-se-ia nos conflitos protagonizados por moradores e missionários em torno do uso da mão-de-obra indígena. A autora destaca que tanto governadores como religiosos que administravam aldeamentos indígenas evitavam fornecer dados sobre a quantidade de indivíduos. Ibidem, pp. 285-287.

contingente não seria insignificante se comparado à população “branca” masculina do Maranhão no final do seiscentos¹¹².

A historiografia clássica regional contribuiu para cristalizar a ideia da inexpressividade da economia maranhense durante boa parte do período colonial. Sobre as produções da capitania do Maranhão, Raimundo Gayoso, por exemplo, afirmou que eram “muito insignificantes no seu princípio, e pequeno, ou nenhum o seu comércio”. Suas primeiras culturas estavam reduzidas ao arroz vermelho, farinha de mandioca, milho, mamona, e algum café, além de uma pequena produção de algodão “que os naturais fiavam, e reduzido a novelos, e rolos de pano, formavam o representativo da moeda”¹¹³. Segundo Viveiros, por tratar-se de mercadoria de elevado custo, a vara de pano de algodão já era moeda corrente em todo o Estado pelo menos desde a década de 1640¹¹⁴. Além dessas culturas, à época da dominação holandesa seis ou sete engenhos de açúcar foram estabelecidos, além dos cinco que já existiam¹¹⁵.

No Estado do Maranhão como um todo, para além da coleta e comércio das “drogas do sertão”, o plantio da cana de açúcar foi uma das atividades desenvolvidas desde o século XVII. O sucesso obtido tanto na Bahia como em Pernambuco já havia demonstrado as vantagens dessa atividade. Desde o reinado de Dom João IV a Coroa buscava impulsionar a produção açucareira na região, recorrendo às estratégias usadas em outras conquistas como a isenção de impostos, a importação de mão-de-obra africana, além de privilégios judiciais e direitos sobre a administração particular dos trabalhadores indígenas. Pelo menos desde a década de 1660, havia engenhos na Ilha de São Luís e nos rios Mearim, Itapecuru e Munim, mas, também, na capitania de Tapuitapera, na região da cidade de Belém e nas capitanias do Caeté e de Cameté. Em todo o Estado, haveria cerca de 50 engenhos, embora representassem uma parcela pouco significativa no conjunto da produção açucareira na América¹¹⁶.

¹¹² CHAMBOULEYRON, Rafael. *Portuguese colonization of the Amazon region*, *op. cit.*, pp. 264-276.

¹¹³ GAYOSO, Raimundo José de Souza. *Compêndio Histórico e político dos princípios da lavoura no Maranhão*. P. N. Rougeron, Impressor, 1818, pp. 168.

¹¹⁴ VIVEIROS, Jerônimo de. *História do Comércio do Maranhão (1612-1895)*. São Luís: Associação Comercial do Maranhão, 1954, p. 31.

¹¹⁵ GAYOSO, Raimundo José de Souza. *Compêndio Histórico e político*, *op. cit.*, p.169.

¹¹⁶ Tanto no Estado do Brasil como no Maranhão, o plantio da cana não se restringiu ao açúcar. Na região norte, ao passo em que o cultivo da cana crescia, os derivados também passaram a ocupar um papel significativo na dinâmica interna da economia e da sociedade no Estado do Maranhão, notadamente, a aguardente, cuja produção ensejou uma série de preocupações para as autoridades e moradores da região. CHAMBOULEYRON, Rafael. *Povoamento, Ocupação e Agricultura na Amazônia Colonial*, *op. cit.*, pp. 127-145.

A Coroa também procurou incentivar a cultura do tabaco instituindo privilégios como a isenção de taxas alfandegárias ao fumo maranhense em Portugal na década de 1670. Todavia, a produção do tabaco também se demonstraria pouco expressiva em relação ao cultivo e comércio deste gênero em outras conquistas portuguesas¹¹⁷. No mesmo período, teve início um cultivo mais sistemático do cacau, por meio das iniciativas dos próprios moradores e dos incentivos da Coroa. Produtos geralmente associados à coleta das “drogas” como o cacau e a baunilha também estiveram associados à lavoura no Maranhão.

Os debates e resoluções envolvendo a Coroa, autoridades locais e moradores, em torno do cultivo desses gêneros, demonstrariam a importância da agricultura para a política metropolitana que, sobretudo a partir da segunda metade do século XVII, visava impulsionar o “aumento” e a “conservação” do Maranhão. Porém, foi somente a partir de 1730 que o cacau se tornou “um produto central na pauta de exportações do Estado do Maranhão e Pará”, consolidando sua importância para a economia da região a partir do funcionamento da Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão¹¹⁸.

O contexto da criação da Companhia é tido como marco dentro da história maranhense, notadamente, por autores ligados à historiografia clássica regional, como Francisco de Paula Ribeiro, Raimundo Gayoso, e Jerônimo de Viveiros. Essa produção sustentou uma “periodização ortodoxa” sobre a história da agricultura no Maranhão. O início do século XX, considerado como de “decadência da lavoura”, contrapunha-se ao contexto de “opulência” possibilitado pelo advento da Companhia Geral por D. José I, em 1756, sob os auspícios da política pombalina no norte da colônia. Para tais autores, o período pombalino foi o único momento de prosperidade, quando tiveram origem tanto a lavoura como o comércio maranhense. Tal cenário de “opulência” também se opunha ao “estado de barbárie” e “gentilidade” que caracterizaria o período anterior ao estabelecimento da Companhia¹¹⁹. Todo o contexto precedente seria marcado por este “estado de barbárie” e pela “pobreza”, ligados ao “isolamento” e ao “abandono” do território setentrional da América dentro da política colonizadora da Coroa ibérica, noções que têm sido revistas pelos pesquisadores.

¹¹⁷ Ibidem, pp. 145-151.

¹¹⁸ CHAMBOULEYRON, Rafael. *Povoamento, Ocupação e Agricultura na Amazônia Colonial*, op. cit., pp. 152-169.

¹¹⁹ ALMEIDA, Alfredo W. Berno de. *A ideologia da decadência. Leitura antropológica a uma história da agricultura no Maranhão*. Rio de Janeiro: Editora Casa 8/Fundação Universidade do Amazonas, 2008.

Veiculada por uma historiografia tradicional, a concepção do Maranhão como uma conquista “periférica” costumava pautar-se no paradigma da economia açucareira do Atlântico Sul ou no impacto do “pombalismo”. Engessada por tais quadros interpretativos, se construiria a ideia da ausência de uma dinâmica colonizadora no Maranhão e de atividades comerciais na região, caracterizada por uma economia de subsistência e extrativismo que conformava a precariedade e a miséria do Estado, pelo menos, até meados do setecentos. As perspectivas recentes, entretanto, têm dado ênfase à dinâmica comercial interna do Maranhão durante o século XVII e às especificidades da experiência colonizadora no extremo norte da América.

Contrariando a tese de que a região havia sido relegada ao abandono até o período pombalino, a conquista e a colonização do Maranhão têm sido pensadas como fruto da intervenção direta da política metropolitana para assegurar o domínio político e militar do território e impulsionar o seu desenvolvimento econômico. Rafael Chamboleyron defendeu que a conquista portuguesa na região deve ser compreendida por meio da dinâmica interna de sua ocupação e colonização, e não a partir da experiência do Atlântico Sul. A incapacidade da economia do Maranhão de sustentar o aparato militar e burocrático português teria levado a uma interferência ainda maior por parte da Coroa, além da importância estratégica da região enquanto fronteira com territórios coloniais de outras nações europeias¹²⁰.

O Maranhão teve uma importância e um significado específico para a política ultramarina da Coroa ibérica. Tratava-se de uma região cuja riqueza não estava assentada no açúcar, mas, principalmente na existência de cativos indígenas (o “ouro vermelho”). Ademais, sua lógica de ocupação e colonização esteve conectada aos circuitos ligados ao Atlântico Norte (Açores, Madeira, Cabo Verde, Guiné) e não ao Atlântico Sul. As próprias peculiaridades geopolíticas da região possibilitariam rever a sua condição “periférica”. Como destacou Helidacy Corrêa, para entender o lugar do Maranhão no contexto da chamada União Ibérica também é necessário compreender que a região, “desde o princípio, não foi representada como um espaço de coesão dos domínios lusos da América, mas como lugar de intermediação entre dois impérios” – notadamente, o Vice-reino do Peru e o Estado do Brasil¹²¹.

¹²⁰ CHAMBOULEYRON, Rafael. *Portuguese colonization of the Amazon region*, op. cit.

¹²¹ CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. *Para o aumento da conquista e bom governo dos moradores*, op. cit., pp. 47-48.

Desde a vigência da Coroa dual, portanto, houve a preocupação com o domínio efetivo sobre esse território estratégico, e com o seu desenvolvimento econômico. A interferência do poder metropolitano no Maranhão teria se tornado ainda mais premente a partir de meados do seiscentos. Com o final da União Ibérica, em 1640, novas diretrizes seriam lançadas para a política administrativa portuguesa no ultramar. No contexto de restauração da Coroa portuguesa, e da crescente atenção metropolitana para as conquistas lusas da América, novas medidas de ordem político-administrativa visavam fortalecer o poder central nas possessões ultramarinas. Este momento foi tendencialmente interpretado como um processo de “centralização” política que, além de reforçar o domínio metropolitano, buscava fomentar o empreendimento colonizador¹²².

Uma das medidas inscritas nesse processo foi a criação do cargo de *juiz de fora*, cuja atuação deveria fortalecer o poder régio, ao passo em que cerceava a autonomia do poder local, notadamente, o das câmaras municipais. Enquanto que em outras conquistas da América esse personagem foi um agente da “centralização”, no Estado do Maranhão, por sua vez, “a figura do ouvidor geral passou a gozar de status diferenciado no processo em curso”¹²³.

Para Rafael Chamboleyron, a importância do Estado do Maranhão para a Coroa portuguesa ficaria evidente, principalmente, durante o reinado de D. Pedro II (1648-1706), quando o próprio “atraso” da região “ensejou uma intervenção vigorosa e incessante da Coroa que procurou controlar, incentivar e ordenar diversos aspectos de sua vida, como o povoamento, as atividades econômicas, o comércio e a reprodução da força de trabalho”¹²⁴. No âmbito dessa intervenção, poder-se-ia inscrever, por exemplo, a atuação dos ouvidores que geraria uma série de conflitos com governadores e com as câmaras locais.

Entre o final do século XVII e início do século XVIII, o cenário local esteve marcado pela ocorrência de motins associados às tensões entre diferentes personagens, como proprietários de terras, religiosos, representantes do poder régio, camaristas de São Luís e de Belém e demais moradores, além dos referidos conflitos jurisdicionais entre autoridades que atuaram no Maranhão¹²⁵. Estes aspectos podem relativizar o próprio

¹²² SALGADO, Graça. *Fiscais e Meirinhos: A administração do Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1986, pp. 58-62.

¹²³ FEIO, David Salomão da Silva. *O nó da rede de 'apaniguados'*, *op. cit.*, p. 116.

¹²⁴ CHAMBOULEYRON, Rafael. *Povoamento, Ocupação e Agricultura na Amazônia Colonial*, *op. cit.*, p. 16.

¹²⁵ A respeito da chamada Revolta de Beckman ocorrida no Maranhão em 1684, ver, por exemplo: CHAMBOULEYRON, Rafael. "Duplicados clamores". *Queixas e rebeliões na Amazônia colonial (século*

efeito da centralização política no norte da colônia. As disputas, mas, também, alianças tecidas entre diversos sujeitos ou grupos demonstrariam a importância dos arranjos e dinâmicas locais para compreender o Estado do Maranhão nesse período, assim como para dimensionar o alcance da intervenção régia na região.

I. 4. São Luís: fundação e fisionomia da cidade

As primeiras tentativas de conquista e ocupação do Maranhão pelos portugueses datam do século XVI. Todavia, as duas expedições organizadas nessa centúria malograram nos baixios próximos à Ilha de São Luís¹²⁶. Mais de meio século depois, em agosto de 1612, a esquadra de Daniel de La Touche, senhor de La Ravardière, aportou na Ilha Grande (Upaon-Açu) e os franceses buscaram se fixar na região, dando início ao projeto da França Equinocial¹²⁷. Trataram logo de erigir um forte que assegurasse o domínio sobre a terra, o qual teriam batizado de São Luís em homenagem ao rei infante Luís XIII, nome que mais tarde se estenderia a toda Ilha¹²⁸. O forte foi construído na ponta

XVII). *Projeto História (PUCSP)*, v. 33 (2006), p. 159-178. Sobre os conflitos ligados à atuação dos ouvidores no Estado e os motins ocorridos no Maranhão durante a primeira metade do século XVIII, ver: DIAS, Joel Santos. *Os “verdadeiros conservadores” do Estado do Maranhão, op. cit.*

¹²⁶ Conforme João Francisco Lisboa, a primeira expedição foi a de Aires da Cunha, sócio, juntamente com Fernão Álvares de Andrade, de João de Barros, a quem El-rei D. João III havia concedido a donataria do Maranhão em 1531. Após o naufrágio da armada de Aires da Cunha, que partiu para o Maranhão em 1535, a segunda tentativa foi a de Luís de Melo da Silva, segundo donatário da capitania do Maranhão, após a desistência de João de Barros. Conforme Lisboa, é provável que esta segunda e, também, malograda expedição tenha saído do reino em 1554. LISBOA, João Francisco. *Crônica do Brasil Colonial: apontamentos para a História do Maranhão*. Petrópolis: Vozes, 1976, pp. 69-78.

¹²⁷ Deixado em fins do século XV pelo capitão francês Riffault, o jovem Charles des Vaux permaneceu na ilha do Maranhão por cerca de dois anos, até retornar à corte da França com informações acerca da terra. Ressaltando a extensão e as potencialidades da região, encorajou a que Henrique IV (1589-1610) determinasse a sua exploração por conta da coroa “com o ulterior intento de conquistá-la e povoá-la”. Após viajar para terras maranhenses com a finalidade de atestar a veracidade daquelas informações, Daniel de La Touche, o Senhor de La Ravardière, obteve permissão, em 1611, para constituir uma companhia de colonização com o intuito de explorar e ocupar o Maranhão. *Ibidem*, pp. 87-88. Todavia, antes da chegada da expedição de Daniel de La Touche, os franceses já andavam por essas paragens. Conforme Simão Estácio da Silveira, “tinham nesta ilha grande comercio e correspondência com mais de trinta aldeias que nela havia de gentio Tupinambá, e a troco de seus resgates haviam deles muito algodão, tabaco, pimenta, salsaparrilha, pau de tinta e outras madeiras (...)”. SILVEIRA, Simão Estácio da. *Relação Summaria das Cousas do Maranhão*. Dirigida aos pobres deste Reino de Portugal. *Revista Trimestral do Instituto do Ceará*, 1905 [1624], p. 132.

¹²⁸ Textos clássicos sobre a história do Maranhão, como os de João Francisco Lisboa, César Augusto Marques e Mário Martins Meireles, acabaram consagrando esta interpretação sobre a origem do nome do forte francês, o qual se estenderia à ilha e que, com a efetiva colonização portuguesa, perdurou designando

de uma ribanceira formada pelos rios Bacanga e Anil, a noroeste da Ilha. Contíguo ao forte, “construiu-se um armazém, e mais para o interior, uma casa para alojamento provisório dos padres missionários”, capuchinhos que vieram com a expedição francesa, entre eles, o padre Claude D’Abbeville¹²⁹.

Quando La Ravardière e seus compatriotas definiram o local para a construção do forte, escolheram “uma bonita praça para esse fim, muito própria por ser numa alta montanha, e na ponta de um rochedo inacessível, superior a todos os outros e donde se descobre terreno a perder de vista”, segundo a descrição fornecida por D’Abbeville em sua *História da Missão dos Padres Capuchinhos na Ilha do Maranhão*¹³⁰. A referida “praça” correspondia às necessidades primordiais de segurança e navegabilidade, pois, “embora separada da terra firme, é inconquistável e muito forte por estar cercada de dois rios profundos e largos, que desembocam no mar ao pé do dito rochedo, onde é o único porto da Ilha do Maranhão (...)”¹³¹. Ademais, possibilitaria o crescimento de um futuro povoado no terreno que se descortinava por detrás do alto rochedo, onde seria erguida a fortaleza¹³².

O rito de posse do território ocorreu em 1º de novembro de 1612¹³³. Todavia, o empreendimento francês não duraria muito. Ao fazer um paralelo entre a “invasão” francesa e a holandesa no Maranhão, João Francisco Lisboa destacou que a primeira não pôde criar raízes e, dado o curto período de permanência entre 1612 e 1615, os estabelecimentos franceses se limitaram ao forte e a meia dúzia de casas ao redor¹³⁴. Sobre o estabelecimento da chamada França Equinocial, Jerônimo de Viveiros, por sua vez, descreveu os esforços da administração francesa de forma mais detalhada:

a própria povoação. Todavia, para a historiadora Maria de Lourdes L. Lacroix, por exemplo, “o nome da cidade invoca o querido santo francês Luís IX, canonizado muito antes do descobrimento do Brasil, muito reverenciado pelos fiéis portugueses e não, uma homenagem prestada a Luís XIII, como erroneamente atribuem alguns”. LACROIX, Maria de Lourdes Lauande. A criação de um mito. *Outros Tempos*, www.outrostempos.uema.br, ISSN 1808-8031, volume 02, p. 57.

¹²⁹ LISBOA, João Francisco. *Crônica do Brasil Colonial*, op. cit., p. 90.

¹³⁰ D’ABBÉVILLE, Claude. *História da Missão dos Padres Capuchinhos na Ilha do Maranhão e terras circunvizinhanças*. (Traduzida e anotada pelo Dr. Cesar Augusto Marques). Tipografia do Frias. Maranhão, 1874 [1632], p. 67.

¹³¹ Idem.

¹³² De acordo com Estácio da Silveira, a Ilha de São Luís estava situada de frente para uma baía e possuía “vinte e duas léguas de comprido e sete de largo”. SILVEIRA, Simão Estácio da. *Relação Summaria das Cousas do Maranhão*, op. cit., p. 133.

¹³³ O rito de posse do território ocorreu em 1º de novembro de 1612, quando “fizeram a cerimônia de arvorarem o estandarte real de França na mesma ilha, em sinal da posse, que tomavam daquela ilha e colônia por parte do seu monarca, e em virtude das patentes em data de 1º de outubro de 1611, passadas pela rainha regente Maria de Médicis, na minoridade de seu filho Luís XIII, a favor do Senhor de la Ravardière (...)”. GAIOSO, Raimundo José de Souza. *Compêndio Histórico e político*, op. cit., p. 65.

¹³⁴ LISBOA, João Francisco. *Crônica do Brasil Colonial*, op. cit., p. 141.

Na retaguarda do forte, a administração da colônia fez abrir uma grande praça retangular, em cujos lados foram surgindo toscas e rústicas casas, de madeira e pindoba para depósito, residência das autoridades, colonos, etc. Distante da praça cerca de mil e duzentos passos, levantaram a igreja, o convento dos frades e casa onde funcionaria o Seminário dos Moços Franceses e Índios, o qual viria a ter apreciáveis dádivas em dinheiro, para a sua manutenção, por parte do Cardeal de la Joyeuse e da Rainha Regente¹³⁵.

Ainda que incipientes e precárias, as medidas tomadas pelos conquistadores franceses visavam o assentamento na Ilha. Para além da construção do forte, outras medidas de intervenção no espaço como a construção de casas, igreja e convento, concomitantemente à exploração dos produtos da terra, visavam lançar os fundamentos de uma colônia naquele território¹³⁶.

Sem embargo, a ocupação duraria pouco mais de três anos, até que o Senhor de La Ravardière e seus companheiros sucumbissem à reação portuguesa, que desbaratou a fixação francesa na Ilha de São Luís. Antes mesmo de chegarem à corte de Madri os rumores sobre os empreendimentos franceses no Maranhão, Filipe II já havia passado carta ao governador geral do Estado do Brasil, Gaspar de Souza, em 8 de outubro de 1612, ordenando que “prosseguisse na conquista, e descobrimento das terras e rio Maranhão, e convidasse gente para entrar nessa empresa, prometendo remunerá-la com grandes mercês”¹³⁷.

Sob as ordens de Gaspar de Souza, a expedição comandada pelo capitão-mor Jerônimo de Albuquerque, saída de Pernambuco, chegou ao sítio chamado Guaxenduba, “última estação que fizeram os portugueses antes da conquista da ilha”, em 26 de outubro de 1614¹³⁸. Após a vitória portuguesa na batalha de Guaxenduba e a negociação diplomática com o comandante francês, a armada do general Alexandre de Moura, que havia desembarcado na Ponta de São Francisco em 1º de novembro de 1615, colocaria fim à permanência francesa. Alexandre de Moura ordenou que La Ravardière entregasse o forte de S. Luís “com toda a artilharia, munições e petrechos de guerra que nela habitam, sem por isso sua Majestade ficar obrigado a lhe pagar nada de sua real fazenda” e, assim,

¹³⁵ VIVEIROS, Jerônimo de. *História do Comércio do Maranhão (1612-1895)*. São Luís: Associação Comercial do Maranhão, 1954, p. 7.

¹³⁶ Os franceses teriam comercializado principalmente tabaco, algodão e madeiras. Além disso, teriam se preocupado em manter as suas construções relativamente afastadas da fortaleza, no intuito de promover um ambiente de tranquilidade para o seu estabelecimento. VIVEIROS, Jerônimo de. *História do Comércio do Maranhão*, *op. cit.*, pp. 7-8.

¹³⁷ GAIOSO, Raimundo José de Souza. *Compêndio Histórico e político*, *op. cit.*, p. 66.

¹³⁸ LISBOA, João Francisco. *Crônica do Brasil Colonial*, *op. cit.*, pp. 97-103.

encerrava-se o curto período da França Equinocial, ainda que alguns franceses casados com índias da terra tenham obtido permissão para permanecerem na Ilha¹³⁹.

Como destacou Helidacy Corrêa, a tomada do forte São Luís significou a instauração da soberania portuguesa na América setentrional. Como “chave” da conquista portuguesa no Maranhão, representou o início da exploração e submissão tanto da terra como dos seus habitantes, bem como “o marco da fundação de uma cidade ligada política e administrativamente à Coroa”. O domínio português daquele espaço, a partir da tomada do forte e expulsão dos franceses, foi “a porta de entrada para um vasto, indefinido e estratégico território”, cuja importância estava atrelada tanto aos interesses de Portugal como de Castela¹⁴⁰.

Enquanto espaço do “meio”, o Maranhão possuía um valor geoestratégico no âmbito da política ibérica. É necessário situar, portanto, a conquista da região e a fundação portuguesa de São Luís no contexto da União Ibérica. O lugar da dinâmica conquistadora no Maranhão, no âmbito da política ultramarina da Coroa dual, estaria ligado ao seu papel de “intermediação entre dois impérios”, isto é, entre o Estado do Brasil e o Vice-reino do Peru¹⁴¹. Isto tornava fundamental o controle e a defesa da região, pois, dada a sua natureza estratégica, ela possuía uma importância fulcral para o domínio e soberania luso-espanhola na América, especialmente em relação às investidas de nações inimigas.

Com a tomada do forte em finais de 1615, foram definidas as primeiras medidas para assegurar o domínio e a defesa da Ilha de São Luís pelos portugueses. Além da celebração de uma missa solene, um auto de posse da terra teria sido assinado por vários dos conquistadores, conforme previa a determinação regimental do governador-geral do Estado do Brasil ao general Alexandre de Moura. O ato oficializou a posse do território como parte integrante do Reino de Portugal¹⁴².

No âmbito da construção da história maranhense, a fundação de São Luís esteve permeada por discussões e reinterpretações. Como demonstrou Maria de Lourdes Lacroix, entre os cronistas e historiadores do Maranhão dos séculos XVII, XVIII e XIX houve um consenso em atribuir a fundação da cidade aos portugueses e,

¹³⁹ Conforme Lisboa, embora as leis portuguesas fossem severas quanto à entrada e permanência de estrangeiros em suas conquistas e domínios, eles teriam aberto exceção a alguns franceses católicos da Ilha de São Luís em razão de sua utilidade no trato com os indígenas da terra, favorecendo o processo de aliança e submissão aos conquistadores. *Ibidem*, p. 126.

¹⁴⁰ CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. *Para o aumento da conquista e bom governo dos moradores*, *op. cit.*, p. 28.

¹⁴¹ *Ibidem*, pp. 50-52.

¹⁴² *Ibidem*, pp. 29-30.

consequentemente, considerar os franceses invasores¹⁴³. Todavia, a partir do final do século XIX e, especialmente, no século XX, a elite e a intelectualidade maranhense, “apegadas” às práticas e ideias francesas, tenderam a construir tradições que reforçassem o sentimento de singularidade e superioridade da cultura maranhense.

No contexto propício à formulação de imagens que impulsionassem a construção de uma identidade própria para a sociedade maranhense, o “mito” da fundação francesa de São Luís foi sendo consolidado. Aquilo que foi descrito por Claude D’Abbeville como a “cerimônia de posse” dos franceses, com a ereção da cruz e entoação de cânticos e tiros de artilharia, foi reinterpretada como o rito de fundação da cidade. De acordo com Lacroix, na obra *Fundação do Maranhão* (1912), José Ribeiro do Amaral lançou os fundamentos dessa reinterpretação, e “transformou a existência de um forte em núcleo de uma cidade e considerou os franceses titulares da terra”¹⁴⁴. Contudo, entre a própria intelectualidade maranhense do século XX, algumas vozes dissonantes questionariam essa versão. Em 2001, Lacroix lançou um novo olhar sobre a questão, apontando para a invenção dessa tradição em um período de decadência econômica e cultural no Maranhão, e destacando que o simbolismo da cerimônia de posse do território pelos franceses não equivaleria ao ato de fundação de uma cidade¹⁴⁵.

A perspectiva da historiadora baseia-se nas narrativas que interpretaram a presença francesa como ilegítima e que, em contrapartida, destacaram o papel dos conquistadores portugueses na fundação e edificação de São Luís. De acordo com o padre João Felipe Bettendorf, “depois de expulsados os franceses se edificou a Cidade de S. Luís, cabeça de todo o Estado do Maranhão”¹⁴⁶. Em seus *Anais Históricos do Estado do Maranhão*, Bernardo Pereira de Berredo, por sua vez, afirmou que após serem postos para fora os franceses, Alexandre de Moura nomeou Jerônimo de Albuquerque para capitão-

¹⁴³ Lacroix cita, por exemplo, Diogo de Campos Moreno, Simão Estácio da Silveira, João Felipe Bettendorf, Bernardo Pereira de Berredo, José de Souza Gaioso, César Marques e João Francisco Lisboa, entre os nomes relativos à produção local. No tocante à história do Brasil, destacou as considerações de Frei Vicente de Salvador, Varnhagen, Rocha Pombo, Capistrano de Abreu e Sérgio Buarque de Holanda. LACROIX, Maria de Lourdes Lauande. *A criação de um mito*, *op. cit.*, pp. 56-59.

¹⁴⁴ A tradição foi se consolidando sobretudo no período republicano, quando certos mitos e símbolos foram reificados no sentido de construir uma identidade própria e coesa para a sociedade maranhense. Rememorada e reforçada nas festas de comemoração do aniversário de São Luís, a origem francesa da cidade era glorificada publicamente. LACROIX, Maria de Lourdes Lauande. *A criação de um mito*, *op. cit.*, pp. 61-63.

¹⁴⁵ LACROIX, Maria de Lourdes Lauande. *A fundação francesa de São Luís e seus mitos*. São Luís: Lithograf, 2002.

¹⁴⁶ BETTENDORF, João Filipe. *Crônica dos padres da Companhia de Jesus*, *op. cit.* p. 10.

mor daquela conquista, o qual passaria empenhar-se na fundação de uma cidade no mesmo sítio em que os franceses haviam se estabelecido:

(...) dentro de pouco tempo adiantou tanto a povoação, que reduzida a real forma de Republica, de baixo da proteção soberana de Maria Santíssima com o augusto título da Vitória, que já lhe tinha decretado no feliz lugar de Guaxenduba, lhe declarou a invocação de S. Luiz; ou fosse porque estando tão conhecida já aquela Ilha pela natural participação de sua Fortaleza, se não atreveu a confundir-lhe o nome com a mudança dele; ou porque quis na conservação desta mesma memoria segurar melhor a sua nas recomendações da posteridade¹⁴⁷.

O forte francês S. Luís passaria a chamar-se S. Filipe “por lisonja sem dúvida à Majestade de Felipe III de Castela, a quem então obedecia a Monarquia de Portugal”¹⁴⁸. Uma das recomendações deixadas por Alexandre de Moura ao capitão-mor Jerônimo de Albuquerque dizia respeito à reforma do forte, de acordo com o projeto do engenheiro Francisco Frias de Mesquita, “para o que deixava seis pedreiros, carpinteiros, duas ferrarias, uma serralheria, uma olaria, cal, etc.”¹⁴⁹.

Aos portugueses, porém, foi possível aproveitar os empreendimentos deixados pelos franceses. Segundo o jesuíta José de Moraes, na estrutura da fortaleza, deixavam 17 peças de artilharia e 200 soldados, além das várias aldeias indígenas. Ainda havia um aglomerado urbano “com mais de quinhentos moradores”, de acordo com o regimento deixado a Jerônimo de Albuquerque¹⁵⁰.

Todavia, enquanto o capitão-mor devia ocupar-se “na força de seus trabalhos com a fundação da cidade do Maranhão”, precisou mandar seu filho Mathias de Albuquerque para combater a sublevação dos indígenas tupinambás da Ilha e suas circunvizinhanças¹⁵¹. Tais preocupações “domésticas” teriam desviado a atenção e o cuidado de Jerônimo de Albuquerque no estabelecimento da cidade, pois, somente quando os ânimos do gentio foram contidos, ele pôde concentrar-se “em estabelecer na nova Republica a mais virtuosa regularidade; buscando lhe também ao mesmo tempo, para deixá-la mais enobrecida, as riquezas do Mundo”¹⁵². Nesse momento também

¹⁴⁷ BERREDO, Bernardo Pereira de. *Anais Históricos do Estado do Maranhão*, op. cit., p. 178.

¹⁴⁸ Ibidem, p. 179.

¹⁴⁹ VIVEIROS, Jerônimo de. *História do Comércio do Maranhão*, op. cit., p. 12.

¹⁵⁰ CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. *Para o aumento da conquista e bom governo dos moradores*, op. cit., p. 28.

¹⁵¹ GAIOSO, Raimundo José de Souza. *Compêndio Histórico e político*, op. cit., p. 86.

¹⁵² Conforme Berredo, uma das primeiras ações de Jerônimo de Albuquerque é enviar o capitão Bento Maciel Parente em busca dos supostos tesouros do rio Pindaré, pois, dada à fama das riquezas do Maranhão, entendia “que no seu suspirado descobrimento interessava muito a utilidade publica, e serviço do Príncipe”. BERREDO, Bernardo Pereira de. *Anais Históricos do Estado do Maranhão*, op. cit., p. 180.

ocorreu o estabelecimento dos primeiros padres, religiosos do Carmo e da Companhia de Jesus que vieram na armada de Alexandre de Moura¹⁵³.

Jerônimo de Viveiros afirmou que, nesse primeiro momento, as preocupações primordiais eram com a defesa em relação à possíveis ataques por nações estrangeiras e com a sustentação do domínio português na região. Por isso, no regimento deixado por Alexandre de Moura a Jerônimo de Albuquerque, apenas duas linhas teriam sido dedicadas ao ordenamento espacial da cidade, recomendando que ela fosse bem arruada e “direita conforme a traça que ficava em poder do capitão-mor”¹⁵⁴.

Por sua vez, o historiador Mário Martins Meireles ressaltou que, a partir do “núcleo original” estabelecido pelos franceses (1612-1615), a parte urbana de São Luís, à direita do rio Bacanga, teria crescido paulatinamente “seguindo a traça para esse fim deixada a Jerônimo de Albuquerque, primeiro capitão-mor da conquista do Maranhão, pelo engenheiro-mor do Brasil, Francisco Frias de Mesquita e que viera com Alexandre de Moura”¹⁵⁵.

Embora o desenho original tenha se perdido, na planta de São Luís produzida durante a presença holandesa no Maranhão, e reproduzida na obra de Gaspar Barlaeus (1647), seria possível notar as disposições previstas no plano piloto desenvolvido pelo engenheiro-mor do Estado do Brasil¹⁵⁶. Analisando a planta, Meireles afirmou que ela possibilitaria um conhecimento íntimo da cidade em toda sua extensão.

¹⁵³ Aos religiosos do Carmo que acompanharam a armada de Alexandre de Moura foi concedido um terreno para que fundassem um convento na Ilha do Medo (Boqueirão) “muito vizinha da de S. Luiz”. Já os religiosos da Companhia de Jesus, antes de fixarem-se na Ilha de São Luís, “passaram brevemente a uma grande aldeia de Tapuyas, situada nas margens do rio Mony, onde empregaram bem a sua vocação na doutrina Apostólica”. Ibidem, pp. 179-180.

¹⁵⁴ “Regimento do Capitão mor Alexandre de Moura ao Capitão mor Jerônimo de Albuquerque para bem do governo da Província do Maranhão”. In: Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 1905, p. 229 citado por VIVEIROS, Jerônimo de. *História do Comércio do Maranhão*, op. cit., p. 12.

¹⁵⁵ MEIRELES, Mário Martins. *Holandeses no Maranhão: 1641-1644*. São Luís: EDUFMA, 1991, p. 52.

¹⁵⁶ BARLAEUS, Gaspar. *História dos feitos recentemente praticados durante oito anos no Brasil*. Recife: Fundação de Cultura do Estado do Recife, 1980 [1647].



Mapa da região e planta da cidade de São Luís, publicado na obra de Gaspar Barlaeus em 1647 (Acervo digital da Biblioteca Nacional).

A partir do núcleo iniciado pelos franceses entre 1612 e 1615, a povoação se desenvolveria paulatinamente, tendo a “sua parte urbana, estendida de norte a sul, a partir da lateral deste núcleo, à margem direita do Bacanga, e que terá crescido aos poucos” de acordo com a projeção elaborada por Frias de Mesquita¹⁵⁷.

Atribuída a Franz Post, a planta reflete o plano geométrico deixado pelo engenheiro-mor em 1615, ao apresentar o núcleo urbano em formato ortogonal e certo padrão uniforme e reticulado no tocante às suas primeiras ruas. Lacroix destacou a continuidade desse plano piloto em São Luís com o avançar dos séculos e Ximenes, por sua vez, ressaltou que a Câmara de São Luís buscava fazer com que os moradores

¹⁵⁷ MEIRELES, Mário Martins. *Holandeses no Maranhão, op. cit.*, p. 52.

obedecessem na medida do possível as orientações previstas para as ruas e casas da cidade¹⁵⁸.

Em seu *Diccionario historico-geographico da provincia do Maranhão*, César Marques fez referência à atenção dada por Jerônimo de Albuquerque ao ordenamento inicial do espaço da cidade, aconselhando aos moradores que se empenhassem em transformar suas antigas e precárias habitações “em edificios mais asseados”, assim como “na correspondência e boa arrumação das ruas fizessem aquela povoação, senão soberba, ao menos repartida com melhor direção e aparato”¹⁵⁹. Além de empenhar-se em assegurar o domínio e posse da terra, protegendo-a das investidas inimigas, Jerônimo de Albuquerque teria se ocupado com a estruturação urbana da cidade, seguindo a planta traçada por Frias de Mesquita que ficou em seu poder.

Durante o estabelecimento dos portugueses, houve a preocupação com a organização do espaço físico da vila e com o estabelecimento da administração local. Antes de voltar para Pernambuco, deixando Jerônimo de Albuquerque na administração daquela conquista, Alexandre de Moura doou uma légua de terra, em 12 de dezembro de 1615, como patrimônio da futura Câmara de São Luís¹⁶⁰. A doação ligava-se a um procedimento comum que remonta ao período de reconquista portuguesa, o qual consistia na concessão de um terreno, por parte da Coroa, como patrimônio das recém-criadas câmaras quando uma povoação era elevada à condição de vila¹⁶¹. Tratava-se de uma prática engajada na organização física das povoações, ao conceder às instâncias de poder local a função de administrar esse espaço, seus usos, assim como a distribuição de terras aos moradores.

Embora o seu patrimônio tenha sido instituído em 1615, a Câmara de São Luís foi efetivamente fundada em 1619, durante o governo de Diogo da Costa Machado, empenhado que estava em transformar a capitania “para que deixasse de ser somente um posto militar avançado, visando à formação de um povoado”¹⁶². Neste período (1619-1622) aportaram na Ilha de São Luís cerca de duzentos casais de açorianos, trazidos por Jorge Lemos Bettancourt, colonos que colocariam em prática o projeto de povoamento

¹⁵⁸ LACROIX, Maria de Lourdes Lauande. *A fundação francesa de São Luís e seus mitos*, op. cit.; XIMENDES, Carlos Alberto. *Sob a mira da câmara*, op. cit.

¹⁵⁹ MARQUES, César Augusto. *Diccionario historico-geographico*, op. cit., p. 376.

¹⁶⁰ VIVEIROS, Jerônimo de. *História do Comércio do Maranhão*, op. cit., p.11.

¹⁶¹ ENES, Thiago. *De como administrar cidades e governar impérios: almotaçaria portuguesa, os mineiros e o poder (1745-1808)*. 2010. 302 f. Dissertação (Mestrado em História Social) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010, p. 78.

¹⁶² XIMENDES, Carlos Alberto. *Sob a mira da câmara*, op. cit., p. 41.

da vila. Com a primeira leva de açorianos também chegava o capitão Simão Estácio da Silveira em 11 de abril de 1619, que comporia o primeiro Senado da Câmara de São Luís:

Com a chegada de Jorge Lemos Betancor e de sua gente ao Maranhão, assentaram o capitão Diogo da Costa Machado e o provedor da fazenda Luiz de Madureira combinar com aquele para que se criasse Câmara. Reunido o povo por um bando e feita a votação, saíram por eleitores, Ruy de Sousa, capitão Pedro da Cunha, Álvaro Barbosa Mendonça, sargento-mor Afonso Gonçalves Ferreira e o capitão Bento Maciel Parente. Os quatro primeiros pertenciam então a gente de Betancor. Assentaram então os seis eleitores escolher para juizes os capitães Simão Estácio da Silveira e Jorge da Costa Machado; para vereadores Álvaro Barbosa e o sargento-mor Antonio Vaz Borba; e para procurador Antonio Simões¹⁶³.

Eleito presidente da primeira composição do Senado, Estácio da Silveira se encarregaria de levar ao reino a carta de 9 de dezembro de 1619, na qual os oficiais eleitos informavam ao rei acerca da instalação da Câmara de São Luís e dos serviços que vinha prestando¹⁶⁴. A partir do momento em que a instância de governo municipal passou a funcionar efetivamente, ela empenhar-se-ia em organizar a vida dos moradores. Sobre a vinda de Silveira para o Maranhão, Viveiros afirmou que – “A sua chegada à frente de cerca de 400 pessoas transformou a vida de São Luís, que deixou de ser um simples quartel de tropa, defensor do domínio de uma nação para tornar-se uma povoação de colonos cuja vida civil e econômica precisava ser organizada”¹⁶⁵.

No ano de 1624, Silveira publicaria a sua *Relação Sumária das Cousas do Maranhão*, panfleto que visava dar notícias das potencialidades da região, estimulando colonos a vir povoá-la. Além de descrever brevemente o sítio do Maranhão, suas terras e rios, afirmou que havia quatro fortalezas no Maranhão – “e ao longo delas mais de trezentos vizinhos portugueses”. No tocante à cidade de São Luís, destacou que havia “duas estancias de moradores”, uma no antigo sítio que chamavam “dos Franceses” onde haviam ficado alguns (após a expulsão pelos portugueses), e outra “na aldeia de Arassoagy em companhia do capitão Branco que ali está”¹⁶⁶.

Silveira notificou a existência de nove aldeias de índios nas circunvizinhanças da cidade, os quais eram destinados aos serviços dos moradores como caçadores, pescadores e demais misteres. Enfatizando o crescimento da região, buscou salientar as

¹⁶³ GARCIA, Rodolfo. Introdução. Petição de Simão Estácio da Silveira. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Tomo 83, 1918, pp. 94-95.

¹⁶⁴ *Ibidem*, p. 95.

¹⁶⁵ VIVEIROS, Jerônimo de. *História do Comércio do Maranhão*, *op. cit.*, p. 15.

¹⁶⁶ SILVEIRA, Simão Estácio da. *Relação Summária das Cousas do Maranhão*, *op. cit.*, pp. 134-135.

“comodidades” daquelas terras por volta do segundo decênio de estabelecimento português:

(...) são feitas muitas roçarias de farinhas e outras culturas, e há já muitas casas de telhas, muitas boas olarias, muitas caças, pescarias, mariscos, frutas, mel, hortas, sal e lenha, e algumas criações, e algumas outras cousas, como adiante diremos, como que vivem contentes em grandíssima abundância, e cada dia se vai enobrecendo a terra com Igrejas e outros edifícios particulares, e a Câmara do Maranhão tem perto de cem mil réis de renda de foros da sua légua de terra que se tomou ao longo da cidade, só falta comercio de navios, em que os homens se valham do que tiverem, e hajam a troco o que lhes falta, que como houver um navio na terra, logo começará a florescer e mostrar as grandezas de sua fertilidade¹⁶⁷.

O objetivo da *Relação*, portanto, era divulgar o estado das coisas no Maranhão, notadamente, na povoação de São Luís, descrevendo os recursos da terra, citando as construções já erigidas e as possibilidades da região. A narrativa visava propagandear a suposta “abundância” em que viviam seus moradores naquele período. No que toca aos aspectos físicos do crescimento da povoação, são citadas as Igrejas e a existência de prédios particulares e casas feitas de telha, bem como o aforamento de terrenos relativos à légua de terra da Câmara municipal. A partir do relato de Silveira, verifica-se que os camaristas já haviam começado a distribuir parte das chamadas “terras do Concelho”, situadas “ao longo da cidade”. Uma parcela da população já ocupava esses terrenos por meio do pagamento do foro à Câmara.

De acordo com João Francisco Lisboa, após o primeiro incremento populacional de 1619, com cerca de duzentos casais trazidos dos Açores para a Ilha de São Luís, mais uma leva de açorianos chegou em 1621¹⁶⁸. Os elementos fundamentais de povoação e colonização do Maranhão resumiram-se às primeiras expedições militares e às tropas que vinham para guarnição de capitânicas e fortalezas, mas, também, “nos casais de colonos que por centenas partiam das ilhas e do continente do reino para se estabelecer naquelas conquistas”¹⁶⁹. Em geral, os que vieram povoar o Maranhão eram muito pobres e de poucos cabedais. Para este autor, não havia dúvidas de como se deu o processo inicial de povoamento da região, contudo, ressaltou que o incremento populacional teria sido muito limitado “até a instituição da companhia geral do comércio em 1755”¹⁷⁰.

¹⁶⁷ SILVEIRA, Simão Estácio da. *Relação Summaria das Cousas do Maranhão*, *op. cit.*, p. 136.

¹⁶⁸ LISBOA, João Francisco. *Crônica do Brasil Colonial*, *op. cit.*, p. 346.

¹⁶⁹ De acordo com o autor, no tocante ao povoamento do Maranhão, deve-se considerar que os grupos de degradados concorreram em número muito inferior em comparação com outras capitânicas. Os elementos fundamentais seriam os militares e os colonos vindos das ilhas e continente do reino. *Ibidem*, pp. 397-400.

¹⁷⁰ Na perspectiva defendida por Lisboa, a partir do advento da Companhia e com o incremento no tráfico de escravos africanos, até então irregular, a região se desenvolveu agrícola e comercialmente. A partir deste

Segundo informação prestada pelo capitão Bento Maciel Parente em 1630, uma década antes da invasão holandesa, São Luís era “uma ciudad aberta” que contava com quinhentos homens entre soldados e moradores, além de possuir três monastérios (pertencentes aos padres capuchinhos, carmelitas e jesuítas). Neste número total estariam incluídos os religiosos, e cerca de 110 homens de guarnição distribuídos entre dois fortes (S. Luís e S. Francisco), pois, considerando apenas os “moradores” a vila contaria com trezentos habitantes, no máximo¹⁷¹.

À época em que os holandeses aportaram na Ilha de São Luís, em finais de 1641, a fisionomia da povoação parece ter mudado, deixando de ser a “cidade aberta” descrita por Parente, para tornar-se uma cidadela circundada por muros. A partir da narrativa de Bernardo Pereira de Berredo, destacou Lisboa:

Da narração de Berredo vemos que os holandeses *marcharam* do Desterro para a cidade, e atacaram e tomaram uma das portas, que em vão tentou defender o capitão Paulo Soares de Avelar, inferindo-se também de outras passagens que a cidade era um recinto cingido de muros, a menos que Berredo não confunda *cidade* com *ciadela*, o que não é de presumir em um oficial tão instruído e letrado como ele era. Esse recinto compreendia provavelmente o espaço que se estende desde a Rampa até o Largo do Carmo, e talvez se alargasse para o lado do Rosário. Os arrabaldes, sim, derramavam-se um pouco além, inferindo-se ainda de Berredo que o Convento do Carmo ficava fora das muralhas, logo à frente dos mesmos arrabaldes¹⁷².

O autor destacou que Berredo não teve a intenção de fazer uma descrição, tão pouco de fornecer dados precisos sobre a fisionomia da cidade no momento da invasão holandesa, envolto que estava em “suas narrações de combate”. Todavia, ressalta que se tivesse conhecimento da *Istoria Delle Guerre del Regno del Brasile* do padre José de Santa Teresa, Berredo teria encontrado um mapa topográfico de São Luís e da sua fortaleza¹⁷³. Convém lembrar, todavia, que o referido mapa topográfico de 1698 corresponderia a uma cópia da planta de São Luís confeccionada no contexto da presença holandesa e publicada por Gaspar Barlaeus em 1647¹⁷⁴.

momento, a prosperidade que se experimentava no Maranhão teria incentivado a emigração europeia, a qual também passaria a se desenvolver “em maior escala, e de modo regular e permanente”. *Ibidem*, p. 402.

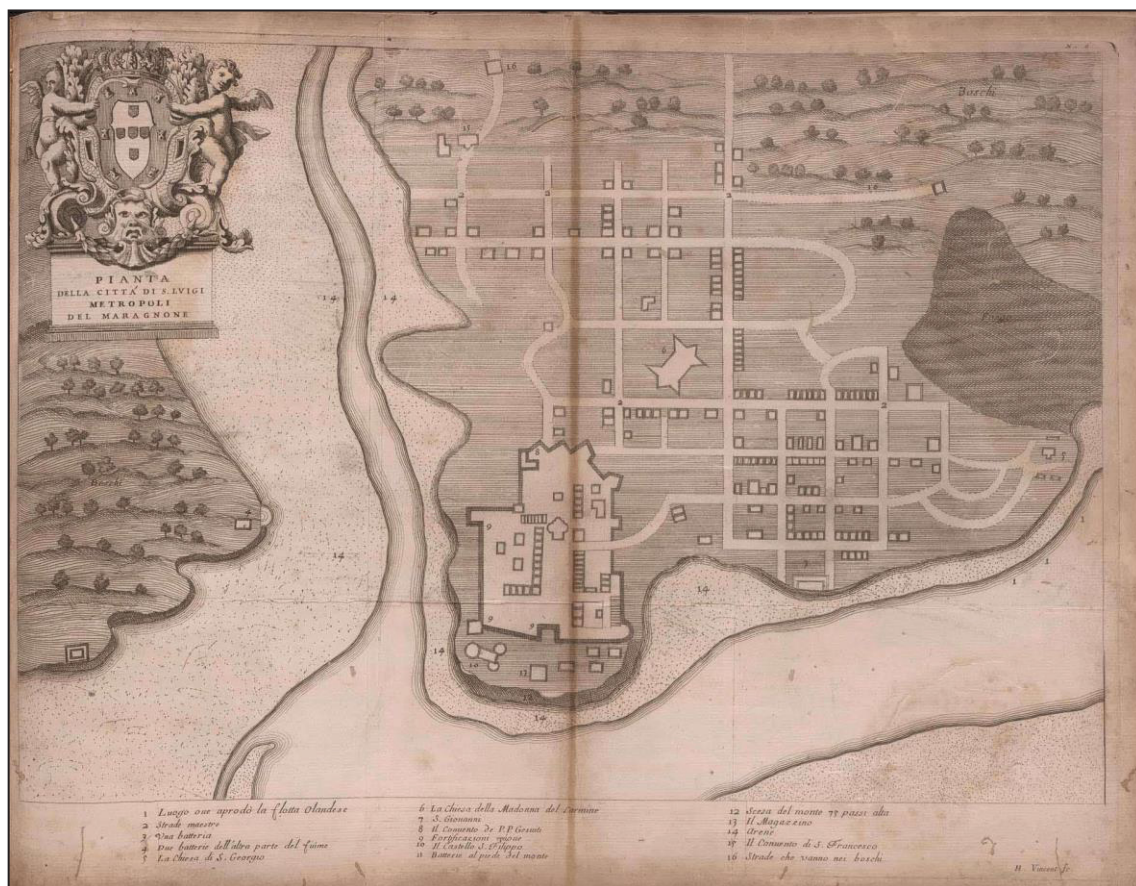
¹⁷¹ De acordo com a informação de Bento Maciel Parente, citada pelo autor, “tiene la ciudad y isla 300 moradores sin los soldados”. MEIRELES, Mário Martins. *Holandeses no Maranhão*, *op. cit.*, pp. 49-50.

¹⁷² LISBOA, João Francisco. *Crônica do Brasil Colonial*, *op. cit.*, pp. 149-150.

¹⁷³ SANTA TEREZA, Giovanna Giuseppe di. *Istoria del le guerre del regno del Brasile accadute tra la corona di Portogallo, e la republica di Oland*. Roma, Itália: Nella Stamperia degl'Eredi del Corbelletti, 1698.

¹⁷⁴ A primeira versão da planta é considerada anterior ao ano de 1647, quando foi publicada a *História dos feitos recentemente praticados durante oito anos no Brasil* de Barlaeus, sendo provável o ano de 1642. O historiador César Marques teria corrigido o ano de 1640 que constaria em uma cópia oferecida à Câmara

O mapa ao qual Lisboa se refere corresponde à estampa reproduzida em 1698 na obra de Santa Teresa, a partir do desenho holandês. Conforme observou Mário Meireles, o desenho apresenta o perfil alongado da cidade de São Luís “por trás dos muros extensos da fortaleza”¹⁷⁵.



Pianta della città di S. Luigi Metropoli del Maragnone, publicada na obra de José de Santa Teresa em 1698 (Acervo digital da Biblioteca Nacional).

De origem francesa, o núcleo constituiu-se nesta cidadela amurada quando o governador e capitão-general Bento Maciel Parente (1638-1641) terminou de construir os muros da fortificação, os quais circundavam a “Praça d’ Armas”. Para Meireles, no contexto do Maranhão holandês, São Luís resumia-se a uma “cidadela amurada” com

de São Luís, feita pelo reverendo José Joaquim Ferreira de Carvalho, para o ano de 1642, já que a própria invasão holandesa ocorreu em novembro de 1641. MEIRELES, Mário Martins. *Holandeses no Maranhão*, *op. cit.*, p. 67.

¹⁷⁵ *Ibidem*, p. 51.

uma população estimada em quinhentos habitantes. Embora as duas versões da planta (1642? e 1698) não indiquem a localização da Câmara municipal e da residência dos governadores, ambos os logradouros já existiam à época da ocupação holandesa. Tais construções ficavam contíguas ao forte, em torno da Praça d’Armas, ou seja, próximas do núcleo da “cidadela”¹⁷⁶. Todavia, na parte interna do recinto amurado é indicado apenas o Convento dos Jesuítas e, na parte central do mesmo, a localização da Matriz de Nossa Senhora da Vitória, construída sob a ordem do capitão-mor Diogo da Costa Machado entre 1621/1622¹⁷⁷.

A planta produzida durante a presença holandesa e a segunda versão de 1698 (com pequenas alterações da primeira) são os únicos registros cartográficos da constituição física da cidade ao longo do século XVII¹⁷⁸. Além de indicar o local onde aportou a frota holandesa, ao sul do núcleo central, é representada a fortaleza de S. Filipe “sobre o extremo de uma ponta elevada de terra e apertada entre dois braços de mar – os rios Maioba (Anil) e Bacanga”¹⁷⁹. Além da fortaleza, as baterias e baluartes que circundavam a cidade, igrejas, colégios religiosos, ermidas e, também, algumas casas distribuídas pelos quarteirões reticulados ao sul e a leste da cidadela amurada.

O desenho, primordialmente publicado em Barlaeus, registraria como o plano elaborado para o centro urbano de São Luís em 1615 se perpetuaria na sua configuração, por meio de um traçado ortogonal formado por ruas e quadras com alguma regularidade considerando o que já existia, mas, também, projetando a extensão do espaço da cidade¹⁸⁰.

Não obstante a aparência e regularidade de seu aspecto físico, como ficariam registrados na própria planta, São Luís “devia ser povoação ainda mui acanhada e miserável” quando se alastraram rumores de uma possível invasão por parte dos

¹⁷⁶ MEIRELES, Mário Martins. *Holandeses no Maranhão*, op. cit., pp. 63-65.

¹⁷⁷ O prédio dos jesuítas corresponde à Igreja e Colégio de Nossa Senhora da Luz, “começados a construir em 1622 pelo Padre Luís Figueira e onde hoje estão a Catedral Metropolitana e o Paço Arquiepiscopal”. Ibidem, p. 57.

¹⁷⁸ Em seu livro sobre as cidades coloniais brasileiras, o arquiteto Paulo Santos reproduziu a cópia presente na obra de Santa Teresa e ressaltou que ela “introduz ligeiras modificações nos caminhos e acrescenta a indicação de casas, que não constavam da planta de Barlaeus”. SANTOS, Paulo Ferreira. *Formação de Cidades no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ/Iphan, 2015, p. 167.

¹⁷⁹ MEIRELES, Mário Martins. *Holandeses no Maranhão*, op. cit., p. 51.

¹⁸⁰ Paulo Santos salientou que o plano de São Luís, de autoria do engenheiro-mor Francisco Frias de Mesquita, é o que aparece na planta da obra de Gaspar Barlaeus, o qual “era perfeitamente ortogonal e compreendia não somente o levantamento do que existia, como o projeto de extensão e desenvolvimento da cidade”. O plano publicado por Barlaeus em 1647 revelaria “um arruamento regular, talvez o primeiro no Brasil – porque os das cidades de Salvador e Rio de Janeiro tinham regularidade relativa”. De acordo com Santos, uma planta de A. Vieira de 1838 mostraria que o traçado de São Luís pouco teria se modificado, demonstrando que a regularidade projetada por Frias de Mesquita teria sido mantida no desenvolvimento da cidade. SANTOS, Paulo Ferreira. *Formação de Cidades no Brasil Colonial*, op. cit. p. 50 e 106.

holandeses. Foi em novembro de 1641 que a esquadra holandesa, comandada pelo general João Cornelles Lichthart, adentrou pelo rio Bacanga “e foi dar fundo junto à ponta do Desterro, onde sem estorvo algum desembarcou logo metade dos soldados em número de mil”. Traziam ordens expressas do Conde de Nassau para ocupar a Ilha de São Luís e, ao seguir para a cidade, “saquearam a população, e tais atentados e ultrajes praticaram contra os habitantes, que estes fugiram espavoridos para o interior”¹⁸¹.

A permanência holandesa em São Luís e nas outras duas nascentes povoações em Tapuitapera e Itapecuru, estender-se-ia até fevereiro de 1644. Não há notícias de que tenha deixado grandes edificações em terras maranhenses. Estabelecidos em São Luís, os holandeses não foram muito além da Ilha Grande, embora tenham ocupado os cinco engenhos de açúcar existentes na região do Itapecuru, onde reedificaram o forte do Calvário à boca deste mesmo rio¹⁸².

Além dessas interferências, é atribuída a eles a construção de uma fonte visando o melhor abastecimento de água para São Luís - “situada à beira do Apicum que se alargava a margem do Bacanga e não muito distante de onde era o Armazém da Pólvora, ou seja, no mesmo local em que, em 1615, Jerônimo de Albuquerque acampou com seus homens”¹⁸³. Após sucessivos combates, foram postos para fora pelos portugueses, deixando a povoação quase em ruínas. Segundo Lisboa, nos momentos finais da batalha “entendendo vingar a sua desgraça”, os holandeses teriam buscado destruir os edifícios existentes na cidade. Contrastando as ocupações francesa e holandesa em São Luís, ele afirmou que, enquanto os primeiros teriam vindo “cultivar uma terra abandonada e deserta” onde os únicos habitantes eram os gentios tupinambás, os últimos adentraram e surpreenderam “perfidamente” uma cidade já edificada pelos portugueses¹⁸⁴.

Paradoxalmente, o mesmo autor defendeu que quase oitenta anos após a expulsão dos holandeses da Ilha, “a riqueza de nossa pátria era coisa de muito pouco valia”¹⁸⁵. A ideia da pobreza e decadência do Maranhão até as primeiras décadas do

¹⁸¹ LISBOA, João Francisco. *Crônica do Brasil Colonial*, op. cit., pp. 128-129.

¹⁸² Segundo Gaioso, além de terem ocupado os engenhos já existentes no Itapecuru, os holandeses também edificaram outros sete, os quais não teriam perdurado, “tanto pelo destroço que estes engenhos padeceram na sua invasão, como pelas ruínas que forçosamente haviam de ter pela expulsão dos ditos inimigos”. GAIOSO, Raimundo José de Souza. *Compêndio Histórico e político*, op. cit., p. 169.

¹⁸³ Trata-se da chamada “Fonte das Pedras”, existente ainda hoje em São Luís na rua de São João, “cujas linhas arquitetônicas, contudo, antes acusam origem lusitana”. MEIRELES, Mário Martins. *Holandeses no Maranhão*, op. cit., pp. 107-108.

¹⁸⁴ O autor ressalta que, se em Pernambuco os holandeses impulsionaram o comércio e a agricultura, ao contrário, “não deixaram entre nós [maranhenses] rastro ou memória alguma que denunciasse intenções benéficas”. LISBOA, João Francisco. *Crônica do Brasil Colonial*, op. cit., pp. 138-142.

¹⁸⁵ *Ibidem*, p. 149.

século XVIII está presente em demais autores clássicos da historiografia maranhense, como José de Souza Gaioso e Jerônimo de Viveiros. Essa leitura foi influenciada pela supervalorização do desenvolvimento do comércio e da agricultura (assim como da urbanização) na cidade, e no Estado do Maranhão como um todo, por meio das políticas estabelecidas por D. José I e seu ministro Marquês de Pombal a partir de meados do setecentos. Nesse sentido, para João Francisco Lisboa, a suposta mesquinhez da terra não deveria ser atribuída tão somente à invasão holandesa, posto que, também para o autor, “ela continuou pobre e miserável até a instituição da companhia do Grão-Pará e Maranhão, que se estabeleceu mais de um século depois”¹⁸⁶.

O padre João Felipe Bettendorf, que chegou ao Maranhão em finais do século XVII, teceu algumas considerações acerca da cidade em dois momentos distintos. Nas décadas antecedentes à saída dos holandeses, São Luís “não era coisa de consideração”. Conforme a descreve em sua *Crônica dos Padres da Companhia de Jesus no Maranhão*, ela não passava de “uma fortaleza cercada de um muro grosso para a banda do Rio Momy que encerrava o Colégio, e por a banda da rua ia fechando-se com um portão feito pelos primeiros conquistadores”. A respeito do povoamento e aparência da cidade durante as primeiras décadas do seiscentos, afirmou que havia apenas “umas poucas casas espalhadas por várias ruas pouco povoadas”. Este cenário, marcado pela escassez de habitantes e edificações, teria se transformado após a expulsão dos ditos invasores, momento a partir do qual São Luís teria crescido paulatinamente:

(...) tanto para o este como para o sul, que hoje é uma cidade bastante, com mais de seiscentas famílias, pela maior parte pobres, mas tão fecundas que os filhos podem servir para outra povoação; tem sua matriz que Dom Gregório dos Anjos, primeiro Bispo do Estado, quis fosse a Sé do Bispado, além da Sé posta na praça; tem a casa da Misericórdia no cabo dela. Aí mesmo os Palácios do Governador, a Câmara Nova com sua enxovia de baixo para a banda do mar, tem mais quatro casas de religiosos¹⁸⁷.

Para Bettendorf, o fato de possuir mais de seiscentas “famílias” a tornava “cidade bastante”. Destacou a existência de importantes construções, como a casa da Misericórdia, o prédio do governo e a reformada casa da câmara, incluindo as quatro principais casas religiosas que compunham o cenário da cidade em finais do século XVII. Estas corresponderiam, primeiramente, ao colégio da Companhia de Jesus “atrás da Sé”,

¹⁸⁶ LISBOA, João Francisco. *Crônica do Brasil Colonial*, op. cit., p. 150.

¹⁸⁷ BETTENDORF, João Filipe. *Crônica dos padres da Companhia de Jesus*, op. cit., pp. 17-18.

ao convento de Santo Antônio ao leste, ao convento de Nossa Senhora do Carmo “em um altozinho quase no meio da Cidade” e, “para a banda do sul”, o de Nossa Senhora das Mercês.

Entre tais edificações destacava-se a Igreja de Nossa Senhora da Luz da Companhia de Jesus, da ordem a qual pertencia o autor, “pela estrutura de pedra e cal” e cujo retábulo o próprio João Felipe havia mandado fazer¹⁸⁸. De fato, as construções feitas em pedra eram raras na cidade, tanto devido à falta de recursos quanto à escassez de misteres nesse tipo de construção. No que toca às técnicas mais utilizadas no período, São Luís não divergia do que era praticado nas demais cidades da América portuguesa onde as igrejas, prédios públicos e casas, em geral, eram construídos em taipa, barro e palha¹⁸⁹.

Embora as condições ainda fossem relativamente precárias, Bettendorf ressaltou o crescimento de São Luís durante o final do século XVII, em um quadro composto pelo aumento do número de habitantes e construções, além de reedificações ou reformas de marcos espaciais da cidade, como a casa da câmara e o forte¹⁹⁰. Como lembrou o jesuíta, a este tempo, São Luís já possuía uma igreja matriz (Nossa Senhora da Vitória) situada na praça central da cidade, a qual abrigava a sede do bispado maranhense, independente do bispado da Bahia, com sede em Salvador.

A Diocese do Maranhão foi instituída pelo Papa Inocêncio XI, em 30 de outubro de 1677, ou seja, um pouco antes de São Luís tornar-se uma povoação composta por “seiscentas famílias” como a descreveu Bettendorf em 1693. Para Mário Meireles, com a criação do bispado do Maranhão, São Luís, que “até então era uma vila”, seria “erigida em cidade”¹⁹¹. Entretanto, São Luís nunca foi “vila”, pois, já nasceu com o status de “cidade” assim como Salvador (1549), Filipéia (1588), Natal (1599) e Belém (1616), por exemplo.

Na prática, as categorias de “vila” e de “cidade” correspondiam a mesma forma de organização municipal, caracterizada pela existência de um poder político local (a Câmara) e por funcionar como sede de uma jurisdição territorial. Por inspiração do direito romano, entretanto, a cidade possuiria um estatuto independente e apenas poderia ser fundada em “terras alodiais”, ou seja, que não estavam submetidas a nenhum senhorio,

¹⁸⁸ BETTENDORF, João Filipe. Crônica dos padres da Companhia de Jesus, *op. cit.*

¹⁸⁹ CARDOSO, Alírio Carvalho; CHAMBOULEYRON, Rafael. Cidades e vilas da Amazônia colonial. *Revista Estudos Amazônicos*. Vol. IV, n° 2, 2009, p. 38.

¹⁹⁰ Conforme Bettendorf, por ordem de El-rei Dom Pedro II, no ano de 1692 e 1693, o governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho havia mandado fazer a fortaleza em pedra e cal, “até se por em sua perfeição”. BETTENDORF, João Filipe. Crônica dos padres da Companhia de Jesus, *op. cit.*, p. 17.

¹⁹¹ MEIRELES, Mário Martins. *Holandeses no Maranhão*, *op. cit.*, p. 67 (nota 11).

estando apenas subordinadas ao Rei¹⁹². A Coroa permitia que donatários e governadores fundassem vilas nos territórios coloniais, todavia, as cidades eram criadas somente pelo poder real. Além disso, apenas uma povoação com status de cidade poderia ser sede de uma arquidiocese ou diocese. Em linhas gerais, cidade correspondia ao nível hierárquico mais elevado de uma aglomeração¹⁹³. São Luís, ou a “cidade do Maranhão” como também era chamada, já nasceu sob este estatuto.

Conforme Bernardo Pereira de Berredo, no período em que foi governador do Estado (1718 e 1722) São Luís contava com “pouco menos de mil vizinhos”¹⁹⁴. O historiador Jerônimo de Viveiros, por sua vez, afirmou que a cidade “não atingia 1.400 moradores em 1720”, ressaltando a extrema morosidade que, para ele, caracterizaria o povoamento da cidade¹⁹⁵.

Para Antônia da Mota e José Mantovani, os dados relativos às cartas de data de terras, emitidas entre as décadas de 20 e 60 do século XVIII, corroboram a lentidão do povoamento inicial da cidade destacada por Viveiros. Para os autores, mais de um século após a sua fundação, São Luís “não passava de uma vila”. Também afirmaram que, até pelo menos 1760, tratar-se-ia de uma “cidade enclave”, cuja profissão dos primeiros povoadores (capitães e soldados) reforçaria a configuração de acampamento militar da povoação desde os primórdios do estabelecimento português em 1616, perdurando até meados do século XVIII¹⁹⁶.

Na visão dos autores, a lentidão do povoamento confirmaria a precariedade do desenvolvimento da cidade, bem como a sua feição militar entre os séculos XVII e XVIII. Em consonância com a clássica interpretação de que o desenvolvimento urbano teve pouca importância na colônia, Mota e Mantovani apoiaram-se nas considerações de Caio

¹⁹² TEIXEIRA, Rubenilson Brazão. Natal, *vila ou cidade? Mercator*, Fortaleza, v. 18, 2019, p. 3.

¹⁹³ Em Bluteau (1712) consta que “desde os fins do século XII até os do século XV se acha algumas vezes Villa Synonimo de Cidade; Villa de Bragança, Villa de Lamego, Villa de Coimbra (...)”. Em demais definições dos séculos XVIII, XIX e XX, a palavra “vila” ainda aparece como sinônimo do vocábulo “cidade”, embora uma série de outros aspectos também sejam elencados. Para Viterbo (1798), por exemplo, cidade corresponderia a um conjunto de casas distribuídas em ruas e praças, “habitadas de gentes, que vivem em sociedade e em subordinação às leis gerais do Reino ou da Província; ordinariamente assento de uma cadeira episcopal, que era, ao menos no passado, cercado por muros e protegido por fortificações”. Outros também destacaram o status e a distinção da cidade como “uma vila que goza desse título por concessão do rei” (Balbi, 1822) ou como uma “aglomeração superior em número e graduação ao de uma vila” (Lacerda, 1858). FONSECA, Cláudia Damasceno. Verbete cidade. In: TOPALOV, Christian.; DEPAULE, Jean-Charles; COUDROY DE LILLE, Laurent.; MARIN, Brigitte. (dir.), *L'Aventure des Mots de la Ville à travers le temps, les langues, les sociétés*, Paris, Robert Laffont, 2010, pp. 282-289.

¹⁹⁴ BERREDO, Bernardo Pereira de. *Anais Históricos do Estado do Maranhão*, op. cit., p. 8.

¹⁹⁵ VIVEIROS, Jerônimo de. *História do Comércio do Maranhão*, op. cit., p. 19.

¹⁹⁶ MOTA, Antônia da Silva; MANTOVANI, José Dervil. *São Luís do Maranhão no século XVIII*, op. cit., pp. 22-23.

Prado Junior, para quem os centros urbanos coloniais constituíram-se em meros arraiais que serviam de entreposto comercial e moradia temporária para uma população eminentemente rural¹⁹⁷. Todavia, ao invés da presença de indivíduos ligados às atividades agrárias, os autores deram ênfase à presença militar na ocupação fundiária de São Luís.

É evidente que não houve uma transformação abrupta de um assentamento de cariz militar para um núcleo urbano consideravelmente povoado e espacialmente organizado. Nesse sentido, é necessário compreender seu desenvolvimento levando em conta o processo, que teve início com a conquista e ocupação do território do qual se originaria a cidade.

Segundo Helidacy Corrêa, as preocupações da política ibérica no tocante ao Maranhão devem ser compreendidas por meio de dois movimentos complementares. Em primeiro lugar, a prioridade dada às questões ligadas à conquista e à defesa da terra e, em segundo, a preocupação com a organização político-administrativa do território. A própria dinâmica da ocupação por lavradores imigrantes, militares e religiosos, esteve sempre relacionada “ao primado da conquista, defesa e ‘aumento’ do território”¹⁹⁸. A despeito do seu caráter militar, especialmente durante o período filipino, as medidas tomadas pela Coroa dual demonstrariam que, desde a primeira fase da conquista, considerou-se que o domínio e a defesa da região só seriam legitimados por meio da organização e ocupação da terra¹⁹⁹.

As preocupações com ameaças externas não foram dissipadas com o avanço da exploração e ocupação do território. Ao contrário, tais questões permearam discussões entre autoridades locais e metropolitanas durante todo o século XVII, adentrando o século XVIII. De acordo com Corrêa, até mesmo o papel desempenhado pela Câmara de São Luís na organização político-administrativa do território, se inscreveria na política de domínio e conquista da terra. A constante presença militar e a preocupação com questões defensivas confeririam a São Luís uma feição de “conquista”, mesmo quando, ao longo das décadas, foram dados avanços no sentido de explorar e povoar a terra, bem como organizar o espaço da cidade.

¹⁹⁷ MOTA, Antônia da Silva; MANTOVANI, José Dervil. *São Luís do Maranhão no século XVIII*, op. cit., p. 22.

¹⁹⁸ CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. *Para o aumento da conquista e bom governo dos moradores*, op. cit. pp. 18-19.

¹⁹⁹ Entre as medidas salientadas pela autora estão a criação do governo local e o estabelecimento da Câmara de São Luís (criada em 1616 e efetivada em 1619), assim como a criação do Estado do Maranhão e Grão-Pará (em 1618, reafirmado em 1621 e efetivado em 1626). Idem, pp. 31-32.

Erigida estrategicamente a partir do reduto estabelecido primordialmente por La Ravardière, São Luís tinha uma importância fundamental como povoação fortificada e voltada ao mar. A cidade cresceu à sombra do Forte S. Filipe (o Forte S. Luís dos franceses), cujo papel era assegurar a defesa e o domínio daquela conquista, assim como da povoação que se erguia das investidas de inimigos externos e internos, isto é, de europeus que também incursionavam a região e dos indígenas da Ilha e seus arredores.

A respeito do processo de urbanização colonial, notadamente na região amazônica, Renata Malcher de Araújo ressaltou a relação entre a construção de fortificações e o surgimento de cidades. Para a autora, a fortificação teve um papel central nos primórdios da urbanização portuguesa, tratando-se de um elemento fundante da cidade na colônia, além de materializar a soberania portuguesa²⁰⁰. De acordo com esta perspectiva, não há como separar as questões defensivas do processo de desenvolvimento dos primeiros núcleos urbanos coloniais, já que a própria origem dessas cidades se conectava às experiências da conquista nos diferentes territórios da América portuguesa. A cidade e a fortaleza seriam dois elementos complementares desse processo e não opostos.

Para Nestor Goulart Reis Filho, alguns núcleos coloniais foram instalados como “centros regionais” (como Salvador, Recife, Rio de Janeiro, São Luís, Belém etc.). Estas cidades corresponderiam aos “centros mais importantes, que eram criados como cidades reais e com situações e sítios que lhe garantissem um controle dos pontos mais importantes da costa e, por meio destes, das respectivas regiões”²⁰¹. É difícil delimitar a origem das expressões “cidades reais” ou “cidades do Rei”. Não se sabe se, de fato, designavam um “título” concedido pelo poder real a algumas povoações em detrimento de outras. Para Rubenilson Teixeira, por exemplo, tratar-se-ia de um “título” recebido por algumas cidades, como Salvador: “Constituindo um instrumento essencial da geopolítica

²⁰⁰ Conforme Renata Malcher de Araújo, “Estado” e “fortificação” são os elementos sobre os quais se instaura a gênese do urbanismo português, pois, tratar-se-iam dos “elementos mais constantes do processo geral do urbanismo da Expansão”. Ver: ARAUJO, Renata Malcher de. *As cidades da Amazônia no século XVIII: Belém, Macapá e Mazagão*. Porto: Instituto Português do Livro e das Bibliotecas/Ministério da Cultura, 1992, p. 26.

²⁰¹ Em seu estudo sobre o processo de urbanização no Brasil, Reis Filho dividiu os núcleos urbanos coloniais em duas “categorias” utilizando, principalmente, critérios econômicos e populacionais. Entretanto, destacou que os “centros menores” corresponderiam a “quase todas as vilas fundadas pelos donatários”, ao passo em que os “centros maiores” designavam “quase todas as cidades fundadas pela Coroa”, como Salvador, Recife, Rio de Janeiro, Belém e São Luís. Nesta última “categoria”, portanto, estavam incluídos tanto núcleos que nasceram efetivamente como “cidades” como aqueles que conquistaram o título posteriormente. REIS FILHO, Nestor Goulart. *Contribuição ao Estudo da Evolução Urbana no Brasil (1500/1720)*. São Paulo: Livraria Pioneira Editora da Universidade de São Paulo, 1968, pp. 96-99.

do reino, elas eram objeto de toda a atenção, igualmente do ponto de vista do desenho urbano, desde o século XVI²⁰².

De qualquer modo, estes núcleos urbanos teriam uma importância estratégica para os desígnios da Coroa, justificando a atenção demandada a estas povoações (inclusive, no tocante à localização do sítio e ao traçado urbano, desde o início). O aspecto estratégico condiz com as circunstâncias do estabelecimento de São Luís, ressaltando-se a importância da cidade para a consolidação da presença portuguesa na região norte da América, dando início, efetivamente, à conquista de um imenso território a partir da expulsão dos franceses em 1615. Como destacou Helidacy Corrêa, além do aspecto defensivo, a povoação ainda teria um papel fulcral “como via de penetração, dominação e exploração do interior amazônico”²⁰³.

Mesmo com o relativo crescimento de seu núcleo urbano, ao longo do século XVII e início do século XVIII São Luís permaneceu conformando um espaço de “conquista” que precisava ser militarmente guarnecido. No alvorecer do século XVIII, ou seja, cerca de sessenta anos após a expulsão dos holandeses da Ilha e suas adjacências, os oficiais da Câmara de São Luís registravam preocupações com possíveis invasões por nações inimigas.

Em junho de 1700, por exemplo, os misteres e procuradores do povo apresentaram um requerimento aos camaristas queixando-se que o Loco-tenente Fernão Carrilho intentava mandar ao sertão uma tropa contra o “gentio de corso”, na qual iriam quarenta soldados da guarnição e moradores, além de sessenta índios. Alertava-se sobre o perigo decorrente da partida da tropa para o sertão, deixando aquela praça destituída de defesa contra o inimigo - “que cotidianamente estamos esperando por avisos certos de Sua Majestade que Deus guarde, nos quais o dito senhor encomenda com instância toda a boa vigilância e prevenção e faltando nesta praça as pessoas que vão na dita tropa, fica com menos defesa e mais facilmente há de se tomar”²⁰⁴.

Além da defesa contra inimigos estrangeiros, as tropas compostas por soldados da guarnição da cidade e por indígenas possuíam um papel fundamental nas guerras travadas contra o gentio da região. Conforme registrado na própria documentação camarária, as preocupações de governadores, capitães-mores, camaristas e demais

²⁰² TEIXEIRA, Rubenilson Brazão. Natal, *vila ou cidade?* *op. cit.*, p. 3.

²⁰³ CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. *Para o aumento da conquista e bom governo dos moradores*, *op. cit.*, p. 28.

²⁰⁴ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 21 de junho de 1700, fl. 162v-163v.

moradores com grupos indígenas hostis eram frequentes. Todavia, o contingente militar da praça de São Luís não servia apenas para o enfrentamento ao “gentio de corso”, mas, também, nos resgates e descimentos de indígenas dos sertões para servirem aos moradores de São Luís e suas cercanias²⁰⁵.

As ameaças externas e internas, assim como a presença de soldados e capitães, entre outros militares, permaneceram como elementos constitutivos do cotidiano e do espaço da cidade em finais do século XVII e início do século XVIII. Apesar disso, São Luís também se constituía em uma povoação com pessoas ocupando terrenos, circulando, estabelecendo atividades econômicas e outras formas de sociabilidades. No âmbito desta dinâmica, a instância político-administrativa local – a Câmara ou *Concelho* – possuía um papel fundamental, arbitrando sobre diversos assuntos relevantes ao governo da cidade.

Passando a funcionar efetivamente a partir de 1619, durante o governo do capitão-mor Diogo da Costa Machado (1619-1622), o Senado da Câmara de São Luís estenderia a sua jurisdição sobre uma série de questões. Desde a distribuição de terras aos moradores, a regulamentação das atividades econômicas, o abastecimento de gêneros, as múltiplas questões que tocavam o ordenamento e manutenção do espaço urbano que se constituía, passando pela aplicação da justiça e, até mesmo, pela questão do acesso à mão-de-obra indígena. Em suma, a instituição se fazia presente no cotidiano citadino, exercendo certa influência sobre o viver e o trabalhar em São Luís durante os seiscentos, adentrando o setecentos.

Por um lado, a atuação dos camaristas aponta para um conjunto de posturas mais ou menos bem definidas, que permitem compreender como o espaço urbano deveria ser configurado e como as atividades que se davam no seu interior deveriam ser gestadas. Por outro, as desobediências em relação às determinações do poder municipal demonstram que, na prática, a regulação da vida urbana era mais difícil e poderia ser mais superficial. Discursos presentes na narrativa da câmara denotam a reprovação de ações e costumes concebidos como prejudiciais ao “bem comum”, noção que estava ligada à ideia de “comunidade” ou de uma coletividade correspondente à população que vivia no âmbito de um mesmo *Concelho*.

²⁰⁵ O termo aplicava-se aos índios que faziam “assaltos” e promoviam mortes nas lavouras e currais de moradores do Maranhão. Nas primeiras décadas do século XVIII vários moradores e autoridades relataram sobre os ataques de “índios do corso”, notavelmente nas regiões dos rios Mearim, Munim e Itapecuru. MELO, Vanice Siqueira de. *Cruentas guerras: índios e portugueses nos sertões do Maranhão e Piauí*, op. cit., pp. 47-51.

I. 5. O *Concelho* na estrutura administrativa portuguesa

Em meados do século XIX, Alexandre Herculano atrelou a origem do município português à herança romana. Em sua *História de Portugal* (1853), ele defendeu a continuidade entre o município romano e os concelhos asturo-leoneses do medieval²⁰⁶. Propondo uma tipologia para os concelhos, afirmou que os do tipo “perfeito” eram os mais representativos dessa ligação, reiterada pelos paralelos estabelecidos entre os órgãos de magistratura presentes nos forais e o dos antigos municípios romanos. Ao analisar o municipalismo no pensamento de Herculano, precisamente o debate sobre as origens do município peninsular medieval, João Pedro Branco destacou que:

“a visão da continuidade em relação aos municípios romanos espelha-se, essencialmente, na identificação dos órgãos concelhios dos concelhos mais «perfeitos» com o sistema organizativo romano, que teria transitado para os visigodos e permanecido mesmo durante o processo de Reconquista. Os concelhos «rudimentares» ou «imperfeitos» seriam aqueles mais ligados ao processo de Reconquista, constituídos numa perspectiva de reconhecimento de autonomias locais existentes, mas modelados sempre a partir daqueles que mantinham ainda a estrutura romana”²⁰⁷.

Segundo o autor, embora a historiografia ibérica do século XIX tenha endossado tais proposições, “a transição para o século XX tendeu a avançar a gênese dos municípios em termos cronológicos”²⁰⁸. Não se pretende contemplar o debate acerca da influência romana, ou sobre o impacto das invasões bárbaras e da presença muçulmana na Península Ibérica sobre a organização das antigas comunidades autônomas locais. De todo modo, a existência dos concelhos é anterior à própria formação do reino português, operada a partir do século XII.

Para José Marques suas origens estariam imersas nos tempos da reconquista, como “um elemento privilegiado em todo processo de povoamento e ordenação do território nacional, progressivamente ampliado à medida que a reconquista ia progredindo

²⁰⁶ HERCULANO, Alexandre. *História de Portugal desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III*. 8ª ed. Lisboa: Bertrand, s.d. 8 v.

²⁰⁷ BRANCO, João Pedro. *O municipalismo no pensamento de Alexandre Herculano (1834-1859)*. Dissertação (Mestrado em Cultura e Formação Autárquica), Faculdade de Letras, Departamento de História – Universidade de Lisboa, 2007, p. 31.

²⁰⁸ Conforme Branco, “é ponto praticamente assente situar a origem dos concelhos peninsulares medievais na fase imediatamente posterior à 711”. Às vésperas da invasão mulçumana, o “município hispano-godo”, já apresentaria características bastante diferentes do município romano, notadamente, por refletir uma organização social mais voltada ao âmbito militar e rural, “ao contrário da vertente urbana e pragmática romana”. Ibidem, p. 32.

para o sul, e no enquadramento jurídico e social da população portuguesa”²⁰⁹. Nessa perspectiva, destacar-se-ia o papel dos municípios no contexto específico da constituição do reino português e do fim da presença muçulmana na península. Para Magnus Pereira, poder-se-ia dizer que o município português nasceu da própria convergência entre o concelho cristão e as magistraturas urbanas islâmicas. Tratar-se-ia de um coletivo cuja sede era uma vila ou cidade (núcleo populacional), dotado de jurisdição e território (senhorio), além de “detentor dos direitos de auto-exercer as justiças em primeira instância e do ordenamento urbano”²¹⁰.

Durante o processo de formação do reino de Portugal e organização do território, houve a necessidade de angariar o apoio dos concelhos locais, ao passo em que se procurou reconhecer a autonomia dessas comunidades. Aceitando o funcionamento daqueles que já existiam, mas, também, instituindo novos concelhos, os forais expedidos por Afonso Henriques (1128-1185) também visavam regular as relações entre estes e o rei. Em Portugal, o *foral* “se constituía numa espécie de lei orgânica dos municípios, pois era através de suas normas que se implantava o governo de uma comunidade”²¹¹.

As chamadas “Cartas de Foral” estabeleciam os direitos, obrigações e privilégios dos cidadãos de cada concelho, “especificando o sistema tributário e ditando normas para o funcionamento do judiciário”²¹². Com as transformações na legislação do reino entre os séculos XII e XIV, os forais tornaram-se insuficientes e outros instrumentos legais também passaram a regular o funcionamento dos órgãos concelhios, até a promulgação das Ordenações Afonsinas em 1446, que estabeleceram um estatuto uniforme para a regulamentação dos concelhos distribuídos pelo reino.

Mas, o que se compreende por *Concelho*? De acordo com a definição de Raphael Bluteau, a palavra “Concelho” designa as terras que são o “termo” de uma vila ou de uma cidade o qual, por sua vez, corresponderia ao espaço de terra sob jurisdição de juízes

²⁰⁹ MARQUES, José. *Os municípios portugueses dos primórdios da nacionalidade ao fim do reinado de D. Dinis. Alguns aspectos*. Comunicação apresentada ao 1º Colóquio Luso-Brasileiro sobre Municipalismo e História Urbana, realizado na Pontifícia Universidade de Belo Horizonte e na Universidade Federal Fluminense. Niterói, 23 de agosto a 2 de setembro de 1993, p. 89.

²¹⁰ PEREIRA, Magnus R. de Mello. *A forma e o podre: duas agendas da cidade de origem portuguesa nas idades Medieval e Moderna*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1998, p. 32

²¹¹ ALVES, Odair Rodrigues. *O município: dos romanos à Nova República*. São Paulo: Editora Nacional, 1986, p. 30.

²¹² COSTA E SILVA, Paulo Pitaluga. *As câmaras de vereadores no século XVIII*. Rio de Janeiro: Real Gabinete Português de Leitura, 2000, pp. 17-18.

ordinários (ou juízes de fora) – em suma, o espaço sujeito à influência de uma câmara²¹³. Como circunscrição espacial, a definição de concelho aproxima-se da ideia de “município”, compreendido como “a extensão territorial em que a câmara, ou senado, como também se denominava o conjunto de eleitos pelo povo, exercia a administração municipal”²¹⁴. Assim, tanto o concelho como o município podem designar uma extensão de terra jurídica e administrativamente submetida a uma câmara. Por outro lado, o conjunto de homens reunidos em câmara também poderia ser referido como “concelho”, aplicando-se o termo à própria instituição e aos oficiais que a compunham.

Como unidades territoriais e administrativas, os concelhos estavam espalhados por todo o território continental da monarquia portuguesa e eram “designados como cidades, vilas, concelhos, coutos e honras, sem que dessas distintas designações resultassem significativas diferenças”²¹⁵. Conforme Nuno Gonçalo Monteiro:

“Todos os concelhos eram dirigidos por uma câmara, composta (no mínimo) por um juiz presidente (ordinário ou de fora) e por, pelo menos, dois vereadores e um procurador, oficiais camaristas (em princípio) não remunerados, eleitos localmente e confirmados ou pela administração central da coroa ou pelo senhor da terra. Os juízes das terras e/ou das câmaras tinham em toda a parte atribuições formais semelhantes, que compreendiam a jurisdição em primeira instância sobre (quase) todas as matérias. Em todo o lado, os vereadores e procuradores e os juízes ordinários (quando existiam) eram eleitos por um ano de forma idêntica (...)”²¹⁶.

Desta descrição, depreende-se a relativa homogeneidade da composição das instâncias municipais portuguesas. Conforme o autor, além dos “oficiais da câmara”, escolhidos por eleição e geralmente não remunerados, havia outros funcionários indicados pelos camaristas como almotacés, escrivães e juízes dos órfãos. Segundo Monteiro, as instituições portuguesas de nível local, como as câmaras, caracterizavam-se por certa uniformidade, especialmente por estarem sujeitas a um único marco legislativo em todo o território, ao menos em tese²¹⁷.

²¹³ BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario Portuguez & Latino*. Lisboa Occidental: Patriarcal Officina da Musica, 1712, v. 2, p. 432 e v. 8, p. 114, respectivamente.

²¹⁴ GARCIA, Rodolfo. *Ensaio sobre a História Política e Administrativa do Brasil (1500-1810)*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1956, p. 91.

²¹⁵ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades. In: MATTOSO, J. (dir.). *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*. Vol. IV, Editorial Estampa, p. 304.

²¹⁶ Idem.

²¹⁷ Em Portugal, entretanto, esta uniformidade esvanece-se com a diversificação dos concelhos continentais em termos de dimensão e distribuição territorial, e também por alguns terem sido presididos por juízes de fora (ou juiz de toga; letrado), ao invés de juízes ordinários (leigos) ou estarem sujeitos à confirmação de justiça por outras autoridades no decorrer dos séculos XVII e XVIII. Ibidem, pp. 305-306.

Consolidadas ao longo do século XIV, a partir do século XV as câmaras municipais difundiram-se pelo território português, chegando aos territórios ultramarinos. Com as Ordenações Afonsinas (1446), a organização e as atribuições dessas instituições seriam regidas por uma diretriz geral, que também regulamentaria o cargo de vereador, assumindo antigas atribuições dos “homens bons” que, por sua vez, ficariam restritos ao voto nas eleições, à organização de róis e à participação em reuniões de maior relevância²¹⁸. As Ordenações Manuelinas (1521), por seu turno, praticamente não provocariam alterações na estrutura municipal portuguesa e, a respeito do corpo de leis filipinas (1603), Fortunato de Almeida destacou a manutenção do sistema indireto das eleições camarárias, que deveria recair “sobre pessoas capazes e zelosas do bem comum”²¹⁹.

Ao discutir o campo de atuação das antigas câmaras municipais, Edmundo Zenha, por sua vez, afirmou que as Ordenações Filipinas as transformaram em organismos meramente administrativos, enfraquecendo suas atribuições políticas e judiciais. Entretanto, justamente nos municípios instalados no Brasil teria ocorrido o inverso, pois, para o autor, as câmaras coloniais detiveram uma função predominantemente política. A inexpressividade de seu papel administrativo deveu-se, entre outros fatores, à pobreza dos concelhos na colônia²²⁰.

É evidente que esta interpretação é taxativa e que as próprias fontes costumam contradizê-la, assim como a historiografia. Mesmo com os poucos recursos e a precariedade dos núcleos urbanos coloniais, a instalação das câmaras tencionava dotá-los de justiça, assim como promover a sua organização político-administrativa. Desse modo, não há como invalidar as várias prerrogativas de ordem administrativa que, na medida das possibilidades, eram aplicadas no espaço sob jurisdição camarária.

No geral, as câmaras compunham-se de um juiz-presidente, chamado de “juiz ordinário” quando eleito localmente (ou “juiz de fora”, quando nomeado pelo rei), dois vereadores e um procurador. Estes eram os oficiais eleitos “e confirmados pela administração central da Coroa ou pelo senhor da terra, caso a vila ou cidade se

²¹⁸As Ordenações teriam reduzido todos os municípios a um tipo único, “uniformizando a instituição para todo o reino”. ZENHA, Edmundo. *O município no Brasil (1532-1700)*. São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1948, pp. 17-18.

²¹⁹ALMEIDA, Fortunato de. Organização político-administrativa portuguesa dos séculos XVII-XVIII. In: *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, p. 361.

²²⁰ZENHA, Edmundo. *O município no Brasil, op. cit.*

localizasse no interior de um senhorio”²²¹. Conforme o previsto nas Ordenações Filipinas, as eleições deveriam ser presididas pelo corregedor, pelo juiz mais velho ou juiz de fora ou, ainda, pelo ouvidor²²².

A escolha dos camaristas obedecia a um sistema indireto, por meio do qual os representantes dos grupos ou famílias mais proeminentes da povoação indicavam os mais aptos para eleitores, usualmente, seis indivíduos selecionados entre os “homens bons” da localidade²²³. Divididos em duplas formando três grupos com dois eleitores cada um, eles definiam os nomes que sairiam no pleito, conformando uma lista tríplice. Após ser verificada pelo ouvidor, corregedor ou juiz presidente, por exemplo, ela constituiria os três róis definitivos que seriam encerrados em bolas de cera, chamadas de *pelouro*, daí a expressão “eleição de pelouro”. As bolas eram colocadas dentro de um saco guardado em um cofre fechado com três chaves que, geralmente, ficavam sob a guarda dos vereadores até o “auto de abertura do pelouro”. Nesta ocasião, um menino de cerca de sete anos era chamado para retirar uma das listas contendo os nomes dos eleitos que serviriam no ano vigente.

A eleição e a abertura dos pelouros eram registradas pelo escrivão e costumavam ser apuradas por juízes de fora (quando havia), corregedores, ouvidores ou, então, pelo juiz ou vereador mais velho. Em finais do século XVII, houve a presença do “ouvidor e auditor geral o doutor Manoel Nunes Colares, como corregedor da comarca para efeito de abrir o pelouro” em São Luís, o qual, inclusive, “mandou ao porteiro que lançasse um pregão para que toda a pessoa que quisesse vir ver abrir o pelouro o viesse ver”²²⁴. Assim, embora o processo fosse conduzido pelos camaristas e cidadãos juntamente com outras

²²¹ BICALHO, Maria Fernanda Baptista. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVEIA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 192.

²²² “Em que modo se fará a eleição dos Juizes, Vereadores, Almotacés e outros Officiais”. *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*, pp.153-157.

²²³ Alguns preceitos estavam na base da conceituação de “homem-bom”, entre os quais, ser proprietário de bens de raiz. Mas, confirmado o exercício em algum cargo da governança ou a descendência de um oficial municipal, “o principal requisito já estava preenchido”. No contexto colonial, pesava também ser um povoador ou descendente. No geral, degredados, judeus e mecânicos não alcançavam o status de homem-bom, embora as circunstâncias locais flexibilizassem tais impedimentos, especialmente na colônia. ALVES, Odair Rodrigues. *O município: dos romanos à Nova República, op. cit.*, p. 62. Nas Ordenações Filipinas, os homens bons surgem como aqueles “que costumam andar no regimento”. O poder real os reconhecia e classificava como “cidadãos, ou pessoas, da governança e membros do quadro dos principais”. Tal qualificação, portanto, sugere que o exercício do poder político era o principal requisito para a inserção nos postos camarários, bem como a suposta conduta ilibada do cidadão que costuma “andar no regimento”. SOUZA, Avanete Pereira. *Poder local e cotidiano: a Câmara de Salvador no século XVIII*. 1996. 213 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1996, pp. 39-40.

²²⁴ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 1º de janeiro de 1690, fl. 3v.

autoridades, como corregedores e ouvidores, os demais moradores também poderiam presenciar as formalidades do rito eleitoral.

O pleito valia por três anos e cada grupo de eleitos servia sucessivamente, cada um com um mandato de um ano. Caso houvesse algum impedimento para que o eleito assumisse suas funções, como doença, prisão, destacamento para serviços de governadores, ausência da cidade por vários motivos ou, ainda, alguma mácula ou condenação, procedia-se a eleição de *barrete*. Tratava-se de um procedimento “interno” e simplificado, a partir do qual os próprios camaristas determinavam quem assumiria o cargo no lugar do sujeito que “saiu no pelouro”. Em linhas gerais, era desse modo que eram providos os principais cargos eletivos das câmaras, embora a prática pudesse contrariar as disposições previstas nas leis do reino, tanto no que compete ao processo de eleição como em relação aos mandatos dos oficiais camaristas.

Os juízes ordinários tinham jurisdição no cível e, também, em processos criminais (mesmo que, em alguns casos, fossem analfabetos)²²⁵. Costumava-se nomear dois, sendo um deles presidente da câmara. Além de participarem das reuniões do concelho e julgarem uma série de questões e infrações em primeira instância, eles também fiscalizavam a atuação dos almotacés, podiam dar audiências ao povo e tirar devassas “sobre mortes, violentação de mulheres, incêndios, fugas de presos, destruição de cadeias, moeda falsa, resistência, ofensa de justiça, cárcere privado, etc.”²²⁶. Eventualmente, outras atribuições lhes foram concedidas ao longo do tempo. Assim que empossados, poderiam tomar conhecimento dos procedimentos de seus antecessores por meio de devassas ou inquirições, nas quais os juízes do ano anterior prestariam contas de sua gestão.

Em algumas câmaras, entretanto, a presidência ficou a cargo de um “juiz de fora”. Nomeado diretamente pelo rei, este oficial não pertencia aos quadros locais e era geralmente letrado e formado em direito (*togado*). Supostamente, este magistrado administraria a justiça com maior isenção do que os juízes da terra. O estabelecimento do juiz de fora nas câmaras ultramarinas, a partir de finais do século XVII, é interpretado como a mais incisiva interferência da Coroa na atuação das municipalidades, “visto que

²²⁵ Supostamente, até meados do século XVII, não havia impedimentos legais para que os juízes ordinários exercessem suas funções mesmo sendo analfabetos. ZENHA, Edmundo. *O município no Brasil, op. cit.*; ALVES, Odair Rodrigues. *O município: dos romanos à Nova República, op. cit.*

²²⁶ SALGADO, Graça. *Fiscais e meirinhos: a administração do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: INL, 1985, p. 131.

retirava da comunidade local o direito de escolha de um dos seus membros, o *juiz ordinário*, para dirigir o governo local”²²⁷.

Ainda que juízes de fora tenham sido nomeados para alguns concelhos municipais da América portuguesa, no caso da Câmara de São Luís não há registros da sua presença até finais da primeira metade do século XVIII. No Maranhão, entretanto, outros representantes do poder central intervinham nos assuntos municipais, como ouvidores e corregedores, ainda que, por vezes, tenham participado dos arranjos e alianças políticas locais²²⁸.

Para Edmundo Zenha, enquanto os juízes ordinários ou “da terra” possuíam funções claramente judiciárias, os vereadores representavam “os encargos administrativos” da gestão camarária. Eram nomeados até dois vereadores nos concelhos “de poucos vizinhos”, e três ou quatro nos “mais povoados”. Fora das ocasiões em que o concelho deliberava em conjunto sobre uma série de questões, inclusive judiciais, suas atribuições eram essencialmente administrativas. A ideia de “verear” exprimiria a atuação desses oficiais que, em termos gerais, deveriam “andar vendo como se cumpriam as posturas do Concelho”, observar os abusos e as necessidades dos moradores, a conservação dos bens municipais e o abastecimento da população²²⁹.

Competia-lhes o conhecimento dos bens da câmara, o disciplinamento de construções e usos dos terrenos públicos, a fiscalização das atividades econômicas através da participação nas correições, o estabelecimento de punições (inclusive aos próprios membros do concelho). Definiam a arrecadação das rendas da câmara (diretamente ou por outrem) e concediam o monopólio das atividades controladas pela instituição municipal²³⁰.

Os procuradores, por sua vez, deviam guardar e zelar pelo patrimônio camarário, atuar no ressarcimento de possíveis prejuízos ao concelho, cuidar das obras de uso comum

²²⁷ SALGADO, Graça. *Fiscais e meirinhos*, *op. cit.*, p. 72. Para o território continental português, todavia, Nuno Monteiro ressaltou que a relação entre a multiplicação de juízes de fora, desde finais da Idade Média, e o declínio da instituição municipal, tem sido refutada pelo menos desde a década de 1980 (notadamente por António M. Hespanha). O aumento acentuado desses magistrados nos concelhos portugueses teria ocorrido somente no século XVIII, especialmente no período da administração pombalina. MONTEIRO, Nuno Gonçalves. Os concelhos e as comunidades, *op. cit.*, pp. 311-312.

²²⁸ FEIO, David Salamão da Silva. *O nó da rede de ‘apaniguados’: oficiais das câmaras e poder político no Estado do Maranhão (primeira metade do século XVIII)*. 2013. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2013, pp. 114-115.

²²⁹ ZENHA, Edmundo. *O município no Brasil*, *op. cit.*, p.60.

²³⁰ XIMENDES, Carlos Alberto. *Sob a mira da câmara: viver e trabalhar na cidade de São Luís (1644-1692)*. 2010. 304 f. Tese (Doutorado), Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010, pp. 78.

(pontes, fontes, ruas), fiscalizando o cumprimento das posturas municipais no âmbito geral. Também eram incumbidos de gerir o processo de arrecadação das rendas do concelho e de arrematação de contratos gerenciados pela municipalidade (em São Luís, um dos mais comuns era o da arrematação das carnes), reivindicar a limpeza de terrenos, aplicar penas aos comerciantes que descumprissem as determinações da câmara e apresentar ao concelho demais questões relativas ao abastecimento de água e alimentos²³¹.

Por um lado, sua atuação era significativamente ligada à preservação de tudo o que era compreendido como patrimônio municipal, tanto os bens materiais (móveis e imóveis) como as rendas da câmara, provenientes das atividades, contratos e concessões submetidas ao poder municipal. De outro, entretanto, o procurador poderia atuar como “advogado do povo”, embora seja necessário explicitar que:

Em muitos casos, povo é praticamente um sinônimo das elites locais, os homens bons. Noutros, o procurador demonstra ser uma figura mal inserida no grupo dominante e em frequente desacordo com este. Depreende-se que ele representa um ‘povo’ que não coincide com a elite camarária. Há casos, inclusive de procuradores imbuídos do espírito de representante do povo miúdo da cidade, tornando-se figuras polêmicas²³².

Mal ou bem inserido nos quadros da governança local, era o procurador que costumava representar os interesses e necessidades dos moradores, pois, era através da sua intervenção que chegavam aos oficiais camarários as queixas e demandas da população. Este papel o tornava uma figura imprescindível nas reuniões do concelho, também chamadas de “vereações”. Nas reuniões dos camaristas de São Luís, geralmente era o procurador que apresentava as pautas que seriam discutidas e, por meio dos seus requerimentos, deliberava-se sobre uma gama de questões que tocavam a gestão da cidade. Como se verá adiante, o “auto de vereação” costumava ser encerrado quando o procurador do concelho “não tinha o que requerer”.

Estes, portanto, eram os principais cargos da municipalidade. Embora não fossem remunerados, detinham um importante caráter honorífico. As expressões “oficiais da câmara” ou “oficiais do concelho” designavam, principalmente, os juizes e os vereadores, podendo ou não incluir os procuradores. Conforme já salientado, os outros funcionários da administração municipal costumavam ser indicados pelos próprios

²³¹ XIMENDES, Carlos Alberto. *Sob a mira da câmara, op. cit.*, pp. 74-75.

²³² PEREIRA, Magnus R. de Mello. *A forma e o poder, op. cit.*, p. 91.

camaristas e homens bons, sendo comum a escolha de indivíduos que já tiveram passagem pelos ofícios camarários.

O almotacé era um dos mais importantes. Embora se tratasse de cargo eletivo, não era escolhido com a mesma formalidade da eleição de pelouro. Zenha destacou o seu caráter fiscalizador, “como atividade que tem bastante de polícia urbana e pouco de deliberante como acontece, ao inverso, com os demais membros da câmara”²³³. A despeito disso, o papel atribuído aos almotacés na administração cotidiana das vilas e cidades era significativo. Fazia parte de sua alçada verificar a aplicação dos pesos e medidas, a limpeza de espaços públicos, além de observar como sapateiros, ferreiros e alfaiates, por exemplo, exerciam os seus ofícios. Suas atribuições, portanto, estavam ligadas à limpeza, aos reparos e à manutenção de ruas e construções e, notadamente, à fiscalização do comércio. Como ressaltou Magnus Pereira, através da nomeação dos almotacés, as municipalidades exerciam uma de suas mais importantes e antigas funções: o direito de taxação de produtos comercializáveis ou o chamado “direito de almotaçaria”²³⁴.

Os funcionários subordinados não tinham direito de voto nas reuniões dos camaristas e seu número variava de acordo com a cidade. O escrivão, todavia, embora não pudesse votar, poderia estar “incluído entre os oficiais”, assim como o tesoureiro²³⁵. Funcionário obrigatoriamente letrado, o escrivão camarário era responsável por registrar as atas das reuniões do concelho, além de uma série de documentos, como petições, requerimentos, provisões e cartas, inclusive do rei e de outras autoridades que interagiam com os camaristas. Conforme previsto nas Ordenações do reino, também era seu dever escriturar a receita e a despesa da instituição. Podendo ser provido diretamente pelo rei, por governadores ou donatários (nas capitanias) ou, ainda, pelas próprias câmaras, o cargo de escrivão não estava sujeito à eleição.

Além dos escrivães e almotacés, havia outros ofícios como, por exemplo, o de juiz dos órfãos, cuja incumbência era tratar dos direitos das viúvas e dos órfãos, e o de

²³³ ZENHA, Edmundo. *O município no Brasil, op. cit.*, p. 65.

²³⁴ Decorrente da influência árabe, a prática da almotaçaria evoluiria nos reinos peninsulares de uma função ligada à nomeação régia para um ofício concelhio. Conforme Pereira, esse processo variou de reino para reino, mas, possibilitou que o direito de almotaçaria se consolidasse nas municipalidades de origem portuguesa, embora com o tempo fosse visto como um entrave à livre circulação de mercadorias. PEREIRA, Magnus R. de Mello. *A forma e o poder, op. cit.*, pp.108-164.

²³⁵ BOXER, Charles Ralph. *O império colonial português (1415-1825)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 263.

porteiro, que era responsável por lançar os pregões na praça da cidade e ler as determinações do concelho, “algumas vezes anunciando ao som de caixas”²³⁶.

As funções citadas não esgotam a lista de funcionários subalternos das câmaras, que poderia variar de acordo com a estrutura das instituições municipais em diferentes partes do reino e do ultramar. Na documentação da Câmara de São Luís existem referências aos afiladores, relacionados à padronização dos pesos e medidas, e aos arruadores, funcionários que deveriam orientar as construções no espaço da cidade. Muito embora, como observou Carlos Ximendes, as menções a ambos sejam esparsas para todo o século XVII²³⁷. Adentrando o século XVIII continuam sendo esporádicas as referências a estes dois agentes, ainda que não tenham desaparecido dos registros camarários.

Em geral, as câmaras municipais poderiam ostentar símbolos e insígnias como expressões de sua autoridade, como bandeiras, escudos, brasões ou selos. Em algumas vilas ou cidades denominavam-se “Senado da Câmara”, em correspondência a um título honorífico outorgado por deferência real. Na narrativa burocrática da Câmara de São Luís, o termo Senado é utilizado corriqueiramente para designar a instância governativa municipal ou o conjunto de homens eleitos para exercerem as funções camarárias.

Algumas destas instituições poderiam arrogar-se de uma série de privilégios, designados como “os mesmos dados antes ao Senado da Câmara do Porto”²³⁸. Tratar-se-iam dos benefícios e isenções concedidos aos “cidadãos” da cidade do Porto, confirmados por carta régia em 1611, como o direito de não serem presos em cadeia “pública” e somente “por menagem” (em seus próprios domicílios), de não serem postos a ferro ou a tormentos e de não cederem homens de seu serviço para diligências públicas ou para as guerras (exceto se o próprio cidadão participasse). Além disso, deveriam gozar de todas as graças, privilégios e liberdades dos cidadãos de Lisboa (exceto de andarem em bestas ou muares), eram desobrigados de conceder pousadas e somente se alistariam em companhias constituídas por “nobres” e/ou “cidadãos”, entre outras liberdades e regalias²³⁹.

Na América portuguesa, São Sebastião do Rio de Janeiro (1642), Salvador (1646), São Luís e Belém (1655), e São Paulo (1662) foram agraciados com estes mesmos

²³⁶ ZENHA, Edmundo. *O município no Brasil, op. cit.*, p. 69.

²³⁷ XIMENDES, Carlos Alberto. *Sob a mira da câmara, op. cit.*

²³⁸ COSTA E SILVA, Paulo Pitaluga. *As câmaras de vereadores no século XVIII, op. cit.*, pp. 25-26.

²³⁹ CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. *Para o aumento da conquista e bom governo dos moradores: o papel da Câmara de São Luís na conquista, defesa e organização do território do Maranhão (1615-1668)*. 2011. 300 f. Tese (Doutorado) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011, p. 250.

direitos e privilégios, geralmente, em retribuição a algum serviço prestado na conquista²⁴⁰. Os “cidadãos” de São Luís teriam sido contemplados pelos esforços empreendidos na expulsão dos holandeses do Maranhão, mas, também, devido às lutas que expulsaram os franceses e inauguraram a conquista e ocupação efetiva da região pelos portugueses²⁴¹.

Conforme salientou Helidacy Corrêa, os camaristas de São Luís tinham consciência de que os privilégios dos cidadãos do Porto, solicitados em 1619, lhe confeririam uma série de distinções e vantagens em relação aos demais moradores. Mas, para merecê-los, era necessária uma justificativa à altura, precisamente, os serviços que haviam prestado na defesa da terra como conquistadores e seus descendentes²⁴². A concessão foi confirmada pela provisão do rei D. João IV (1640-1656) de 20 de julho de 1655, estendendo as almeçadas liberdades e privilégios aos cidadãos e homens da governança da cidade de São Luís e, também, de Belém²⁴³.

Segundo a legislação portuguesa, os postos camarários (especialmente juízes, vereadores e procuradores) deveriam ser preenchidos por indivíduos que faziam parte dos extratos mais elevados da configuração social à qual pertenciam. Costumeiramente associados aos “homens bons” e “principais da terra”, eram os sujeitos pertencentes às melhores ou mais antigas famílias (na colônia, muitas vezes relacionadas aos primeiros povoadores), economicamente proeminentes e/ou que já tinham exercido cargos na governança.

Tratavam-se daqueles que gozavam da condição de “cidadão” e não possuíam “defeito de sangue” (como judeus, mouros, ciganos, etc.) e nem praticavam ofícios mecânicos, embora as reconfigurações sociais de cada contexto local pudessem relativizar estas condições. A respeito do cenário municipal português, Nuno Monteiro afirmou que:

Nas grandes Câmaras, muitos indivíduos expressamente reconhecidos como nobres, por exemplo, em habilitações das ordens militares, que não tinham lugar na nobreza que participava na vida camarária, enquanto nas pequenas podia haver ‘mecânicos’ com assento nas vereações. As fronteiras locais da nobreza camarária dependiam, assim, das tradições de cada terra e das relações

²⁴⁰ ZENHA, Edmundo. *O município no Brasil, op. cit.*, pp. 100-103.

²⁴¹ LISBOA, João Francisco. *Crônica do Brasil Colonial: apontamentos para a história do Maranhão*. Petrópolis: Vozes, 1976, p. 389.

²⁴² CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. *Para o aumento da conquista e bom governo dos moradores, op. cit.*, p. 251.

²⁴³ SARAGOÇA, Lucinda. *Da feliz lusitânia aos confins da Amazônia (1615-1662)*. Lisboa/Santarém: Cosmos/Câmara municipal de Santarém, 2000, pp. 69-72.

de força no terreno, de arranjos locais, em suma, e não no estatuto geral da legislação, contribuindo para conferir a este a dimensão difusa e socialmente pouco eficaz²⁴⁴.

Esta perspectiva valeria tanto para o território continental como para as terras de além-mar onde, eventualmente, indivíduos “não-cidadãos” poderiam ocupar cargos camarários. De modo geral, houve variação na composição das instituições municipais tanto no reino como no ultramar, devido às modificações na legislação, mas, também, às condições e equilíbrios próprios das conjunturas distintas que influenciaram a configuração das câmaras instaladas no império português²⁴⁵.

A despeito das adaptações, o acesso às funções camarárias representava a possibilidade de angariar e/ou agregar prestígio social, tanto para sujeitos associados ao quadro de cidadãos de uma determinada comunidade, como para aqueles que, teoricamente, não estavam habilitados aos cargos da governança local. Como destacou Maria Fernanda Bicalho, as câmaras constituíam-se em importantes espaços de nobilitação e ocupar os cargos da administração concelhia era a principal via de acesso à condição de “cidadão” no Antigo Regime português²⁴⁶.

Nesta sociedade estratificada, a ideia de *cidadania* possuía um significado próprio. A “qualidade de cidadão” não era atribuída indistintamente, pois não expressava a igualdade entre os indivíduos, servindo, ao contrário, para distingui-los do restante da sociedade. Ela poderia ser adquirida por nascimento, casamento e concessão régia, embora o exercício de cargos na governança tenha sido um meio eficaz para a obtenção do status de cidadão e seus respectivos privilégios, especialmente, a inserção nos quadros concelhios. Para Magalhães Godinho é justamente no âmbito do *concelho*, enquanto comunidade política e/ou “pessoa coletiva”, que nasce a noção de “cidadão”. Os indivíduos considerados cidadãos, bem como os seus descendentes, eram os responsáveis pela *Res publica* (“coisa pública”), exercendo a governança da comunidade ou coletividade dentro da escala concelhia.

Com a instalação das instâncias político-administrativas locais na América portuguesa, os primeiros povoadores e seus descendentes buscariam se perpetuar na governança da terra. A despeito da eventual inserção de indivíduos não “qualificados”

²⁴⁴ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades, *op. cit.*, p. 328.

²⁴⁵ BICALHO, Maria Fernanda Baptista. As câmaras ultramarinas e o governo do Império, *op. cit.*, pp. 191-193.

²⁴⁶ *Ibidem*, p. 204.

nos quadros concelhios da colônia, por vezes, os ofícios camarários tornaram-se alvo de disputas entre grupos ou famílias locais. Para Maria Bicalho, tais disputas revelam a “centralidade daqueles cargos não apenas como espaço de distinção e de hierarquização dos colonos, mas, e principalmente, de negociação com a Coroa”²⁴⁷. Assim, além de “nobilitar” os indivíduos e transformá-los em cidadãos, o ofício camarário lhes possibilitaria a participação no governo político do Império.

Expressões como “para o aumento e preservação desta República” ou “bem comum deste povo” costumam fazer parte do discurso das antigas municipalidades, como também se verifica na narrativa da Câmara de São Luís. Justificando resoluções, posturas, queixas ou solicitações dos oficiais, elas evidenciam o papel arrogado por estes indivíduos na organização da vida da comunidade, mas, igualmente, na promoção das leis do reino e na administração da justiça à população. Os camaristas buscavam registrar o seu comprometimento com o aumento e a organização da povoação e com o bem-estar da população, colocando-se, também, como “vassalos” do rei justificando, ao mesmo tempo, seus privilégios de “cidadãos” e o lugar que ocupavam na administração do Império português em escala local.

Nem sempre o papel das municipalidades foi colocado em evidência pela historiografia brasileira dedicada ao período colonial. Desde finais do século XIX e primeiras décadas do século XX, os estudiosos teceram interpretações distintas ou, até mesmo, divergentes sobre o tema, assim como a produção historiográfica subsequente. É evidente que isto se deve às leituras distintas acerca do passado colonial e às diferentes problemáticas as quais se dedicaram os vários autores, mas, também, à compreensão acerca da maior ou menor centralidade do poder real nos territórios ultramarinos americanos.

Ainda no século XIX, João Francisco Lisboa defendeu com veemência os amplos poderes arrogados pelas câmaras municipais na colônia. O historiador e jornalista maranhense foi pioneiro ao abordar o elemento municipal no antigo Estado do Maranhão. Tecendo algumas considerações sobre os Senados das cidades de Belém e São Luís, afirmou:

(...) os mesmos senados, *com direito ou sem ele*, taxavam o preço ao jornal dos índios, e mais trabalhadores livres em geral, aos artefatos dos ofícios mecânicos, à carne, sal, farinha, aguardentes, ao pano e fio de algodão, aos medicamentos e ainda às próprias manufaturas do reino. Regulavam o curso e

²⁴⁷ BICALHO, Maria Fernanda Baptista. As câmaras ultramarinas e o governo do Império, *op. cit.*, p. 207.

valor da moeda da terra, proviam sobre a agricultura, navegação e comércio, impunham e recusavam tributos, deliberavam sobre entradas, descimentos, missões, a paz e a guerra com os índios, e sobre a criação de arraiais e povoações. Prendiam e punham a ferros funcionários e particulares, faziam alianças entre si, chamavam finalmente à sua presença, e chegavam até a nomear e suspender governadores e capitães²⁴⁸.

Ressaltando as diversas prerrogativas das câmaras maranhenses, salientou que sua vasta jurisdição era exercitada “só por si nos casos de menor importância; nos mais graves porém convocavam as chamadas juntas gerais, nas quais se deliberava à pluralidade de votos da nobreza, milícia e clero”, com participação de outras autoridades como governadores, capitães-mores, e oficiais da justiça ou fazenda.

Conforme o autor, não havia fundamentos legais que legitimassem a ampla jurisdição e o poder político dos senados. A explicação para as pretensões dos concelhos residia na concessão de amplos privilégios aos moradores pelos serviços prestados à conquista e, em linhas gerais, na analogia às inúmeras “usurpações” praticadas por outras autoridades que, costumeiramente, exageravam suas atribuições legais²⁴⁹. O suposto “poder imenso” das câmaras devia-se à relativa frouxidão do poder real na colônia, que deu margem às vastas jurisdições e liberdades arrogadas pelos vários representantes da administração portuguesa.

Aparentemente, para Lisboa, as suas considerações sobre as câmaras do Maranhão estender-se-iam aos demais concelhos municipais do território colonial americano. Suas proposições teriam inaugurado o debate sobre o alcance da influência das câmaras coloniais, ao levar Capistrano de Abreu a manifestar sua contrariedade em relação à onipotência dessas instituições. Nos seus *Capítulos de história colonial* (1907), ele discutiu a hierarquia social portuguesa como um dos “fatores exóticos” constitutivos do contexto colonial americano e, referindo-se aos indivíduos que assumiram as funções camarárias, afirmou que:

(...) os de mor qualidade chamavam-se homens bons, e reuniam-se em câmaras municipais, órgãos de administração local, cuja importância, então e sempre somenos, nunca pesou decisivamente em lances momentosos, nem no Reino,

²⁴⁸ LISBOA, João Francisco. *Crônica do Brasil Colonial*, op. cit., p. 385.

²⁴⁹ Lisboa também salientou o direito das câmaras de conceder a posse a governadores e capitães-mores, fazer a escolha de substitutos, o registro de patentes, nomeações e cartas régias, sem esquecer o fato de que seus membros não podiam ser presos e “a declaração régia de que o corpo das câmaras representavam o povo, e a pessoa do rei”. Além disso, destacou o lugar que ocupavam nos festejos e cerimoniais públicos, supostamente, “com mais distinção que os próprios vice-reis e governadores”, além da indulgência com que foram tratadas as suas sublevações, pois, “tudo devia concorrer para dar-lhes uma ideia exagerada dos seus direitos e atribuições, e ousadia sobeja para do pensamento passarem às obras”. Ibidem, p. 389.

nem aqui, apesar dos esforços de escritores nossos contemporâneos, iludidos pelas aparências fugazes ou cegados por ideias preconcebidas²⁵⁰.

Fragilmente fundamentada, a interpretação de que as instâncias municipais possuíram grande autoridade não era passível de ser comprovada por meio da documentação coeva e, assim, não possuía validade. Embora Capistrano tenha reconhecido as várias atribuições desses organismos, utilizando como exemplo as posturas da Câmara de Icó, no Ceará, ele também afirmou que não havia diferenças entre as câmaras do sertão e as do litoral, as quais não passavam de “corporações meramente administrativas”. Em suma, para ele, “nada confirma a onipotência das câmaras municipais descoberta por João Francisco Lisboa, e repetida à porfia por quem não se deu ao trabalho de recorrer às fontes”²⁵¹.

Em *Casa-Grande & Senzala* (1933), Gilberto Freyre, por sua vez, destacou a importância central da família dentro do aparato colonizador português, assentado na miscigenação, na economia agrária e na mão-de-obra escrava. Para ele, as câmaras municipais estavam intimamente ligadas ao patriarcalismo rural escravocrata e, desse modo, atuavam como representantes dos interesses da tradicional família colonial brasileira, à frente da qual se encontraria a figura do patriarca que, ao mesmo tempo, era produtor rural, dono de escravos e detentor do poder político na colônia. Ao ressaltar a importância do modelo de família patriarcal na constituição do poder político no Brasil, Freyre afirmou que os antigos senados eram a expressão do “familismo político” que, inclusive, não tardaria a limitar o poder real²⁵².

Enquanto para Freyre a câmara constituía-se num dos espaços de exercício de poder por parte de grupos oligárquicos locais, para Caio Prado Junior, as instâncias municipais instaladas na colônia funcionavam “como órgãos inferiores da administração geral das capitâneas”. Em *Formação do Brasil Contemporâneo* (1942), o autor dedicou parte da discussão sobre o sistema administrativo colonial aos “órgãos inferiores”, destacando como o mais importante “o Senado da Câmara que tem sua sede nas vilas ou cidades, e estende a sua jurisdição sobre o termo respectivo”²⁵³. Transpostas da metrópole para as conquistas, as câmaras adaptaram-se às condições e circunstâncias locais e,

²⁵⁰ ABREU, Capistrano de. *Capítulos de história colonial*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2006, p. 27.

²⁵¹ ABREU, Capistrano de. *Capítulos de história colonial*, op. cit., p. 141.

²⁵² FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. São Paulo: Global, 2003.

²⁵³ PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. São Paulo: Brasiliense, 2008, p. 312.

conforme o autor, outras autoridades interferiam frequentemente nos assuntos municipais, notadamente, os governadores.

Na concepção de Prado Junior, as câmaras constituíam-se em meros departamentos administrativos, subordinados hierarquicamente ao governo geral das respectivas capitanias, embora possuíssem patrimônio e finanças próprias e fossem dotadas de “uma quase personalidade jurídica”. Levando em consideração tais características e “a forma popular com que se constituem e funcionam” dado o contato íntimo com governadores e administrados, salientou que estas instituições assumiram um papel especial arrogando-se, como o fizera a Câmara de São Paulo, o papel de “Cabeça do povo”²⁵⁴.

Em *Os donos do poder* (1958), Raymundo Faoro, por sua vez, afirmou que o município se constituía num dos elos da administração colonial juntamente com o vice-rei, capitão-general e governador. Administrado pelo Senado da Câmara, ele seria a base da pirâmide de poder, em cujo ápice encontrava-se o rei. Para Faoro, sobretudo a partir da segunda metade do seiscentos, o município encontrar-se-ia submetido à monarquia, pois, “salvo um fugaz momento de estímulo régio de um século, estímulo que não busca a autonomia mas subordinação, por meio do compromisso, o município se submete ao papel de braço administrativo da centralização monárquica”²⁵⁵.

Um aspecto central dessa interpretação é a suposta “centralização repressiva” iniciada após o fim da união das coroas ibéricas e instauração da dinastia dos Bragança em meados do século XVII. Neste período, Portugal teria intensificado os mecanismos de defesa e controle de seus interesses no âmbito de seu império, especialmente, no que competia à administração dos territórios ultramarinos da América. Conforme o autor, até então, a metrópole havia confiado a colonização ao “morador” e ao “senhor de engenho”, do que cedo se arrependeria. Se a instituição municipal possuiu maior liberdade nos primeiros tempos da colonização, a condescendência do poder real em relação à autonomia local findaria com o processo centralizador do século XVII.

Na sua perspectiva, mesmo no período em que as câmaras gozavam de amplos poderes e atribuições, estes “não induzem a usurpação de competência régia ou a onipotência local”²⁵⁶. De todo modo, após o “curto viço enganador” elas se converteriam

²⁵⁴ PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*, op. cit., pp. 316-317.

²⁵⁵ FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Globo, 2001, pp. 212-213.

²⁵⁶ *Ibidem*, p. 215.

em “departamentos administrativos da capitania, meros cumpridores de determinações superiores”²⁵⁷. Neste aspecto sua compreensão assemelha-se à interpretação de Caio Prado Junior, para quem as câmaras não passavam de órgãos submissos à administração superior das capitanias. Faoro também retomou as famosas assertivas de João Francisco Lisboa, destacando que, no máximo, corresponderiam ao momento inicial de instalação dos municípios, reforçando a ideia de que “as câmaras nunca passaram de corporações administrativas, sem a fantasiosa prerrogativa de colaborar na vontade da política colonial”²⁵⁸.

Ao retomar, sucintamente, algumas obras clássicas da história colonial brasileira, nota-se que, em diferentes momentos, seus autores não se escusaram de abordar mais ou menos profundamente o tema das instituições municipais. Suas interpretações fomentaram o debate acerca da autonomia ou dos limites do poder exercido pelas câmaras nas conquistas americanas, embora houvesse certa tendência em homogeneizar a compreensão dessas instituições e/ou minimizar a sua influência.

Já na década de 1970, o historiador britânico Charles Boxer ressaltou a eficácia e a continuidade das instituições locais nas várias conquistas portuguesas, especialmente, da Santa Casa da Misericórdia e do Concelho Municipal. Adaptadas aos diversos contextos ultramarinos, elas teriam se constituído nos dois esteios fundamentais à manutenção do Império português²⁵⁹. Segundo Boxer, a Coroa tratava as principais câmaras coloniais com certa deferência, dedicando atenção aos seus pedidos e exigências, pois, ao contrário “do que muitas vezes se afirma”, elas “raramente se tornaram meros carimbos de borracha e ‘sim-senhores’ acríticos perante os funcionários superiores do Governo”²⁶⁰. Além da insubmissão dos concelhos, afirmou que, mesmo com algumas variações no tempo e no espaço, o seu poder, influência e prestígio perduraram durante todo o período colonial.

²⁵⁷ As câmaras perderiam, paulatinamente, a sua condição de “cabeça do povo” para tornarem-se instrumentos passivos de vice-reis, capitães-generais e capitães-mores, por exemplo. No curso deste processo – “A introdução dos juizes de fora já havia aviltado a autoridade do juiz ordinário, filho da eleição popular. Na Bahia a intervenção chegou ao achincalhe: os vereadores foram designados pelo rei”. FAORO, Raymundo. *Os donos do poder, op. cit.*, pp. 215-216.

²⁵⁸ Ibidem, p. 216.

²⁵⁹ Boxer levou em consideração que, embora os concelhos municipais das colônias seguissem o modelo metropolitano, haviam diferenças ligadas ao processo de adaptação aos diferentes contextos ultramarinos. Embora tenha se referido a um “padrão” ou “modelo” proveniente da metrópole, destacou que enquanto Goa seguiu o modelo de Lisboa, Macau teria seguido o de Évora, por exemplo. BOXER, Charles Ralph. *O império colonial português, op. cit.*, p. 268.

²⁶⁰ Ibidem, p. 274.

Em finais do século XX, parte da historiografia sobre o mundo português moderno repensaria o lugar dos concelhos municipais durante o Antigo Regime. Em boa medida, isto se deveu às discussões conduzidas por autores como António Manuel Hespanha e José Romero de Magalhães, que possibilitaram rever a formação do absolutismo português durante o Antigo Regime e recolocar a ideia da centralização do poder real²⁶¹.

Manuel Hespanha, por exemplo, condenou a aplicação de concepções como a noção de “Estado” em contraposição à de “sociedade civil”, e a separação entre “interesse público” e “interesse particular” (no plano jurídico, entre “direito público” e “direito privado”) à descrição das instituições jurídico-políticas do Antigo Regime por boa parte da historiografia portuguesa. Para ele, embora fosse possível reconhecer esses preceitos na tradição e literatura jurídica da época (de matriz romana), teria sido apenas no final do Antigo Regime que eles encontraram “correspondências no plano dos fatos” quando, efetivamente, se delineava a concentração do poder político em uma entidade central e absoluta²⁶².

Até então, dado o princípio do “pluralismo” (a dispersão do poder em uma multiplicidade de células sociais), os poderes da Coroa articulavam-se com os poderes das outras unidades políticas existentes na sociedade, “em termos de à primeira vista se atribuir uma simples *superioridade* e não *exclusividade* do poder”²⁶³. Ainda que houvesse uma hierarquia, o poder político encontrava-se pulverizado e não concentrado. As partes em questão articular-se-iam ao mesmo tempo em que preservavam o campo de jurisdição de cada uma, mesmo que a Coroa figurasse como a “cabeça” do corpo social. Neste aspecto, para Hespanha, “a jurisdição dos órgãos periféricos (cidades, senhorios, mas também oficiais) era a sua própria (e não delegada) e inatacável pela coroa, mesmo

²⁶¹ HESPANHA, António Manoel Botelho. *História das Instituições. Épocas medieval e moderna*. Coimbra, 1982; _____. L’ espace politique dans l’ancien régime. *Estudos em homenagem dos Professores Manoel Paulo de Merêa e Guilherme Braga da Cruz*. vol. 1, Coimbra, 1983; _____. *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa, 1984; _____. *As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal – Século XVII*. Lisboa: Livraria Almeida, 1986. MAGALHÃES, Joaquim Romero. Reflexões sobre a estrutura municipal portuguesa e a sociedade colonial portuguesa. *Revista de história econômica e social*, n.º 16, 1986; _____. *O Algarve econômico, 1666-1773*. Lisboa, 1988.

²⁶² O conceito de Estado decorreria deste processo, inscrito tanto no plano político como institucional, no âmbito do qual ocorre “a progressiva expropriação por parte da coroa dos poderes políticos das entidades superiores (Papado, Império) ou inferiores (senhorios, cidades, corporações, famílias) e a consequente erupção de uma entidade monopolizadora do poder político (neste sentido, absoluta – isto é, detentora de um poder político não compartilhado), contraposta a uma sociedade expropriada desse poder (‘sociedade civil’)”. HESPANHA, António Manoel Botelho. *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*, op. cit., p. 28.

²⁶³ *Ibidem*, p. 35.

através da lei”²⁶⁴. Daí advém, portanto, a concepção corporativista da sociedade e do poder político, conforme proposta pelo autor para compreender o contexto precedente ao do advento do iluminismo e do Estado absoluto em Portugal.

Como destacou Nuno Monteiro, na esteira desta inflexão historiográfica, os trabalhos desenvolvidos a partir das últimas décadas do século XX “têm procurado reforçar a ideia da autonomia dos poderes municipais face aos dispositivos institucionais da coroa, realçando a sua natureza oligárquica”²⁶⁵. Estas discussões repercutiram tanto nos trabalhos de pesquisadores portugueses, como nas pesquisas conduzidas por historiadores brasileiros dedicados ao período colonial.

No que compete à produção brasileira, a “virada” da historiografia portuguesa se faria sentir de duas maneiras. Por um lado, nas pesquisas que corroboraram as novas perspectivas, tendendo a relativizar a centralização política metropolitana na América portuguesa. Por outro, entre os pesquisadores que não se furtaram a refutá-las criticando o “modismo” entre historiadores brasileiros, sobretudo, das interpretações de Manoel Hespanha acerca do Estado português²⁶⁶. Não se pretende adentrar profundamente nesta questão. Todavia, destaca-se que, ao estimular análises sobre as relações entre os poderes locais e as esferas do poder central na colônia, o debate reverberou sobre o tema municipal, fomentando discussões sobre a amplitude ou os limites do poder camarário no espaço colonial.

A compreensão da complexidade das articulações entre as câmaras municipais e outros agentes sociais e autoridades, e do nível de autonomia das municipalidades, por exemplo, contribuiu para recolocar a importância dessas instâncias. As câmaras surgiram

²⁶⁴ Ibidem, p. 59.

²⁶⁵ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades, *op. cit.*, p. 303.

²⁶⁶ As mudanças na historiografia portuguesa suscitaram o debate entre pesquisadores defensores da perspectiva do “Império” e àqueles ligados à concepção do “Antigo Sistema Colonial”. A primeira, veiculada principalmente pelos trabalhos provenientes dos quadros da UFRJ e da UFF, preconiza as especificidades e dinâmicas próprias das conquistas portuguesas. Enquanto que a segunda, prevalente entre pesquisadores ligados à USP, e inaugurada pelas perspectivas de Fernando Novais, reitera a relação de dominação da metrópole sobre a colônia visando à exploração e acumulação de capitais. As divergências entre os historiadores filiados às duas chaves interpretativas pairam sobre a questão da centralidade do poder da coroa nas conquistas da América. Aqueles que defendem o conceito de “Império” para compreender a história colonial brasileira, tendem a relativizar o alcance do controle metropolitano por meio da atuação de outras instâncias de poder e, além disso, a destacar a articulação entre as diferentes dinâmicas coloniais e entre estas e o poder central da coroa. Entre os seus defensores estão, por exemplo, Maria de Fátima Gouvêa, Maria Fernanda Bicalho, João Fragoso e Antônio C. de Jucá Sampaio. Por sua vez, o exclusivismo metropolitano e a sujeição dos territórios coloniais aos propósitos metropolitanos estão no cerne das interpretações de autores ligados à noção de “Antigo Sistema Colonial”, que procuraram realçar a centralidade do poder régio nas colônias, ainda que houvesse um equilíbrio instável entre representantes locais, regionais e a coroa. Laura de Mello e Souza, Vera Lúcia Ferlini e Rodrigo Ricupero, por exemplo, estão entre os autores atrelados a esta perspectiva.

como espaços de poder, negociação e conflito, a partir do exame das tensões e alianças tecidas com outros personagens da administração colonial, como governadores, capitães-mores e ouvidores, bem como das relações mantidas com a própria Coroa no que compete à manutenção e administração das suas conquistas.

Além disso, tem se buscado delinear o perfil dos sujeitos que ocupavam os postos do governo municipal, procurando identificar, entre outros aspectos, até que ponto estes indivíduos usavam as funções camarárias na defesa de seus próprios interesses. Em alguma medida, também têm sido analisadas a estrutura e a atuação das câmaras em determinados contextos espaço-temporais, contribuindo para a compreensão das suas funções e prerrogativas em escala local, notadamente, no que competia à organização dos núcleos de povoamento em várias partes da América portuguesa.

Em geral, as municipalidades coloniais possuíram um raio de atuação diversificado, ainda que, em certas matérias e em determinados contextos, sua ação fosse cerceada pela interferência da Coroa e de outros agentes da colonização. No caso do Maranhão, João Francisco Lisboa foi o primeiro a destacar a expressividade do poder das câmaras na região, alegando que as de São Luís e Belém extrapolavam seu campo de jurisdição, exercendo funções que não lhes cabiam. Posteriormente, Caio Prado Junior também admitiria que as municipalidades de São Luís, do Rio de Janeiro e de São Paulo, gozaram de amplos poderes e “tornaram-se de fato, num certo momento a principal autoridade das capitanias respectivas, sobrepondo-se aos próprios governadores, e chegando até a destituí-los do seu posto”²⁶⁷. Para ele, entretanto, este cenário diria respeito aos primeiros tempos da colonização já que, posteriormente teriam sido reduzidas a meros departamentos administrativos subjugados ao governo das suas capitanias.

Conforme já destacado, Raymundo Faoro também relacionou o poder dos órgãos municipais à primeira fase da colonização, ressaltando que estas instituições teriam decaído vertiginosamente a partir da segunda metade do século XVII. Para Carlos Ximendes, a interpretação de Faoro é válida apenas para municípios situados em regiões mais integradas às rotas comerciais metropolitanas. No Maranhão, o enfraquecimento do poder municipal coincidiria com o contexto de instalação da Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão (1755), que foi responsável por integrar a região ao circuito agroexportador. Na sua perspectiva, foi nesse cenário de ampliação dos mecanismos de

²⁶⁷ PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo, op. cit.*, p. 314.

controle português no Maranhão, a partir da segunda metade do século XVIII, que a Câmara de São Luís perderia sua influência e autonomia, justamente, sob o advento das políticas pombalinas no norte da América portuguesa.

Embora Ximendes não explique efetivamente como isso se deu, ele utiliza esse contexto como baliza para o fim da autonomia camarária na região, aproximando-se, dessa forma, da leitura feita por autores clássicos da historiografia regional, que tenderam a enxergar Pombal como um “divisor de águas” dentro da história do Maranhão. Apesar disso, levou em consideração que a obrigação de remeter as nomeações dos cargos camarários à confirmação do corregedor da comarca, a partir de 1692, pode ser compreendida como a primeira medida imposta pelo poder central com a finalidade de cercear a liberdade municipal em São Luís²⁶⁸.

Poder-se-ia dizer que a atuação camarária possuía, concomitantemente, um caráter político (pela representação dos interesses do “povo” ou coletividade, pela relação com outros setores da administração das capitanias, pelo exercício do direito de petição e de se corresponder diretamente com o monarca), jurídico (“administrando” a justiça aos moradores, observando o cumprimento das leis e julgando em primeira instância uma série de questões e pequenos delitos de sua alçada) e administrativo (incorporando questões ligadas à manutenção e preservação dos espaços da cidade, ao abastecimento da população e regulamentação de atividades produtivas, do comércio, da ocupação fundiária, etc.). Considerando-se que na prática estes aspectos poderiam estar imbricados, não faria sentido pensá-los separadamente.

Ao tratarem de questões de interesse da coletividade (incluindo dos próprios representantes do poder municipal), os camaristas poderiam, inclusive, contrapor-se às resoluções de outros agentes e autoridades que não fossem compatíveis com a manutenção da “República” ou com a preservação do “bem comum”. De modo geral, estes argumentos são preferencialmente acionados em todas as situações em que a população desvia das determinações e posturas impostas pela câmara, apresentando obstáculos ao ordenamento que a municipalidade procurava colocar em prática.

Não se desconsidera a relevância do enquadramento das câmaras em uma perspectiva mais ampla como alguns pesquisadores têm procurado fazer, privilegiando o diálogo entre as municipalidades e o governo do Império português em escala regional ou continental, por exemplo. Esta dissertação, entretanto, dedica-se a discutir a interação

²⁶⁸ XIMENDES, Carlos Alberto. *Sob a mira da câmara, op. cit.*, p. 49.

entre o poder municipal e os moradores na ocupação e organização da cidade de São Luís, pois, em boa medida, foi por meio desta interface que o espaço citadino foi sendo gestado. Submetida à câmara, a ocupação fundiária do território concelhio (ou território sob a jurisdição dos juízes camarários) impõem-se como aspecto fundamental para entender a dinâmica desta relação no que diz respeito a uma das necessidades centrais no processo de constituição de uma povoação, ou seja, o assentamento da população por meio do acesso à terra.

CAPÍTULO II

OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA EM SÃO LUÍS: OS ESPAÇOS, OS MORADORES E A CÂMARA.

II. 1. O tema da “terra urbana” colonial

A análise do aspecto fundiário da ocupação e gestão do espaço colonial demonstra a importância da questão da terra, como perspectiva fundamental para compreender o processo de colonização nos territórios da América portuguesa. No que diz respeito à “terra urbana”, ainda possibilita discutir o desenvolvimento e a atuação da municipalidade em tempos coloniais, e o seu papel na organização do solo urbano.

As formas de concessão e ocupação de chãos urbanos podem demonstrar como, e até que ponto, as instituições de poder local procuravam controlar o acesso à terra pela população das vilas e cidades coloniais. As relações tecidas nesse processo podem ajudar a compreender como se dava a interação entre a normatividade e as práticas cotidianas no que compete às formas pretéritas de ocupação fundiária.

De modo geral, a discussão sobre a terra e, especialmente, sobre a “terra urbana” constitui-se em uma importante abordagem para o estudo do processo de urbanização na colônia. A propriedade fundiária teria funcionado como um elemento normatizador do espaço urbano em desenvolvimento, influenciando tanto o desenho quanto o uso da cidade²⁶⁹. Como destacou Cláudia Damasceno Fonseca, a questão fundiária é um aspecto essencial para a compreensão do próprio fenômeno urbano, “qualquer que seja o contexto geográfico e histórico da cidade ou da rede urbana estudada”²⁷⁰.

²⁶⁹ Fania Fridman destacou este aspecto ao analisar o papel das confrarias e ordens religiosas no controle de grandes parcelas do solo urbano do Rio de Janeiro colonial. FRIDMAN, Fania. *Donos do Rio em nome do rei. Uma história fundiária da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar/Garamond, 1999.

²⁷⁰ Fonseca salientou a importância de estudar a questão da terra como umas das escalas do fenômeno urbano, pois, “a fixação das populações em uma determinada região, o caráter mais ou menos denso dos núcleos de povoamento, assim como as possibilidades de desenvolvimento dos mesmos dependem, em larga medida, das modalidades de acesso à terra”. Entretanto, o interesse dos pesquisadores da história urbana pelo tema teria crescido apenas no período mais “recente”, perspectiva aberta pelos trabalhos de Murilo Marx, Maurício de Abreu e Fania Fridman, como lembrou a autora. FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d’el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011, pp. 431-432.

Pelo menos desde a década de 1930, a questão fundiária tem sido tratada por pesquisadores interessados no processo de urbanização brasileiro. No campo da geografia, os franceses Pierre Deffontaines (1938) e Pierre Monbeig (1951) não haviam negligenciado os aspectos fundiários nos seus estudos sobre a gênese de povoações coloniais brasileiras. Convidados a ministrar aulas na Universidade de São Paulo quando de sua criação na década de 1930, estes geógrafos podem ser considerados os “precursores da geografia histórica e da história da urbanização brasileira”²⁷¹.

Ressalta-se também a importante contribuição dos estudos realizados a partir da década de 1980 pelo arquiteto Murillo Marx que, ao analisar a intervenção da legislação eclesiástica na gestão do espaço urbano colonial, chamou a atenção para o aspecto fundiário do processo de urbanização. Marx destacou a lenta laicização dos terrenos urbanos na vila de São Paulo ao longo de quatro séculos, mas, também, refletiu acerca da hierarquia entre circunscrições como freguesias, paróquias e capelas, atentando para as implicações fundiárias provenientes da atuação da Igreja e do Estado no ordenamento de tais estruturas urbanas²⁷².

Entre os trabalhos realizados por geógrafos brasileiros, Maurício de Almeida Abreu foi quem mais se dedicou à abordagem da questão fundiária. Publicada sob o título de *Geografia histórica do Rio de Janeiro 1500-1700*, sua pesquisa é fruto da aplicação de uma cuidadosa metodologia de análise sobre as sesmarias e cartas de datas urbanas²⁷³. Tendo como fio condutor as formas de apropriação das terras, ele procurou fazer a “reconstituição da tessitura do território envoltório e da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro nos séculos XVI e XVII, pondo luz em atores e dinâmicas até então desconhecidas”²⁷⁴.

No início dos anos 1990, Raquel Glezer ressaltava que alguns temas caros à análise do espaço rural, como a questão da terra e da propriedade fundiária, ainda tinham sido pouco ou quase nada explorados no tocante aos estudos urbanos. Segundo a historiadora, a constatação deste hiato impulsionou seu interesse pela questão da “terra

²⁷¹ FONSECA, Cláudia Damasceno. Urbs e Civitas: A formação dos espaços e territórios urbanos nas Minas setecentistas. *Anais do Museu Paulista*. São Paulo. Vol. 20. n. 1. jan.-jun. 2012. p. 101. Ver: DEFFONTAINES, Pierre. The Origin and Growth of the Brazilian Network of Towns. *Geographical Review*, v. 28, n. 3, p. 379-393, jul. 1938; MONBEIG, Pierre. *Pionniers et planteurs de São Paulo*. Paris: Armand Colin, 1951.

²⁷² MARX, Murillo. *Nosso chão: do sagrado ao profano*. São Paulo: Edusp, 1989; _____. *Cidade no Brasil. Terra de quem?* São Paulo: EDUSP; Nobel, 1991.

²⁷³ ABREU, Maurício de Almeida. *Geografia histórica do Rio de Janeiro 1500-1700*. Rio de Janeiro: Prefeitura municipal do Rio de Janeiro; Andrea Jakobson Studio, 2010. 2v.

²⁷⁴ BUENO, Beatriz Piccolotto Siqueira. Dossiê Caminhos da história da urbanização no Brasil-colônia. *Anais do Museu Paulista*. São Paulo. N. Sér. v.20. n.1. jan.- jun. 2012, p. 24.

urbana”²⁷⁵. Embora tenha se dedicado ao século XIX, e à forma como a legislação imperial oitocentista definia a terra urbana, a pesquisadora salientou a importância de voltar aos séculos XVI, XVII e XVIII para compreender como funcionaram as demarcações dos terrenos urbanos coloniais. Glezer recuou à criação da vila de São Paulo e à instituição de seu primeiro “rossio” no século XVI, bem como à demarcação formal do território de jurisdição da câmara municipal, no final do século XVII, para compreender como os terrenos urbanos foram gestados ao longo do tempo. A autora também se preocupou em discutir qual teria sido o impacto da criação da “décima urbana” na estrutura fundiária paulista e, posteriormente, da lei de terras de 1850²⁷⁶.

A economista política Fania Fridman, por sua vez, também pode ser considerada uma das precursoras da história fundiária. No final dos anos 1990, ela enfatizou o papel da Igreja por meio das confrarias e irmandades, assim como da legislação eclesiástica no processo de expansão territorial da cidade do Rio de Janeiro. De acordo com a autora, eram as ordens religiosas, moradores e foreiros que atuavam na maior parte das questões que envolviam a gestão do espaço urbano carioca, e não a Câmara municipal do Rio de Janeiro²⁷⁷.

Diferente da abordagem de Fridman, que privilegiou a influência da Igreja como agente de controle do espaço no Rio colonial, Maria Fernanda Bicalho analisou as tensões entre a Câmara do Rio de Janeiro e as autoridades régias no tocante à gestão, propriedade e usos dos chãos urbanos cariocas durante o período colonial. Assim como Bicalho, Cláudia Damasceno Fonseca também apontou para a dimensão conflituosa da gestão da terra no espaço urbano colonial, considerando as tensões entre os vários agentes

²⁷⁵ GLEZER, Raquel. *Chão de terra e outros ensaios sobre São Paulo*. São Paulo: Alameda, 2007, p. 54.

²⁷⁶ *Ibidem*, pp. 17-133. As “décimas urbanas” têm possibilitado outras análises interessantes da estrutura fundiária das cidades brasileiras a partir do oitocentos. Beatriz Bueno, por exemplo, procurou espacializar e comparar as “décimas urbanas” de São Paulo e Santos, reconstituindo lote a lote a tessitura urbana daquelas cidades. Seu estudo identificou a existência de um mercado imobiliário, a partir da riqueza de dados fornecidos pelas “décimas”, fontes que também foram pesquisadas por Allan Kato no tocante à Curitiba, Paranaguá e Antonina. Ver: BUENO, Beatriz Piccolotto Siqueira. Tecido Urbano e mercado imobiliário em São Paulo; metodologia de estudo com base na Décima Urbana de 1809. *Anais do Museu Paulista São Paulo*, n. 13, v. 1, p. 49-99, 2005; _____. Questão fundiária e imobiliária na história da cidade colonial e imperial: estudo comparativo de São Paulo e Santos. In: Seminário de História da Cidade e do Urbanismo, 9., São Paulo, *Anais... São Paulo*: FAU-USP, 2006; KATO, Allan Thomas Tadashi. *Retrato urbano: estudo da distribuição socioespacial dos moradores de Paranaguá, Antonina e Curitiba no início do século XIX*. 2011. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011.

²⁷⁷ FRIDMAN, Fania. *Donos do Rio em nome do rei*, *op. cit.*, p. 21. Para Fernando Aguiar Ribeiro, Fridman focou na análise da atuação das ordens religiosas devido à documentação da Câmara do Rio de Janeiro não ter sido preservada, o que acabou deixando um hiato sobre o ordenamento do espaço urbano carioca por parte da instância administrativa local. RIBEIRO, Fernando V. Aguiar. Os direitos de propriedade da terra urbana na América portuguesa: o caso do município de São Paulo colonial. *História* (São Paulo) v.36, e1, 2017, p. 7.

envolvidos no processo de ocupação territorial das Minas Gerais no século XVIII. Fonseca analisou a constituição de uma rede urbana mineira, identificando hierarquias existentes entre circunscrições espaciais, como cidade, vila, freguesia e arraial. Além disso, destacou as complexas relações que influenciaram a criação de novos concelhos, vilas e arraiais, ressaltando a importância da estrutura fundiária na compreensão do processo de construção da malha territorial das Minas setecentistas²⁷⁸.

Alguns pesquisadores têm se dedicado, sobretudo, ao papel desempenhado pelo poder local nas concessões de terrenos urbanos durante o período colonial. A dissertação de mestrado de Fernando Aguiar Ribeiro, por exemplo, privilegiou a relação entre o poder municipal e a concessão de terras pela Câmara de São Paulo, de meados do século XVI até meados do século XVIII. O autor observou a íntima relação entre os ocupantes dos cargos da municipalidade e os beneficiários das concessões feitas pela câmara²⁷⁹. Seu trabalho é elucidativo sobre o papel das instâncias político-administrativas locais na organização fundiária dos núcleos coloniais.

A partir das décadas de 1980 e 1990, o número de trabalhos que, direta ou tangencialmente, têm buscado analisar a questão fundiária urbana aumentou significativamente, ainda que as pesquisas tenham se concentrado, principalmente, no Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais. Todavia, para a região norte da América portuguesa, há o estudo de Antônia da Mota e José Dervil Mantovani sobre as concessões de “datas e sesmarias” feitas em São Luís a partir da segunda década do século XVIII²⁸⁰.

Os autores reforçaram o papel fundamental do município na organização administrativa do território e, deste modo, na conformação do espaço urbano, segundo o que era previsto pelos conjuntos de leis do reino. Ao examinar os procedimentos adotados pela Câmara de São Luís, destacaram a sua semelhança com as demais capitâneas no

²⁷⁸ BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003; FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d'el rei, op. cit.*

²⁷⁹ RIBEIRO, Fernando V. Aguiar. *Poder local e patrimonialismo: a Câmara Municipal e a concessão de terras urbanas na vila de São Paulo (1560-1765)*. 2010. 197 f. Dissertação (Mestrado em História Econômica) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Em artigo mais recente, o autor destacou que os dados obtidos no seu trabalho de 2010, relativos aos registros de concessão de terras, diziam respeito a “terras documentadas na Câmara e não correspondem ao panorama de ocupação do solo do município”. Isto se deve aos registros estarem relacionados à fixação da propriedade e ao reconhecimento do sujeito como proprietário, haja vista, que a ocupação da terra propriamente dita, sem registro ou título, continuou sendo comumente praticada. RIBEIRO, Fernando V. Aguiar. Os direitos de propriedade da terra urbana na América portuguesa, *op. cit.*, p. 13.

²⁸⁰ MOTA, Antônia da Silva; MANTOVANI, José Dervil. *São Luís do Maranhão no século XVIII: a construção do espaço urbano sob a lei das Sesmarias*. São Luís: Fundação Cultural do Município, 1997.

tocante à prática de distribuição de terras sob o sistema das sesmarias²⁸¹. Mota e Mantovani também estabeleceram um quadro sócio-ocupacional dos peticionários que receberam “cartas de datas e sesmarias” de chãos urbanos em São Luís, e buscaram identificar as justificativas e a localização dos lotes concedidos.

Desde os anos 1990, Raquel Glezer salientava que os estudos dedicados à questão da terra e da propriedade fundiária, atentos em reconstruir seu desenvolvimento em termos históricos e legais, ou políticos e institucionais, não haviam abordado a “terra urbana”²⁸². Além disso, trabalhos pertencentes a uma historiografia clássica, como os de Caio Prado Junior e Raimundo Faoro, ao se debruçarem sobre o tema da administração colonial portuguesa, também não discutiram a questão do solo urbano, ainda que tenham contribuído para a compreensão da municipalidade. A autora observou, por exemplo, que em *Os donos do poder*, Faoro não adentrou profundamente na discussão sobre a administração municipal, sua importância política e campo de atuação, “por onde, talvez, se pudessem extrair elementos para a compreensão da propriedade do solo urbano, do tratamento legal e consuetudinário dado à terra urbana”²⁸³.

O crescente interesse dos pesquisadores pelo tema das terras ou “chãos” urbanos tem colocado em pauta a sua importância para a compreensão do processo de colonização, e de desenvolvimento das primeiras povoações da América portuguesa. Ao que parece, para o antigo do Estado do Maranhão, este tema ainda é pouco explorado. O estudo realizado por Mota e Mantovani sobre a construção do espaço urbano de São Luís, através das concessões de datas de terras, privilegiou um recorte que vai de 1723 a 1824, possivelmente, devido à falta de acesso dos pesquisadores à documentação anterior ao período²⁸⁴.

²⁸¹ Os autores discutem a concessão de chãos urbanos realizada pela Câmara de São Luís a partir da “Lei das Sesmarias”. Como será demonstrado, entretanto, outros pesquisadores estabelecem uma diferenciação entre as terras concedidas sob o regime sesmarial – que não estavam sujeitas aos concelhos municipais e sim aos governadores e capitães-mores – e os terrenos correspondentes às “datas de terra”, “chãos de terra” ou “data e sesmaria” (termo utilizado em São Luís), concedidos por meio das câmaras.

²⁸² “De Rui Cirne Lima, em seu estudo clássico *Pequena história territorial do Brasil*, passando por Costa Porto, em *O sistema sesmarial no Brasil*, Brasil Brandecchi, em *Origem do latifúndio no Brasil*, Alberto Passos Guimarães, em *Quatro séculos de latifúndio no Brasil*, aos textos de José de Souza Martins, e o de Emília Viotti da Costa, e Regina Gadelha, o tema da terra urbana não foi explorado.” Conforme Glezer, estes estudos retraçam a trajetória da legislação portuguesa relativa à posse da terra no Brasil, analisam a doação das donatarias e a instituição do sistema de sesmarias sem, contudo, discutir a estrutura fundiária urbana, atendo-se às origens da propriedade rural. GLEZER, Raquel. *Chão de terra*, op. cit., pp. 55-56.

²⁸³ Ibidem, p. 57. Os trabalhos clássicos citados pela autora correspondem às obras *Formação do Brasil contemporâneo* de Caio Prado Junior e *Os donos do poder* de Raimundo Faoro.

²⁸⁴ Mota e Mantovani afirmaram que, ao pesquisarem os livros do antigo Senado da Câmara de São Luís, encontraram “as primeiras doações no ano de 1723”, e que estas “se tornam uma constante ao longo do século XVIII e primeiras décadas do século XIX”. MOTA, Antônia da Silva; MANTOVANI, José Dervil. *São Luís do Maranhão no século XVIII*, op. cit., pp. 12-13.

Contudo, analisando a documentação produzida pela Câmara de São Luís, é possível atestar a sua interferência no ordenamento fundiário da cidade em décadas anteriores a de 1720 – tanto no que se refere às cartas de *data e sesmaria*, quanto no que diz respeito ao *aforamento* dos terrenos concelhios.

Este capítulo discute estas duas formas de obtenção de lotes de terra, considerando as relações entre os moradores, os espaços e a Câmara municipal que, em última instância, era responsável por controlar e incentivar a ocupação da cidade. Para adentrar na discussão, de acordo com os objetivos deste trabalho, é necessário compreender o papel da municipalidade no processo de distribuição fundiária, especialmente, como atuou a Câmara de São Luís no espaço sob a sua jurisdição.

Conforme a estrutura administrativa portuguesa implantada nos territórios coloniais, a jurisdição municipal perpassava pelo ordenamento do povoamento e do acesso à terra dentro da área de influência das câmaras, isto é, na escala do *Concelho*. A análise da documentação camarária permitiu identificar as modalidades de ocupação da terra em São Luís, entre finais do século XVII e início do século XVIII, e de que maneira os oficiais camarários e o restante dos moradores se relacionavam no tocante à gestão e à posse dos terrenos situados dentro do território da cidade.

II. 2. A municipalidade e a gestão fundiária

II. 2.1. Os chãos “urbanos”

Na “vereação” do dia 3 de janeiro de 1693, com os demais oficiais da Câmara de São Luís e escrivão, o procurador do Concelho requereu que fosse lançado um pregão, ordenando a todos os lavradores “que lavram nas terras do Concelho se venham retificar seus foros por todo o mês de janeiro, com cominação de que não o fazendo sejam expulsos delas e condenados ao arbítrio dos oficiais da Câmara”²⁸⁵. Nas reuniões dos camaristas, as chamadas “vereações”, os oficiais discutiam e deliberavam sobre uma série de questões que tocavam a administração da cidade e as demandas da população, entre as quais, a cobrança dos foros àqueles que usavam as terras pertencentes à Câmara. Em São Luís do

²⁸⁵ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 3 de janeiro de 1693, fl. 42v.

final do século XVII e início do século XVIII, o aforamento das chamadas “terras do Concelho” era uma das práticas de ocupação do espaço da cidade que, assim como a distribuição das cartas de “data e sesmaria”, denota o papel da instituição municipal na gestão do patrimônio fundiário.

Na documentação produzida pelas Câmaras coloniais, destacam-se questões como o controle sobre as atividades praticadas na área de jurisdição concelhia, a preocupação com o abastecimento da população e a manutenção dos vários espaços que compõem as cidades, além da relação, por vezes conflituosa, entre as posturas previstas pela administração local e as práticas dos “usuários da cidade”²⁸⁶. Além da construção de ruas, casas e igrejas, e da manutenção de espaços públicos como prédios administrativos, estradas, caminhos, fontes e praças, a gestão fundiária das povoações também pertenceria ao campo de questões ligadas ao “urbanismo”²⁸⁷.

Ao analisar o desenvolvimento da rede urbana mineira durante o século XVIII, Cláudia Damasceno Fonseca defendeu que, outros aspectos ligados à materialidade das vilas mineiras, como “a gestão dos rossios e dos chãos foreiros”, devem ser considerados “urbanísticos”. Para o contexto setecentista, a autora sugere a compreensão do conceito de “urbanismo” conforme a definição de Bernard Lepetit, que o compreende como um conjunto de medidas de ordem técnica, jurídica e econômica que possibilitam “uma intervenção ou um desenvolvimento autônomo das cidades”²⁸⁸.

Embora o poder local se constituísse como representante do rei dentro dos municípios instalados no Império português, os municípios possuíam certa autonomia para se gestarem. De fato, era a partir da cidade ou vila e, precisamente, dos oficiais à frente da instância político-administrativa local, que várias medidas e intervenções eram realizadas, compreendendo diversas demandas relativas ao espaço público. A questão do acesso à terra dentro do território concelhio seria uma das mais importantes, já que estava diretamente relacionada ao povoamento e à sustentação do “bem comum” no âmbito do município. Deste modo, as formas de distribuição e acesso aos chãos urbanos podem ser

²⁸⁶ CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano*: 1. Artes de Fazer. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 165.

²⁸⁷ Fonseca ressalta que, para além dos conflitos territoriais analisados por ela no tocante às Minas Gerais do século XVIII, as questões ligadas à morfologia urbana e à estrutura fundiária das povoações coloniais pertencem à outra escala do fenômeno urbano, ver: FONSECA, Cláudia Damasceno. *Urbs e Civitas*, *op. cit.*, p. 90.

²⁸⁸ LEPETIT, Bernard. Pouvoir municipal et urbanisme (1650-1750): sources et problématique. In: LIVET, G; VOGLER, B. *Pouvoir, ville et société en Europe 1650-1750*: actes du Colloque International du CNRS. Paris: Ed. CNRS, 1981, p. 35 Citado por FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d’el rei*, *op. cit.*, p. 39.

consideradas como intervenções “urbanísticas”, pois, eram medidas que visavam o crescimento e desenvolvimento do espaço urbano.

O que poderia ser compreendido como “terreno urbano”? Em que sentido se distinguiria de um “terreno rural”? Por um lado, convém destacar que não se tratam de expressões coevas. Por outro, as relações estabelecidas pelos indivíduos com os espaços não correspondiam a tais definições que buscam enquadrar o espaço, como fixações que têm o poder de “metamorfosar o agir em legibilidade”²⁸⁹. Em outras palavras, as práticas dos sujeitos confeririam permeabilidade às supostas barreiras entre um espaço considerado “urbano” e um espaço caracterizado como “rural”, de acordo com parâmetros atuais ou definições usadas na geografia, por exemplo.

Este trabalho não utiliza as expressões “terrenos urbanos”, “chãos urbanos” ou “terra urbana” como conceitos fechados, que distinguiriam geográfica, social, política ou economicamente uma determinada parcela de terra considerada “urbana” em contraponto à outra “rural”. Para simplificar, os terrenos urbanos serão compreendidos como aqueles que estavam sujeitos à administração do poder local, personificada no Concelho ou Senado da Câmara. Identificar a “terra urbana” a partir de um ponto de vista administrativo não deixa de ser uma maneira de “defini-la”, todavia, levar-se-á em conta que, tanto as determinações legais, quanto as práticas referentes ao solo sob o controle camarário não devem ser pensadas como rígidas.

Ao analisar a estrutura fundiária da cidade de São Paulo em meados do século XIX, a historiadora Raquel Glezer encontrou a distinção entre “terra urbana” e “terra rural” na legislação imperial. Conforme a autora, nos regulamentos relativos à Lei de Terras de 1850, encontrar-se-ia como marco referencial para a “terra urbana” a área delimitada pela “Décima Urbana”, que atualmente corresponderia ao perímetro urbano de São Paulo²⁹⁰. A área demarcada pela Décima se sobrepôs ao “termo” e ao “rossio” da antiga vila, circunscrições territoriais bem mais antigas. Nesse sentido, para indicar o espaço físico correspondente à Décima Urbana, era necessário compreender o que poderia ser considerado “urbano” no mundo colonial, retomando a legislação portuguesa, bem

²⁸⁹ CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano*, *op. cit.*, p. 164.

²⁹⁰ Conforme Glezer, a Décima Urbana foi instituída em 1808, como um tributo cobrado sobre as propriedades urbanas tendo, posteriormente, se transformado em “Imposto Predial”, além de ter sido identificada, ao longo do tempo, com a área ocupada nos núcleos urbanos. A autora destacou que as terras da Décima Urbana não eram obrigadas ao Registro instituído pela Lei de Terras de 1850, que abrangia as propriedades fundiárias rurais. GLEZER, Raquel. *Chão de terra*, *op. cit.*, pp. 33-66.

como o funcionamento do sistema administrativo colonial no que competia à questão da terra.

Inicialmente, Glezer partiu da hipótese de que, na prática, não teria existido um tratamento diferenciado à “terra urbana”, quer seja em termos institucionais, consuetudinários ou legais. Entretanto, o exame de fontes históricas coloniais revelaria a existência de diversidades, notadamente na forma de obtenção da terra, enquanto propriedade “rural” (“sesmaria”) e “urbana” (“data de terra” ou “chão de terra”).

A sesmaria era obtida por ato real, ou através do donatário, loco-tenente, governador geral ou capitão-general, por meio da qual era concedido o direito de exploração isenta de foro, “pelo menos até o final do século XVII”, com a exigência de determinados pré-requisitos do requerente relativos à capital e sua situação social. As “datas de terra” ou “chãos de terra”, por sua vez, estavam submetidas à administração camarária. As câmaras municipais detinham um “termo” como seu território de jurisdição, e gozavam do poder de conceder terras aos moradores com ou sem a cobrança do “foro”²⁹¹.

De acordo com Carmen Alveal, no início da colonização portuguesa, os capitães-donatários foram os primeiros a distribuir sesmarias no território americano, “fossem em áreas onde se iniciam os povoados, fossem em áreas mais remotas, com vistas à agricultura”. Porém, conforme as instâncias de poder local eram estabelecidas, a atribuição dos governadores é limitada a regular o que a autora chama de “sesmarias rurais”, isto é, “aquelas situadas fora dos termos de vilas, na medida em que fossem sendo criadas”²⁹².

Excetuando as terras que ficavam dentro do termo de uma vila ou cidade, as demais continuavam sendo concedidas por meio de governadores ou capitães-generais (concessões que, posteriormente, deveriam ser confirmadas pelo poder régio)²⁹³. Tratava-se de doações impreterivelmente relacionadas à exploração da terra. De modo que, é possível distinguir a sesmaria “clássica” da “data de chão” (ou “data e sesmaria”), por

²⁹¹ GLEZER, Raquel. *Chão de terra*, op. cit., pp. 57-58.

²⁹² ALVEAL, Carmen M. Oliveira. *Converting land into property in the Portuguese Atlantic World, 16th - 18th century*. 2007. Thesis (Doctor of Philosophy) – John Hopkins University, Baltimore, 2007, p. 142.

²⁹³ No tocante às áreas ultramarinas, o pedido de uma sesmaria partia do interessado que, para isso, “encaminhava uma petição ao capitão do donatário, no caso da Madeira e dos Açores, ou ao capitão-donatário e, posteriormente, ao governador e capitão-general da capitania, no caso da América portuguesa e de Angola”. O requerente deveria explicitar os motivos pelos quais pedia as terras, assim como a localização delas. Se a solicitação fosse deferida pela autoridade colonial, após o parecer do provedor, o deferimento era registrado na capitania (ficando explícito o prazo para a efetivação do cultivo) e, posteriormente, deveria ser enviado a Lisboa para o registro nas instâncias metropolitanas. *Ibidem*, p. 113.

meio dos agentes envolvidos na concessão, das diferentes dimensões dos lotes, mas, também, das justificativas dos pedidos:

As dimensões das concessões eram diversas, como também eram as razões alegadas nos pedidos. Para ‘sesmaria’ a justificativa do pedido incluía a alegação de bens para exploração, braços para o trabalho, animais e instrumento para tal, ou mesmo no fato de já estar explorando a terra. Para a ‘data de terra’ o pedido baseava-se na necessidade, na pobreza, no morar na vila, na troca de serviços com a Câmara, etc. As dimensões delas também eram absolutamente distintas. As ‘sesmarias’ podiam ser de tamanho variado, mas nos primórdios da colonização abrangiam de uma a três léguas, simples ou em quadra, mas os ‘chãos de terra’ eram dados ou cedidos graciosamente em braços²⁹⁴.

A “sesmaria” definiria um lote de terra bem maior, cuja concessão pela Coroa estava diretamente relacionada à capacidade de o requerente explorar a terra doada. Enquanto que as “datas” definiriam terrenos menores, cedidos pelas Câmaras aos moradores que requeressem ou “necessitassem” de chãos.

A distinção ajuda a compreender os limites, no tocante à administração fundiária, entre o campo de atuação das Câmaras e das demais autoridades coloniais, por exemplo. Além disso, sugere que as terras concedidas por meio da instância municipal podem ser consideradas “urbanas”, em tese, devido ao fato de corresponderem a terrenos localizados no espaço de influência do Concelho ou Câmara, a principal instituição administrativa local instaurada nos núcleos coloniais.

Compreende-se, portanto, que o espaço de influência das Câmaras corresponderia à área do entorno do núcleo primordial da cidade ou vila, tratar-se-ia do “termo” que, no geral para a América portuguesa, era de seis léguas em quadra²⁹⁵. Considerando a área do termo, as câmaras faziam concessões de terra com dimensões relativamente menores do que as sesmarias²⁹⁶.

²⁹⁴ GLEZER, Raquel. *Chão de terra*, op. cit., p. 58.

²⁹⁵ ALVEAL, Carmen M. Oliveira. *Converting land into property in the Portuguese Atlantic World*, op. cit., p. 141. A expressão “em quadra” era uma das principais formas usadas pelos portugueses para indicar uma medida de superfície. Para delimitar a área de uma légua em quadra, por exemplo, deveria ser escolhido um centro geométrico a partir do qual “se percorria a distância de meia légua (a metade do lado do quadrado) em direção a cada um dos pontos cardeais”. Quando esse sistema de medição era realmente praticado, na extremidade de cada légua percorrida costumava-se cravar um marco de pedra ou de madeira. FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d’el rei*, op. cit., p. 465.

²⁹⁶ Segundo Carmen Alveal, as sesmarias coloniais caracterizavam-se por sua extensa dimensão territorial. Ainda no século XVII, era corrente que elas medissem em torno de 20 léguas, “uma vez que as limitações foram estabelecidas somente na última década do mesmo século”, restrições que estavam ligadas à capacidade de produção das terras cedidas em sesmarias. ALVEAL, Carmen M. Oliveira. *Converting land into property in the Portuguese Atlantic World*, op. cit., p. 315.

A diferenciação entre “sesmarias” e “datas de terra” leva em consideração os atores envolvidos nas duas formas de concessão, as características gerais de ambas, assim como as diferentes justificativas utilizadas pelos requerentes. As datas de terras, porém, também poderiam ser chamadas de “sesmarias”, como será observado no caso de São Luís – embora estivessem submetidas à instância municipal e não aos governadores e capitães-gerais como as terras concedidas fora da área de domínio concelhio.

No que diz respeito à gestão fundiária de São Luís entre os séculos XVII e XVIII, havia diferenças entre os terrenos concedidos por meio do aforamento e aqueles que eram cedidos em “data e sesmaria”. De acordo com Glezer, em geral, as concessões de datas poderiam ser feitas com ou sem a cobrança do foro²⁹⁷. Entretanto, na documentação produzida pela Câmara de São Luís verifica-se que a obrigação deste pagamento valia apenas para as “terras do Concelho” ou “terras da Câmara”, e não para os lotes referidos como “datas” que eram concedidos pela Câmara em nome do rei. Nas “cartas de data e sesmaria” fica claro que a única obrigação imposta ao requerente era o dízimo, pois, em São Luís, esta concessão encontrava-se isenta de qualquer tributo, como será demonstrado através das cartas registradas no início do século XVIII.

De qualquer forma, os terrenos aforados ou cedidos pelo poder local estavam situados no espaço de influência dos Concelhos. Para além da manutenção dos lugares públicos, o papel da instituição municipal no ordenamento do espaço físico das vilas e cidades também estava ligado à gestão fundiária e, conseqüentemente, ao processo de povoamento dos núcleos urbanos coloniais.

Espaços vazios e terrenos incultos não condiziam com a ideia de “urbanidade” que, possivelmente, conduziria o esforço de transformar um simples aglomerado em um núcleo relativamente povoado e organizado, mesmo em condições precárias. Em Bluteau, a ideia de “urbanidade” definiria os modos daqueles que vivem em cidade, “em diferença da rusticidade, e grosseria dos que vivem nas Aldeas, e no campo”. Para além do caráter “comportamental”, a própria concepção espacial de “cidade” como uma “multidão de casas, distribuídas em ruas e praças” que são “habitadas de homens que vivem em sociedade”, não condiz com a existência de terrenos desocupados e devolutos²⁹⁸.

²⁹⁷ GLEZER, Raquel. *Chão de terra*, op. cit., p. 58.

²⁹⁸ A palavra “urbanidade” é derivada do termo em latim *urbs* que, por sua vez, significa *cidade* e *urbanidade*. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario Portuguez & Latino*. Lisboa Occidental: Patriarcal Officina da Musica, 1712, v. 8, p. 587.

Conceitualmente falando, tanto a ideia de “urbanidade” como a própria noção de “cidade” se relacionariam a um espaço ocupado.

A tarefa de organizar a distribuição de terras na cidade também estaria inscrita nos valores de “bem comum” do “povo” e da “República”, geralmente evocados em todas as deliberações por parte do Senado da Câmara de São Luís. Isto porque, em última instância, o gerenciamento fundiário deveria contribuir para a diminuição de chãos devolutos e cheios de matos na cidade e, conseqüentemente, de indivíduos errantes, desprovidos de um lote de terra para construir casas e estabelecer cultivos de subsistência. Mesmo considerando-se a mobilidade espacial, característica da sociedade colonial de um modo geral, havia a preocupação em fixar a população na medida do possível e, no que diz respeito ao meio urbano, promover o crescimento e o desenvolvimento da cidade.

A questão do acesso à terra é uma dimensão importante da espacialidade das relações sociais em São Luís, que permite observar as determinações legais, as práticas e as tensões que permearam a ocupação fundiária da cidade. Por um lado, o “espaço urbano” colonial será compreendido como a área de influência do Senado da Câmara, por outro, o território da cidade incorporava terrenos destinados às roças e lavouras dos moradores. Antes de analisar as formas de concessão e ocupação da terra praticadas em São Luís, é necessário compreender minimamente qual era o espaço que estava sob a influência do poder local.

II. 2. 2. *O rossio, a légua da câmara e as terras do Concelho*

O patrimônio fundiário das vilas e cidades, criadas pelos portugueses ao longo do período moderno, pôde assumir variadas denominações, notadamente, nos vários contextos espaciais da América portuguesa. Estes “chãos públicos” foram chamados de “rossio”, “bens do Concelho”, “sesmaria da Câmara”, entre outros. Provavelmente, as expressões “terras do Concelho” ou “terras da câmara”, correntes na documentação referente aos aforamentos em São Luís, tratar-se-iam de designações para a parcela de terra que constituía parte do patrimônio municipal. Em outras regiões, inclusive, as

mesmas expressões podiam ser usadas indistintamente “para designar uma parte ou a totalidade dos terrenos de utilidade pública”²⁹⁹.

De acordo com o dicionário de Raphael Bluteau, o *rocio* era “uma praça ou espécie de prado na Vila ou Cidade” ou “um lugar descoberto e patente às influências e orvalhos do céu”³⁰⁰. Portanto, o termo “rossio” ou “rocio” poderia definir outro tipo de espaço, pois assim eram chamadas as praças públicas de várias cidades do império português. O “rossio” está ligado à ideia de espaços abertos que, a priori, poderiam estar localizados “na periferia imediata ou na entrada das povoações, e que acabaram sendo englobados no espaço urbano, que se estendeu progressivamente”³⁰¹.

Essa definição corrobora a associação da ideia do rossio com a área situada nas imediações do núcleo da vila ou cidade como, por exemplo, a parcela de terra destinada a ser o patrimônio da Câmara de São Luís que estendia “ao longo da cidade”³⁰². Ao discutir a formação da rede urbana no Brasil colonial, Nestor Goulart Reis Filho definiu o *rossio* como a área “demarcada junto aos núcleos urbanos, utilizada para atender ao crescimento das formações urbanas, para pastagens de animais de uso dos moradores e para o recolhimento de lenha por parte das pessoas de condições mais humildes”³⁰³. Conforme o autor, portanto, o rossio atendia a uma série de demandas coletivas. De modo semelhante, ao analisar o secular processo de laicização sofrido pelo espaço de uso comum em São Paulo, Murilo Marx compreendeu o *rossio* como:

a concessão de uma gleba considerável, de uma sesmaria para a entidade que surgia [no caso, o município] gleba que, à diferença das sesmarias, entretanto, seria para eventual rendimento da municipalidade e gozo comum, afeita a outras exigências. Daí, por ser de uso coletivo, o nome logradouro público que frequentemente se dava ao rossio³⁰⁴.

Embora a demarcação pudesse não ser clara, compreende-se que se tratava de um espaço utilizado e ocupado pela população, no entorno do núcleo primordial de uma

²⁹⁹ Ao analisar a realidade das Minas, Cláudia Damasceno Fonseca destacou a variabilidade de designações usadas para o terreno pertencente às câmaras. FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d’el rei*, *op. cit.*, pp. 460-461.

³⁰⁰ No dicionário a definição encontra-se na palavra grafada com “c” (em “rossio” consta apenas “vide rocio”). BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario Portuguez & Latino*, *op. cit.*, vol. 7, p. 353.

³⁰¹ FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d’el rei*, *op. cit.*, p. 461.

³⁰² SILVEIRA, Simão Estácio da. *Relação Summaria das Cousas do Maranhão*. Dirigida aos pobres deste Reino de Portugal. *Revista Trimestral do Instituto do Ceará*, 1905 [1624], p. 136.

³⁰³ REIS FILHO, Nestor Goulart. *Contribuição ao Estudo da Evolução Urbana no Brasil (1500/1720)*. São Paulo: Livraria Pioneira Editora da Universidade de São Paulo, 1968, p. 112.

³⁰⁴ MARX, Murillo. *Nosso chão: do sagrado ao profano*. São Paulo: Edusp, 1989, pp.70-71.

povoação, o qual, todavia, pertencia à municipalidade. Como destacou Marx, a existência de um terreno de uso comunal estaria na origem do *rossio*.

Quando uma vila era fundada, além da escolha do local mais apropriado para erigir Igreja, Casa de Câmara e Cadeia, uma das principais medidas tomadas no sentido de organizá-la espacialmente era a demarcação do seu *rossio*³⁰⁵. Conforme Cláudia Fonseca, a constituição dos *rossios* estava diretamente relacionada à formação do patrimônio fundiário municipal, isto é, o patrimônio da câmara ou “bens do Concelho”, proveniente de uma antiga tradição portuguesa que remonta à reconquista pelos cristãos dos territórios sob a ocupação muçulmana na Península Ibérica. Um dos privilégios dos *concelhos*, circunscrições administrativas e territoriais autônomas que proliferaram a partir do século XII, era o direito de “possuir uma sesmaria, um patrimônio fundiário administrado pela câmara”³⁰⁶. Durante o período moderno, esta parcela de terra era concedida pelo rei de Portugal, ou por um senhor laico ou eclesiástico.

Portanto, dentro do modelo português de organização municipal, o “*rossio*”, “sesmaria da câmara” ou “terras do Concelho”, compreendia as terras doadas às câmaras. Uma parte deste terreno poderia ser repartida em lotes destinados aos contratos de aforamento estabelecidos junto à instituição municipal, pois, às câmaras era outorgado este direito conforme as leis do reino. A câmara de Vila Rica, por exemplo, obteve as terras devolutas do entorno da povoação no ano de 1711, quando foi criada a vila, já que estava sem *rossio* ou terra “para criação de gados, como para arrendar e aforar aos moradores, para assim o dito senado ter alguma renda, para com ela poder acudir e reparar as obras do concelho, a que as câmaras são obrigadas”³⁰⁷.

O *rossio* era um atributo espacial próprio do modelo português de administração local, que foi transplantado para o mundo colonial. No que diz respeito às vilas fundadas na América portuguesa, a área correspondente ao patrimônio fundiário dos concelhos poderia variar de tamanho, assim como o meio usado para delimitá-la.

³⁰⁵ ENES, Thiago. *De como administrar cidades e governar impérios: almotaçaria portuguesa, os mineiros e o poder (1745-1808)*. 2010. 302 f. Dissertação (Mestrado em História Social) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010, pp. 177-178.

³⁰⁶ No contexto da reconquista portuguesa, “o repovoamento do Reino e a consolidação das suas fronteiras se devem, em grande parte, ao desenvolvimento dos poderes locais e à multiplicação dos concelhos a partir do século XII”. FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d’el rei, op. cit.*, p. 460.

³⁰⁷ A Câmara de Vila Rica recebeu “uma légua em quadra” como seu patrimônio fundiário. Conforme destacou Fonseca, o governador Brás Baltazar foi autorizado pela coroa a conceder terras à todas as vilas já erigidas nas Minas, a fim de que as câmaras pudessem “suprir as despesas que atualmente costumam fazer os concelhos”. *Ibidem*, p. 464.

Enquanto a câmara de Salvador recebeu no século XVI três léguas ao longo do mar, o concelho do Rio de Janeiro recebeu no ano de 1565 apenas uma légua e meia de testada, embora, posteriormente, tenha aumentado a área do seu rossio para “duas léguas em quadra”. Precariamente delimitada, a área originalmente concedida como rossio da câmara de São Paulo em 1598, mediria cerca de “cinco tiros de besta ao redor da vila”. Os rossios das vilas mineiras, por sua vez, não possuíam uniformidade, podendo variar de “meia légua em quadra” a “duas léguas em quadra”. Já na região norte, a carta de doação e sesmaria passada pelo governador Francisco Coelho de Carvalho à Câmara de Belém do Grão-Pará, atendia aos pedidos dos vereadores concedendo-lhes “uma légua de terra ao redor desta cidade” em 1627³⁰⁸.

O Senado da Câmara de São Luís, por sua vez, recebeu do general Alexandre de Moura a doação de uma légua de terra como seu patrimônio no ano de 1615, quando iniciou efetivamente a ocupação portuguesa na Ilha³⁰⁹. Em 1624, o primeiro presidente do Concelho, Simão Estácio da Silveira, destacou que a Câmara de São Luís lucrava “cem mil réis de renda de foros da légua de terra que se tomou ao longo da cidade”³¹⁰. Embora seja difícil delimitá-la com exatidão, ela estendia-se “ao longo” da povoação, possivelmente, partindo das imediações do forte ou em algum ponto definido como “centro” da vila. Segundo César Marques, o terreno separava “da referida doação a beiramar nos varadouros e portos desta cidade e de frente na largura de quinze braças de preamar, onde chega a maré para conserto dos navios, que aqui vierem”³¹¹. Desta descrição, pode-se inferir que a demarcação do terreno concedido à câmara distava cerca de quinze braças da preamar, isto é, do nível máximo da maré ou maré alta.

O terreno doado às municipalidades, também chamado de “rossio” e “légua do Concelho”, costumava ser demarcado a partir do centro geométrico da vila, no pelourinho ou na casa da câmara, “no coração da vila”³¹². Embora seja difícil confirmar o local exato

³⁰⁸ Ver, respectivamente: RUY, Affonso. *História da Câmara Municipal da cidade do Salvador*. Salvador: Câmara Municipal, 1996. SANTOS, Paulo Ferreira. *Formação de Cidades no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ/Iphan, 2015; GLEZER, Raquel. *Chão de terra, op. cit.*; FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d'el rei, op. cit.*; CHAMBOULEYRON, Rafael; FISCHER, Luly. “Uma légua de terra ao redor desta cidade”. Belém do Pará, seus chãos de terra e o patrimônio municipal. *Camões. Revista de Letras e Culturas Lusófonas*, Lisboa, Portugal, vol. 25 (2016), pp. 27-32.

³⁰⁹ VIVEIROS, Jerônimo de. *História do Comércio do Maranhão (1612-1895)*. São Luís: Associação Comercial do Maranhão, 1954, p. 11. Uma légua equivaleria a 4, 828 Km, e a 3.000 braças.

³¹⁰ SILVEIRA, Simão Estácio da. *Relação Summaria das Cousas do Maranhão, op. cit.*, p. 136.

³¹¹ MARQUES, César Augusto. *Diccionario histórico-geographico da provincia do Maranhão*. Maranhão: Typ. do Frias, 1870, p. 106.

³¹² FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d'el rei, op. cit.*, p. 30.

da demarcação da légua da Câmara de São Luís, é provável que a doação se estendia a partir da região do forte, isto é, a partir do núcleo central da povoação.

Segundo o historiador Ananias Martins, a referida “doação ao município de seis quilômetros de terras, se estendia no sentido Oeste-Leste, do forte ao início do atual bairro do Anil, localização do Rio Cutim”³¹³. Além de ressaltar a suposta dimensão do terreno, a descrição confirmaria que a légua foi delimitada próximo à área fortificada da cidade (a oeste), dilatando-se em direção à região do rio Cutim (a leste), um dos mais importantes afluentes do rio Anil que, assim como o rio Bacanga, costeia a Ilha de São Luís. Na documentação camarária há registros sobre o concerto do “caminho do Cutim” ou “caminho e estrada do Cuty” indicando, possivelmente, uma área próxima às terras concelhias³¹⁴.

É possível que as terras correspondentes aos patrimônios concelhios, inicialmente delimitadas e, posteriormente, confirmadas por carta régia, pudessem aumentar ao longo do tempo. As câmaras poderiam estender seu patrimônio ao pleitearem mais léguas junto à Coroa, possibilitando suprir a demanda por terrenos e, principalmente, aumentar as rendas municipais com os aforamentos. Esta área poderia se dilatar, todavia, ela não deve ser confundida com outro elemento inerente à organização espacial concelhia que, de acordo com o modelo português, era o *termo*.

II. 2.3. O *termo* da vila ou cidade

Como entorno da vila ou cidade, o *termo* englobava toda a área em volta da sede de um *concelho*. De acordo com a definição de Bluteau, dizia respeito “ao espaço de terra aonde chega a jurisdição dos Juizes ordinários, ou de Fora, ou outras Justiças”³¹⁵. Em comparação ao *rossio*, que compreendia territórios menores “atribuídos pela Coroa à *res publica*”, tratar-se-ia de circunscrição bem maior, pois, como território de jurisdição dos

³¹³ MARTINS, Ananias Alves. *São Luís: fundamentos do patrimônio cultural – séc. XVII, XVIII e XIX*. São Luís: SANLUIZ, 2000, p. 30.

³¹⁴ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1675 a 1683*, registro do dia 25 de julho de 1681, fl. 160v; *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 14 de agosto de 1703, fl. 224v, respectivamente.

³¹⁵ Conforme Bluteau, a palavra “Concelho” designa as terras que são o termo de uma vila ou de uma cidade. A palavra “termo”, por sua vez, diz respeito a área de jurisdição dos juizes. “Concelho”, portanto, correspondia ao espaço que estava sujeito à influência de uma câmara. BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário português & Latino, op. cit.*, vol. 2, p. 432 e vol. 8, p. 114.

oficiais camarários, poderia incorporar outros lugares e paragens mais ou menos distantes³¹⁶. Além da povoação sede, localidades sem autonomia jurídico-administrativa e que, por isso, estavam submetidas aos juízes ordinários da mesma câmara, estavam incluídas no mesmo *termo*.

De acordo com Carmen Alveal, quando uma vila era fundada ela recebia, em geral, seis léguas em quadra, correspondente ao seu “termo” ou “área concelhia”. Em tese, a criação de novas vilas deveria respeitar este limite entre uma povoação e outra para que cada uma pudesse dispor de um termo, conforme previa o modelo de organização administrativa e territorial local implantado na América portuguesa³¹⁷.

Enquanto o *termo* poderia ser entendido como o território municipal, o rossio constituía-se em “uma *parcela* do termo”, ou seja, parte de um território mais extenso controlado pelos juízes camarários³¹⁸. Este espaço incorporava áreas do núcleo urbano, seus arrabaldes e, possivelmente, paragens ou povoações mais distantes. Até pelo menos o início do setecentos, é possível que o termo de São Luís compreendesse localidades nos rios Mearim e Itapecuru, onde alguns moradores estavam estabelecidos em aglomerações incipientes.

Em uma vereação de outubro de 1703, os oficiais discutiram a necessidade de instituir um tesoureiro dos órfãos, um juiz e um escrivão nos rios Mearim e Itapecuru, “para se evitarem os gastos que com a justiça se fazem”³¹⁹. Alegavam que “no lugar no Mearim por haverem aqueles vizinhos, e moradores que expõem a lei haja nele um juiz de vintena”, nomeado anualmente conforme dispunha a lei, “para fazer as diligencias e dar delas conta aos membros como é obrigado”³²⁰. Antonio Dutra, morador do Mearim, foi eleito para a função em outubro de 1703. A medida visava facilitar o alcance da jurisdição camarária naquelas paragens, pois o juiz de vintena arbitraria sobre questões e/ou irregularidades daqueles que “expõem a lei”, as quais, posteriormente, deveriam ser remetidas ao juiz ordinário em São Luís.

Além de diminuir as despesas da Câmara com as diligências que fossem necessárias, o juiz de vintena encarnaria a presença da justiça no cotidiano daqueles lugares. De acordo com Fortunado de Almeida, o ofício vintenário data dos primeiros

³¹⁶ FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d’el rei*, op. cit., pp. 29-30.

³¹⁷ ALVEAL, Carmen M. Oliveira. *Converting land into property in the Portuguese Atlantic World*, op. cit., p. 141 e 146.

³¹⁸ REIS FILHO, Nestor Goulart. *Contribuição ao Estudo da Evolução Urbana no Brasil*, op. cit., p. 112.

³¹⁹ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 12 de outubro de 1703, fl. 226v-227.

³²⁰ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 13 de outubro de 1703, fl. 227v.

tempos da monarquia portuguesa no século XIII, e estava atrelado às jurisdições secundárias e locais, visando facilitar a administração da justiça pelos extensos conselhos municipais. Este oficial poderia julgar causas menores que deveriam ser remetidas aos juízes ordinários da câmara municipal³²¹. Em última instância, as povoações no Mearim e Itapecuru estavam submetidas aos juízes ordinários de São Luís, podendo ser compreendidas como paragens que ficavam dentro dos limites do *concelho* – as terras que constituíam o *termo* da cidade de acordo com a definição presente em Bluteau.

Os juízes de vintena costumavam ser escolhidos pelos moradores de arraiais ou povoações com até “vinte vizinhos” ou casas que, situadas dentro dos limites do termo de uma vila ou cidade, estivessem “no mínimo, uma légua delas afastadas”³²². Supostamente destacados entre os “homens bons” do local, os juízes de vintena eram responsáveis pela administração da justiça, ainda que seu escopo de atribuições fosse limitado³²³.

De acordo com Raquel Glezer, embora não conste no texto das *Ordenações manuelinas* a delimitação da área das vilas e cidades, “há sempre a declaração expressa de que moradores de mais de uma légua de distância não podem ser prejudicados, e por causa disso foram criados os juízes de vintena”³²⁴. Presumivelmente, para além do limite alcançável aos juízes ordinários – uma légua da sede do Concelho – deveria ser instituído um juiz de vintena para os aglomerados de cerca de 20 a 30 indivíduos ou casas. Além disso, os moradores estabelecidos nestes lugares não poderiam ser constrangidos ou obrigados a participarem das procissões religiosas anuais que aconteciam pelas ruas da vila ou cidade sede³²⁵.

É provável que a necessidade de nomear um juiz de vintena, um tesoureiro dos órfãos e um escrivão para o Itapecuru e Mearim, devia-se a distância dessas localidades

³²¹ O nome “juiz de vintena” data da época de D. Manoel e devia-se ao fato de sua atuação dar-se em pequenas paragens ou aldeias onde havia, em média, 20 vizinhos ou “fogos”. Ver: ALMEIDA, Fortunato de. *História de Portugal*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1925 Citado por PAIVA, Eduardo França. *Brasil-Portugal: sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (século XVI-XVIII)*. São Paulo: Annablume, 2006, p. 62.

³²² COSTA E SILVA, Paulo Pitaluga. *As câmaras de vereadores no século XVIII*. Rio de Janeiro: Real Gabinete Português de Leitura, 2000, p. 39.

³²³ “O Juiz de Vintena tinha o poder de dirimir verbalmente as contendas havidas entre moradores, no valor de até 100 réis; de sua decisão não caberia apelação ou agravo; o procedimento era inteiramente verbal; verificar do cumprimento das posturas das Câmaras; não conheceria de contendas que envolvessem bens de raiz; não teria competência sobre o processo criminal; poderia prender criminosos e malfetores, no termo de sua jurisdição, e encaminhá-los ao Juiz de Fora ou Ordinário”. Ibidem.

³²⁴ GLEZER, Raquel. *Chão de terra, op. cit.*, p. 115.

³²⁵ Segundo as disposições previstas tanto nas *Ordenações manuelinas* quanto nas *filipinas*, “os moradores dos termos distantes mais de uma légua” estavam desobrigados de participar das duas procissões religiosas anuais, assim como de outras que eventualmente ocorressem pelas ruas da vila ou cidade. Já aqueles que morassem “ao redor uma légua”, eram obrigados a comparecer sob a pena de multas. Ibidem, pp. 115-116.

em relação à sede do Concelho em São Luís. A medida evitaria gastos com o envio de oficiais e/ou funcionários até estes locais, ao passo em que, em tese, facilitaria o controle sobre o descumprimento de leis e posturas por parte da população que, até então, poderia ter a sensação de estar fora do alcance da justiça.

De acordo com Bernardo Pereira de Berredo, o rio Itapecuru “foi povoado de engenhos de açúcar, e outras lavouras dos frutos do país”. Todavia, “afugentados os cultivadores do terror dos tapuias”, ao tempo em que escreveu seus *Anais Históricos*, por volta de 1718, “só se conservarão muitos anos setenta de curtos cabedais junto de sua boca”³²⁶. No mesmo período, o Mearim teria suas margens “só pela distância de dez léguas povoadas com menos de setenta moradores”, onde teriam sido conservados apenas três engenhos “por sobrado receio do gentio de corso”³²⁷.

Ao passo em que a povoação do Mearim, onde foi eleito o juiz de vintena em 1703, era tratada como espaço de jurisdição concelhia, por vezes, a documentação camarária refere-se tanto ao rio Mearim quando ao Itapecuru como paragens para onde frequentemente eram mandadas tropas a fim de conter assaltos e “hostilidades” do gentio contra estabelecimentos luso-brasileiros. Tais espaços também podiam ser percebidos como “sertões”, pois, ainda se buscava consolidar o povoamento luso-brasileiro destas áreas, onde havia lavouras, engenhos e currais, fazendo frente às investidas indígenas que se intensificaram entre o final do século XVII e início do XVIII.

Por um lado, tais regiões guardariam o aspecto de fronteira de expansão da capitania, já discutido pela historiografia, por outro, na concepção dos oficiais camarários, era necessário assegurar a ordem e o alcance da justiça naqueles tais “adensamentos” populacionais que, até o momento, não possuíam autonomia jurídico-administrativa, mas, poderiam dar origem à futuras vilas³²⁸.

³²⁶ BERREDO, Bernardo Pereira de. *Anais Históricos do Estado do Maranhão*. Lisboa, Oficina de Francisco Luiz Ameno, Impressora da Congregação Cameraria da Santa Igreja de Lisboa, 1718, p. 10.

³²⁷ *Ibidem*, p. 12.

³²⁸ O aumento do número de sesmarias distribuídas pelos governadores nos sertões da capitania, notadamente a partir da segunda década do século XVIII, ajudaria compreender a possível relação entre atividades agropastoris e adensamentos populacionais em regiões como o Itapecuru e o Mearim, por exemplo. Sabe-se da existência das freguesias de São Lourenço e Santa Catarina no Mearim, e de Nossa Senhora da Vitória de Itapecuru. A relação entre a ocupação da terra, por meio da agricultura principalmente, e o desenvolvimento de tais “freguesias” ou demais adensamentos populacionais, poderia inscrever-se em uma possível tendência de “urbanização” da região que ainda precisa ser melhor estudada. CHAMBOULEYRON, Rafael. *Povoamento, Ocupação e Agricultura na Amazônia Colonial (1640-1706)*. Belém: Ed. Açaí/Programa de Pós-graduação em História Social da Amazônia (UFPA)/Centro de Memória da Amazônia (UFPA), 2010, pp. 108-109.

Conforme Glezer, nos textos que compõem as *Ordenações* do reino não haveria uma conceituação de *termo*, “embora fique claro que ele existia nas vilas e cidades” – “era a área da comarca como jurisdição legal”. No caso das vilas criadas por donatários, sua extensão física deveria estar definida nos forais, especificando-o em seis léguas, “ou em três, quando houvesse povoações próximas”³²⁹.

A dificuldade em delimitar os espaços e o funcionamento do sistema sesmarial podem ter diluído o significado do termo como circunscrição espacial, todavia, ela perduraria na própria legislação oitocentista como *a área em torno das povoações*, conforme previam as determinações quando da criação das nossas primeiras vilas³³⁰. Na fundação de Salvador, por exemplo, o regimento de Tomé de Souza é explícito sobre a obrigação de que a povoação deveria dispor de seis léguas no seu entorno, configurando-se como seu “termo limítrofe”³³¹. Ao que parece, ainda no início do setecentos, o termo de São Luís poderia incorporar povoações situadas nas margens de importantes rios inseridos no processo de expansão da fronteira oriental do Estado do Maranhão.

Adaptada aos contextos coloniais, a organização municipal portuguesa teria produzido “um modelo de ‘cidade’ que, mais do que em outras realidades geográficas, era indissociável do território por ela controlado”. Não haveria uma distinção nítida entre as vilas e seus “termos”, formando uma espécie de fusão entre a cidade e seu território. Ao analisar a constituição das cidades e vilas mineiras durante o século XVIII, Fonseca propôs que:

Tendo em vista as relações complexas que ligavam os núcleos urbanos aos espaços circundantes, conclui-se que a *vila*, para os contemporâneos, não era apenas a *urbs* – um conjunto de ruas, casas, praças e igrejas – pois eles a associavam sempre à *civitas* – o território no qual todos os habitantes estavam submetidos ao poder de uma mesma câmara³³².

Esta perspectiva pode ajudar a compreender a percepção dos contemporâneos acerca do espaço de São Luís entre os séculos XVII e XVIII. Em um requerimento apresentado aos camaristas pelos dos misteres do povo, expondo as queixas da população

³²⁹ GLEZER, Raquel. *Chão de terra*, *op. cit.*, p. 117.

³³⁰ De acordo com Glezer: “Que a noção de termo como área espacial tenha desaparecido é bastante compreensível, pela dificuldade de dominar o espaço, delimitar, demarcar, explorar. Que na imensidão do mundo colonial, de terras a perder de vista, ele tenha sido perdido para o sistema de sesmarias, com o qual disputava terras, é bastante provável e até plausível. Deve-se lembrar que até a legislação do século XIX reiterava a extensão da área em torno das povoações em seis léguas”. *Idem*.

³³¹ ALVEAL, Carmen M. Oliveira. *Converting land into property in the Portuguese Atlantic World*, *op. cit.*, p. 148.

³³² FONSECA, Cláudia Damasceno. *Urbs e Civitas*, *op. cit.*, p.101.

sobre a saída do algodão e do açúcar produzido na região, em detrimento dos moradores e do comércio da cidade, consta a referência aos “moradores desta cidade, e seu território”³³³. A expressão poderia indicar a visão da cidade como algo além do conjunto inicial de ruas, casas e praças da área “central”. Havia um “território” da cidade, possivelmente bem mais amplo, onde os moradores viviam ou transitavam constantemente, e onde todos permaneciam sujeitos ao poder de uma mesma câmara.

Embora seja difícil delimitá-lo precisamente, o “termo” da cidade estendia-se para além do “núcleo” formado pelas ruas, caminhos, construções e demais logradouros situados principalmente na área urbana central de São Luís que nasceu a partir do forte e, paulatinamente, se expandiu em direção ao sul e ao leste. O espaço da cidade poderia ser percebido como circunscrição maior, correspondente à área de influência dos juízes camarários que, inclusive, poderia chegar até paragens mais distantes desprovidas de autonomia administrativa e jurídica.

Em geral, a distribuição de terras dentro dessa área não estava submetida ao sistema sesmarial, embora as “datas” concedidas no termo de uma vila ou cidade também pudessem ser nomeadas de “sesmarias”, como em São Luís. Todavia, as “sesmarias rurais”, doadas pelos donatários, governadores ou capitães-mores, compreendiam terrenos destinados à produção, e possuíam dimensões maiores do que aqueles cedidos em data que, para efeito de distinção, poderiam ser chamadas de “sesmarias urbanas” ou “sesmarias de chão”, estando sob a jurisdição do poder municipal³³⁴. Ao conceder terrenos destinados ao povoamento e ao cultivo da terra, os concelhos municipais o faziam tanto por meio das “datas de terra”, “chãos de terra” ou “data e sesmaria” (como eram designadas em São Luís) como por meio da prática do aforamento.

³³³ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 23 de janeiro de 1703, fl. 207-208.

³³⁴ Para Alveal, as terras cedidas dentro dos termos poderiam ser referidas como “sesmarias urbanas” ou “sesmarias de chão”. Estavam atreladas às câmaras, embora devessem ser distribuídas mediante a anuência dos governadores. ALVEAL, Carmen M. Oliveira. *Converting land into property in the Portuguese Atlantic World*, *op. cit.*, p. 141.

II. 3. A distribuição de terrenos em São Luís

II. 3.1. O aforamento das *terras do concelho*

Conforme já ressaltado, nas terras de além-mar, quando uma povoação alcançava a condição de vila e/ou cidade, a Coroa costumava doar terras para comporem o patrimônio das recém-criadas câmaras na colônia. Em geral, estes terrenos serviriam à constituição de logradouros públicos, uma parte para a ereção de prédios administrativos e eclesiásticos, outra seria destinada às roças e pastos comuns e, por fim, uma parcela poderia ser dividida em “chãos”, concedidos aos moradores por meio de contratos enfiteúticos³³⁵.

Tais contratos envolviam o pagamento de um tributo às câmaras municipais. O *foro* era um pagamento anual feito pelos moradores, dando-lhes o direito de usufruir dos terrenos que serviriam para a construção de suas “casas de vivenda” e estabelecimento de roças ou criações. A arrecadação dos foros constituía-se em uma das principais formas de obtenção de renda por parte das câmaras coloniais³³⁶.

Os oficiais da Câmara de São Luís se referem aos aforamentos nos registros das reuniões onde, entre outras questões discutidas, deliberavam sobre a necessidade de notificar aos moradores das terras da câmara. As notificações dirigiam-se tanto aos indivíduos que precisavam retificar o pagamento do tributo, como àqueles que usufruíam de chãos situados na légua do concelho sem pagar foro.

Em uma vereação ocorrida em abril de 1682, por exemplo, os camaristas determinaram que “se mandasse saber pelo escrivão das varas as pessoas que lavram nas terras do Concelho e lavraram e não pagaram e que paguem o foro dos anos que nelas moraram”³³⁷. A queixa dos oficiais demonstra que o controle sobre o uso dessas terras convivia com os descumprimentos dos moradores que, inclusive, poderiam ser de longa data.

³³⁵ ENES, Thiago. *De como administrar cidades e governar impérios*, *op. cit.*, p. 78.

³³⁶ *Foro* poderia ter o sentido de “tributo”, que é “procedido de coisa foreira (...) que se paga a dinheiro” ou “que se paga a trigo, sevada e outros frutos da terra”. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario Portuguez & Latino*, *op. cit.*, vol. 4, p. 179. A receita da Câmara de São Luís era basicamente proveniente das rendas advindas do comércio da carne, da taxa cobrada às embarcações que faziam a passagem para Tapuitapera (Alcântara), dos foros das terras da câmara e dos impostos sobre produtos, como “vinho, aguardente, açúcar, tabaco, algodão, sal e sobre os serviços mecânicos”. CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. *Para o aumento da conquista e bom governo dos moradores*, *op. cit.*, p. 207.

³³⁷ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1675 a 1683*, registro do dia 1º de abril de 1682, fl. 178v.

Aparentemente, as notificações feitas no início do ano correspondiam aos contratos de aforamento que precisavam ser ratificados através do pagamento anual, conforme verifica-se no termo registrado em janeiro de 1697 no qual “foi requerido que se mandasse que todas as pessoas que costumam pagar foro das terras do concelho se viessem novamente aforar”³³⁸. Isto é, que comparecessem para validar o aforamento, liquidando o tributo anual o que, a princípio, deveria acontecer em janeiro de cada ano.

Os recursos obtidos com os aforamentos contribuíam para o funcionamento da instância municipal, já que as rendas poderiam ser usadas para cobrir despesas com a manutenção de espaços públicos, com o conserto da “casa da câmara”, e demais serviços ou gastos:

Os camaristas não se recusavam em conceder as terras do concelho para os moradores realizarem suas plantações, mas determinavam o seu aforamento, tendo em vista que esse controle garantia recursos financeiros que seriam revertidos no funcionamento da Câmara. A legalização junto a esta para fins de controle levava, no tempo devido, ao recebimento dos recursos do seu aforamento, e a Câmara deixava as pessoas livres da multa de seis mil réis³³⁹.

A preocupação dos camaristas com a arrecadação dos foros era uma constante. Isto denotaria que os moradores se escusavam do pagamento com frequência, mas, também, que o funcionamento da câmara dependia significativamente dos poucos recursos obtidos com o arrendamento das terras concelhias. Uma multa no valor de seis mil réis poderia ser aplicada aos moradores que utilizassem os terrenos destinados aos aforamentos sem consentimento e sem o assento do pagamento do foro. Por sua vez, os indivíduos que já possuíam registro de aforamento junto à Câmara e não comparecessem para retificá-lo, estavam sujeitos à multa menor – “ratificando os foros de que tiverem já feito assento com pena de dois mil Réis”³⁴⁰.

De acordo com Ximendes, a primeira referência ao assunto encontrada por ele nos Acórdãos da Câmara data de 1647. Não obstante, o início da concessão de terrenos aos moradores para construção de moradas, criações de animais e estabelecimento de

³³⁸ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 19 de janeiro de 1697, fl. 97-97v.

³³⁹ XIMENDES, Carlos Alberto. *Sob a mira da câmara*, op. cit., p. 105.

³⁴⁰ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 8 de janeiro de 1700, fl. 176v-177. Para efeito de comparação, no mesmo período, uma resolução dos camaristas sobre “as peças que se achassem escravas fugidas”, determinava o pagamento, por parte de seus donos, de quatro mil réis para as que fossem achadas dentro da Ilha e oito mil réis para as que fossem encontradas fora da Ilha – valores correspondentes aos escravos indígenas apanhados pelas tropas. *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 30 de dezembro de 1700, fl. 173-173v.

pequenas lavouras, remontaria ao período da efetiva instalação da instituição municipal em São Luís³⁴¹. Instituído o patrimônio da câmara em 12 de dezembro de 1615, ela passou a funcionar efetivamente apenas em 1619, passando a gozar do direito de ceder terrenos localizados dentro dos limites de suas terras.

Desde o início do século XVII a municipalidade praticava o aforamento de suas terras, e parte de suas rendas já era proveniente do assentamento dos foros, como atestou Simão Estácio da Silveira por volta de 1624³⁴². Para além da sua légua, não lhe era permitido fazer arrendamentos. Segundo César Marques, entretanto, “os moradores, vendo que a Câmara dava terras nos limites da sua légua, começaram a exigir os da beira-mar e a Câmara julgou-se com o direito de fazer muitas doações neste sentido”³⁴³. Possivelmente, a possibilidade de aumentar a arrecadação camarária tenha fomentado a distribuição de terras além dos limites da légua da câmara.

Segundo Carmen Alveal, em Portugal a administração concelhia abarcava o “controle das terras em seu redor”, gerenciando a distribuição de terrenos localizados em áreas mais distantes. Nos territórios coloniais, entretanto, os Concelhos ou Câmaras municipais estavam principalmente envolvidas com “as terras que lhes pertenciam e aforavam no sentido de garantir renda às câmaras”³⁴⁴. Eventualmente, o rei cedia aos pedidos dos agentes camarários que lhe imploravam por mais léguas, a fim de aumentarem a receita da municipalidade com a administração fundiária do espaço sob sua influência³⁴⁵.

É possível verificar o registro dos foros pagos à Câmara de São Luís no livro *Inventário dos bens do Concelho – Entregas, e recebimentos dos procuradores (1676-1700)*, digitalizado no site do Arquivo Público do Estado do Maranhão. Neste *Inventário* que servia para arrolar todos os bens, despesas e arrecadações do Senado da Câmara,

³⁴¹ XIMENDES, Carlos Alberto. *Sob a mira da câmara*, *op. cit.*, pp. 99-104.

³⁴² SILVEIRA, Simão Estácio da. Relação Summaria das Cousas do Maranhão, *op. cit.*, p. 136.

³⁴³ MARQUES, César Augusto. Dicionário histórico-geográfico, *op. cit.*, p. 106.

³⁴⁴ ALVEAL, Carmen M. Oliveira. *Converting land into property in the Portuguese Atlantic World*, *op. cit.*, p. 57.

³⁴⁵ O espaço sob a influência da Câmara, conforme Alveal, era o “termo” da vila ou “área concelhia” que, no geral para a América portuguesa, corresponderia a seis léguas em quadra, mais ou menos. A autora relaciona diretamente o espaço do “termo” com a área que as Câmaras dispunham para aforar aos moradores. *Ibidem*, p. 141. Contudo, os terrenos localizados nos termos das vilas e cidades nem sempre eram aforados, podendo ser concedidos sem a obrigação de tributo algum, conforme previam as “cartas de datas e sesmarias” de São Luís do Maranhão, por exemplo.

encontra-se, por exemplo, um registro de 3 de janeiro de 1680 sobre o recebimento de 30 mil réis “das rendas das terras do Concelho”³⁴⁶.

Ao longo do século XVII, a municipalidade eria tido dificuldades com a arrecadação dos foros³⁴⁷. Em finais do seiscentos o problema persistia. Na concepção de Ximendes, a recorrente desobediência culminaria na decisão “em agir com mais firmeza contra os moradores”, o que ficaria demonstrado pelo termo vereação de janeiro de 1693, no qual os oficiais ameaçaram expulsar aqueles que não retificassem seus foros. Para ele, o recrudescimento em relação à cobrança dos tributos teria resolvido o problema, pois não haveria nenhum termo posterior a 1693 em que se mandasse cobrar as rendas das terras da Câmara³⁴⁸.

Todavia, nos anos seguintes verifica-se que a preocupação com os moradores das terras da Câmara não havia simplesmente acabado. Em agosto de 1694, o procurador do Concelho requereu que “se mandasse passar mandado contra os moradores das terras da câmara”, enquanto que em março de 1699 foi mandado lançar um pregão determinando que aqueles que lavravam nas terras da Câmara fossem retificar os foros, sob a ameaça de que “se lhes mandará que despejem das terras do concelho”³⁴⁹. Infere-se, portanto, que continuaram existindo tensões entre os moradores e a instituição municipal no tocante aos aforamentos, reveladas tanto pela constante necessidade de reafirmar a obrigação dos pagamentos dos tributos, quanto pelas formas de ameaça utilizadas para pressionar os indivíduos que usufruíam do patrimônio camarário.

Os descumprimentos ligados ao uso das terras da câmara são reveladores dos limites do gerenciamento do espaço urbano por parte da municipalidade. De fato, a atuação dos oficiais e demais funcionários da Câmara de São Luís visava regular os usos e as práticas dos indivíduos por meio de normas, proibições e punições. Em tese, aqueles que não se submetessem aos contratos de aforamento não estavam autorizados a morar ou lavar nas terras concelhias. Isto não significa, entretanto, que os moradores não burlassem esta obrigação.

³⁴⁶ *Livro de Inventário dos bens do Concelho: entregas, e recebimentos dos procuradores de 1676 a 1700*, 3 de janeiro de 1680, fl. 14.

³⁴⁷ XIMENDES, Carlos Alberto. *Sob a mira da câmara*, op. cit., pp. 99-104.

³⁴⁸ Conforme o autor – “Tal medida parece ter surtido os efeitos desejados, pois não encontrei nenhum termo, até o final do século XVII, mandando cobrar as rendas das terras. É certo que se trata de período curto, de apenas sete anos, mas, em vista do que acontecia todo o ano, parece que houve avanço nas relações entre a Câmara e os lavradores que trabalhavam nas terras do concelho”. Ibidem. p. 107.

³⁴⁹ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 16 de agosto de 1694, fl. 63-63v; registro do dia 7 de março de 1699, fl. 136v-137, respectivamente.

Aparentemente, os indivíduos que deixaram de pagar o tributo, mas, possuíam assento junto à Câmara, poderiam ser chamados para regularizar seus foros antes de serem efetivamente expulsos das terras ou de lhes serem aplicadas as multas cabíveis. Nos casos em que os indivíduos não possuíam nem mesmo a autorização para usar as “terras da Câmara”, as insubordinações poderiam levar, de fato, às condenações.

A aplicação de multas constituía-se no mecanismo de repressão mais comum, todavia, eventualmente, os oficiais da Câmara lançavam mão de punições mais severas. Em novembro de 1699, por exemplo, registrou-se que André João foi condenado a pagar multa e Manoel Roiz da Corte foi preso na cadeia da cidade, ambos “por constar que tem lavouras nas terras do concelho sem pagar foro nem haver licença para lavrar”³⁵⁰. No caso destes dois indivíduos, observa-se que não possuíam nem mesmo o assento do foro registrado na Câmara. Isto não os impediu de instalar suas lavouras nas terras concelhias, pelo menos até serem condenados pelo poder municipal.

Para além do lugar da instituição, do discurso e ordenamento espacial, a compreensão das relações que permeavam o processo de ocupação fundiária em São Luís também deve levar em conta os “movimentos contraditórios que se compensam e se combinam fora do poder panóptico”³⁵¹. Relativizando a eficácia do poder local em controlar os usos do solo urbano, pode-se lançar luz sobre práticas e gestos que deslocam os códigos e discursos gerenciadores dos lugares (sem, contudo, se sair completamente deles, conforme Certeau). O não pagamento do tributo exigido pelo uso das terras da Câmara e o estabelecimento de lavouras sem licença, revelam que as condições de sobrevivência, as necessidades dos moradores, ou outras questões da vida cotidiana, poderiam deslocar as disposições da instituição reguladora do espaço da cidade. Se, por um lado, a Câmara era detentora de uma *estratégia* que lhe asseguraria certo controle sobre a distribuição e uso dos terrenos urbanos, por outro, aos moradores, vez ou outra, restava recorrer às suas *táticas*³⁵².

³⁵⁰ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 28 de novembro de 1699, fl. 147v.

³⁵¹ CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano*, op. cit., p. 161. Foucault descreveu o “panoptismo” no espaço urbano de fins do século XVII, onde a vigilância era exercida em todos os pontos da cidade e os moradores eram controlados em seus mínimos movimentos. Tratar-se-ia de um dispositivo disciplinar que dissociaria “o par ver-ser visto”, pois “no anel periférico, se é totalmente visto, sem nunca ver; na torre central, vê-se tudo, sem nunca ser visto”. FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 191.

³⁵² Para compreender as práticas que se insinuam no âmbito de um sistema ou ordem estabelecida, deslocando-os, Michel de Certeau propõem a relação entre estratégias e táticas. Enquanto a *estratégia* postularia a capacidade de possuir um lugar *próprio*, como “o lugar do poder e do querer próprios”, a *tática* compreenderia “a ação articulada pela ausência de um *próprio*”, a astúcia ou a arte do “fraco”. Certeau criticou a obsessão em descrever as instituições e os mecanismos da repressão, mesmo que isso não fosse

A conclusão de que, a determinação de penas mais severas relativas ao não pagamento do foro em 1693, teria simplesmente apaziguado as relações entre os moradores das terras concelhias e a Câmara, privilegia a suposta eficácia do aparato repressivo acionado pelo poder local. Os termos posteriores que fazem referência aos aforamentos mostram que a necessidade de notificar aos moradores, e lembrar-lhes das punições às quais estavam sujeitos, continuou em pauta nas reuniões dos camaristas nos últimos anos do século XVII, adentrando o século XVIII.

No início de 1700, os oficiais mandavam, novamente, lançar pregão alertando todos “que tiverem roças ou sitio nas terras da câmara, ou de novo queiram roçar ou morar nelas o não possam fazer sem licença deste senado, como tão bem se aforando e ratificando os foros de que tiverem já feito assento com pena de dois mil réis”. No mesmo termo, o procurador solicitou que se mandasse “pregoar as rendas dos foros que se costumam pagar a câmara”³⁵³. Ou seja, que fossem divulgadas publicamente pela cidade as rendas referentes aos aforamentos a fim de esclarecer os valores a serem pagos e recebidos no ano de 1700 e lembrar aos moradores da sua obrigação.

A permanência do assunto nas vereações denota que as tensões relacionadas aos indivíduos estabelecidos nas terras da câmara permaneciam. Para além da dificuldade em controlar o uso dos terrenos sem licença, verifica-se que o problema com a arrecadação dos foros e renovação dos assentos continuou nas primeiras décadas do século XVIII. No ano de 1715, novamente, os camaristas precisaram notificar os foreiros. Em junho, o procurador do concelho Antonio Correa Sampaio requereu aos oficiais que “era necessário mandar-se lançar um pregão sobre os foreiros que costumam lavrar nas terras do Concelho para que venham fazer novos aforamentos”³⁵⁴. Em dezembro, mais uma vez, ele solicitou uma resolução sobre esta matéria:

“Senhores//Antonio Correia Sampaio procurador deste Senado da Câmara faz presente a vossas mercês senhores oficiais da Câmara em como tem requerido por várias vezes a vossas mercês vão o escrivão das varas, e alcaide cobrar dos foreiros os rendamentos das terras deste Senado e as condenações que se tem feito a algumas pessoas como também o mais dinheiro pertencente a este dito Senado (...)”³⁵⁵.

surpreendente por parte das instituições científicas, as quais “pertencem ao sistema que estudam”. Entretanto, destaca que “essa elucidação do aparelho por si mesmo tem como inconveniente *não ver* as práticas que lhe são heterogêneas que reprime ou acredita reprimir”. CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano*, op. cit., pp. 91-99.

³⁵³ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 8 de janeiro de 1700, fl. 176v-177.

³⁵⁴ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1714 a 1722*, registro do dia 5 de junho de 1715, fl. 10.

³⁵⁵ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1714 a 1722*, registro do dia 7 de dezembro de 1715, fl. 46.

Chama a atenção o tom mais severo utilizado pelo procurador. Ele reitera as várias solicitações que já havia feito sobre o problema, as quais não teriam surtido efeito, chegando a queixar-se, inclusive, da “omissão neste particular” por parte dos oficiais. O pagamento das rendas da câmara por meio de “dinheiro falso” (nove varas de pano de algodão tecidas com “falsidade”) também é mencionado no requerimento.

O procurador alertava que era necessário fazer-se a cobrança com a maior brevidade possível, tanto das condenações sobre esta matéria como do restante dos foros não pagos à câmara – “como a falta da dita cobrança proceda não somente da grande omissão dos ditos oficiais se não também dos foreiros e condenados os foros e condenações que devem”³⁵⁶. O requerimento demonstra que a arrecadação dos foros gerava possíveis tensões entre os próprios agentes da municipalidade, a ponto de o procurador chegar a repreender “os oficiais da Câmara” (entre os quais, aparentemente, não se incluía) por faltarem com suas obrigações. Não há, portanto, como pensar o grupo dos “homens que serviam na governança da República” como um bloco monolítico. No exercício de seus cargos, juízes, vereadores e procuradores poderiam, eventualmente, relacionar-se de maneira conflituosa ou contraditória, inclusive, relativizando a suposta hierarquia existente entre os cargos camarários.

Assim como outros espaços da cidade, os terrenos aforados também estavam sujeitos a certas determinações que eram impostas aos moradores. Também nesse caso, as normas nem sempre eram obedecidas, mesmo sob o risco de punições como a prisão na cadeia da cidade ou as multas destinadas “às despesas do concelho”. Por exemplo, aos lavradores “que lavram nas terras da câmara” ordenava-se que “não abram fojos nas suas roças”, isto é, buracos ou fossos que costumava-se abrir na terra. Os oficiais camarários proibiam esta prática que, possivelmente, servia ao apresamento de animais e parecia não ser incomum, visto que a resolução não era apenas preventiva, mas, também, se destinava aos moradores “que tiverem já abertos os mandem logo tapar com pena de seis mil réis”³⁵⁷.

As roças instaladas nas “terras da Câmara” ligavam-se ao abastecimento da cidade e seus arrabaldes. Quando os camaristas mandam chamar os foreiros para

³⁵⁶ Ibidem.

³⁵⁷ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 4 de dezembro de 1700, fl. 170v-171. A definição de “fojos” como buracos ou fossos que serviam como armadilhas para animais, corrobora a definição encontrada em Bluteau, segundo o qual, tratar-se-ia de “cova funda e redonda, para tomar lobos e outras feras” ou, no tocante à fortificação, “uma cova semelhante a em que se tomam as feras, no fundo da qual se cravam estacas com agudas pontas de ferro, em que se espetem os inimigos (...)”. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario Portuguez & Latino*, op. cit., vol. 4, p. 156.

retificarem seus aforamentos, referem-se a eles genericamente como *lavradores*. Conforme Stuart Schwartz, o termo poderia ser modificado de acordo com a cultura a que os indivíduos se dedicassem, entretanto, os lavradores “em geral” ou “lavradores de roças” “eram os agricultores dos gêneros de subsistência e alguns que plantavam mandioca e outros produtos para o comércio local usando mão-de-obra escrava em pequena escala”³⁵⁸.

Provavelmente, este era o caso dos lavradores das terras concelhias que deveriam dedicar-se, principalmente, ao cultivo da mandioca, mas, também, a outros gêneros da terra. Esta produção destinava-se tanto à subsistência quanto ao mercado interno. Fundamental à sustentação da cidade, é possível que boa também abastecesse os soldados da praça de São Luís e as tropas que iam aos sertões. Conforme já destacado, as fontes apresentam vários registros de solicitações para que os moradores de São Luís, dedicados à produção da farinha de mandioca, contribuíssem com a quantidade necessária à manutenção da infantaria ou das tropas que saíam de São Luís, comumente, a fim de descer e/ou combater índios³⁵⁹.

Boa parte dos indivíduos identificados como “lavradores” poderiam ser “foreiros” ou moradores das “terras da Câmara”. Contudo, estes sujeitos não costumavam ser identificados pelos nomes, ao menos nos termos de vereação, sendo frequentemente referidos como coletividade, precisamente como um grupo de pessoas classificadas pela atividade que exerciam³⁶⁰.

Entre os termos de vereação examinados, há um único registro de um sujeito específico que visava usufruir das “terras da Câmara”. Por tratar-se de uma solicitação, além do nome do pleiteante, constam as suas intenções e o valor do contrato de

³⁵⁸ A expressão “lavrador de cana”, por exemplo, poderia servir tanto ao humilde agricultor como ao senhor de engenho, mas, na prática, estava ligada a “uma espécie de elite entre os agricultores”, ficando abaixo apenas dos “senhores de engenho”. SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, pp. 247-248.

³⁵⁹ Entre as ocasiões em que se recorreu aos moradores no tocante ao provimento de farinha, ela seria destinada à tropa “contra o gentio que infesta o rio Mearim”, assim como para a tropa que visava “a conservação deste estado e desinfestar esta capitania do gentio de corso”, e “para se acudir a infantaria”, respectivamente: *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 2 de junho de 1691, fl. 13v; registro do dia 25 de outubro de 1699, fl. 144-144v; registro do dia 8 de março de 1704, fl. 241-241v. Ao negar as solicitações, recorrentemente os lavradores alegavam a escassez de sua produção e a pobreza em que suas próprias famílias se encontravam ou, ainda, a situação de penúria dos próprios moradores da cidade em geral.

³⁶⁰ No conjunto documental referente à Câmara de São Luís, salvaguardado no Arquivo Público do Estado do Maranhão, consta um livro de *Termos de aforamento da Câmara Municipal (1718-1746)* que, infelizmente, não está disponível em formato digital no site do APEM. Possivelmente, este livro apresente mais informações sobre os sujeitos “lavradores” que pagavam foro à Câmara, bem como sobre as condições dos contratos de aforamento em geral.

aforamento. O pedido veio de Pascoal Farias que, em maio de 1698, recorreu aos camaristas com o intuito de “se aforar e lavrar na terra do Concelho no sítio de [Caruatatua], e prometeu pagar de foro dois mil réis por cada ano”³⁶¹.

Enquanto patrimônio camarário, os lotes ocupados por tais roças ou “sítios” encontravam-se no limite da légua do Concelho, portanto, dentro do território da cidade ou território sujeito à administração municipal. Tratar-se-iam de “chãos urbanos”? Talvez pudessem ser referidos como “urbanos” porque ficavam no território de jurisdição camarária, embora o uso destes terrenos tivesse um caráter “rural”, pois, em geral, eram destinados ao cultivo de algum gênero, como mandioca, arroz etc.

A dependência das cidades ultramarinas em relação às áreas destinadas às atividades rurais, que mantêm boa parte do seu sustento, é assunto amplamente debatido em estudos clássicos sobre o período colonial, como os supracitados trabalhos de Gilberto Freyre, Caio Prado Junior e Sérgio Buarque de Holanda. Na maior parte das vezes essa relação aparece como uma dependência desigual, já que a tendência era enxergar o mundo rural como o *locus* privilegiado da dinâmica colonial e dos processos políticos, econômicos e sociais, em detrimento da cidade, um espaço tratado como de menor importância ou como meio caminho entre os engenhos e os mercados metropolitanos³⁶².

Por um lado, é inegável que as relações com o “meio rural” foram fundamentais para a sobrevivência dos núcleos coloniais. Conforme destacou Bernard Lepetit, trata-se de característica básica da cidade da época moderna que “não pode conceber-se sem a existência de um espaço que a circunda e de onde ela extrai o essencial de sua subsistência, boa parte de sua população e seus proventos mais sólidos”³⁶³. Por outro, assim como a própria cidade colonial não era uma circunscrição isolada dos espaços que a circundavam, a constituição fundiária das próprias vilas e cidades revela uma ocupação “rural” dos “chãos urbanos”.

A ocupação dos terrenos pertencentes à Câmara de São Luís por moradores/lavradores sugere uma interação mais simbiótica entre o “urbano” e o “rural”. Ou, pelo menos, que tais conceitos fechados não fazem muito sentido para se

³⁶¹ É possível ler uma pequena anotação ao lado do termo assinado por Pascoal de Farias, em que consta que ele ficou “desobrigado do foro deste assento por não lavrar na terra do concelho”, possivelmente porque desistiu de aforá-lo ou constatou-se que o terreno não pertencia ao patrimônio do concelho. *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 10 de maio de 1699, fl. 121.

³⁶² Conforme discutido no capítulo I, entretanto, o avanço das pesquisas sobre as cidades coloniais brasileiras, principalmente a partir das décadas de 1960, 1970 e 1980, contribuiu para afirmar a importância do desenvolvimento de núcleos urbanos no âmbito da nossa história.

³⁶³ LEPETIT, Bernard. A cidade moderna na França. Ensaio de História imediata. *Por uma Nova História Urbana*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001, pp. 48-49.

compreender a ocupação fundiária dos primeiros núcleos populacionais da América portuguesa. A dicotomia entre as duas realidades parece ser advinda de noções e padrões de ocupação humana da contemporaneidade, onde a separação entre os espaços “urbano” e “rural” é bem mais demarcada.

As roças e lavouras nas “terras do Concelho” estavam ligadas à subsistência e ao abastecimento população. Por mais “rurais” que fossem os usos destes terrenos, eles compunham o território da cidade, uma circunscrição que não se restringia ao núcleo urbano mais central onde estavam situadas as principais construções, ruas e logradouros³⁶⁴. É importante conceber o espaço urbano colonial como mais amplo e complexo, como também é fundamental levar em conta que as práticas relativizam a noção da cidade como um espaço rigidamente definido pela oposição ao “campo” ou ao meio “rural”³⁶⁵. O território da cidade colonial comportava práticas consideradas genuinamente “urbanas”, como o comércio, as festas religiosas e os pregões em praça pública, assim como algumas habitualmente associadas ao meio “rural”, como o estabelecimento de hortas, pequenas lavouras, roças ou criações de animais.

II. 3. 2. As datas ou “chãos” de terra

A dinâmica da ocupação fundiária em São Luís deve ser compreendida como parte do processo de consolidação do território e de configuração da cidade, levando-se em conta a relação da câmara com a política de conquista e defesa do Maranhão. Sob a responsabilidade da municipalidade, a distribuição de terras na cidade também estaria inscrita numa política mais ampla que visava organizar o território do Maranhão, incentivar o povoamento da terra e consolidar a sua posse. O poder local teve um papel fundamental nesse sentido. Como destacou Helidacy Corrêa, a relação da Câmara de São Luís com a política de conquista e defesa da região data da sua efetivação em 1619, “a

³⁶⁴ A partir do que observa Cláudia Damasceno Fonseca para as Minas setecentistas, este território mais amplo corresponderia a toda área sob a jurisdição camarária. FONSECA, Cláudia Damasceno. *Urbs e Civitas, op. cit.*

³⁶⁵ Como defendeu Certeau, o espaço é construído e significado por meio das práticas, as quais se exercem sobre o lugar modificando-o. Ele é vivenciado e consumido pelas ações e movimentos dos sujeitos, em suma, “o espaço é um lugar praticado”. CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano, op. cit.*, p. 184.

partir do momento em que os camaristas recorreram ao título de *conquistadores* e não de *colonos* para mostrar a sua vinculação com o monarca e com a terra”³⁶⁶.

A gestão camarária do acesso à terra dentro da cidade ia além dos terrenos aforados. Os camaristas também eram responsáveis por conceder chãos em “data e sesmaria”. Antonia da Mota e José Dervil Mantovani analisaram “cartas de datas” registradas pela Câmara de São Luís entre 1722 e 1824, correspondentes aos lotes “de terrenos urbanos distribuídos no núcleo inicial da cidade, hoje conhecido como centro histórico”. Os autores destacaram o lugar ocupado pela municipalidade no ordenamento da estrutura fundiária urbana, dada à importância da distribuição de terrenos como política que visava à fixação dos moradores³⁶⁷.

A partir da légua doada por Alexandre de Moura à Câmara, foi iniciada a organização do povoamento por meio da distribuição de terras em São Luís que, segundo Mota e Mantovani, ocorreu “conforme o rigor previsto na legislação das sesmarias”³⁶⁸. Conforme já salientado, entretanto, as terras submetidas ao sistema sesmarial encontravam-se, geralmente, sob a jurisdição de governadores, capitães-mores ou ouvidores, e ficavam fora do termo das vilas e cidades. Os chãos situados dentro do termo de São Luís eram cedidos pela câmara e, portanto, não eram “sesmarias” propriamente ditas, embora fossem designados como *data e sesmaria*.

Na cidade de São Luís, as datas eram solicitadas e concedidas em “braças” (como eram estipuladas as medidas lineares pela legislação portuguesa), não sendo encontrada, entre as cartas analisadas, a expressão “braças em quadra”, também usada no período colonial. O terreno medido em braças corresponderia a “uma superfície que, embora reduzida quando comparada às que eram concedidas através do sistema sesmarial, permitia o cultivo de hortas e pequenas roças de subsistência”³⁶⁹.

Analisando a estrutura das “cartas de datas e sesmarias” registradas pelos camaristas de São Luís, nota-se que elas apresentavam algumas características semelhantes às disposições previstas pelo sistema de concessão das sesmarias. Por exemplo, as “datas” eram isentas de tributos (com exceção do dízimo) e poderiam ser

³⁶⁶ CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. *Para o aumento da conquista e bom governo dos moradores*, op. cit., p. 199.

³⁶⁷ Entre as várias atribuições das câmaras, as medidas que visavam ordenar o povoamento eram as mais importantes, pois, “a fixação de povoadores constitui a providência prática mais imperiosa”, o que explica “a importância da distribuição de terras para a consolidação da posse do território para a metrópole”. MOTA, Antônia da Silva; MANTOVANI, José Dervil. *São Luís do Maranhão no século XVIII*, op. cit., pp. 12-13.

³⁶⁸ Ibidem, p. 15.

³⁶⁹ FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d’el rei*, op. cit., p. 448.

aproveitadas pelos herdeiros ascendentes ou descendentes. Além disso, o indivíduo poderia perder a posse sobre o terreno se não o cultivasse, beneficiasse e o mantivesse limpo, podendo ser cedido à outra pessoa³⁷⁰.

Tanto os terrenos designados como “terras do concelho” como os lotes concedidos em “data e sesmaria” pertenciam ao território da cidade – o espaço em que a municipalidade possuía “jurisdição legal, jurídica, militar, econômica e administrativa, com o poder de conceder terras para moradia e exploração, quer gratuitamente, quer através do ‘foro’, que era parte de seus rendimentos”³⁷¹. Na documentação da Câmara de São Luís, portanto, são registradas duas formas distintas de concessão de terras administradas pelos camaristas: o aforamento dos terrenos pertencentes ao patrimônio concelhio, e as cartas de “data e sesmaria” que, por sua vez, conferiam a posse ao requerente, sem a obrigação do pagamento de “pensão ou tributo a pessoa alguma, mais que o dízimo a Deus”³⁷².

As petições e cartas de datas estão nos *Livros de Registro* disponíveis para pesquisa no site do Arquivo Público do Estado do Maranhão a partir do ano de 1710. A leitura da documentação permite observar que os chãos pedidos em “data e sesmaria” não são referidos como “terras do concelho” ou “terras da Câmara”, como os terrenos que geravam rendas à câmara. Infere-se que a relação do poder camarário com os lotes cedidos nas cartas de data era distinta da relação mantida com as terras submetidas aos aforamentos que, por sua vez, pertenciam à própria instituição municipal.

Situadas ou não na légua da câmara (seu patrimônio fundiário instituído ainda no início do século XVII) as “braças” distribuídas em data e sesmaria estavam dentro do espaço de jurisdição dos oficiais camarários. À medida que a cidade crescia e a demanda por terrenos devolutos aumentava, a área em que a câmara distribuía terras poderia se estender paulatinamente para além da sua sesmaria inicial. De qualquer modo, em São Luís, a concessão de datas de terra não gerava recursos à municipalidade.

³⁷⁰ Desde a Lei das Sesmarias (1375) de D. Fernando, o proprietário era compelido a aproveitar e lavrar as suas terras dentro de um período, geralmente, estipulado em um ano. Caso contrário, elas poderiam ser revertidas à instituição que as concedeu. De acordo com Ruy Cirne Lima, as novas legislações promulgadas com D. Manuel e com D. Filipe II (*Ordenações Manuelinas e Ordenações Filipinas*) não provocaram grandes modificações na instituição das sesmarias que, em ambas, aparecem definidas como: “dadas de terras, casaes, ou pardieiros, que foram, ou são de alguns Senhores, e que já em outro tempo foram lavradas e aproveitadas, e agora o não são”. LIMA, Ruy Cirne. *Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas*. Porto Alegre: Livraria Sulina Editora, 1954, pp. 13-21.

³⁷¹ GLEZER, R. *Chão de terra*, op. cit., p. 58.

³⁷² *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710-1715*, registro do dia 5 de junho de 1710, fl. 4v.

II. 4. A ocupação do espaço através das “cartas de data e sesmaria”

Conforme os *Livros de Registro* da Câmara de São Luís, a estrutura das cartas é composta inicialmente pela petição, isto é, pela solicitação do requerente, supostamente narrada pelo solicitante e registrada pelo escrivão. Em seguida, procedia-se ao deferimento acompanhado do termo de concessão dos oficiais camarários, o qual legitimava a aprovação do pedido e a posse por parte do requerente. Geralmente, era assim que acontecia, já que as solicitações dos moradores costumavam ser atendidas pelos camaristas. Comumente, nos “enunciados” dos registros já estava explícito o deferimento do pedido. Por exemplo, “Registro de uma petição e carta de data de dois chãos que se deram a Luís Lansarote Coelho”³⁷³.

As narrativas destes documentos seguiam certo padrão, contendo o nome do pleiteante, a sua ocupação e condição social, as justificativas por meio das quais solicitava o determinado chão, além da localização e das dimensões do terreno:

“Diz Manoel Teixeira oficial de carpinteiro desta cidade que ele comprou umas casas citas em seus chãos, e quintais, fronteiras as do capitão João Telles Vidigal. E em uma das ilhargas de sua casa da banda da [Sse] ficam duas braças de chão de sobras dos mais [arcos] que estão por beneficiar, e o suplicante é pobre, casado e com muitos filhos, e necessita das ditas duas braças de terra visto não estarem dadas para si e seus herdeiros para as cultivar, e beneficiar por estarem devolutos/Pede a Vossas Mercês senhores do Senado lhe façam mercê dar de data e sesmaria as ditas duas braças de chão de sobras que ficam junto as casas do suplicante como relata citados os [arcos] (...)”³⁷⁴.

Neste requerimento fica claro que o solicitante já ocupava chãos na cidade (onde estavam as casas que havia comprado), embora isto não o impossibilitasse de pleitear mais algumas braças. Duas braças de chão “de sobras” em uma das “ilhargas de sua casa”, isto é, em uma das laterais ou flancos dela, as quais se encontravam desocupadas e sem benfeitorias, o que por si só já justificava seu pedido, ainda mais por serem contíguas ao terreno de sua casa³⁷⁵. O oficial de carpinteiro teria alegado ser um homem pobre, casado e que possuía muitos filhos. Recorrentemente, a condição social surgia como umas das principais justificativas usadas pelos pleiteantes, muitas vezes, reforçando um argumento essencial – a situação “devoluta” do terreno.

³⁷³ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715*, 2 de julho de 1710, fl. 12-12v.

³⁷⁴ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715*, 5 de junho de 1710, fl. 4v.

³⁷⁵ Uma braça é o equivalente a 1, 8288 metros.

Era natural que um chão sem uso fosse cedido a quem solicitasse, contanto que o requerente se comprometesse em mantê-lo cultivado, limpo e beneficiado. Manoel Teixeira pedia para si e seus herdeiros, com a intenção de cultivá-los e construir casa, o que, do ponto de vista da instância municipal, eram condições fundamentais para o aproveitamento da “terra urbana” sob sua gestão.

Em junho de 1710 lhe foi concedida mercê “das ditas duas braças de chãos para que neles possa fazer casas, os quais possuirá, ele dito Manoel Teixeira, e gozará assim ele como seus herdeiros ascendentes e descendentes de hoje para todo o sempre”³⁷⁶. Fica claro, portanto, que a “carta de data e sesmaria” constituía-se em um tipo de *concessão* que conferia o direito de posse ao solicitante. Esta posse detinha um caráter hereditário, embora pudesse ser revertida se o indivíduo não cumprisse os requisitos estipulados pela instância municipal³⁷⁷.

As petições e cartas de data e sesmaria possibilitam inferir sobre a direção do processo de ocupação fundiária em São Luís no início do setecentos, assim como verificar o tamanho dos lotes, as justificativas dos pleiteantes e demais aspectos relativos à posse da terra. Não constam, entretanto, disposições que permitissem verificar, quem sabe, que a distribuição de datas procurava “conformar o espaço urbano a um modelo previamente estabelecido”³⁷⁸. A documentação analisada não apresenta a adequação da distribuição de datas ao traçado urbano como, por exemplo, que os lotes concedidos e a construção das casas deveriam obedecer a certos preceitos em benefício da forma das quadras ou disposição das ruas ou caminhos da cidade.

A despeito das concessões não expressarem preocupações de ordem morfológica, uma política de ocupação do solo pautada na concessão de datas de terra

³⁷⁶ Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715, 5 de junho de 1710, fl. 5.

³⁷⁷ Para Fernando V. Aguiar Ribeiro, o conceito de *concessão* deve ser entendido como “a capacidade da Câmara de oferecer terras em sua propriedade a seus moradores”. O autor lembrou que, enquanto *concessão* foi definida por Bluteau como “*permissão, privilégio, doação*”, *doação* foi designada como “*acto publico, em virtude do qual trespassa o donatário a quem quer a propriedade, ou o uso fruto dos seus bens, ou de uma parte deles*”. Na perspectiva de Ribeiro, é necessário distinguir os dois, pois, esta última implicaria na relação entre doador e donatário, como na doação das capitanias hereditárias, revertida por meio da compra. O mesmo não poderia ser dito no tocante às terras urbanas, que não incluíam tais privilégios, já que aquele que as recebia poderia usar por um determinado tempo, sob o risco de serem revertidas à instituição que as distribuiu. O conceito de “doação”, por estar imbricado à noção de “benefício”, não seria apropriado ao tratamento da questão da terra urbana, mas sim o de “concessão”, “por reforçar a concepção de cessão de terras visando o povoamento e a produção agrícola”. RIBEIRO, Fernando V. Aguiar. *Poder local e patrimonialismo*, op. cit., pp.6-7.

³⁷⁸ PEREIRA, Magnus R. de Mello. *A forma e o poder: duas agendas da cidade de origem portuguesa nas idades Medieval e Moderna*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1998, p. 284.

“não significa necessariamente uma ocupação aleatória do espaço urbano”³⁷⁹. Sob a responsabilidade do poder municipal, a distribuição de datas buscava regular o acesso à terra dentro da cidade ou vila, organizando o povoamento e possibilitando o crescimento do espaço ocupado, construído e cultivado, ao passo em que diminuía a existência de terrenos devolutos, cheios de matos e sem benfeitorias. Em tese, o sistema de concessão de datas tinha a função de ordenar e legitimar o assentamento dos moradores nos “chãos” e “sobras” onde ergueriam suas casas, onde se ocupariam de seus ofícios ou manteriam pequenas hortas e roças de subsistência em seus quintais, mesmo que, frequentemente, a ocupação acontecesse antes da concessão dos títulos das terras, como será discutido.

Isto não quer dizer que, na medida do possível e do interesse do poder local, preocupações com as disposições das ruas, quadras, testadas e quintais vizinhos não existissem e não fossem eventualmente observadas em vistorias feitas pelos funcionários da Câmara, por exemplo, embora os deferimentos das solicitações de datas não privilegiem este aspecto.

II. 4.1. *Como e para quê pedir um chão de terra “devoluta”?*

O termo “devoluto” era usado para designar os terrenos “vazios” e “desocupados”. Tratar-se-ia dos chãos “disponíveis” para serem ocupados por quem os solicitasse aos oficiais camarários. Para justificar os pedidos, diziam “se acharem devolutos sem ter quem os limpe” ou “devolutos, cheios de matos e a suplicante os quer cultivar fazendo neles casas”, conforme as petições de Manoel Inocêncio Bequimão e Antonia Arnaut Vilella, respectivamente³⁸⁰.

A situação devoluta também era expressa de outras formas. Por exemplo, os chãos requeridos por Fernando Rodrigues, em 1710, ficavam na área da antiga alfândega de São Luís, “junto à praia, *sem que tenham dono*”³⁸¹. O soldado Francisco Gomes da Costa, por sua vez, já estava instalado nos chãos dos quais pedia data e sesmaria em 1723,

³⁷⁹ PEREIRA, Magnus R. de Mello. *A forma e o poder: duas agendas da cidade de origem portuguesa*, op. cit.

³⁸⁰ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715*, 30 de setembro de 1711, fl. 44; 4 de junho de 1712, fl. 57, respectivamente.

³⁸¹ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715*, 23 de dezembro de 1710, fl. 27-27v.

os quais “estavam desertos, e cheios de matos por não serem até o tempo em que o suplicante os beneficiou cultivados de pessoa alguma”³⁸².

Desse modo, os terrenos solicitados costumavam ser descritos como desocupados e incultos, sendo que, algumas vezes, o estado devoluto era diretamente relacionado à negligência dos antigos “donos”, o que poderia ser verificado por meio das vistorias realizadas pelos funcionários da Câmara. Para constatar se os chãos requeridos por João Francisco Barboza estavam realmente sem uso, o tabelião fez a vistoria – “fui ao sítio onde se acham os chãos de que a petição atrás faz menção e os achei cheios de matos e muito sujados com algumas arvores de Araticanzeiros”³⁸³. Durante tais diligências, os agentes camarários verificavam a “limpeza” dos terrenos ou se estavam cheios de matos, se havia alguma benfeitoria como casas, além das dimensões e localização dos lotes. Além disso, costumava-se indagar aos moradores da vizinhança a respeito da sua posse. Na vistoria feita em janeiro de 1725 nos chãos solicitados por Manoel Arrais, os funcionários confirmariam sua condição devoluta, pois, “tomando informação pelos vizinhos, estes responderam não ter o tal chão dono”³⁸⁴.

É possível que este procedimento se realizasse apenas em casos específicos, quando as informações prestadas pelos solicitantes fossem colocadas em dúvida pelos camaristas, tornando-se necessário vistoriar a situação do chão, inclusive, descobrir se realmente não possuía donos, como geralmente era relatado ao escrivão durante o registro das petições. Isto porque, existem várias cartas em que não se faz menção alguma à vistoria, o que possibilita inferir que não se tratava de uma diligência indispensável para a concessão da posse de um terreno em São Luís.

A solicitação feita por Maria da Costa demonstra como as razões mais frequentes elencadas por aqueles que alegavam pobreza poderiam estar imbricadas, como a questão da baixa condição social, o fato de possuir filhos e a necessidade de ter onde construir uma “casa de morada” na cidade. Nota-se, além disso, que o não aproveitamento do lote pelo antigo beneficiário serviu de argumento para reforçar os demais motivos alegados pela suplicante:

“Diz Maria da Costa moça solteira enteada de Luís da Silva que ela suplicante não tem casas em que more, e se recolha com seus filhos por ser uma mulher pobre, e de presente quer fazer casas, e não tem chão onde as possa fazer, e porquanto estão huns chãos devolutos por detrás dos quintais de Maria Correia

³⁸² *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715*, 28 de março de 1725, fl. 37.

³⁸³ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715*, 29 de dezembro de 1710, fl. 28-28v.

³⁸⁴ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1723 a 1736*, 22 de janeiro de 1725, fl. 31v-32.

viúva de Jorge de Sampaio na rua que vai da fonte da telha, os quais tinha pedido Lucas Pedroso a este Senado haverá três anos sem neles fazer casas nem os cultivar nem deles quer usar e ela suplicante os quer de data e sesmaria para o dito efeito o que não pode fazer sem ordem de Vossas Mercês (...)”³⁸⁵.

Conforme o relato, os chãos haviam sido concedidos há cerca de três anos, contudo, não tinham sido devidamente aproveitados, já que não estavam cultivados e nem havia casa construída neles. Supunha-se, portanto, que seu antigo concessionário havia perdido o direito de posse sobre o terreno o que, aparentemente, justificava que fossem cedidos a outrem. Assim, a solicitante recebeu mercê em julho de 1710. O argumento de que os antigos concessionários não cumpriram com suas obrigações, também é usado na petição de Francisco da Silva Barboza que solicitou uns chãos que “nem nunca foram limpos faltando seus donos aos pregões e mandatos desse Senado”³⁸⁶.

Indispensavelmente, os deferimentos continham a parte em que o suplicante ficava obrigado a aproveitar os lotes, de acordo com as disposições previstas pelos oficiais camarários. Seguindo o estilo narrativo adotado nas cartas, registrava-se: “a qual mercê lhe fazemos não havendo prejuízo de terceiro em obrigação de os cultivar, e beneficiar neles casas dentro em ano e dia, aliás se haverão por devolutos a quem os haja de cultivar e beneficiar como é obrigado”³⁸⁷. Fica patente que os indivíduos interessados já possuíam informações sobre a “disponibilidade” dos terrenos que tinham em vista e, assim, poderiam alegar que se encontravam devolutos justamente porque seus antigos “donos” não cumpriram as exigências sobre o uso e o beneficiamento dos lotes.

É difícil inferir os motivos que levavam a alguns sujeitos pleitearem um terreno e não o aproveitarem, considerando as recorrentes justificativas pautadas tanto na “pobreza” como na “necessidade”, além do desejo de acrescentar “sobras” aos lotes já ocupados. Possivelmente, tratar-se-iam de casos de indivíduos que se deslocaram para outras paragens enquanto ainda detinham a posse de terrenos em São Luís. Mas, também, de pessoas que não “assistiam” permanentemente na cidade, devido ao cultivo de roças e plantações em outras localidades, assim como demais negócios ou atividades que envolviam certa mobilidade e, por isso, acabavam negligenciando o cuidado e o beneficiamento de suas terras na cidade.

Desde o século XVII a preocupação com a limpeza dos chãos urbanos era uma constante nas resoluções dos oficiais. É possível que, em parte, o problema estivesse

³⁸⁵ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715*, 25 de julho de 1710, fl. 13.

³⁸⁶ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715*, 29 de dezembro de 1710, fl. 28.

³⁸⁷ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715*, 21 de fevereiro de 1712, fl. 49.

ligado à concessão de lotes a pessoas que não viviam na cidade e que, por isso, negligenciavam a sua manutenção, ao passo em diminuía a quantidade de chãos de terra disponíveis àqueles que, de fato, moravam em São Luís. Algumas vezes, os camaristas mandavam chamar indivíduos que viviam em outras partes, como no rio Itapecuru, concedendo-lhes o prazo de dois meses para que viessem cuidar da limpeza de seus terrenos na cidade³⁸⁸.

De qualquer forma, a necessidade de limpeza dos terrenos costumava ser usada como argumento para pleitear um chão na cidade, contribuindo para qualificá-lo como “devoluto”. Em abril de 1712, Manoel Vieira Ferreira apelou à situação em que se encontrava o terreno que tinha em vista para pedi-lo em data e sesmaria – “porque na rua que vai do cruzeiro de Santo Antonio a ir à praia, entre as fontes das pedras, e olaria se acha a rua serrada de matos, e nele chãos devolutos com grandes arvoredos sem terem dono, pois nunca foram roçados”³⁸⁹.

A vegetação crescida era um problema a ser sanado através da ocupação e do beneficiamento dos lotes distribuídos à população dentro do espaço da cidade. Alguns fatores ligavam-se à esta preocupação com a preservação dos terrenos livres de matos, como as chuvas, o crescimento de ervas daninha e a criação de um ambiente propício para a proliferação de animais. Também deve se levar em conta que a construção e a manutenção do espaço urbano, conforme a noção de “urbanidade” que possivelmente orientava a atuação municipal, fosse incompatível com a existência de terrenos “sujos”, repletos de matos e com animais proliferando³⁹⁰.

A obrigatoriedade da limpeza dos chãos era parte do discurso normativo dos camaristas. Todavia, nota-se que os homens e as mulheres que requeriam terras, não apenas conheciam as posturas previstas pela câmara, como as usavam deliberadamente para conseguirem o que desejavam – um terreno para construírem suas moradas e cultivarem suas hortas e/ou praticarem seus ofícios.

Em geral, as concessões feitas dentro do termo da cidade eram destinadas à construção de casas. Esta teria sido a principal destinação dos lotes concedidos até 1760, excetuando as braças concedidas aos padres jesuítas e algumas poucas para “montagem

³⁸⁸ XIMENDES, Carlos Alberto. *Sob a mira da câmara, op. cit.*, pp. 100-104.

³⁸⁹ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715*, 16 de abril de 1712, fl. 51.

³⁹⁰ Como destacou Thiago Enes, a própria ideia de urbanidade, como sinônimo do grau de “civilidade” e/ou “desenvolvimento” de uma sociedade, estaria ligado ao grau de limpeza do ambiente em que se vive. ENES, Thiago. *De como administrar cidades e governar impérios, op. cit.*, p. 48.

de loja de fazenda”³⁹¹. Nas concessões do início do século, vários indivíduos apelaram à vulnerabilidade de sua situação de moradia para justificar a solicitação de chãos, como se verifica na petição do soldado João de Souza, segundo a qual “ele está vivendo muito pobremente com sua mulher e filhos coisa por não ter onde faça umas casas para morar”. Outro soldado, Manoel de Freitas, também alegou que não tinha casas para viver com sua mulher “nem chão em que as possa fazer”. Recebeu dois terrenos de cinco braças de testada e quinze de vão de quintal cada um, “para que nos ditos chãos possa o suplicante fazer casas para sua vivenda”³⁹².

De acordo com Sheila de Castro Faria, a proximidade do local de beneficiamento e da moradia de trabalhadores e/ou escravos e proprietários durante o setecentos, fez com que a referência à moradia sempre ocorresse no plural. As pessoas viviam em “casas de morada” ou “casas de vivenda”, conforme costumam ser denominadas nas fontes. Estas expressões são indicativas de um conjunto que extrapolaria “a ideia de casa/dormitório ou casa/descanso e, mais ainda, de casa como um local exclusivamente privado”. Tratar-se-ia do conjunto onde se vivia e, notadamente, “onde se conseguia a sobrevivência”³⁹³. Desse modo, é plausível que as finalidades de abrigo e de sobrevivência estivessem igualmente imbricadas nos pedidos de chãos para construção de casas em São Luís no início do século XVIII.

A “necessidade” de mais braças é frequente nas petições daqueles que já possuíam terrenos, embora não se justificasse detalhadamente o motivo. Pode-se inferir que alguns desses indivíduos gozassem de melhor condição econômico-social, pois, nas suas solicitações não consta o argumento comum da “pobreza”, geralmente acionado nos pedidos dos que não possuíam chão algum para viver na cidade.

Os moradores que tencionavam alargar seus chãos requeriam mais braças que “conquistavam” com seus próprios lotes e/ou casas, comumente designadas como

³⁹¹ MOTA, Antônia da Silva; MANTOVANI, José Dervil. *São Luís do Maranhão no século XVIII*, op. cit., p. 24.

³⁹² *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715*, 8 de maio de 1713, fl. 65; 1 de julho de 1713, fl. 71, respectivamente. Em Bluteau, o termo “testada” é descrito como “o espaço de terra que entesta com outra, ou como alguma povoação”. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário Portuguez & Latino*, op. cit., vol. 8, p. 131. É possível, também, que nas descrições dos terrenos solicitados servisse para designar a largura ou a parte frontal dos lotes.

³⁹³ De acordo com sua origem latina, a palavra “vivenda” significava “subsistência” e “passadio”. Entretanto, com a lenta separação do lugar de morar e de trabalhar, durante o século XIX, ela foi perdendo o sentido de produção, ficando somente a ideia de abrigo, descanso ou lazer, passando a vincular-se tão somente à noção de casa ou chalé. FARIA, Sheila de Castro. *Casas de morada: pluralidade da habitação. A colônia em movimento*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, pp. 370-371.

“sobras”³⁹⁴. Por exemplo, Manoel Inocência Bequimão estava “princiando umas moradas de casas como é notório” em uns chãos que já ocupava, mas “porque necessita ele uns chãos de sete braças e meia, e quinze de vão de quintal”, pedia os que lhe eram contíguos e se encontravam devolutos³⁹⁵. Francisco Vieira, por sua vez, possuía casas “na rua direita que vem da praia grande”, mas como pretendia construir outra e “como quer fazer de taipa, e o chão em que está fundada seja limitado, carece mais de meia braça de chão”. Seu pedido foi atendido, “visto ser travessa [a rua] e não prejudicar”, de acordo com o deferimento dos camaristas³⁹⁶. Ambos desejavam um espaço maior para as casas que estavam construindo e, aparentemente, esta explicação bastou para que suas solicitações fossem deferidas.

O tamanho dos terrenos ou “sobras” solicitadas variava bastante. Alguns pediam apenas “meia braça”, enquanto outros requeriam “sete braças e meia e quinze de vão de quintal”, o que poderia corresponder a sete e meia de “testada”, possivelmente referente à largura do terreno, e quinze de “vão de quintal”, expressão que poderia designar os “fundos” do lote.

Alguns petionários tinham em vista chãos ainda maiores que se encontravam sem uso, geralmente, contíguos aos seus próprios terrenos, o que possibilitava o alargamento dos seus próprios lotes. Por exemplo, Antonio Gomes de Andrade, que era “da nobreza desta cidade”, solicitava os chãos situados “por detrás dos quintais das casas em que o suplicante vive e possui” os quais, conforme sua petição, poderiam “ter dezoito até vinte braças de comprimento pouco mais ou menos e oito de largura”. Gregório de Andrade e Afonseca, por sua vez, também “necessitava” de um terreno mais extenso – “onze braças no comprimento, e quinze de vão de quintal” – que eram confinantes aos

³⁹⁴ Este termo costumava designar algumas braças de terra contíguas a algum lote, podendo ser anexadas pelo morador do terreno. De fato, uma série de petionários solicitava “sobras” que limitavam com seus chãos e a câmara regularizava essa ocupação. Para Mota e Mantovani, a partir das últimas décadas do século XVIII e início do século XIX, esse termo foi adquirindo um novo significado: “o de terreno que ainda não foi ocupado”. Isto é, as “sobras” passariam a ser referidas como sinônimo dos próprios “chãos” ou terrenos devolutos pleiteados – “Inúmeros chãos passam a ser solicitados à câmara sob esta denominação – e frequentemente concedidos”. Segundo os autores, o aumento das solicitações de “sobras” neste período ligava-se a um processo de concentração das terras urbanas, no qual vários petionários requeriam lotes próximos a indivíduos da mesma família e/ou de suas relações. MOTA, Antonia da Silva; MANTOVANI, José Dervil. *São Luís do Maranhão no início do século XVIII*, op. cit., p. 43. É possível que o último aspecto aponte, na realidade, que o sentido de “sobras” como braças de terra situadas nos limites ou fundos de algum terreno persistiu ao longo do tempo, mesmo com a mudança no uso da palavra.

³⁹⁵ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715*, 30 de setembro de 1711, fl. 44.

³⁹⁶ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1723 a 1736*, 29 de janeiro de 1724, fl. 13-13v.

chãos que já possuía, “porque o suplicante tem muitos filhos e necessita dos ditos chãos assim pera largueza dos seus quintais, como para fazer casas”³⁹⁷.

A necessidade de moradia é o principal motivo apontado tanto por aqueles que desejavam alargar seus lotes, supostamente devido à extensão de suas famílias, como pelos despossuídos de chãos. Aparentemente, o solicitante Antonio Pacheco não dispunha de um pedaço de terra e, por isso, requeria um chão devoluto para fazer “uma morada de casas com que possa viver com sossego e quietação”. Por outro lado, na petição de Hilário Álvares alegava-se que “junto ao outão de suas casas se acham uns chãos [ilegível] do qual necessita muito para poder viver com mais cômodo com sua família”³⁹⁸.

Lembra-se que era comum que os terrenos servissem à construção de “moradas de casas”, no plural, devido tanto à necessidade de comportar parentes, agregados, empregados e/ou escravos, como à questão do beneficiamento ligado à alguma atividade produtiva ou comercial. Possivelmente, na visão dos contemporâneos, o tamanho dos terrenos estava diretamente relacionado à possibilidade de viver com maior tranquilidade, “sossego” e comodidade na cidade.

Por um lado, a documentação camarária deixa explícito que o destino dos terrenos aforados era o estabelecimento de roças, já que os moradores que pagavam o foro (ou deveriam pagar) costumavam ser referidos como *lavradores* pelos oficiais da Câmara. Por outro, nas petições de data e sesmaria, a construção de moradias ou casas surge como motivo principal elencado pelos solicitantes. Contudo, a obrigatoriedade de *cultivar*, juntamente com a de construir alguma benfeitoria e manter os terrenos limpos de matos, denota que as datas também serviriam para estabelecer cultivo e/ou pomar.

No registro da data concedida em 1715 à Anna Correia, afirmava-se que “conforme o pregão de vossas mercês, se devem cultivar [os chãos] dentro um ano e dia e a suplicante quer faze-lo”. Além de estar presente nos deferimentos, a questão do cultivo da terra também era elencada nas justificativas das petições – o alcaide Fernando Roiz pedia uns chãos “cheios de matos” “porque os quer cultivar, e fazer neles alguma obra”, e Catharina Pereira de Mendonça pretendia fabricar casas nos “dois chãos devolutos e

³⁹⁷ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715*, 22 de novembro de 1710, fl. 20; 24 de novembro de 1710, fl. 20-21v, respectivamente.

³⁹⁸ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1714 a 1722*, 20 de maio de 1716, fl. 45-45v; 27 de junho de 1716, fl. 46-46v, respectivamente. Chama-se “outão” a cada uma das paredes que formam as fachadas laterais das construções.

com bastantes arvoredos sem que nunca fossem limpos aos pregões do Senado da Câmara e *menos cultivados*”³⁹⁹.

É possível que alguns moradores concebessem a noção de chãos “cultivados” quase indistintamente da ideia de chãos “beneficiados”, como se ambas designassem um tipo de intervenção na terra que comprovava seu uso ou cuidado por parte de alguém. De todo modo, a necessidade do cultivo estava implícita na obrigação do pagamento do dízimo por todos aqueles que recebessem “data e sesmaria” de chãos na cidade:

“(…) fazemos a tal mercê em nome do dito Senhor ao sobredito Domingos Alvares Ribeiro para si e seus herdeiros ascendentes, e descendentes os quais poderá lograr, possuir e gozar como seus, *sem que haja de pagar pensão ou tributo a pessoa alguma mais do que dízimos a Deus dos frutos que neles colher*, a qual mercê que assim lhe fazemos se entenderá não prejudicando a terceiro ou pessoa a quem primeiro fosse feita a tal mercê”⁴⁰⁰.

O trecho destacado se repete nos deferimentos das datas e sesmarias, deixando claro que estes chãos estavam isentos do pagamento de qualquer “tributo”. Mas, por outro lado, estavam sujeitos ao dízimo que, conforme Bluteau, era a “décima parte dos frutos” colhidos pelos “fiéis”, e que “se devem de todas as novidades, e frutos da terra, que nasce por si, e sem cultura dos homens, ou com trabalho, e indústria humana, como é pão, hortaliça, e coisas semelhantes”. Haveria ainda aqueles “que procedem do ganho, ou ofício, e habilidade da pessoa, nas artes mecânicas, mercancia, e etc”⁴⁰¹. De acordo com esta definição, o dízimo poderia ser cobrado tanto daquilo que se colhe da terra, mas, também, de outra atividade exercida pelo indivíduo. A expressão “frutos que neles colher”, usada na narrativa camarária, indicaria possivelmente o pagamento da décima parte de quaisquer víveres que se colhessem nos respectivos terrenos, embora, teoricamente, pudesse se aplicar aos “frutos” advindos de ofícios praticados pelos moradores.

Os “quintais” são elementos recorrentes nas referências aos lotes, sendo algumas vezes usados como sinônimos do próprio terreno em si e, algumas vezes, como demarcação dos limites entre os terrenos de diferentes indivíduos. Para além do uso da palavra “quintal” na descrição do tamanho das datas (supostamente indicando a medida,

³⁹⁹ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1714 a 1722*, 15 de março de 1715, fl. 14v; *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715*, 2 de abril de 1711, fl. 45; *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1714 a 1722*, 2 de julho de 1715, fl. 28, respectivamente.

⁴⁰⁰ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1714 a 1722*, 31 de outubro de 1715, fl. 35.

⁴⁰¹ BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario Portuguez & Latino*, op. cit., vol. 3, p. 272.

em braças, do fundo do terreno), é possível que, na prática, o espaço do “quintal” fosse destinado ao plantio ou beneficiamento de algum gênero por parte dos moradores. O pagamento dos dízimos provenientes dos “chãos urbanos” sugere que alguma cultura ou ofício poderiam ser desenvolvidos nos “quintais” dos moradores, mesmo que exíguos e limitados à subsistência, como a manutenção de pequenas hortas e/ou árvores frutíferas.

De qualquer forma, a única exigência àqueles que conquistavam a posse de um terreno em “data e sesmaria” era o dízimo. A forma de obtenção das datas, portanto, distinguia-se dos contratos sobre as “terras do Concelho” ou “terras da Câmara” que, no Maranhão, era como eram chamados os terrenos que rendiam foros à instituição municipal.

De acordo com Carmen Alveal, os moradores que solicitassem terras dentro do termo de uma vila ou cidade, em geral, deveriam recebê-las sem a obrigação de aforá-las. A autora salientou que as próprias “sesmarias” concedidas “dentro dos termos de povoações” não estavam submetidas ao foro, “somente o fazendo aqueles que arrendavam terras pertencentes à câmara”⁴⁰². Seguindo este raciocínio e as informações coletadas na documentação coeva, percebe-se que o acesso às datas não se confundia com o arrendamento dos lotes pertencentes ao patrimônio fundiário da câmara. Ao menos em São Luís, as *terras do Concelho* aforadas aos moradores/lavradores e as *datas e sesmarias* eram formas distintas de concessão e ocupação da terra urbana.

II. 4. 2. *Posse e acesso à terra em São Luís*

De um lado, as terras cedidas através dos contratos de aforamento pertenciam à câmara municipal e, desse modo, a renda proveniente dos foros era arrolada entre os *bens do Concelho*⁴⁰³. De outro, os camaristas eram responsáveis pela distribuição das cartas de “data e sesmaria” que, todavia, concediam em nome do Rei. Obedecendo à rigidez e formalidade das cartas, os deferimentos dos pedidos eram registrados da seguinte forma

⁴⁰² ALVEAL, Carmen M. Oliveira. *Converting land into property in the Portuguese Atlantic World*, op. cit., p. 148.

⁴⁰³ Digitalizado na página do APEM, encontra-se somente o supracitado *Livro de inventário dos bens do Concelho: entregas, e recebimentos dos procuradores de 1676 a 1700*.

pelo escrivão da Câmara – “Fazemos mercê em nome de Sua Majestade, que Deus guarde de dar de data e sesmaria ao suplicante (...)”⁴⁰⁴.

Embora o fizesse em “nome de Sua Majestade”, o poder camarário tinha autonomia para conceder terras dentro do seu termo e, desse modo, outorgar aos moradores a “posse real e atual” sobre os chãos urbanos. Cumprindo com a obrigação de aproveitar a terra, o indivíduo usufruía dela como sua “para todo o sempre”, assim como os seus herdeiros. Ao sujeito, portanto, era dado o direito de posse ou, ainda, o *direito de propriedade* sobre o lote de terra requerido junto à Câmara.

Ao discutir a relação entre a Câmara municipal e a concessão de terras urbanas na vila de São Paulo entre os séculos XVI e XVIII, Fernando V. Aguiar Ribeiro propôs a reflexão da terra urbana colonial através dos conceitos de *propriedade* e *direitos de propriedade*. O autor corroborou a perspectiva de Marcia Motta, que discutiu a interpretação das sesmarias como *propriedades rurais* a partir das conceituações presentes em *Costumes em comum* de E. P. Thompson. Motta defendeu que no período moderno a terra também se constituía em um bem que, todavia, deveria ser tratada dentro do contexto do seu tempo e não pautada “na visão de propriedade capitalista dos dias atuais”⁴⁰⁵.

A conceituação da terra urbana proposta por Ribeiro corrobora a ideia de que a propriedade não deve ser concebida como “uma estrutura absoluta e positivada”, pois, deveria ser ponderado o papel dos usos costumeiros no século XVIII, inclusive no tocante ao acesso à propriedade fundiária, conforme apontou Thompson. Com base nessas reflexões, Ribeiro destacou que é necessário levar em conta as práticas locais e os costumes para compreender o direito de propriedade em cada contexto específico. No tocante à América portuguesa, a compreensão dos direitos de propriedade sobre os terrenos urbanos passaria pelo exame dos costumes locais relativos ao acesso e posse da terra, na sua relação com o sistema jurídico e administrativo português que dava autonomia ao município para gestão fundiária do espaço urbano⁴⁰⁶.

⁴⁰⁴ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1723 a 1736*, 21 de janeiro de 1723, fl. 1.

⁴⁰⁵ RIBEIRO, Fernando V. Aguiar. Os direitos de propriedade da terra urbana na América portuguesa, *op. cit.*, pp. 8-9; MOTTA, Márcia M. Menendes. Das discussões sobre posse e propriedade da terra na História Moderna: velhas e novas ilações. In: MOTTA, Márcia M. Menendes; SECRETO, Maria Verónica. (Orgs.). *O direito às avessas: por uma história social da propriedade*. Niterói: EDUFF; Guarapuava: Unicentro, 2011, pp. 19-39.

⁴⁰⁶ RIBEIRO, Fernando V. Aguiar. Os direitos de propriedade da terra urbana na América portuguesa, *op. cit.*, pp. 10-11.

Nesta perspectiva, ao fazerem a distribuição dos chãos de terra nas cidades, as Câmaras municipais confeririam a posse deles aos moradores, uma posse que, possivelmente, pode ser compreendida como um “direito de propriedade” assentado na interação entre a norma e os usos locais. Esse “direito de propriedade”, no sentido de gozar do terreno como seu, se consolidaria por meio do uso e/ou aproveitamento do lote recebido que, no caso de São Luís do início do século XVIII, envolvia o “cultivo”, o “beneficiamento” e a “limpeza” dos terrenos. O sujeito recebia mercê “com obrigação que os cultivará e beneficiará trazendo os limpos como é obrigado” e, somente assim, “poderá possuir e gozar como seu”, assim como seus herdeiros⁴⁰⁷.

Como elementos estruturais da narrativa camarária, tais condições se repetem nos deferimentos das cartas de data e sesmaria. Embora, algumas vezes, apareçam nas justificativas dos requerentes que já usavam os terrenos sobre os quais pediam a concessão da data:

“Diz o capitão Antonio Dutra de Andrade cidadão desta cidade que ele tem suas casas e quintais junto as do defunto Antonio Martins nas quais *tem quatro braças de chão dos quais está de posse e senhor há mais de trinta anos*, e porque aí estão umas sobras devolutas juntas aos ditos seus quintais que *até o presente sempre delas tratou e beneficiou como seus que são*. Pedê a Vossas Mercês Senhores do Senado lhe façam mercê dar as ditas sobras (...)”⁴⁰⁸.

Conforme o relato, ele sempre *tratou e beneficiou* de terras contíguas aos seus quintais, há pelo menos trinta anos. Provavelmente, para o solicitante, o fato de ter beneficiado e cuidado daquelas “sobras devolutas” justificava a oficialização de sua posse por meio da carta de data, confiando-lhe um direito que ele já reconhecia como seu. Os chãos eram percebidos *como seus que são* – antes de receber a data e sesmaria dos oficiais camarários.

Chama a atenção, a forma como o escrivão registrou a relação do requerente com o terreno que ocupava. Tratavam-se de “quatro braças de chão *dos quais está de posse e senhor há mais de trinta anos*”, e das quais, provavelmente, possuía data registrada na Câmara. Embora não se tratasse da “propriedade privada” conforme o século XIX a conceberia, tais expressões designavam um direito sobre a terra, demonstrando que os moradores concebiam a terra como sua, pois se autodenominavam como seu “senhor”.

⁴⁰⁷ Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1723 a 1736, 21 de janeiro de 1723, fl. 1.

⁴⁰⁸ Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715, 21 de janeiro de 1713, fl. 62.

Da mesma forma, Gregório de Andrade e Afonseca disse que era “senhor e possuidor” das onze braças de chão onde tinha suas casas “na rua do Carmo”⁴⁰⁹.

O costume de ocupar ou, simplesmente, tratar de um chão antes de se reportar ao poder local, interagiu com as posturas estabelecidas pela administração municipal. Não à toa, o referido Antonio Dutra pedia formalmente os chãos por meio de sua petição, pois, mesmo após muitos anos beneficiando-os “como seus que são”, procurava regularizar o seu direito sobre eles. De modo semelhante, o soldado Manoel de Goes já havia construído moradia no chão que solicitou em julho de 1723:

“(...) ele suplicante *fez umas casinhas em que vive com a sua família* a beira da praia que vai da fonte da olaria para nossa senhora do Desterro entre as casas do soldado Francisco de Oliveira, e Barboza de Souza, que terão oito braças e meia, pouco mais, ou menos; *e porque deles não tem data a quer haver de Vossas mercês*, portanto//Pede a Vossas mercês conceder-lhe de data e sesmaria o dito chão com oito braças e meia, e quinze de vão de quintal”⁴¹⁰.

O suplicante ocupava e usufruía da terra como sua, todavia, requeria a comprovação do seu direito. Aparentemente, os solicitantes não esperavam nenhum tipo de repreensão ao ocupar lotes urbanos antes de lhes ser passada carta de data e sesmaria. Contudo, a solicitação de Manoel de Goes foi deferida somente após a vistoria realizada pelos funcionários da Câmara – “Senhores = Fizemos a vistoria no chão que o suplicante alega na petição acima, o qual se acha sem dono algum, conforme a informação que tomamos, só o suplicante ter neles feito casas”⁴¹¹.

Ainda que a Câmara procurasse gerenciar a distribuição dos lotes e que os moradores se submetessem ao sistema de concessão de datas, a ocupação dos terrenos urbanos também acontecia sem a prévia solicitação. A requerente Estacia de Souza também pediu “porque fez nos ditos chãos uma casinha e não foi [inteirada], o que agora pede por ser mulher pobre”⁴¹². É necessário levar em conta que o povoamento também se orientava pelos impulsos e necessidades dos indivíduos que, ao tomarem ciência de algumas braças desocupadas, não hesitavam em se estabelecer ou tratar delas como suas.

Foi o que fez João Duarte da Costa que, todavia, recorreu posteriormente aos oficiais camarários com o intuito de regularizar sua posse. Ele já beneficiava “umas sobras de quatro braças, e meia”, tendo alegado, supostamente: “que não sabe

⁴⁰⁹ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715*, 24 de novembro de 1710, fl. 21.

⁴¹⁰ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1723 a 1736*, 20 de novembro de 1723, fl. 2-2v.

⁴¹¹ *Ibidem*.

⁴¹² *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1723 a 1736*, 28 de março de 1724, fl. 35v-36.

direitamente o suplicante dos títulos, porque os antigos não me davam deles, e nem se registravam, e com segurança quer gozar das ditas quatro braças e meia de chão”. Da mesma forma, o soldado Faustino Ferreira teria construído sua casa, mas como “não tenha título nem data dos ditos chãos // Pede a vossas mercês sejam servidos mandar lhe passar para que possa morar neles sem impedimento de pessoa nenhuma”⁴¹³. O documento seria a comprovação legal, caso outros moradores reclamassem a posse dos mesmos chãos.

O alferes Domingos Alvares Ribeiro desejava “levantar casas” em um chão de três braças, mas “como *não pode fazer sem ter data* de Vossas Mercês”, pedia que lhes concedesse conforme o estilo⁴¹⁴. Em algumas solicitações, como neste caso, ficava demonstrada que a necessidade da concessão municipal era percebida como indispensável para começar a beneficiar um terreno na cidade. Enquanto que em outras petições, percebe-se que os pleiteantes não hesitaram em construir casas em chãos sabidamente desocupados, ou, simplesmente, usaram a tática de começar a limpar ou roçar sobras contíguas aos seus terrenos para, depois, requererem os títulos.

Antes de solicitar data das oito braças que lhe serviam de “quintal”, Pedro Francisco Cardoso também começou a cuidar delas como suas. Por se encontrarem devolutas, “as cercou o suplicante, e as beneficiou plantando nelas suas plantas”⁴¹⁵. Contudo, os funcionários que fizeram a vistoria registraram que “examinando, achamos estar já dado oito braças e meia a Manoel de Goes, e só estão devolutas duas braças, ficando fora estas, meia braça, que serve para as correntes das águas”. Em abril de 1724, lhe foi concedida a data de duas braças de face e quinze de quintal, “pegadas as oito braças que se deram a Manoel de Goes o qual as vendera ao suplicante”⁴¹⁶. Independentemente de ter comprado este terreno maior, o suplicante não receberia seu título, mesmo já o tendo cercado, cultivado e concebido como seu. A carta de data e sesmaria continuava sendo o instrumento legal que comprovava a posse, uma posse sobre a qual os sujeitos já supunham ter algum direito pela simples apropriação de um lote desocupado ou, neste caso, também por meio da compra junto o antigo dono.

As práticas de ocupação da terra também poderiam ser compreendidas pela interface entre a normatividade e os costumes assentados no vivido, no cotidiano, nas necessidades e táticas dos indivíduos. É no âmbito dessa aparente ambiguidade que se

⁴¹³ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1723 a 1736*, 15 de maio de 1723, fl. 7v-8; 16 de setembro de 1723, fl. 7-7v, respectivamente.

⁴¹⁴ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1714 a 1722*, 31 de outubro de 1715, fl. 35.

⁴¹⁵ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1723 a 1736*, 28 de março de 1725, fl. 40v.

⁴¹⁶ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1723 a 1736*, 28 de março de 1725, fl. 41.

deve pensar a relação entre os atores envolvidos, sem esquecer que a própria instância municipal, responsável por regulamentar a ocupação fundiária da cidade, compunha-se dos próprios moradores, os quais não eram alheios à prática de se apropriar de terrenos devolutos para depois pleitear data e sesmaria.

Era comum que a ocupação ocorresse antes do título ser registrado na Câmara, mas, como é possível perceber, o simples uso e beneficiamento da terra não legitimava totalmente o direito de posse. Mesmo quando os terrenos se constituíam em herança deixada por parentes, os beneficiários costumavam se preocupar em conseguir os títulos se não os tivessem, pois, estes comprovariam a posse, não deixando margem para possíveis contestações.

Na petição referente às terras herdadas por Josefa Maria, Deodata Dornelles e Lionarda de Andrade, “mulheres solteiras”, consta a informação de que os seus falecidos pais haviam encaminhado aos camarários o pedido dos títulos de seus chãos. Entretanto, elas recorriam aos oficiais porque não sabiam “o caminho que levou, e querem por esta razão nova carta para título de suas posses”, correspondentes às oito braças de testada e vinte e meia de quintal, conforme a sua demarcação. Para o deferimento do pedido os camarários levaram em conta a apresentação da demarcação: “Passe carta de data, visto os documentos que se oferece, São Luís em Câmara dois de novembro de mil setecentos e vinte e dois”⁴¹⁷.

Anastácia Coelho, mulher do suplicante Manoel Pereira de Carvalho, havia herdado “metade de umas casas velhas que ficarão do dito capitão seu primeiro marido e a metade dos chãos delas”. Nesse processo de obtenção de data, registrado em 1713, verifica-se novamente a referência à compra e venda de um chão urbano. O suplicante havia negociado com o enteado de sua mulher a outra metade dos chãos deixados como herança pelo capitão Mathias João, “como tudo se mostra do escrito junto de venda”⁴¹⁸. Contudo, ele desejava fazer novas casas no terreno – “para cujo efeito e para se livrar de dúvidas quer títulos novos dos ditos chãos para os poder cultivar”⁴¹⁹.

Os oficiais lhe passaram a data e sesmaria dos chãos “*dos quais houve compra por documento que nos apresentou* para que os possa possuir, e lograr assim ele como

⁴¹⁷ Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1723 a 1736, 3 de janeiro de 1723, fl. 4.

⁴¹⁸ Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715, 28 de junho de 1713, fl. 69v.

⁴¹⁹ De acordo com o testemunho de João de Oliveira, o enteado, para sanar uma dívida de quinze mil réis que tinha com Manoel, lhe passou sua herança: “lhe dei a metade de umas casas de taipa de vara cobertas de pindoba as quais estão bem danificadas por estarem em algum quase descobertas depois do falecimento de meu pai”. Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715, 28 de junho de 1713, fl. 69v-70.

seus herdeiros ascendentes e descendentes”⁴²⁰. É possível verificar, portanto, que o sistema de distribuição de datas interagiu com as relações de compra e venda de terrenos e casas no espaço da cidade. No caso acima, o documento de compra apresentado pelo solicitante foi levado em consideração no deferimento por parte dos oficiais.

Na petição do alcaide Fernando Roiz também foi registrado que ele havia “comprado umas casas a Antônio Manoel Sobral fronteiras junto a Santa Casa de Misericórdia”, contíguas aos chãos sem dono que pretendia beneficiar e receber data e sesmaria⁴²¹. Vez ou outra a documentação camarária menciona estas negociações particulares que chamam a atenção para a complexidade das relações de posse e “propriedade” no espaço da cidade. Ao passo em que a Câmara gerenciava a distribuição de terrenos e concedia a posse legal aos moradores (muitos dos quais já ocupavam os chãos antes de obterem seus títulos), os indivíduos também praticavam a compra, venda e troca de terrenos e casas.

No geral, as petições costumavam ser atendidas, mesmo quando os oficiais determinavam que se realizasse vistoria nos lotes para, posteriormente, se passar a carta de data e sesmaria “na forma do estilo”. Conforme Antônia Mota e José Mantovani, certo padrão ou fórmula caracterizava a estrutura das cartas, o que levaria pensar que os procedimentos para obtenção dos terrenos fossem igualmente rígidos:

Contudo, o que se evidencia é que estas ‘normas’ são abstrações de um processo muito real de obtenção dos lotes; e todas estas formalidades presentes nas cartas muito mal dissimulam uma prática de aquisição de terrenos que se assenta no vivido. Percebe-se claramente que o pleiteante se dirige à Câmara com um objetivo – um chão vazio – já em vista. Mais ainda, alegando que este se encontra ‘devoluto’ baseado no fato de que o ‘mato está alto e que tem até espinheiros’. Nada faz supor que haja passado pela mente do solicitante a mais remota probabilidade de indeferimento⁴²².

Corroborando a opinião dos autores, a prática de obtenção de lotes na cidade estava em boa parte assentada “no vivido” ou, pelo menos, na interface entre a normatividade e as práticas de apropriação e solicitação de chãos disponíveis. Quando o indivíduo solicitava data e sesmaria de um terreno, ele tinha noção das suas dimensões, assim como descrevia a sua localização e se encontrava-se cheio de matos, etc. Não se

⁴²⁰ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715*, 28 de junho de 1713, fl. 70-70v.

⁴²¹ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715*, 2 de abril de 1711, fl. 45.

⁴²² MOTA, Antônia da Silva; MANTOVANI, José Dervil. *São Luís do Maranhão no século XVIII*, op. cit., p. 16.

tratavam de solicitações aleatórias, pois, os moradores encaminhavam suas petições com base no conhecimento que tinham dos espaços “devolutos” da cidade. A apropriação dos chãos e demais formas de intervenção nos terrenos, antes da autorização e concessão por parte da câmara, denotam que a prática da posse da terra também se baseava nas experiências ou costumes que interagiam com o sistema de concessão controlado pela municipalidade.

O controle sobre a ocupação fundiária funcionaria como um dos meios para o disciplinamento do espaço urbano e dos seus moradores que, em tese, deveriam se submeter aos procedimentos legais para terem acesso a um chão na cidade. Entretanto, os costumes assentados na experiência vivida, como “táticas” cotidianas, poderiam se legitimar dentro dos próprios procedimentos adotados pela administração local. Nota-se que os oficiais camarários incorporavam algumas justificativas e costumes dos moradores, os quais, frequentemente, concebiam que o simples uso dos terrenos já lhes conferia algum direito sobre eles, que seria apenas oficializado por meio da carta de data. A ocupação do espaço da cidade também se dava por meio dessas “astúcias” que pareciam jogar com a disciplina, mas não chegavam a contradizê-la totalmente⁴²³.

À municipalidade ainda cabia decidir sobre o deferimento dos pedidos e registrar as cartas nos Livros da Câmara. Era desta forma que os agentes camarários buscavam gerenciar a ocupação dos lotes urbanos, legitimando a sua posse e correspondendo à demanda da população, ao mesmo tempo em que contribuiria para a diminuição de terrenos vazios e para a organização do povoamento da cidade, questões que faziam parte de sua alçada. Apesar disso, este ordenamento interagiu com situações da vida cotidiana e com ambiguidades que permeavam as relações entre os atores envolvidos.

A viúva Marcelina Viveiros solicitou data de uns chãos devolutos que tinha em vista, pois, conforme sua petição, “ela suplicante quer viver nesta cidade”⁴²⁴. Bastou encontrar um chão desocupado e destacar a intenção de viver em São Luís para que lhe fosse concedida mercê. Os requerentes que diziam viver em terrenos alheios também costumavam ser atendidos em suas solicitações. Este foi o caso do capitão de infantaria

⁴²³ De acordo com Certeau, tais “astúcias” tratar-se-iam de “procedimentos – multiformes, resistentes, astuciosos e teimosos – que escapam à disciplina sem ficarem mesmo assim fora do campo onde se exerce”. CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano, op. cit.*, pp. 162-163.

⁴²⁴ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1714 a 1722*, 23 de fevereiro de 1715, fl. 13.

Francisco da Silva Barboza, que estava vivendo “em uns chãos dos reverendos padres do Carmo”, e de Rodrigues Fraial que “vivia em casas alheias por não ter chãos”⁴²⁵.

Aparentemente, ainda havia muitos terrenos vazios e sem uso no início do século XVIII e, geralmente, estas terras eram concedidas em data e sesmaria a quem solicitasse⁴²⁶. Na petição de Manoel Gonçalves Codernei é destacada a disponibilidade de terrenos em São Luís, onde haveria “muitos chãos devolutos sem serem cultivados nem terem serventia alguma”. Neste relato, a cidade é descrita como um espaço que dispunha de muitos terrenos vazios que não tinham nenhuma utilidade, além de estarem cheios de matos “com muitas árvores agrestes em meio desta cidade”. O suplicante pretendia ocupar um desses chãos, dada a suposta oferta existente e a situação em que se encontrava, padecendo “grande detrimento sem ter morada certa, por as quais em que por hora vive serem de alugar e de próximo o botão fora delas”⁴²⁷.

Na sua petição observa-se o registro de outra forma de acesso à moradia, pois, Manoel Gonçalves estaria vivendo em uma morada “de alugar”, da qual estava prestes a ser expulso. Por este motivo requeria um chão para si, sem que precisasse pagar “pensão ou tributo a pessoa alguma mais que o dízimo a Deus dos frutos que neles colher”⁴²⁸. Lembrando que as datas de terra em São Luís, ao menos neste período, eram isentas de qualquer tributo, pensão ou foro, característica que as distingue, por exemplo, das cartas de data cedidas pela Câmara de São Paulo entre os séculos XVI e XVIII, onde a cobrança do foro poderia estar presente.

Ao examinar a documentação paulista, Fernando Aguiar Ribeiro distinguiu as datas sobre as quais seria cobrado um valor correspondente ao foro, e as que não estariam sujeitas ao pagamento deste tributo – “O foro, pode ser anual, pago somente no ato do aforamento, ou não cobrado, tornando a data isenta”⁴²⁹. Aparentemente, o que o autor observou para a vila de São Paulo contrasta com o que se verifica na documentação da Câmara de São Luís, pois, nesta cidade, o aforamento das “terras do Concelho” constituía-se em uma forma de acesso à terra bastante distinta das cartas de “data e sesmaria”.

⁴²⁵ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715*, 29 de dezembro de 1710, fl. 28-28v; 22 de maio de 1713, fl. 68v, respectivamente.

⁴²⁶ O processo de obtenção de datas em São Luís teria ficado mais complexo, sobretudo, a partir de meados do século XVIII, quando “uma série de pré-requisitos de oneroso cumprimento passava a interpor-se entre o solicitante e o lote desejado”, contrastando com o que era praticado anteriormente. Mota e Mantovani apontavam para uma maior seletividade no estabelecimento dos moradores, e para as questões relativas ao aformoseamento da cidade e instauração, a partir da década de 1790, da cobrança do foro. MOTA, Antônia da Silva; MANTOVANI, José Dervil. *São Luís do Maranhão no século XVIII*, op. cit., p. 40.

⁴²⁷ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715*, 29 de novembro de 1710, fl. 26.

⁴²⁸ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715*, 29 de novembro de 1710, fl. 26-26v.

⁴²⁹ RIBEIRO, Fernando V. Aguiar. *Poder local e patrimonialismo*, op. cit., p. 111.

Distribuídas pelos camaristas em nome de “Sua Majestade”, as datas registradas no início do setecentos não geravam recursos à municipalidade.

II. 4. 3. *Peticionários de datas, sesmarias e ofício camarário*

Nas petições e cartas de data registradas na Câmara de São Luís no início do setecentos, constam poucas informações acerca dos requerentes. As limitações das fontes se devem, neste caso, à própria natureza desses documentos, que não visavam o registro de dados sobre a população. Essa documentação possuía certo padrão e finalidade bem definida, compreendendo o registro das solicitações de chãos feitas pelos moradores, o deferimento dos oficiais e o registro da carta de data e sesmaria. A narrativa restringia-se a indicar o nome do requerente e, às vezes, a sua condição social, as justificativas apresentadas, as localizações dos terrenos e as obrigações atreladas à concessão e manutenção da posse.

Há, portanto, uma escassez de dados sobre os peticionários e demais pessoas citadas eventualmente nas petições e cartas de data como parentes, vizinhos e outros moradores da cidade. Sem embargo, é possível identificar que o perfil dos indivíduos que solicitavam a posse de chãos em São Luís incorporava, de um lado, os que visavam aumentar seus lotes requerendo mais algumas braças de terra e, de outro, os que aparentemente não tinham terreno algum ou eram identificados como muito “pobres”. Entre os peticionários, havia indivíduos ligados a ofícios mecânicos, militares, sujeitos denominados “cidadãos desta cidade” e vários simplesmente designados como “moradores”, além das mulheres (tanto viúvas como solteiras)⁴³⁰.

⁴³⁰ Chama a atenção os casos em que mulheres recorreram à Câmara de São Luís para solicitar terrenos na cidade, inclusive, as de condição social mais baixa, denominadas como “pobres” e, por vezes, até mesmo solteiras e com filhos. O acesso à terra pela população feminina colonial tem sido discutido por pesquisas recentes que, no entanto, têm privilegiado o caso das mulheres pertencentes a uma condição social mais elevada, geralmente, denominadas como “donas”, em detrimento das mulheres designadas “pobres”. Além disso, os trabalhos têm dado atenção, sobretudo, à segunda metade do século XVIII em diante e às concessões das sesmarias “clássicas”, em detrimento das terras concedidas no âmbito do *Concelho* municipal. Ver, por exemplo: CAMPOS, Marize Helena de. *Senhoras Donas: economia, povoamento e vida material em terras maranhenses (1755-1822)*. 2008. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008; SILVA, Ana Gomes da. *As mulheres e suas sesmarias: especializações coloniais – Mato Grosso (1748-1799)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Mato Grosso, Cuiabá, 2015; SILVA, Maria Beatriz Niza da. *Donas mineiras do período colonial*. São Paulo: Editora Edusp, 2017.

Antonia da Mota e José Mantovani apontaram para o segmento do “morador, ou simplesmente, ‘cidadão’” como a categoria de habitantes que mais teria recebido lotes de terras em São Luís a partir da década de 1730⁴³¹. Embora tanto o termo “morador” como “cidadão” fossem usados quando não é mencionado nenhum tipo de atividade profissional, convém destacar que não eram sinônimos, pois, não designavam a mesma “qualidade” de pessoas⁴³². Não obstante, conforme expressão corrente na documentação camarária, nota-se que indivíduos *de qualquer qualidade* recebiam cartas de data e sesmaria de lotes urbanos em São Luís.

No tocante aos peticionários que aparecem como “pobres” ou vivendo “muito pobremente”, entre outras referências à sua baixa condição, pode ser ainda mais difícil obter informações, mesmo em outros tipos de fontes. Em geral, pessoas ligadas a ofícios mecânicos, pequenos lavradores e demais indivíduos menos privilegiados tanto em termos sociais quanto econômicos, não figuram, por exemplo, entre aqueles que possuíam sesmarias nos sertões da capitania do Maranhão (considerando que tais concessões, mais extensas, implicavam na capacidade produtiva dos beneficiários). Ou, ainda, entre os indivíduos com passagem pelo Senado da Câmara (principalmente nos postos de juiz, vereador ou procurador que, à princípio, deveriam ser vetados aos que não faziam parte do rol de “cidadãos” da cidade).

Registros dessa natureza, por exemplo, podem ajudar a definir o perfil socioeconômico de alguns moradores que estavam pleiteando ou já ocupavam lotes urbanos em São Luís no início do setecentos. Todavia, este caminho dificilmente contemplaria indivíduos pertencentes à “qualidade” mais baixa, como aqueles que se autodenominavam “pobres” ou que eram assim designados pelos camaristas, embora eles estivessem entre os moradores que recebiam cartas de data e sesmaria na cidade, conforme exposto ao longo do capítulo.

Cruzando nomes de peticionários das cartas de data examinadas com informações sistematizadas por outros pesquisadores, foi possível identificar pelo menos treze nomes coincidentes, com possibilidade de tratarem-se dos mesmos indivíduos.

⁴³¹ MOTA, Antônia da Silva; MANTOVANI, José Dervil. *São Luís do Maranhão no século XVIII, op. cit.*, p. 24. Convém lembrar que os autores não analisaram petições e cartas de data dos anos anteriores à década de 1730.

⁴³² No espaço colonial, em geral, gozavam da condição de “cidadão”, os indivíduos que faziam parte de uma “nobreza da terra”, muitas vezes ligada aos cargos da administração local. Tratava-se de um título alcançado por meio do nascimento, merecimento, por via institucional ou por herança, que evidenciava as desigualdades sociais próprias de uma sociedade de Antigo Regime. BICALHO, Maria Fernanda B. O que significava ser cidadão nos tempos coloniais. In: ABREU, M.; SOIHET, R. (Orgs.). *Ensino de história: conceitos, temáticas e metodologias*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2003, pp. 139-140.

Destes, sete pessoas, em algum momento, mantiveram relação com a câmara municipal. Duas podem ter sido proprietárias de sesmarias, enquanto que as outras quatro constam tanto nos dados sobre sesmarias como sobre os nomes ligados ao ofício camarário.

Entre os peticionários que possuíam ou viriam a possuir algum tipo de ligação com a Câmara de São Luís (onze indivíduos), alguns ocuparam de fato postos da administração municipal, outros não se sabe exatamente que cargo podem ter exercido ou que tipo de relação mantiveram com a Câmara. Já no caso das duas mulheres identificadas, sabe-se que suas ligações com o poder municipal se constituíram por meio de terceiros, isto é, por meio dos homens pertencentes às suas famílias.

Referido como alferes e “morador nesta cidade”, o pleiteante Luís Lansarote Coelho recebeu data de dois chãos devolutos em julho de 1710⁴³³. Posteriormente, ele é computado entre as pessoas ligadas à Câmara entre 1715 e 1735, conforme o quadro construído por David Silva Feio, no qual foram arrolados os nomes relativos a este recorte por meio das assinaturas constantes na documentação camarária⁴³⁴. Luís Lansarote Coelho aparece nos anos de 1717, 1727, 1732 e 1733, embora seja possível verificar que ele já atuava como escrivão camarário em 1711⁴³⁵. Tratava-se, evidentemente, de um indivíduo letrado que, embora não tenha sido declarado “cidadão” quando requereu data e sesmaria, possuía “qualidades” necessárias para inserir-se nos cargos da municipalidade.

Na data concedida em 1710 ao capitão Antonio Gomes de Andrade, ele é referido como “da nobreza desta cidade, e cidadão dela”, o que já indicava a sua aptidão para os postos da governança local⁴³⁶. De fato, ele fazia parte do rol de elegíveis do Senado da Câmara, pois, através das eleições de *pelouro*, foi eleito procurador da Câmara em 1710 e juiz ordinário em 1712 e, além disso, foi arrolado na lista de nomes relacionados ao Senado no ano de 1718 e por duas vezes em 1725⁴³⁷. Quando solicitou data e sesmaria de uns chãos “para a banda da fonte da olaria”, já possuía terreno e casa construída em São Luís.

⁴³³ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715*, 2 de julho de 1710, fl. 12-12v.

⁴³⁴ Segundo o autor, foi necessário recorrer ao exame das assinaturas devido à ausência dos “Termos de Abertura de Pelouro” para o período em questão. O nome de Luís Lansarote Coelho aparece no ANEXO B – Nomes relacionados à Câmara de São Luís (1715-1735). FEIO, David Salomão da Silva. *O nó da rede de ‘apaniguados’: oficiais das câmaras e poder político no Estado do Maranhão (primeira metade do século XVIII)*. 2013. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2013, p. 51.

⁴³⁵ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715*, 26 de julho de 1711, fl. 44.

⁴³⁶ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715*, 22 de novembro de 1710, fl. 20.

⁴³⁷ FEIO, David Salomão da Silva. *O nó da rede de ‘apaniguados’*, *op. cit.* p. 52 e ANEXOS A e B.

Do mesmo modo, Antonio Dutra de Andrade e Manoel Inocência Bequimão, também desejavam acrescentar algumas braças aos lotes que ocupavam na cidade em 1713 e 1711, respectivamente⁴³⁸. Ambos também se inseriram no ofício camarário. O primeiro foi procurador do concelho em 1713, enquanto que o segundo esteve ligado ao Senado em 1732, sendo eleito vereador em 1743⁴³⁹. Possivelmente, faziam parte do grupo dos “principais da terra” ou “cidadãos” da cidade. Convém destacar que este último termo é o mais usado na documentação camarária para identificar os sujeitos de maior “qualidade” no cenário local, os quais costumavam ter alguma passagem pelos cargos da municipalidade.

Outros dois peticionários que solicitaram cartas de data e sesmaria em 1715 e 1723, respectivamente, Rodrigo de Abreu e Carvalho e João Duarte da Costa, foram listados no rol de pessoas com alguma relação com a Câmara. Embora não se saiba o tipo de vínculo que tiveram com a instituição, o primeiro aparece arrolado no ano de 1717, e o segundo no ano 1724 e, por duas vezes, no de 1730⁴⁴⁰. Na documentação municipal também consta um registro de que Rodrigo de Abreu e Carvalho recebeu a patente de capitão de ordenança em 1715, sendo referido como “filho e neto de cidadãos, e de uma das mais nobres e principais famílias desta cidade de São Luís”, o que reforça sua ligação com os cargos da municipalidade anos depois⁴⁴¹.

Na petição de Antonia Arnaut Vilela consta que, devido à falta de chãos, ela não possuía “casas em que morar”⁴⁴². Não obstante, o sobrenome da suplicante indica seu pertencimento a uma das famílias mais influentes do contexto local, cujos membros “detinham certo controle sobre os cargos da Câmara de São Luís, que podiam ser facilmente utilizados para atender os interesses da parentela”⁴⁴³. Ao que parece, este sobrenome esteve ligado aos cargos do poder municipal desde meados do século XVII, adentrando o século seguinte.

Sabe-se da existência do sargento-mor Antonio Arnaut Vilela (eleito vereador no ano de 1646 e juiz da Câmara em 1654)⁴⁴⁴. Posteriormente, tem-se os nomes do alferes

⁴³⁸ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715*, 21 de janeiro de 1713, fl. 62-62v; 30 de setembro de 1711, fl. 44, respectivamente.

⁴³⁹ FEIO, David Salomão da Silva. *O nó da rede de ‘apaniguados’*, *op. cit.*, ANEXOS B e C.

⁴⁴⁰ *Ibidem. Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1714 a 1722*, 1º de junho de 1715, fl. 25; *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1723 a 1736*, 15 de maio de 1723, fl. 7v-8v, respectivamente.

⁴⁴¹ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1714 a 1722*, 20 de setembro de 1715, fl. 32.

⁴⁴² *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1714 a 1722*, 4 de junho de 1712, fl. 57.

⁴⁴³ FEIO, David Salomão da Silva. *O nó da rede de ‘apaniguados’*, *op. cit.*, p. 51.

⁴⁴⁴ *Ibidem*, p. 60. Além de ter ocupado cargos camarários, o sargento-mor foi um dos personagens envolvidos na rebelião de 1661 relacionada ao contexto das tensões entre moradores e a Companhia de

Basílio Arnaut Vilela (eleito juiz ordinário em 1703 e juiz dos órfãos em 1707) e de José Arnaut Vilela (eleito vereador em 1707). Além dos sujeitos com passagem pelo Senado da Câmara de São Luís, David Feio identificou o nome de Ignacio Arnaut Vilela que, por sua vez, esteve ligado à Câmara de Belém (1734, 1742 e 1743), demonstrando a circulação de membros dessa família entre as duas principais cidades do Estado do Maranhão⁴⁴⁵. Desse modo, supõe-se que a referida Antonia Arnaut Vilela possuía laços de nascimento ou casamento com uma das famílias mais importantes da região, costumeiramente dedicada às funções burocráticas e também militares.

O sobrenome “Moraes Rego”, por sua vez, também pertencia a “umas das mais conhecidas e influentes famílias que se estabeleceram no Maranhão no século XVII”, cujos membros teriam exercido importantes cargos no Estado até o oitocentos⁴⁴⁶. Entre os nomes identificados por David Feio, o de Gabriel de Moraes Rego consta como juiz eleito em 1707 e com passagem pela câmara também em 1731⁴⁴⁷. Além disso, seu nome compõe a primeira Lista do Livro da Companhia da Nobreza (1686-1710), onde estão arrolados os indivíduos reconhecidos como “cidadãos” de São Luís nesse período⁴⁴⁸.

É provável que este “cidadão” fosse parente de Jacinto de Moraes Rego que, em 1723, requereu aos oficiais camarários uns chãos contíguos às suas casas na travessa “a que chamam das mercês”. Em sua petição, foi registrado como “cidadão desta cidade”, o que já indicava a distinção social da qual gozava⁴⁴⁹. Anteriormente, seu nome aparece ligado à Câmara nos anos de 1715 e 1720⁴⁵⁰, além de constar como um dos beneficiários das sesmarias concedidas pelo governador Cristóvão da Costa Freire entre 1707 e 1718. Jacinto foi agraciado com uma sesmaria no Rio Pindaré no ano de 1714, na qual pretendia

Jesus a respeito do acesso à mão-de-obra indígena no Maranhão. CHAMBOULEYRON, Rafael. *Portuguese colonization of the Amazon region, 1640-1706*. 2005. 344 f. Tese (Doutorado) – University of Cambridge, Inglaterra, 2005, p. 128.

⁴⁴⁵ FEIO, David Salomão da Silva. *O nó da rede de ‘apaniguados’*, *op. cit.*, pp. 59 e 64 e Anexo A e D.

⁴⁴⁶ SANTOS, Arlyndiane dos Anjos. “*Gente Nobre da Governança: (re) invenção da nobreza no Maranhão Seiscentista (1675-1695)*”. Monografia (Graduação) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2009, p. 80.

⁴⁴⁷ É provável que tenha exercido algum cargo na Câmara em 1675, além de ter sido eleito por *pelouro* como juiz ordinário em 1692. FEIO, David Salomão da Silva. *O nó da rede de ‘apaniguados’*, *op. cit.*, p. 59.

⁴⁴⁸ Gabriel de Moraes Rego é o quarto nome da “Lista dos cidadoes desta cidade” no *Livro de Lista da Companhia da Nobreza nº 1, 1686-1710*, fl. 4. Além disso, ele foi arrolado entre os nomes relacionados à câmara em 1707 e em 1731. Entretanto, é curioso observar que o mesmo nome é referido na petição de data e sesmaria de Francisco da Silva Barboza, quando são dadas as coordenadas da localização dos chãos solicitados pelo requerente – “entre o canto das casas que foram do defunto Gabriel de Moraes Rego (...)”. Portanto, à época do registro, em dezembro de 1710, um Gabriel de Moraes Rego que possuiu casas em São Luís já era falecido. *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715*, 29 de dezembro de 1710, fl. 28-28v.

⁴⁴⁹ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1723 a 1736*, fl. 1.

⁴⁵⁰ FEIO, David Salomão da Silva. *O nó da rede de ‘apaniguados’*, *op. cit.*, ANEXO B.

“cultivar” e criar gado⁴⁵¹. Portanto, além da posse de terrenos na cidade, concedida pelo poder municipal, ele também foi proprietário de terras nos “sertões” da capitania do Maranhão.

Maria de Moraes Loba, por sua vez, possuía doze braças de chão em São Luís, na rua que ia do Carmo ao Desterro (onde estava as outras duas braças que solicitava na petição de 1723), mas, posteriormente, conquistaria uma sesmária em outra paragem. Além disso, verifica-se que ela possuía laços com os “Moraes Rego”, sendo sogra de um Gregório de Moraes Rego (também ligado à Câmara de São Luís, em 1723), junto do qual solicitou uma sesmária ao governador João da Maia da Gama, concedida no ano de 1726 na região do Rio Munim⁴⁵².

Na petição e carta de data, Maria de Moraes Loba é identificada como “Dona viúva que ficou do defunto Manoel Martins da Costa”⁴⁵³. Convém destacar que o termo “Dona” não era atribuído indistintamente à todas as mulheres pois, ao contrário, poderia indicar a distinção social de certas mulheres e/ou chefes de família de condição mais elevada que, em geral, opunha-se à situação das mulheres caracterizadas “pobres” e, desse modo, sem cabedais e sem ligação com famílias ou linhagens proeminentes.

O uso dessa expressão, que conferia um tratamento diferenciado a certas mulheres, advinha de um parentesco masculino ligado aos pais, avós ou maridos⁴⁵⁴. Marize Helena de Campos analisou a trajetória de mulheres consideradas “donas” no Maranhão da segunda metade do século XVIII. Para este período, destacou que esse tratamento costumava ser dado àquelas que desempenhavam um papel de coesão e de comando no âmbito de um grupo familiar, enquanto “chefes de família” que poderiam ser, inclusive, proprietárias de terras e escravos. Entretanto, eram geralmente referidas como viúva de alguém, indicado a necessidade de “situar a linhagem e ou importância daquela determinada *senhora dona*”⁴⁵⁵.

⁴⁵¹ ROLAND, Samir Lola. Sesmarias, índios e conflitos de terra na expansão portuguesa no vale do Parnaíba (Maranhão e Piauí, séculos XVII e XVIII). Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2017, p. 82.

⁴⁵² Ibidem, p. 160.

⁴⁵³ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1723 a 1736*, 29 de janeiro de 1724, fl. 13v-14.

⁴⁵⁴ No mundo luso, de um modo geral, o termo “Dona” costumava diferenciar as mulheres de origem “nobre” das “plebeias”. Contudo, “enquanto do lado ‘de cá’ do Atlântico, a expressão era reservada àquelas consideradas brancas e ricas, no litoral africano, especialmente na região de Angola, dos séculos XVII a XIX, as “Donas”, quase sempre mestiças ou negras, eram assim tratadas por concentrarem poder e exercerem papéis de comando, tanto no mundo dos negócios como na direção da família”. CAMPOS, Marize Helena de. *Senhoras Donas*, op. cit., pp. 40-41.

⁴⁵⁵ Ibidem, p. 433.

Sobre Maria de Moraes Loba pode-se ao menos Inferir que o fato de ser tratada como “Dona” se devesse a sua ligação com uma família influente, bem como à sua condição de “matriarca” e, provavelmente, à sua situação socioeconômica. Além das braças que possuía em São Luís (considerando-se que o tamanho das concessões na área concelhia costumava ser menor), ela também foi agraciada com uma sesmaria em outra localidade.

Outros indivíduos que possuíam terrenos na cidade podem ter sido proprietários de terras em outras partes do Maranhão. É possível que Manoel Ferreira da Silva que, em 1713, pediu “cinco braças de testada e quinze de vão de quintal” para “acrescentar a sua casa” em São Luís, seja o mesmo que vendeu umas terras à Gabriel Soares da Mota nas margens do rio Parnaíba por volta de 1732⁴⁵⁶. Do mesmo modo, que o padre Antonio da Cruz Pinheiro que recebeu de Cristóvão da Costa Freire uma sesmaria para criar gado no Mearim em 1707, seja o mesmo “clérigo presbítero morador nesta cidade” que em 1723 recebeu umas “sobras” próximas ao chão que ocupava na rua que ia para o prédio dos mercedários em São Luís⁴⁵⁷.

Não deveria ser incomum que os mesmos indivíduos proprietários de sesmarias nos sertões ou paragens próximas aos principais rios da capitania, mantivessem lotes e casas em São Luís, onde também eram tidos como “moradores”. Quando pediu meia braça de chão para acrescentar às suas casas em 1724, Francisco Vieira foi registrado como “morador nesta cidade”, mas, é possível tratar-se do mesmo sujeito cujo nome consta na confirmação de uma sesmaria em abril do mesmo ano. Um Francisco Vieira também consta entre os indivíduos relacionados à Câmara de São Luís no ano de 1725⁴⁵⁸. Entretanto, tratando-se de um nome comum, não se descarta a hipótese de homônimos.

Gregório de Andrade da Fonseca, por sua vez, era figura relativamente conhecida dentro do cenário local. Além das terras que possuía dentro da cidade e da sesmaria nos sertões, há registros de que ocupou alguns cargos na burocracia local no início do século XVIII. Trata-se de um peticionário sobre o qual é possível reunir maior número de informações. Em primeiro lugar, no Livro de Registro da Câmara de São Luís

⁴⁵⁶ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715*, fl. 78v-79; ROLAND, Samir Lola. Sesmarias, índios e conflitos de terra, *op. cit.*, p. 128.

⁴⁵⁷ *Ibidem*, p. 151; *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1723 a 1736*, fl. 14v.

⁴⁵⁸ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1723 a 1736*, 29 de janeiro de 1724, fl. 13-13v; ROLAND, Samir Lola. Sesmarias, índios e conflitos de terra, *op. cit.*, p. 256; FEIO, David Salomão da Silva. *O nó da rede de ‘apaniguados’*, *op. cit.*, ANEXO B.

(1710-1715) verificam-se duas petições e cartas de data e sesmaria relacionadas a Gregório de Andrade.

Na primeira diz-se que ele possuía casas “na rua do Carmo”, mas, requeria as “sobras” que lhe eram confinantes, que teriam onze braças de comprimento e quinze de “vão de quintal”. Na segunda, ele é referido como “senhor” de “dezoito braças e meia de chão citas nessa cidade”, mas pleiteava junto aos oficiais umas sobras “de quatro a cinco braças na largura” e “dezoito braças ou dezenove no comprimento”. Ambos os pedidos foram deferidos dia 22 e registrados dia 24 de novembro de 1710, todavia, parece tratar-se de duas solicitações, cuja dimensão e localização eram distintas. O primeiro terreno estava situado na “face da rua que vem da Sacristia do Colégio, para Nossa Senhora do Desterro correndo norte sul”, e o segundo na rua que corria de leste para o oeste, “grota abaixo” em direção à “praia desta cidade”⁴⁵⁹.

Dez anos depois, quando Bernardo Pereira de Berredo era governador do Estado, Gregório de Andrade recebeu uma sesmaria no rio Mearim (concedida em 1720 e confirmada em 28 de abril de 1724), sendo referido como Provedor da Fazenda Real da Capitania do Maranhão⁴⁶⁰. Além do registro das terras que possuía tanto em São Luís quanto no Mearim sabe-se que, ao longo de sua trajetória, ele atuou como juiz ordinário, procurador da Coroa e Fazenda, procurador geral das Religiões da cidade de São Luís, além de provedor da Fazenda Real. Todavia, acabaria se envolvendo em conflitos com outras pessoas ligadas à administração local, notadamente com o ouvidor Vicente Leite Ripado, por quem seria suspenso do cargo de juiz na Câmara municipal e preso, passando a ser considerado um “amotinado”⁴⁶¹.

⁴⁵⁹ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715*, 24 de novembro de 1710, fl. 21-21v e fl. 22v-23.

⁴⁶⁰ ROLAND, Samir Lola. Sesmarias, índios e conflitos de terra, *op. cit.*, p. 157, 210 e 256.

⁴⁶¹ Além da denúncia que formulou contra os supostos abusos cometidos pelo ouvidor-geral Matias da Silva e Freitas, Gregório de Andrade se desentendeu com Vicente Leite Ripado, que o acusou de não ter arrecado os valores da arrematação real, quando o substituiu como provedor da Fazenda. Ele teria desviado a quantia referente às fazendas trazidas por uma embarcação que naufragou na capitania do Cumã. Foi preso em setembro de 1718 e, a partir daí, verifica-se uma série de outros conflitos envolvendo pessoas aliadas a ele, bem como seus opositores, entre os quais encontra-se a contenda com o senhor de engenho Vitorino Pinheiro Meireles, seu concorrente no Mearim. Gregório de Andrade foi denunciado e investigado em sucessivas devassas dos ouvidores Matias da Silva e Vicente Leite Ripado (1718, 1725, 1726 e 1727) devido não somente aos processos que haviam contra ele, mas, também, por ser apontado como principal incentivador de um motim. Lembrando que, em relação às revoltas ocorridas no Maranhão na primeira metade do século XVIII, é necessário considerar que a disputa por cargos da burocracia e a manutenção de privilégios influenciavam as tensões entre representantes do poder local e do poder real na região, no decorrer de um processo de centralização operado pela Coroa desde o final do XVII. Ver a dissertação de Joel Santos Dias, especialmente os capítulos 4 e 5. DIAS, Joel Santos. *Os “verdadeiros conservadores” do Estado do Maranhão: poder local, redes de clientela e cultura política na Amazônia colonial (primeira metade do século XVIII)*. 2008. 325 f. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2008.

Embora o ouvidor-geral Matias da Silva tenha questionado seus privilégios de “cidadão”, acusando-o de ascendência judaica, Gregório de Andrade era um indivíduo influente, inserido nas “redes de clientelismo” constituídas na região, acusado, inclusive, de ser “afilhado” do governador João da Maia da Gama. No decorrer dos conflitos em que esteve envolvido, ele procurou assegurar os privilégios dos quais gozava, entre outras coisas, protestando por ter sido preso na cadeia da cidade, algo indigno da sua condição de homem “branco” e “cidadão”⁴⁶².

Inserido no conjunto de indivíduos mais proeminentes da vida local, suas relações com outros atores sociais atuantes na região estiveram pautadas tanto na aliança como no conflito. Apesar de sua inserção em uma “rede de apaniguados”, o que lhe garantia alguma margem de manobra, Gregório de Andrade da Fonseca acabou sendo degredado para a Corte em 1732⁴⁶³. Sem embargo, sua trajetória corrobora a tendência observada por David Feio acerca dos indivíduos ligados à administração municipal e/ou governo do Estado que, na primeira metade do século XVIII, além de propriedades em São Luís, também detinham terras em lugares mais distantes da cidade⁴⁶⁴.

II. 4. 4. *A localização dos chãos e os “relatos de espaço”*

As concessões de data e sesmaria apresentam referências sobre a localização dos terrenos, além da descrição de caminhos e demais referências a importantes pontos da cidade, os quais possibilitam inferir sobre os sentidos da ocupação fundiária.

Com base em dados coletados nas cartas de datas, Mota e Mantovani inferiram que, até a década de sessenta do século XVIII, a área urbana de São Luís se projetou “a partir do núcleo inicial localizado próximo ao Forte e ao Cais, em direção ao Largo do Carmo”. Após esse primeiro movimento de meados dos setecentos, o povoamento seguiu “no sentido Carmo-Desterro, atraídos [os moradores] pelo Convento das Mercês e pela Fonte das Pedras”⁴⁶⁵.

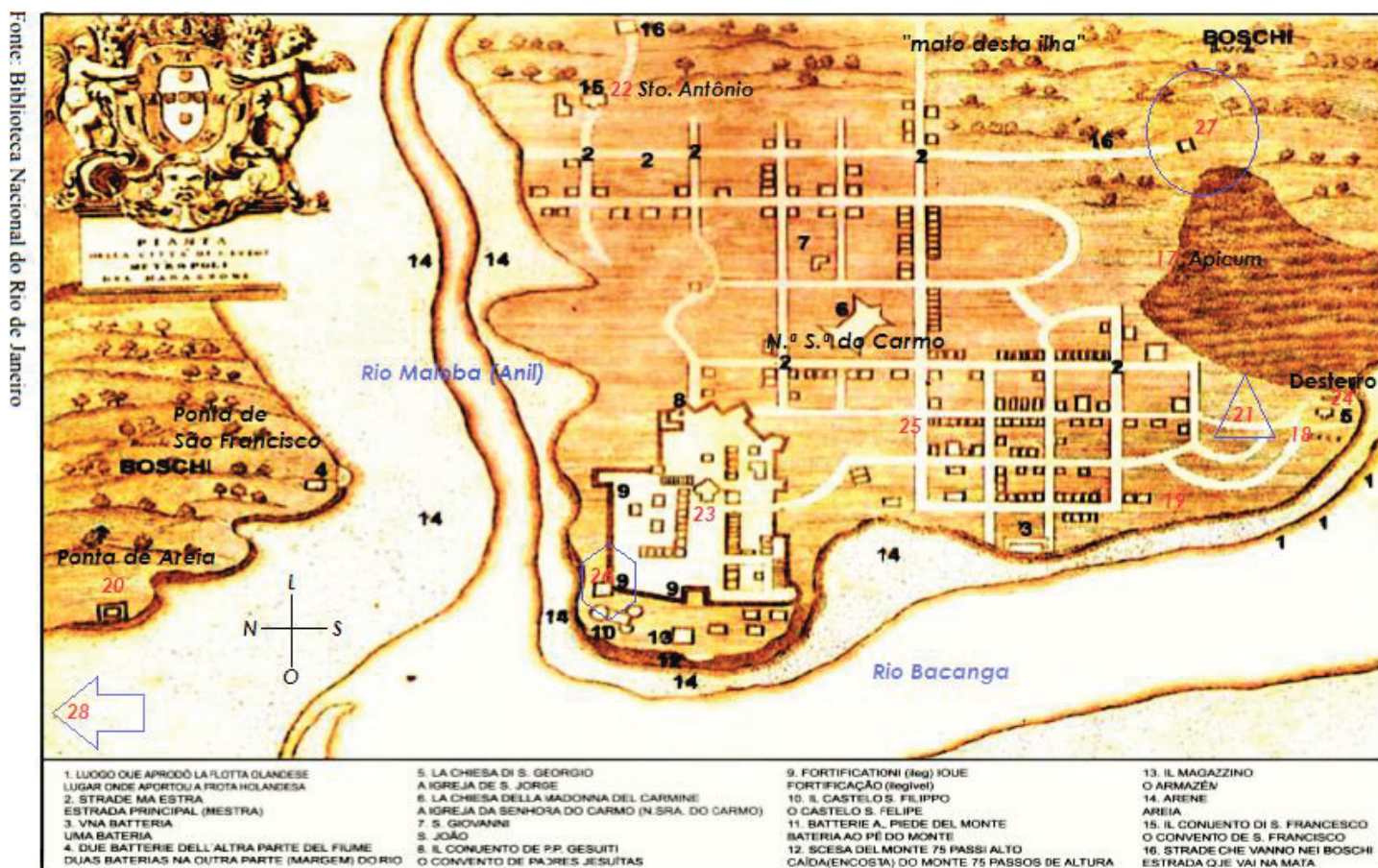
⁴⁶² DIAS, Joel Santos. *Os “verdadeiros conservadores” do Estado do Maranhão*, op. cit., pp. 149-151.

⁴⁶³ Ibidem, p. 174.

⁴⁶⁴ FEIO, David Salomão da Silva. *O nó da rede de ‘apaniguados’*, op. cit., p. 89.

⁴⁶⁵ MOTA, Antônia da Silva; MANTOVANI, José Dervil. *São Luís do Maranhão no século XVIII*, op. cit., p. 21.

Entretanto, nas concessões do início do século XVIII, é possível observar que o “sentido Carmo-Desterro” já orientava a escolha de terrenos pelos peticionários. Nas petições e cartas registradas nesse período são comuns referências ao “Carmo”, à “praia do Desterro”, à “fonte das Pedras” e aos “religiosos da Nossa Senhora das Mercês”, entre outros marcadores usados para indicar a localização dos terrenos solicitados. A planta de São Luís de autoria de Andréas Antonio Orazi e gravação de Vincent Hubert, reproduzida pelo Frei José de Santa Teresa em 1698, permite visualizar topograficamente alguns marcos espaciais mencionados na documentação camarária⁴⁶⁶.



⁴⁶⁶ SANTA TEREZA, Giovanne Giuseppe di. *Istoria del le guerre del regno del Brasile accadute tra la corona di Portogallo, e la republica di Oland*. Roma, Itália: Nella Stamperia degl'Eredi del Corbelletti, 1698.

À numeração original, presente na planta de 1698 (1 a 16), foi adicionada outra sequência correspondente a elementos que se buscou identificar no desenho, além de inscrições como os nomes dos rios que circundam a cidade e outros topônimos. Salienta-se, entretanto, que tais indicações (17 a 28) são sobretudo aproximativas e imprecisas, fruto do cruzamento entre as informações constantes na própria planta, na bibliografia consultada e na documentação.

Indicações na Pianta della citá di S. Luigi:

1. *Lugar que aportou a frota holandesa;*
2. *Estrada principal (mestra);*
3. *Uma bateria;*
4. *Dois baterias na outra parte (margem) do rio;*
5. *Igreja de São Jorge;*
6. *A Igreja de Nossa Senhora do Carmo;* trata-se do segundo templo, o “Carmo novo”, construído em 1627 em uma colina. A partir do núcleo inicial, próximo ao forte e ao cais, a cidade cresceria principalmente em direção ao largo do Carmo, mas, aos poucos, a ocupação espalhar-se-ia inclusive para as partes despovoadas na planta, representadas com vegetação e com a nomenclatura *BOSCHI* (bosque), ou áreas designada como “matos desta ilha” na documentação camarária;
7. *São João;*
8. *O convento de padres jesuítas;* Igreja e Colégio de Nossa Senhora da Luz, cuja construção inicial de 1622 foi sob iniciativa do padre Luiz Figueira, ficava dentro do recinto amurado da cidadela e atualmente é a Catedral Metropolitana e Paço Arquiepiscopal⁴⁶⁷. Na documentação da Câmara (tanto *Acórdãos* como *Livros de Registro*) é simplesmente designado como “Colégio”;
9. *Fortificação,* ou seja, os muros da cidadela completados pelo capitão-general Bento Maciel Parente (1638-1641), os quais circundavam a Praça d’Armas;
10. *O castelo de S. Feliipe* corresponderia ao forte construído pelos franceses sob a invocação de Saint-Louis, e que conforme Bettendorf ficava “por traz do Palácio do Governador, em a ponta de uma ribanceira, em a concorrência de dois rios que a cercam” (os rios Anil e Bacanga)⁴⁶⁸;
11. *Bateria ao pé do monte;*
12. *Caída (encosta) do monte 75 passos de altura;*
13. *Armazém;*
14. *Areia;*
15. *O convento de São Francisco;*
16. *Estrada que vai na mata.*

Intervenções adicionadas à planta de Orazi:

17. Apicum (indicado com a inscrição “*Paludes*” em Barlaeus) tratar-se-ia de uma área de estuário de rio e próxima ao mar;

⁴⁶⁷ MEIRELES, Mário Martins. *Holandeses no Maranhão: 1641-1644*. São Luís: EDUFMA, 1991, p. 57.

⁴⁶⁸ Idem.

18. Localização aproximada da praia da Olaria, que pode ser a mesma que na documentação coeva aparece como “praia do Desterro”;
19. Área do “porto desta cidade” (conforme aparece nos livros da Câmara), onde desembarcaram os holandeses;
20. A construção sobre a Ponta de Areia seria a ermida de Sant’Iago. Em seu *Dicionário Histórico-geográfico da Província do Maranhão* de 1870, César Marques também destacou a existência de uma fortaleza na parte posterior da Ponta de Areia;
21. Localização aproximada da região da Fonte da Olaria (indicada pelo triângulo azul), a qual possivelmente deve seu nome à mesma “praia da Olaria”, formada pelo apicum;
22. De acordo com Mário Meireles, no local onde está assinalado o convento de São Francisco (15), à margem esquerda do rio Anil, estaria “o há muito tempo dito de Santo Antonio, pegado à igreja desse nome”. Claude d’Abbeville teria se referido ao convento de Saint-François dos capuchinhos franceses, erigido a cerca de 700 metros do forte de Saint-Louis. Construído precariamente, teria desaparecido por volta de 1625 quando frei franciscano Cristóvão de Lisboa faz reparos e constrói outro no local, inaugurado como de Santa Margarida e depois de Santo Antonio, “já então no extremo dos subúrbios que haviam começado a se povoar”⁴⁶⁹. Nas fontes camarárias, o nome que aparece é convento de Santo Antonio.
23. A cruz vazada indica a Igreja de Nossa Senhora da Vitória, edificada em 1619 pelo 3º capitão-mor, Diogo Machado da Costa, e inaugurada em 1622⁴⁷⁰. Teria servido de Sé no início da diocese de São Luís em 1677, e na documentação surge como a “banda da Sé”;
24. A ermida de Nossa Senhora do Desterro, a qual Bettendorf faz menção em sua *Crônica* de 1699, teria sido construída no mesmo local da Igreja de São Jorge, assinalada na planta da obra de Frei de Santa Tereza (5)⁴⁷¹. De qualquer modo, seria anterior a 1641, quando foi profanada pelos holandeses⁴⁷²;
25. Localização aproximada do convento de Nossa Senhora das Mercês, construído em 1664. Antes do convento foi edificada a ermida de Nossa Senhora das Mercês em 1661, onde o padre Antônio Vieira teria pregado o sermão da sua inauguração⁴⁷³;
26. Área correspondente à localização da residência dos governadores e Casa de Câmara e cadeia (hexágono azul) que atualmente são o Palácio dos Leões e Palácio La Ravardière;
27. Região em que possivelmente estaria a Fonte das Pedras (círculo azul), supostamente construída pelos holandeses na área em que Jerônimo de Albuquerque teria acampado antes de sitiar os franceses do forte de São Luís, em “local fartamente arborizado”⁴⁷⁴;
28. Indicativo (seta azul para a esquerda) da direção da “Ilha do Boqueirão” (ou “Ilha do Medo”) a noroeste da Ilha de São Luís (Upaon-Açu), cerca de 6 km de distância desta.

•

⁴⁶⁹ Ibidem, p. 64.

⁴⁷⁰ Ibidem, p. 57.

⁴⁷¹ Ibidem, p. 64.

⁴⁷² LIMA, Carlos de. *Caminhos de São Luís: (ruas, logradouros e prédios históricos)*. São Paulo: Siciliano 2002, p. 77.

⁴⁷³ Ibidem, p. 116.

⁴⁷⁴ Ibidem, p. 139.

De acordo com a planta, portanto, o número 6 corresponde à Igreja de Nossa Senhora do Carmo, tratando-se do “Carmo novo” construído em 1627 em uma colina onde já havia a capela de Santa Bárbara, pois o “Carmo velho” ficava “junto à muralha”⁴⁷⁵. Já a região do Desterro ou praia do Desterro, ao sul da cidade, corresponderia à área próxima ao *apicum* e à ermida de Nossa Senhora do Desterro⁴⁷⁶. Em finais do século XVII, o padre João Filipe Bettendorf afirmou que foi neste local que a esquadra holandesa havia desembarcado em 1641⁴⁷⁷. Antes da Irmandade de Nossa Senhora do Desterro construir a sua Igreja, no mesmo local teria existido outro templo “de paredes de taipa e coberta de palha, que, saqueado, não terá podido sobrexistir aos três anos do domínio holandês”. Possivelmente, trata-se da igreja de São Jorge, que aparece assinalada com o número 5 no desenho publicado por Santa Tereza⁴⁷⁸.

Na petição do solicitante Gregório de Andrade e Afonseca, há referência a um caminho que atravessava a cidade desde o Colégio da Companhia de Jesus até a Igreja do Desterro que, por sua vez, ficava nas proximidades do *apicum* da cidade. Por trás dos quintais de suas casas na “rua do Carmo”, estavam situados os chãos devolutos “pela face da rua que vem da Sacristia do Colégio, para a Nossa Senhora do Desterro correndo norte sul”, dos quais solicitava data e sesmaria em novembro de 1710⁴⁷⁹. O mesmo caminho é citado na solicitação de Jacinto de Moraes Rego em 1723:

“(…) os senhores oficiais deste Senado da Câmara antecessores de Vossas Mercês foram servidos fazer ao suplicante de cinco braças de chão de testada, e quinze de vão de quintal, contíguos às casas do suplicante *na rua que vai do Colégio dos Reverendos Padres da Companhia para a ermida de Nossa Senhora do Desterro*, fronteiros aos muros dos religiosos de Nossa Senhora das Mercês, fazendo canto na dita rua, e na da travessa que vai da praia, e que chamam das mercês para a fonte da olaria, ficando a dita testada para o poente, e quintal para o nascente”⁴⁸⁰.

⁴⁷⁵ *Ibidem*, p. 74.

⁴⁷⁶ “*Apicum*” poderia ser designado como uma área alagadiça, um brejo de água salgada à beira-mar. Interessante lembrar que na primeira versão da planta de São Luís, inserida na obra de Barlaeus que, de acordo com Cesar Marques, é anterior a 1641, consta a inscrição “*Paludes*” sobre o terreno nas margens do Bacanga. De origem latina, significaria pântano ou terra encharcada, corroborando a definição do termo “*apicum*”.

⁴⁷⁷ BETTENDORF, João Filipe. Crônica dos padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão (1627-1698). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Tomo LXXII, Parte I, 1910, p. 60.

⁴⁷⁸ MEIRELES, Mário Martins. *Holandeses no Maranhão*, *op. cit.*, p. 64; LIMA, Carlos de. *Caminhos de São Luís*, *op. cit.*, p. 77.

⁴⁷⁹ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715*, 24 de novembro de 1710, fl. 21-21v.

⁴⁸⁰ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1723 a 1736*, 21 de janeiro de 1723, fl. 1.

Cruzando São Luís de norte a sul, esta rua acompanhava o sentido do povoamento que avançava nesta direção. Este movimento pode ser atribuído tanto à atração exercida por importantes pontos da cidade (como o convento dos mercedários e a fonte da Olaria) como, certamente, à disponibilidade de terrenos devolutos. No trecho acima também é mencionada uma travessa “que chamam das mercês” e que deveria concorrer em algum ponto com a referida rua. A “travessa”, que devia seu nome ao prédio dos mercedários, levava da praia à chamada “fonte da olaria”, frequentemente citada na documentação e que também estaria localizada ao sul do núcleo primordial cidade. A ocupação em direção ao sul e/ou Desterro, que para Mota e Mantovani é característica de meados do século XVIII, já tinha iniciado anteriormente como é possível verificar através da leitura das cartas de datas.

Na petição de Maria de Moraes Loba também é citado este caminho ou rua que atravessava a cidade praticamente de um extremo ao outro. As doze braças que a requerente já possuía estavam situadas “na rua que vai de Nossa Senhora do Monte do Carmo, a dar a praia de Nossa Senhora do Desterro”, onde ela tinha em vista uma “sobra” de duas braças de terra devoluta⁴⁸¹.

De acordo com as descrições contemporâneas, já havia um caminho consolidado usado para cruzar o espaço da cidade de norte ao sul. Como é possível perceber, estes pontos eram geralmente demarcados através de duas importantes referências para os moradores: o Carmo e o Desterro. A consolidação desse caminho esteve provavelmente atrelada à procura por terras devolutas e, desse modo, intrinsecamente relacionada ao movimento da ocupação fundiária de São Luís.

Outras petições analisadas fazem menção à ocupação de terrenos situados em caminhos que levavam ao Desterro. Por exemplo, os chãos reivindicados em 1713 por Manoel Pereira de Carvalho estavam “correndo com as casas de Ignácio de Araujo para a parte do mar ao desterro”; em 1715, Cipriano de Matos e Lemos pediu um terreno que não estava cultivado e nem beneficiado “na rua de Nossa Senhora do Desterro no quartel em que tem casa e mora o capitão Antonio Cardozo Franco”⁴⁸², etc. Algumas vezes, os contemporâneos usavam como referência a praia que, todavia, chamavam com o mesmo nome. Manoel de Moreira desejava fazer suas “casas de morada” em “umas sobras que ficam na rua que vai das casas de Manoel Diniz correndo para a praia do Desterro”, e

⁴⁸¹ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1723 a 1736*, 29 de janeiro de 1724, fl. 13v-14.

⁴⁸² *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715*, 28 de junho de 1713, fl. 69v; *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1714 a 1722*, 18 de março de 1715, fl. 21v, respectivamente.

Domingos Alvares Ribeiro requeria três braças devolutas no “canto de Braz Gomes para a praia de Nossa Senhora do Desterro”, junto às suas casas⁴⁸³.

A região sul de São Luís, rumo ao Desterro, foi denominada de “secção urbana da vila” pelo historiador Mário Meireles, a qual corresponderia à área representada com a maior densidade de casas e ruas no desenho de 1698. Conforme Meireles, a “secção urbana” estaria delimitada por uma “estrada real” identificada pelo número 2 na planta reproduzida pelo Frei de Santa Tereza:

que começava por trás da extremidade interior da muralha (...) a qual, depois de passar defronte da colina em que já se erguia a igreja de N. S. do Carmo, identificada na gravura pelo número 6, ia rumo ao sul em direita (pelo caminho que viria a ser a rua Formosa ou Afonso Pena) a uma igreja de S. Jorge, assinalada pelo número 5 e situada mais ou menos onde depois se ergueu a ermida do Desterro⁴⁸⁴.

Supostamente, portanto, esta estrada cruzava a povoação desde os muros da antiga cidadela e seguia rumo ao sul, isto é, em direção à região do Desterro. Em um termo de vereação de maio de 1681, os oficiais deliberavam sobre o concerto do “caminho e estrada real que vai desta cidade para todas as partes desta ilha”⁴⁸⁵. Além de cruzar a cidade, portanto, a “estrada real” possibilitava o acesso por terra às demais partes da Ilha de São Luís, configurando-se em um caminho fundamental ao trânsito de pessoas e gêneros entre a cidade e outras paragens com as quais ela se comunicava dentro da “ilha grande”.

Paralela à esta estrada, corria uma importante rua da cidade que principiava em frente ao portão “que, na muralha, dava acesso à Praça d’ Armas”, sendo cortada por cinco transversais, delimitadas no desenho de Orazi, até que “ia levar à ermida que primeiro lhe emprestou o nome”, isto é, a ermida do Desterro⁴⁸⁶. Esta rua, descrita por Meireles como a “principal e mais extensa da cidade”, corresponderia provavelmente ao caminho que a cortava desde o Colégio dos jesuítas, passando pelo largo do Carmo, até findar na Nossa Senhora do Desterro, descrito em algumas petições, conforme já ressaltado.

⁴⁸³ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715*, 2 de julho de 1715, fl. 27; 31 de outubro de 1715, fl. 35, respectivamente.

⁴⁸⁴ MEIRELES, Mário Martins. *Holandeses no Maranhão*, op. cit., p. 58.

⁴⁸⁵ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1675 a 1683*, registro do dia 24 de maio de 1681, fl. 159v.

⁴⁸⁶ Posteriormente, a rua foi chamada de Desterro e, depois, da Palma. MEIRELES, Mário Martins. *Holandeses no Maranhão*, op. cit., pp. 58-59.

As cartas de data do início do século XVIII mostram que a ocupação dos chãos urbanos seguia a atração de pontos vitais para a população, como as fontes das “Pedras” e a da “Olaria”, que possibilitavam o acesso à água aos moradores. Para indicar a localização dos lotes, na petição de Antonio Gomes de Andrada foi registrado que ficava “para a banda da fonte da olaria”, e na de Manoel Bequimão que estavam “correndo pela praia da fonte da olaria”, enquanto que os chãos solicitados por João de Souza situavam-se “na rua que corre do canto de João Barboza para a Fonte das Pedras”⁴⁸⁷. Na petição de Maria da Costa há menção a uma “fonte da telha” que, possivelmente, era outra designação para a conhecida fonte da Olaria⁴⁸⁸.

Analisando a toponímia registrada na documentação, percebe-se que o nome “Olaria” era usado para identificar tanto a fonte como a praia, assim como “Desterro” que servia tanto à Igreja como à praia circundante. Manoel de Goez tinha feito umas “casinhas” em um chão de oito braças em que vivia com sua mulher e filhos “a beira da praia que vai da fonte da olaria para a Nossa Senhora do Desterro”. Em 1723, solicitou data e sesmaria do terreno que tinha “a face para o nascente, e os quintais para o poente, a fronteira ao *Mangal* pela *praia da olaria* que vai dar a Ermida de Nossa Senhora do Desterro”⁴⁸⁹. Nota-se que os locais denominados como “Olaria” e “Desterro” ficavam do mesmo lado da cidade, ao sul. Como observou Mário Meireles, o fundo da praia da Olaria fica na “margem direita do Bacanga”, onde também foi construída a ermida do Desterro.

O “Mangal” a que se fez referência, possivelmente, era o termo usado para designar uma área encharcada que deveria ser relativamente próxima do “apicum” “formado pela praia da olaria”⁴⁹⁰. A palavra “mangal”, ao contrário de “apicum”, surge como referência para descrever a localização de terrenos solicitados à Câmara. É citado novamente na petição de Estacia de Souza, que pediu data de uns chãos nos quais fez uma “casinha”, “na rua que vem das mercês *direito ao Mangal*”⁴⁹¹. Os relatos presentes nas datas também citam um caminho, que levava da Igreja e convento do Carmo a uma “estrada” – “na rua que vai do muro dos religiosos do Carmo, para a *estrada dos Salgados*”⁴⁹².

⁴⁸⁷ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715*, 24 de novembro de 1710, fl. 20; 30 de setembro de 1711, fl. 44; 8 de maio de 1713, fl. 65, respectivamente.

⁴⁸⁸ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715*, 25 de julho de 1710, fl. 13.

⁴⁸⁹ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1723 a 1736*, 20 de novembro de 1723, fl. 2v.

⁴⁹⁰ MEIRELES, Mário Martins. *Holandeses no Maranhão*, *op. cit.*, p. 63.

⁴⁹¹ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1723 a 1736*, 28 de março de 1724, fl. 35v.

⁴⁹² *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1723 a 1736*, 28 de março de 1725, fl. 37.

De acordo com as definições atuais, os manguezais e “apicuns”, assim como os “salgados”, não são sinônimos, embora possam estar relacionados⁴⁹³. Naquele contexto, contudo, é provável que os moradores de São Luís usassem o termo “mangal” apenas para se referir a uma área reconhecidamente inundada. O nome “Salgados”, por sua vez, poderia designar terrenos que sofriam com um processo de salinização devido à influência permanente das marés, provavelmente, não muito distantes da região do apicum.

A partir do núcleo inicial contíguo ao forte, São Luís teria crescido, sobretudo, em direção ao Carmo e ao Desterro, mas, paulatinamente, a ocupação espalhar-se-ia, inclusive, para as áreas representadas na planta da cidade por meio de vegetação – onde consta a nomenclatura *BOSCHI* (bosque) – ou, conforme expressão usada na documentação camarária, os “matos desta ilha” que designariam o “interior” supostamente menos povoado.

O arquiteto Paulo Santos observou que a gravação de 1698 inseriu ligeiras modificações (algumas casas, ruas e caminhos) que não constavam na primeira versão do desenho, que integra a obra sobre a presença holandesa no Brasil publicada em 1647 por Gaspar Barlaeus⁴⁹⁴. A versão reproduzida por Santa Tereza demonstraria que, nos anos finais dos seiscentos, havia uma maior densidade de casas na região sul da cidade (na direção do Desterro) e, em menor número, por trás do largo do Carmo, a leste, em direção ao “interior” da Ilha de acordo com a planta.

Uma análise quantitativa das concessões permitiria verificar como, ao longo dos setecentos, o processo de ocupação fundiária demonstraria o crescimento da cidade em direção à região sul. Para tanto, seria necessário examinar todas as cartas de data distribuídas pela câmara durante o século XVIII e, ainda assim, uma análise desse tipo apenas levaria em conta a ocupação registrada pela Câmara. De todo modo, a leitura qualitativa das fontes demonstra uma tendência do povoamento “oficial” no sentido norte-sul no início dos setecentos.

⁴⁹³ Os apicuns, salgados e manguezais são distintos, porém, trata-se de sistemas ecológicos que podem estar relacionados. SANTOS, Márcio C. Fernandes Vaz dos. Apicuns, Salgados e Manguezais e a Ideologização do Debate sobre a Carcinicultura Marinha Brasileira. Panorama da Aquicultura, 31 de outubro de 2005. Edição 91. Disponível em: <https://panoramadaaquicultura.com.br>. Acesso em: 25 de julho de 2019.

⁴⁹⁴ SANTOS, Paulo Ferreira. *Formação de Cidades no Brasil Colonial*, op. cit., p. 167. *A Rerum per octennium in Brasilia*, publicada em 1647 pelo humanista Caspar van Barlaeus (1584-1648), é uma homenagem aos feitos do Conde João Maurício de Nassau durante a permanência dos holandeses em diferentes partes do Brasil. BARLAEUS, Gaspar. *História dos feitos recentemente praticados durante oito anos no Brasil*. Recife: Fundação de Cultura do Estado do Recife, 1980 [1647].

Considerando a própria configuração física de São Luís, que nasceu a partir da ponta de um rochedo na intersecção entre dois rios, o Anil (Maioba) e o Bacanga, era inevitável que o espaço disponível para o seu crescimento estivesse limitado ao sul e ao leste do forte que lhe deu origem. Tais sentidos orientavam tanto a escolha dos terrenos a serem ocupados por parte dos moradores, como a concessão das cartas de data sob a gestão camarária.

Em relação à localização dos terrenos cedidos, os dados disponíveis nos registros das datas de terra são equívocos e utilizam muitas referências aos moradores e vizinhos para indicação dos lotes. A antiga planta de São Luís ajuda a identificar alguns marcadores do espaço da cidade, habitualmente utilizados para descrevê-la nas petições e cartas do início do setecentos (como o Colégio da Companhia de Jesus, o Carmo e demais construções e outros aspectos físicos) e, assim, ter uma noção da configuração daquele espaço urbano e das áreas que estavam sendo ocupadas por meio dos chãos concedidos pela Câmara.

Tanto a localização dos terrenos pleiteados, como daqueles que já estavam ocupados, é descrita nas fontes com base em uma série de elementos, combinando referências às casas e chãos de outros moradores com algumas construções específicas. Manoel Teixeira, por exemplo, afirmou que sua casa fazia fronteira com as casas do capitão João Telles Vidigal, mas que, em uma de suas “ilhargas” (laterais) que ficava para a “banda da [Ssé]”, estavam as “sobras” de terra que pedia. Neste caso, a banda da Sé seria uma referência à Igreja matriz de Nossa Senhora da Vitória, que passou a funcionar como Sé da diocese de São Luís criada em 1677, indicada pela cruz vazada no centro da cidadela, conforme o desenho da planta de São Luís⁴⁹⁵. Igrejas e colégios religiosos, mas, também, fontes e algumas ruas, aparecem como os marcadores espaciais mais “precisos”, demonstrando sua importância na configuração física da cidade.

O chão requerido pelo alferes Luís Lansarote Coelho estava na “rua que corre das casas de Jozeph Viegas, e vem ao Colégio”, isto é, na rua que leva ao Colégio dos padres da Companhia de Jesus (o qual ficava dentro do recinto amurado da cidadela conforme o desenho de 1698, indicado pelo número 8). Por sua vez, o terreno concedido

⁴⁹⁵ A Igreja de Nossa Senhora da Vitória começou a ser edificada em 1619 e foi inaugurada em 1622, durante o governo do capitão-mor Diogo da Costa Machado. MEIRELES, Mário Meireles. *Holandeses no Maranhão, op. cit.*, p. 57. Ela serviu como a primeira Sé de São Luís do Maranhão até 1761. A partir deste período, a Igreja de Nossa Senhora da Luz (construída pelos jesuítas e inaugurada em 1699, nas suas proximidades) passou a funcionar como Paço Episcopal e Catedral da cidade. QUEIROZ, Germana Costa. *Igreja Católica e Estado no Maranhão Colonial (1750-1777)*. 2007. 68 f. Monografia de Conclusão de Curso – Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, 2007.

ao soldado João de Souza ficava “na rua que corre do canto de João Barboza para a Fonte das Pedras da parte esquerda”, e lhe foi concedido em maio de 1713. No mesmo mês, os oficiais deferiram a solicitação de João Rodrigues de uns chãos que, possivelmente, ficavam à beira-mar ou área portuária da cidade, pois, de acordo com o pleiteante, o terreno que tinha em vista estava “de frente das casas de Domingos Alvares, correndo das testadas de um chão de Jozeph Soares *sobre a parte do mar*”⁴⁹⁶. Já os chãos solicitados em 1712 por Manoel Vieira Ferreira estavam situados “entre as fontes das pedras e olaria”⁴⁹⁷.

A recorrência de construções e/ou logradouros públicos nos relatos que descrevem os terrenos que estavam sendo ocupados, pode ser interpretada como característica comum à constituição de núcleos populacionais que, em geral, costumam se desenvolver “em torno de pontos vitais para a coletividade”. Mota e Mantovani destacaram que a ocupação do espaço urbano de São Luís teria iniciado próximo da área do porto – “demandando comunicação com o mundo exterior” – assim como nas imediações do Forte, das igrejas e, também, das fontes, devido à ausência de um sistema de canalização de água⁴⁹⁸. A leitura das cartas do início do século XVIII ainda confirma esta tendência que, possivelmente, não tinha um caráter tão “inicial”, pois o processo de ocupação do espaço da cidade começara quase um século antes.

Além da atração exercida por estes pontos, alguns moradores buscavam se estabelecer próximos de parentes ou conhecidos. Rodrigo de Abreu Carvalho desejava “fazer uma morada de casas para sua vivenda” e que não achava terrenos, “se não uns que estão entre as casas de seu avô Antonio Fiz de Amaral e casas de João de Morais Lobo”. João Barboza da Costa, por sua vez, pedia os chãos devolutos “junto do seu cunhado Domingos Gonçalves Preto”⁴⁹⁹. De fato, a malha urbana poderia expressar as relações familiares ou de amizade que a articulava. A proximidade espacial favoreceria tanto a formação quanto a preservação das sociabilidades entre moradores de terrenos contíguos, que poderiam ser parentes, amigos ou conhecidos.

⁴⁹⁶ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715*, 2 de julho de 1710, fl. 12-12v; 8 de maio de 1713, fl. 65; 22 de maio, fl. 68v-69, respectivamente.

⁴⁹⁷ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715*, 24 de novembro de 1710, fl. 21-21v; 16 de abril de 1712, fl. 51.

⁴⁹⁸ MOTA, Antônia da Silva; MANTOVANI, José Dervil. *São Luís do Maranhão no século XVIII, op. cit.*, p. 18.

⁴⁹⁹ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1714 a 1722*, 24 de junho de 1715, fl. 25; *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1723 a 1736*, 30 de maio de 1723, fl. 6, respectivamente.

Os chãos pleiteados pelo alcaide Fernando Rodrigues ficavam “correndo das casas que foram do capitão Francisco Pereira Bernardes correndo para a parte onde foi a alfândega antigamente, junto à praia”⁵⁰⁰. Como não havia um sistema formal de registro de ruas e logradouros, as referências aos moradores das proximidades poderiam estar associadas a outros indicadores espaciais. Possivelmente, os chãos estavam situados nas imediações da área portuária de São Luís, em um caminho que levava à antiga alfândega pela beira-mar, embora seja difícil precisar a localização exata.

Algumas narrativas tornam-se ainda mais imprecisas, pois são utilizadas somente indicações das moradas ou terrenos da circunvizinhança. A localização dos chãos solicitados pelo capitão Francisco da Silva Barboza é descrita da seguinte forma: “ficam em rua que corre do canto de Luís Pinheiro Lobo entre o canto das casas que foram do defunto Gabriel de Moraes Rego, entre as casas da viúva Bonifácia Correia e do defunto Eugenio Farias, fronteiros aos muros das casas que foram do defunto Paulo Pires”⁵⁰¹.

Aparentemente, as referências aos vizinhos bastavam para que os oficiais camarários compreendessem de que terreno se tratava. Conforme Raquel Glezer, a falta de clareza nas descrições e as indicações baseadas em pessoas naturais não eram características apenas do mundo colonial, sendo também recorrentes na própria metrópole. Na perspectiva da autora, o domínio do espaço durante o período colonial estava fortemente “ligado à visão, à vivência, à experiência dos moradores”. Para além da suposta “pobreza da geografia descritiva”, é justo levar em consideração que se tratava de um mundo em que as distâncias eram imprecisas, onde os indicadores espaciais “eram acidentes geográficos, pessoas naturais, corporações militares e religiosas” – “Um mundo restrito e conhecido, comum a todos os habitantes que não precisavam cercar seus bens”⁵⁰².

De acordo com Milton Santos, o estudo da cidade implica na incorporação do conceito de espaço como uma categoria histórica, que se transforma ao longo do tempo⁵⁰³. Ele propôs a compreensão da cidade como espaço-tempo. Seria a união dessas duas dimensões que permitiria a compreensão da cidade (e do urbano), pois, é por meio de um enfoque histórico que “nos é permitido dirigir perguntas à cidade, indagando a respeito

⁵⁰⁰ Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715, 23 de dezembro de 1710, fl. 27-27v.

⁵⁰¹ Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715, 29 de dezembro de 1710, fl. 28-28v.

⁵⁰² GLEZER, Raquel. *Chão de terra*, op. cit., p. 109.

⁵⁰³ SANTOS, Milton. A forma e o tempo: a história da cidade e do urbanismo. *Técnica espaço tempo. Globalização e meio técnico-científico-informacional*. São Paulo: Hucitec, 1994, p. 34.

de sua formação”⁵⁰⁴. Essa perspectiva possibilita refletir acerca de uma espacialidade própria de uma sociedade, ou de um grupo ou população de uma cidade em um determinado período.

A partir da leitura das cartas de concessão de chãos em São Luís, percebe-se que os lugares eram descritos com base no “vivido”, nas sociabilidades (pessoas conhecidas, parentes), nos caminhos mais utilizados, aspectos físicos e/ou construções mais importantes que faziam parte do cotidiano da população. Esse conjunto aparentemente difuso e impreciso ao olhar do pesquisador, fazia sentido para os contemporâneos. Tais referências eram reconhecidas e usadas para descrever os espaços da cidade, a partir de suas experiências cotidianas, dos usos e práticas dos lugares. Tanto pelo conjunto de moradores que pleiteava um terreno junto à Câmara, inclusive os de condição social aparentemente mais baixa, como pelos próprios “homens bons” e/ou “cidadãos” à frente do poder local. Tratar-se-ia de uma linguagem habitual usada para nomear e descrever o meio no qual estavam inseridos, a partir de códigos, signos e referências comuns.

Além dos moradores, fontes de água, construções religiosas e demais aspectos físicos (como as praias e o “mangal”), outros pontos de referência aparecem na documentação para descrever a localização dos lotes de terra, assim como para denominar as ruas, demonstrando quais eram as principais construções, caminhos e lugares que compunham tanto a paisagem como o cotidiano da cidade na percepção de seus moradores. No tocante às ruas, encontram-se referências a “rua que vem leste oeste pela *grot*a abaixo ter a praia desta cidade”, a “rua que vem da *forca* a São João”, e a “rua que vai para Nossa Senhora das Mercês”⁵⁰⁵. Além daquelas denominadas por meio de importantes logradouros da cidade, algumas eram nomeadas apenas com base em algum morador conhecido. O lote solicitado por Joseph da Costa Gomes ficava “na rua que próxima da fonte da olaria que corre do nascente ao poente por baixo da *rua que chamam de Agostinho Correia*”⁵⁰⁶.

⁵⁰⁴ Conforme Santos, a cidade é ao mesmo tempo uma região e um lugar, enquanto totalidade espacial que, entretanto, é influenciada por uma dimensão temporal – “denotando o tempo que passa e mudando as denominações desse verdadeiro espaço-tempo, que é a cidade”. Seria a partir desses dois dados, isto é, o espaço e o tempo, que se poderia unir a cidade e o urbano, buscando “ultrapassar o mistério das formas”, ao passo em que se procuraria a “aproximação da contextualização” e a “reconstrução dos cenários de uma realidade que em parte se esvaiu”. SANTOS, Milton. A forma e o tempo: a história da cidade e do urbanismo, *op. cit.*, p. 35.

⁵⁰⁵ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715*, 22 de novembro de 1710, fl. 22v e 20 de fevereiro de 1712, fl. 49; *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1723 a 1736*, 18 de julho de 1723, fl. 14v, respectivamente.

⁵⁰⁶ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1714 a 1722*, 19 de abril de 1714, fl. 10.

É interessante notar que todas as narrativas denotam movimento, são como verdadeiros percursos pela cidade – “porque na rua que vai do cruzeiro de Santo Antonio a ir a praia, entre a fonte das pedras, e olaria, se acha a rua serrada de matos, e nela chãos devolutos com grandes arvoredos”⁵⁰⁷. Não se tratando de localizações assertivas, as informações contavam itinerários de como se chegar aos terrenos por meio da combinação de referências a moradores, a lugares conhecidos e de coordenadas geográficas:

“(…) na rua que corre norte sul, que vem da fonte da olaria, dar nas casas de pedra de Antonio Martins, que hoje são de Diogo Francisco; entre as casas que são hoje de Jozeph Baldês da Silva, e as que são de Jozeph Dutra, e os quintais conquistam com o de Manoel Roiz da Corte, hoje dos seus herdeiros, para o poente o que tudo constou do auto de demarcação que as suplicantes apresentaram judicialmente feito, e na forma de sua petição”⁵⁰⁸.

A rua em questão “corre norte sul”. O uso dessas coordenadas é um traço característico das narrativas, onde também são frequentes designações como “nascente” e “poente” para indicar a posição dos terrenos e das ruas, principalmente da face ou *testada*, e dos fundos ou *quintais* dos chãos. Estas noções deviam ser utilizadas pelos funcionários da câmara que faziam as demarcações e medições dos terrenos, com base na sua posição em relação ao local em que o sol nascia e se punha na cidade. Mas, deveriam ser usuais a todos, ainda que se leve em conta que as solicitações dos pleiteantes eram ouvidas e registradas pelo escrivão.

Os relatos revelam trajetórias urbanas – “porque correndo uma travessa da rua que vem do muro dos padres de Santo Antonio para a fonte das pedras a parte esquerda se acha uns chãos devolutos de frente do quintal de Manoel Vieira”⁵⁰⁹. Essas descrições, que parecem compor roteiros pela cidade, talvez possam ser pensadas por meio da ideia de “percurso” (ou “itinerário”) que, para Certeau, compreende uma “série discursiva de operações”⁵¹⁰. Estes *relatos de espaço* seriam como verdadeiras “operações sobre os lugares”, pois eles contam o que se pode fazer, de modo semelhante aos relatos de viagem.

⁵⁰⁷ Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715, 16 de abril de 1712, fl. 51.

⁵⁰⁸ Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1723 a 1736, 3 de janeiro de 1723, fl. 4.

⁵⁰⁹ Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715, 1 de julho de 1713, fl. 71.

⁵¹⁰ Certeau estabelece a distinção entre “mapa” e “percurso”, o primeiro sendo aquele que homogeneizaria, “uma descrição redutora totalizante das observações”, e o segundo “uma série discursiva de operações”. A forma como “percursos” (itinerários) e “mapas” podem se combinar nos relatos cotidianos pode ser comparada com a maneira em que, nas representações literárias e científicas do espaço, eles eram imbricados em um primeiro momento e, lentamente (entre os séculos XV e XVII), foram sendo dissociados. CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano*, op. cit., pp. 187-188.

As “localizações” coevas são como narrativas de percursos que os moradores empreendem cotidianamente pelo espaço da cidade, e que faziam parte do trânsito urbano. A rua “vem” ou “corre” de um ponto ao outro, denotando a ação dos seus caminhantes (*na rua que vai do muro dos religiosos do Carmo pelo lado da Igreja de Santo Antônio, para a estrada dos Salgados*)⁵¹¹. Estas descrições organizam movimentos. Elas contam um itinerário que, todavia, poderia ser pontuado por dados que estabeleciam um limite (como uma parede, por exemplo), uma possibilidade (uma porta, uma ponte ou uma rua que permite a travessia), ou uma obrigação (um sentido único ou algo que coloque um fim)⁵¹². As casas de Faustino Ferreira ficavam “pegadas a umas que caíram de Manoel de Avellar” às quais, possivelmente, se chegava “pela rua que começa do canto de Vicente Lopes” continuando até “sair pela rua de Manoel de Oliveira” onde findava⁵¹³.

O relato descreve e, como toda descrição, é um ato fundador. Contudo, além de postular “fixações”, ele estabelece cortes – “não há espacialidade que não organize a determinação de fronteiras”⁵¹⁴. Nas petições e deferimentos das datas são comuns expressões como “fronteiros a” ou “conquistavam com”, inseridas na narrativa sempre que se julgava necessário estabelecer um limite entre os espaços citados. Os locais poderiam ser descritos como “fronteiros ao muro dos religiosos de Nossa Senhora das Mercês”, por exemplo.

Comumente, as “fronteiras” ou limites eram dados pelos terrenos dos moradores das cercanias. O chão do padre Antonio da Cruz Pinheiro na rua “que vai para Nossa Senhora das Mercês”, era “fronteiro ao Cirurgião-mor, Francisco Soares, e por outra parte fronteiro ao capitão Diogo Pedro, pela qual parte confronta o dito chão com os quintais de Bernardo de Souza, e pela outra parte da rua com as casas de Serafim Alvares”⁵¹⁵. Tratar-se-ia de um contexto espaço-temporal em que as pessoas naturais funcionavam como marcadores tão, ou mais, importantes do que as principais construções urbanas existentes na cidade.

Como foi salientado, as cartas de data e sesmaria são documentos administrativos que possuem uma estrutura relativamente “padronizada”, cuja finalidade era registrar as solicitações feitas pelos moradores e, em geral, deferi-las, conferindo-lhes a posse de chãos urbanos. Juntamente com as questões do acesso à terra, as fontes

⁵¹¹ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1723 a 1736*, 7 de dezembro de 1723, fl. 8v-9.

⁵¹² CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano*, op. cit., p. 187.

⁵¹³ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1723 a 1736*, 16 de setembro de 1723, fl. 7-7v.

⁵¹⁴ CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano*, op. cit., p. 191.

⁵¹⁵ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1723 a 1736*, 18 de julho de 1723, fl. 14v.

permitem, porém, observar como os contemporâneos se relacionavam com o espaço da cidade. A documentação mostra como o descreviam com base em suas experiências cotidianas – como o próprio caminhar pelas ruas – e quais os signos e referências comuns utilizados pelos sujeitos daquele tempo ao compreendê-lo e praticá-lo. Como destacou Maurício de Almeida Abreu, para interpretar os espaços do passado é necessário delimitar os conceitos e variáveis apropriados à análise do tempo que se pretende estudar. No tocante às cidades do passado, isto implica em tentar recuperar um quadro referencial importante “daquele lugar naquele tempo”⁵¹⁶.

As descrições presentes nas concessões de lotes de terra parecem agregar tanto fixações próprias de um mapa (como a citação de lugares, construções e logradouros reconhecidos por uma descrição pretensamente objetiva), quanto os itinerários que conformavam espacialidades a partir das ações que as tornaram possíveis – combinando as duas formas ao produzir a representação de “lugares praticados”⁵¹⁷. Contudo, ainda que as descrições componham verdadeiros percursos cotidianos sobre São Luís, é necessário lembrar que são fragmentários.

Eles contam uma parte das ações que organizavam os espaços. Para Certeau, essa “literatura de viagens” conservada em cartórios e arquivos seria uma parcela ínfima da “narração oral que não cessa”, por meio de um “trabalho interminável de compor espaços, verificar, confrontar e deslocar suas fronteiras”⁵¹⁸. Precisamente aí, verifica-se uma das limitações impostas pela documentação, já que o relato de espaço é codificado para compor a narrativa camarária.

A leitura de cartas de data e sesmaria demonstra a importância de levar em conta os aspectos morfológicos produzidos por uma sociedade, os quais guardam relações com “as normas e com os processos sociais que lhes deram origem”⁵¹⁹. As formas de selecionar os chãos, denominar as ruas, descrever as localizações dos terrenos e “narrar” os caminhos abertos por aqueles que viviam e usavam a cidade, eram aspectos da “fisionomia” urbana, constituídos a partir de práticas e relações sociais levadas a cabo naquele tempo e espaço.

⁵¹⁶ ABREU, Maurício de Almeida. Sobre a memória das cidades. In: FRIDMAN, Fania; HAESBAERT, Rogério (Orgs.). *Escritos sobre espaço e história*. Rio de Janeiro: Garamond, 2014, p. 49.

⁵¹⁷ Diferentemente do que ocorre com as representações cartográficas a partir do desenvolvimento do discurso científico moderno, quando, paulatinamente, os itinerários vão sendo apagados e o “mapa fica só”, nos relatos de espaço, ainda é possível verificar a interação entre estas “duas linguagens simbólicas e antropológicas” – o “mapa” e o “percurso” – ainda que o último predomine. CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano*, *op. cit.*, p. 188-189.

⁵¹⁸ *Ibidem*. p. 190.

⁵¹⁹ ABREU, Maurício de Almeida. Sobre a memória das cidades, *op. cit.*, p. 50.

CAPÍTULO III

A CÂMARA SÃO LUÍS E OS MORADORES: REGULAMENTAÇÕES E PRÁTICAS DO ESPAÇO URBANO

Neste capítulo é analisado o papel da Câmara de São Luís na regulamentação do cotidiano citadino, destacando a relação do poder local com os moradores a partir do gerenciamento de uma série de práticas e atividades, e do estabelecimento de posturas e proibições que tencionavam promover certo “padrão” ou direcionamento para a organização do espaço urbano em desenvolvimento.

À princípio, o termo “moradores” poderia corresponder ao conjunto daqueles que viviam em São Luís, todavia, na documentação analisada ele não é usado para referenciar esta totalidade. Embora os postos camarários também fossem ocupados pelos moradores da cidade, os indivíduos que os exerciam (e outros a eles relacionados) costumavam ser designados de forma diferenciada.

Na narrativa coeva percebe-se, de um lado, os “cidadãos”, “homens bons” ou da “nobreza desta cidade” (costumeiramente inseridos nos quadros camarários e/ou associados às famílias e grupos mais proeminentes) e, de outro, o coletivo dos “moradores” que, aparentemente, englobaria lavradores, comerciantes, religiosos, oficiais mecânicos e outros trabalhadores livres. Os indígenas e escravos africanos, por sua vez, poderiam constituir um grupo à parte. Como de costume, eram preferencialmente referidos como índios, negros, aldeados, escravos ou “peças”, em contextos que reforçavam o seu papel como mão-de-obra, tanto livre como cativa.

É plausível, portanto, identificar os indivíduos genericamente referidos como moradores com a população ligada às formas de vida ou atividades produtivas que não se enquadravam nos regimes de trabalho escravo ou compulsório (no qual poder-se-ia incluir os indígenas aldeados, mesmo tratando-se de trabalhadores “assalariados”). Mas, para além disso, o que significava ser “morador” naquele tempo e espaço? Tratar-se-ia do sujeito que gozava de moradia fixa em São Luís? É provável que não necessariamente, já que as formas de vida tanto dos “cidadãos” como dos indivíduos de outras “qualidades” eram bastante móveis.

Ainda que o “morar” fosse inerente à ideia de residência, esta condição não implicava numa estabilidade espacial rígida, uma vez que a mobilidade fazia parte do cotidiano das pessoas, que poderiam transitar entre suas residências, roças ou outras paragens devido às práticas e atividades que exerciam, sem que isso fosse incompatível com a condição de morador da cidade. Nesse sentido, também pode-se pensar no morador como um transeunte e na cidade como local de residência e espaço de circulação de pessoas, inclusive para sujeitos que possuíam casas e chãos em São Luís e, ao mesmo tempo, transitavam por outros espaços.

A documentação compilada nos *Acórdãos da Câmara de São Luís* entre finais do século XVII e o início do século XVIII, apresenta diversos aspectos da alçada municipal para além da questão da ocupação da terra, discutida no capítulo II. Enquanto registros da atuação cotidiana dos camaristas, as fontes descortinam regras e condutas impostas à população e, ao mesmo tempo, práticas locais e descumprimentos por parte dos indivíduos que viviam e transitavam pelo território da cidade. Em linhas gerais, as atas presentes nos *Acórdãos* compõem-se de deliberações sobre o lançamento de pregões, “bandos” e demais determinações municipais nos quais é possível verificar uma série de preceitos que visavam regulamentar a vida coletiva e, conseqüentemente, os diversos usos e atividades levadas a cabo nos espaços “públicos” e, até mesmo, “particulares”.

Para além do que era introduzido como norma, também estavam em jogo os costumes locais, as necessidades ou possíveis “astúcias” dos indivíduos e demais particularidades cotidianas. A cidade foi sendo gestada por meio de um processo incessante em que todos os seus praticantes se constituíam em produtores do espaço, pois, retomando a concepção formulada por Milton Santos, compreende-se o espaço como a síntese, sempre provisória, entre as formas espaciais e o conteúdo social. Esta compreensão coloca em evidência as ações de todos os indivíduos, bem como os valores que estes atribuem ao espaço ao longo do tempo⁵²⁰. Compreender a dimensão espacial como resultado da intrusão da sociedade, em cada contexto histórico, torna possível enxergá-la como construção humana e, conseqüentemente, como objeto do historiador.

Refletir sobre a constituição do espaço de uma cidade não é tomá-lo como palco das ações humanas, nem o conceber como um dado ou um *a priori*. Mas, ao contrário, é pensá-lo como construção, como dimensão mutável e indissociável da vida humana que

⁵²⁰ SANTOS, Milton. *A natureza do espaço*. São Paulo, Edusp, 2006, p.71.

o anima, enfim, do dia a dia dos indivíduos, das normas, valores e práticas que o constituem.

A fim de não privilegiar a influência do discurso normativo proveniente de determinados grupos sociais e/ou instituições, por meio do qual se procura enquadrar o espaço e as pessoas que vivem nele, tornou-se profícua a noção forjada por Michel Certeau, segundo a qual o espaço é um “lugar praticado”. Em *A invenção do cotidiano – artes de fazer*, ele propôs o estudo das “práticas de espaço”, dando ênfase às ações dos sujeitos sobre as “estruturas” espaciais ou, mais precisamente, sobre a ordem, o “enunciado” ou conjunto de possibilidades e proibições oferecidas (e impostas) aos indivíduos.

Ao refletir sobre a cidade, Certeau afirmou que, ao mesmo tempo em que existem posturas ou normas fixadas pela ordem espacial instituída (ou que se procura instituir), as práticas dos indivíduos podem contradizê-las: “O usuário da cidade extrai fragmentos do enunciado para atualizá-los em segredo”⁵²¹. Tendo em mente tais fundamentações, acredita-se que levar em consideração a interação entre as normas e as práticas é que possibilita enxergar todos os indivíduos como produtores do espaço. Nesta perspectiva, a cidade é pensada como produto destas relações, no âmbito de um processo que articula, aparentemente de forma contraditória, o controle e o desvio, a norma e a prática.

Em um primeiro momento, depreende-se dessa discussão que a norma ficaria delimitada a partir das posturas e mecanismos de controle por parte da instituição, neste caso, do “lado” da Câmara de São Luís e seus representantes e, conseqüentemente, que as práticas inscrever-se-iam no âmbito das ações dos moradores, por meio de seus costumes e descumprimentos. Entretanto, não se compreende a Câmara como uma entidade abstrata contraposta aos moradores (enquanto coletividade totalmente alheia à esfera municipal)⁵²². Conforme já foi discutido, as câmaras coloniais compunham-se dos próprios moradores mesmo que seus quadros estivessem restritos a um grupo limitado correspondente aos indivíduos mais “influentes” da localidade.

⁵²¹ CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: 1. Artes de Fazer*. Petrópolis: Vozes, 2014, pp. 164-165.

⁵²² Também se deve considerar que os camaristas, ou “cidadãos” responsáveis por regular a vida urbana, poderiam incorporar em suas resoluções determinados costumes que, aparentemente, contradiziam o próprio discurso camarário. Este aspecto é visível, por exemplo, no que competia à posse de chãos urbanos em São Luís. Embora a distribuição das “datas e sesmarias” estivesse submetida à concessão municipal, comumente, a ocupação e a posse eram anteriores à própria petição e ao assento do título por parte dos camaristas, como é discutido no segundo capítulo da dissertação.

Embora não se saiba com exatidão a data de sua fundação, uma carta enviada ao rei pelos camaristas no ano de 1619 dava notícias de que a Câmara de São Luís se encontrava em pleno funcionamento. Até o final do século XVII, ela costumava compor-se basicamente de dois juízes ordinários, três vereadores e um procurador, eleitos localmente entre os “homens bons” da povoação⁵²³. Sua estrutura parece não ter se alterado durante as primeiras décadas do século XVIII, embora o sistema de escolha dos camaristas tenha sido submetido à confirmação por parte do corregedor da comarca que, desde 1692, ficaria responsável por averiguar se os indivíduos eleitos não possuíam algum impedimento para assumirem seus cargos⁵²⁴. Havia também os funcionários eleitos ou, simplesmente, indicados pelos homens da governança, como os almotacés, juízes dos órfãos, afiladores, partidores, tesoureiros, juízes dos ofícios mecânicos e outros.

Durantes as “vereações” os camaristas discutiam e deliberavam sobre vários assuntos⁵²⁵. A figura do procurador do concelho ocupava um papel significativo nessas ocasiões, pois, como já destacado, era ele que costumava apresentar as questões que seriam discutidas no dia. Chama a atenção o registro frequente de reuniões do Senado da Câmara de São Luís onde não havia nenhuma demanda para ser resolvida, ou seja, os “autos de vereação” nos quais o procurador “não se tinha nada que requerer”. Algumas vezes estas referências apresentam-se por semanas consecutivas, demonstrando a importância de registrar o rito e, conseqüentemente, comprovar a presença dos oficiais concelhios nos dias de vereação.

Como prática corriqueira, portanto, a “ata pela ata” não se explicaria simplesmente pelo comprometimento de um grupo de homens com a existência da cidade colonial, os quais obedeciam às formalidades institucionais pelo desejo de “conjurar a

⁵²³ XIMENDES, Carlos Alberto. *Sob a mira da câmara: viver e trabalhar na cidade de São Luís (1644-1692)*. 2010. 304 f. Tese (Doutorado), Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010, p. 71.

⁵²⁴ A partir desse período, os eleitos não receberiam a posse e os juramentos para o exercício de seus cargos no mesmo dia de abertura dos pelouros, como funcionava anteriormente. É possível verificar o registro dessa mudança no “Auto de abrimto de pelouro e nova forma que se há de observar na abertura dele, feito nesta cidade e casa da Câmara ao primeiro dia do mês de janeiro de 1692”. Nesta ocasião, em presença do ouvidor e auditor geral do Estado, Manoel Nunes Colares, que também exercia a função de corregedor da comarca, ficou determinado que “aos oficiais da câmara que saíssem nos pelouros para servirem na câmara se lhes não daria posse e juramento sem que primeiro fosse a eleição confirmada pelo corregedor da comarca, intervindo os requisitos necessários para pelo dito corregedor serem habilitadas as pessoas que haviam de servir”. *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 1º de janeiro de 1692, fl. 23.

⁵²⁵ Ao explicitar o sentido do termo “vereação” e do ato de “verear”, Edmundo Zenha destacou que “Viterbo apresenta variações com a palavra, entre elas: *vereacon* – junta dos oficiais da câmara para ordenarem o que era bem do Concelho, e utilidade pública; *vereador*, a, – administrado, a, com retidão, e justiça, e utilidade pública; *verear*, – fazer justiça, governar no respectivo Concelho, cidade ou vila. ZENHA, Edmundo. *O município no Brasil (1532-1700)*. São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1948, p. 60.

cidade” ou por uma “vontade ética” de sustentar sua existência, todos os dias, mesmo com a ausência de questões e problemas para deliberar⁵²⁶.

Para além do suposto apego à liturgia burocrática e de um municipalismo romântico na atuação dos camaristas, é plausível que os homens eleitos nos pelouros se empenhassem em registrar o cumprimento de suas atribuições, especialmente a realização periódica das reuniões ou vereações, para que não pudessem ser acusados de omissão por exemplo. De qualquer forma, o registro de vários termos onde “não se tinha o que requerer” pode relativizar a ideia de que as reuniões eram esporádicas e comumente proteladas pelas estadias dos oficiais camarários em suas roças ou lavouras. Aparentemente, as referências às atas sem deliberação são bem mais frequentes, no período analisado, do que as situações em que os camaristas de São Luís mencionam a ausência de algum funcionário ou adiam alguma resolução porque os indivíduos que deveriam votar estavam temporariamente em suas lavouras.

Foram analisadas principalmente as atas de vereações que, em linhas gerais, consistem no registro dos requerimentos dos procuradores dirigidos aos “oficiais da câmara”, precisamente, aos juizes e vereadores. Algumas vezes, contudo, eram os “misteres do povo” que apresentavam solicitações, representando os interesses de comerciantes e oficiais mecânicos, por exemplo. As atas e os respectivos requerimentos e demais documentos ocasionalmente mencionados, como cartas ou provisões, eram redigidos e transladados pelo escrivão da câmara, que assinava juntamente com os camaristas ao final de cada “auto de vereação”.

A documentação demonstra que todas as medidas e deliberações municipais eram justificadas a partir dos princípios da manutenção da “República” e da sustentação do “bem comum”. Ao permearem a narrativa camarária, estas noções indicam que os camaristas se colocavam como funcionários que, em última instância, zelavam pelo bem-estar da comunidade, ao passo em que ditavam o funcionamento do município, postulando quais práticas eram nocivas à coletividade. Evitando romantizar a atuação destes indivíduos, ainda é necessário esclarecer o sentido destas concepções dentro da retórica da Câmara.

⁵²⁶ Uma interpretação romântica acerca da “ata pela ata” é encontrada, por exemplo, nas considerações de Nelson Omeña, para quem esta prática sustentaria a ideia de que a cidade colonial era fruto da vontade dos homens a frente dos Senados, comprometidos com um “formalismo rigoroso” em prol da existência da cidade, que persistiria na colônia graças aos seus esforços. OMEÑA, Nelson. *A Cidade Colonial*. Brasília: EBRASA, 1971, pp. 15-16.

Sobre o uso destas expressões na documentação da Câmara de São Luís, Alírio Cardozo apontou que a “manutenção da República” relacionava-se à “manutenção da harmonia e do bom convívio entre os diversos poderes representados no espaço urbano”, ou seja, além da Câmara, os governadores, capitães-mores, ouvidores, missionários e outros⁵²⁷. Neste sentido, tratava-se da preocupação com o equilíbrio entre todos os corpos políticos atuantes no cenário local.

Àquele aspecto deve-se acrescentar a ideia do bom funcionamento do que era compreendido como interesse “público”, já que a palavra *República* (traduzida como “coisa pública”) possuía um significado específico na época, intrinsecamente relacionado à governança da comunidade e, assim, ao exercício da administração concelhia⁵²⁸. Já a sustentação do “bem comum”, outro elemento fundamental na narrativa da municipalidade, poderia ser compreendido como um equilíbrio ou consenso entre os interesses individuais e coletivos, a partir do qual a Câmara procurava disciplinar os usos da cidade, estabelecendo posturas que garantiriam a sua autoridade jurídica, ao passo em que buscavam formular “um destino coletivo para a comunidade”⁵²⁹.

Estas noções ajudam a compreender o sentido da gestão camarária do ponto de vista da instituição. Ainda que os camaristas pudessem atuar de acordo com seus interesses pessoais, e que os descumprimentos relativizassem o alcance da atuação municipal, o que interessava realçar através da prática burocrática era o esforço em promover normas e medidas que visavam a boa administração da vida coletiva. Mas, também, o suposto comprometimento com as leis e interesses do reino, muitas vezes, reafirmado pela retórica do “serviço de Deus e de Sua Majestade”.

A alçada da Câmara de São Luís abarcava preocupações com o abastecimento, com a regulamentação das formas de trabalho e atividades comerciais, com a questão da mão-de-obra indígena, com os usos e a manutenção dos espaços públicos e, notadamente, com a distribuição de terras dentro do território concelhio, aspecto discutido no segundo capítulo da dissertação. Todas estas questões permitem discutir a intervenção municipal na dinâmica da vida local, dando ênfase ao modo como se dava a relação entre a municipalidade e os moradores durante o processo de constituição da cidade.

⁵²⁷ CARDOSO, Alírio Carvalho. O dom de governar: São Luís e a ideia de justiça nos Livros da Câmara (século XVII). *Anais do VII Encontro Humanístico (2007)*. São Luís: EdUFMA, 2008, p. 253.

⁵²⁸ GODINHO, Vitorino Magalhães. *Ensaio II*. Lisboa: Sá da Costa, 1978, pp. 46-47.

⁵²⁹ Alírio Cardozo se baseia na definição de Nicola Matteucci para quem, a noção de “bem comum”, tratar-se-ia de uma “síntese harmoniosa” entre os interesses individuais e coletivos visando um consenso entre ambos. CARDOSO, Alírio Carvalho. O dom de governar: São Luís e a ideia de justiça nos Livros da Câmara, *op. cit.*, p. 254.

Neste capítulo as problemáticas estão divididas em duas partes. Primeiramente são abordados problemas relativos ao mercado, ou seja, aspectos ligados ao abastecimento, trabalho e comércio em São Luís. Em seguida, são discutidas as formas de preservação do aspecto físico da cidade e demais práticas levadas a cabo nas ruas e praças públicas, como as correições, leilões e procissões, além de medidas e/ou discursos que denotavam alguns sentidos atribuídos ao espaço urbano. As mais variadas resoluções municipais ajudam a compreender como o cotidiano da povoação e, conseqüentemente, o seu espaço, foram produzidos por meio da relação entre as posturas da Câmara, as práticas e os descumprimentos da população. Em linhas gerais, trata-se de refletir sobre a vida cidadina levando em conta a interface entre a norma e o desvio ou, como diria Certeau, entre o enunciado e as “astúcias” dos indivíduos.

III. 1. Atividades comerciais, trabalho e abastecimento da cidade

Visando à preservação do “bem comum”, a municipalidade buscava controlar as transações comerciais, regulamentar as formas de trabalho e interferir em várias questões que afetavam o abastecimento da cidade. A almotaxaria era um dos principais aspectos da regulação do mercado que, em linhas gerais, consistia na prática de taxar os preços e determinar o afileamento dos pesos e medidas de produtos comercializáveis, como o açúcar, a cachaça, o tabaco, vinho, óleos, etc. Ao atrelar a compra e venda de mercadorias à supervisão camarária, a almotaxaria estava intrinsecamente ligada ao argumento do preço “justo”.

Além disso, era o poder municipal que concedia autorização para que o espaço público fosse usado para a abertura de “tendas” ou “tabernas” de comércio ou de serviços mecânicos. Em algumas circunstâncias, os camaristas concediam contratos de exclusividade com alguns “mercadores”, dispensando-os da almotaxaria. Também proibiam ou limitavam a saída de certos gêneros, como o açúcar e o algodão principalmente, visando assegurar o abastecimento interno, ou estabeleciam medidas para controlar estas transações, exigindo o registro na Câmara de tudo o que se embarcasse para fora.

Estas resoluções tencionavam submeter os indivíduos que trabalhavam nessas atividades, mas, também demonstravam a preocupação frequente com o abastecimento local e com a disponibilidade de produtos e serviços na cidade. A atuação da Câmara na regulamentação do mercado também era uma forma de ordenar o espaço urbano e a vida da comunidade, na medida em se buscava enquadrar todas aquelas práticas dentro de um corpo de posturas⁵³⁰. Este enquadramento, porém, encontrava uma série de obstáculos na vida prática, pois, cotidianamente, as determinações municipais entravam em choque com os inúmeros desvios cometidos pelos indivíduos.

Em São Luís, uma das principais preocupações era com a qualidade das varas de pano de algodão tecidas na cidade que, como moeda da terra, eram usadas em várias transações comerciais, mas, também, como salário de trabalhadores indígenas e no pagamento de tributos e rendas à própria câmara⁵³¹. Uma das medidas utilizadas para controlar a procedência do algodão constituía-se na obrigação de levar os rolos de pano para receberem o selo da Câmara. Costumava-se lançar pregões “pelas ruas públicas da cidade que toda pessoa que tiver pano tecido o traga a este Senado para a ver de se marcar”⁵³².

A fiscalização sobre a tecelagem também ocorria durante eventos periódicos denominados de correições. As “correições gerais” consistiam em excursões pela cidade realizadas pelos agentes camarários juntamente com juízes dos ofícios, oficiais de justiça e demais funcionários, cujo intuito era verificar o cumprimento das posturas da Câmara. Estas diligências costumavam acontecer duas vezes ao ano, geralmente, em janeiro e agosto, embora também pudessem acontecer extemporaneamente para tratar de questões específicas que demandavam a atenção dos camaristas⁵³³. Uma das principais finalidades

⁵³⁰ “Por posturas veio a entender-se mais tarde a regulamentação das cousas do concelho incluindo-se nelas os preços que se acordavam em câmara para as diferentes mercadorias em giro na vila. A Ord. entanto, consagra um capítulo para as posturas e outro para as taxas”. ZENHA, Edmundo. *O município no Brasil, op. cit.*, p. 63. Esta noção possibilita compreender como “postura” todas as formas de regulamentação levadas a cabo pelos camaristas, tanto no que competia ao mercado, em sentido amplo, como às demais questões de sua alçada.

⁵³¹ A utilização do pano de algodão como “moeda natural” na capitania do Maranhão ganhou o amparo da legislação em 22 de março de 1688 embora, antes disso, já fosse de uso corrente na região. De acordo com registros posteriores à 1729, a vara de pano de algodão corria em São Luís por 200 réis e o rolo de cem varas por 20\$000 réis. LIMA, Alam José da Silva. *Do “dinheiro da terra” ao “bom dinheiro”. Moeda natural e moeda metálica na Amazônia Colonial (1706-1750)*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2006, p. 82.

⁵³² *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1675 a 1683*, registro do dia 8 de fevereiro de 1678, fl. 89v. O procurador tornaria a solicitar o cumprimento deste requerimento três dias depois e, novamente, no mês seguinte. *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1675 a 1683*, registro do dia 11 de fevereiro de 1678, fl. 90; registro do dia 5 de março de 1678, fl. 95.

⁵³³ XIMENDES, Carlos Alberto. *Sob a mira da câmara, op. cit.*

destes procedimentos era averiguar a qualidade do algodão beneficiado nas casas dos tecelões.

Em agosto de 1678, percorreram a cidade “suas mercês com todos os oficiais de justiça em correição geral na forma da ordenação do reino” e, chegando à casa de Miguel Ribeiro Pinho, encontraram “uma teia de pano de algodão menos do padrão da Câmara” por faltar “um conto” do referido padrão, tratando-se de “pano grosso de contrato”⁵³⁴. Tais condições tornava-o “moeda falsa”, conforme a vistoria realizada na presença do juiz do ofício dos tecelões, do procurador, do alcaide, e do porteiro e escrivão das varas. Confirmada a sua falsidade, mandaram cortar o pano do tear “e publicamente no meio da praça se queimou como moeda falsa e se prendeu o negro tecelão na cadeia pública desta cidade”⁵³⁵.

Além do episódio ocorrido em praça pública que, supostamente, tencionava servir de “exemplo”, o “negro tecelão” que trabalhava na casa de Miguel Ribeiro Pinto acabou preso. Este caso teria provocado um desentendimento entre os oficiais da Câmara e o ouvidor-geral João Ribeiro Fialho, para o qual o morador e sua “sogra ou parenta”, Ugenia de Souza, haviam encaminhado uma petição solicitando ajuda. Claramente contrariados pela interferência do ouvidor, os camaristas lhe perguntaram “que jurisdição tinha contra a correição geral que sua Alteza que Deus guarde manda se faça em suas ordenações”, o que acabou resultando na invalidação da sua tentativa de sobrepor-se à decisão da Câmara⁵³⁶.

Portanto, o registro também evidencia as tensões que poderiam existir entre os camaristas e outras autoridades que, por laços de amizade ou interesses pessoais, apresentavam protestos ou despachavam petições que contestavam as deliberações camarárias. A intervenção dos ouvidores na atuação da Câmara de São Luís é algo presente, pelo menos, desde as últimas décadas do século XVII, fosse participando ou coordenando as correições ou presenciando as próprias reuniões dos camaristas. Todavia, ainda que se considere que as autoridades presentes na cidade pudessem atuar em conjunto na regulamentação da vida local, as relações entre elas também estavam marcadas por conflitos de jurisdição.

Na mesma correição em que se achou o pano falso na casa de Miguel Ribeiro Pinto, outras pessoas saíram condenadas por não terem “marcado o pano que tem” ou

⁵³⁴ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1675 a 1683*, registro do dia 13 de agosto de 1678, fl. 105.

⁵³⁵ *Ibidem*.

⁵³⁶ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1675 a 1683*, registro do dia 13 de agosto de 1678, fl. 105v.

por não possuírem licença do Senado para tecer, como Thomas Bequimão que incorreu na pena de seis mil réis, sem se especificar o motivo. No total, entretanto, as condenações teriam rendido cerca de vinte mil e quinhentos réis, dos quais “se deram oito mil aos oficiais da justiça e ficou para o Senado doze mil réis”, recursos que supostamente seriam usados para cobrir despesas da câmara e/ou seriam aplicados nas suas obras⁵³⁷.

A tecelagem também era fiscalizada fora do período das correições, quando um funcionário da Câmara era designado para sair pela cidade e “ver o pano que se tece pelas casas dos moradores e cidadãos ocultamente”⁵³⁸. No geral, a documentação camarária sugere que os problemas relacionados à produção das varas de pano eram constantes, mesmo com as medidas de fiscalização e com as penas que eram aplicadas pelos camaristas. A principal preocupação era com a falsificação do algodão tecido na cidade que, aparentemente, era prática corrente.

Quando Diogo de Souza Porto forneceu cinquenta varas de pano para pagamento dos índios que trabalharam nas obras da Câmara, lhes faltavam “dois cabrestilhos menos do que são obrigados a ter os panos no seu tesume”⁵³⁹. Ao ser inquirido pelos camaristas “se o tinha mandado tecer por sua conta, e em casa de que pessoa se tecera”, respondeu que o havia emprestado de Joseph de Matos, o qual lhe sugeriu que mandasse “para se tecer em sua casa aonde se costuma fazer pano”. A “falsidade” do algodão estava ligada ao número de “cabrestilhos” definido pela Câmara (que, supostamente, determinaria a largura dos tecidos), confirmada pelo parecer do juiz dos tecelões segundo o qual “lhe faltavam os ditos dois cabrestilhos para ser de lei e haver de correr por moeda verdadeira em grande prejuízo do comum”⁵⁴⁰.

De acordo com os registros camarários, a tecelagem era preferencialmente praticada nas casas dos moradores. Diferentemente de outros ofícios que também eram exercidos em “tendas abertas”, verifica-se que os panos eram tecidos nas próprias residências, possivelmente nos “quintais” dos indivíduos que mantinham chãos na cidade. Em geral, as moradias ou “casas de morada” serviam tanto à finalidade de abrigo como ao beneficiamento ou produção de algum gênero, em cujos terrenos poderiam conviver

⁵³⁷ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1675 a 1683*, registro do dia 3 de agosto de 1678, fl. 109-109v.

⁵³⁸ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1675 a 1683*, registro do dia 22 de janeiro de 1678, fl. 86v-87.

⁵³⁹ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 13 de agosto de 1691, fl. 17v. A vara de pano de algodão

⁵⁴⁰ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 13 de agosto de 1691, fl. 18. “Cabrestilho” designaria uma unidade de urdidura correspondente ao conjunto de 24 fios que são passados de dois em dois pelos intervalos das puas do pente durante o processo da tecelagem. ASCENSÃO E SÁ, João Evangelista Franco da. *Memória sobre a indústria do linho e do algodão no distrito administrativo de Beja em 1863*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1863, pp. 25-27.

os proprietários dos chãos, seus familiares, agregados, índios aldeados que prestavam serviços temporariamente e cativos que possivelmente fossem empregados naquela atividade.

Os ofícios e atividades comerciais praticados em “tendas abertas” pela cidade também estavam sujeitos à regulamentação. Em tese, era indispensável obter a licença da Câmara para trabalhar no espaço público. Em seus requerimentos, o procurador solicitava que “os tendeiros e pessoas que vendem apresentem fiança” ou “que os tendeiros e vendilhões tirem as licenças costumadas e os oficiais que trabalham pelos ofícios ao povo”⁵⁴¹. A “fiança” funcionaria como um pagamento feito à Câmara, por meio do qual uma pessoa satisfazia a obrigação da outra, geralmente, mediante testemunha e documento devidamente assinado por ambos. Mas, poderia apenas corresponder a uma taxa semelhante a um “aluguel”, cuja contrapartida era a “licença” para praticar ofícios mecânicos ou comercializar na cidade.

É evidente que alguns praticavam estas atividades sem recorrerem à autorização municipal, visando justamente evitar as custas com as licenças ou fianças. Durante as correições, portanto, verificava-se a situação dos comerciantes e oficiais mecânicos (ferreiros, sapateiros, etc.), precisamente, se possuíam licença para trabalharem e se as posturas do Senado da Câmara eram devidamente observadas por eles. Em junho de 1700, por exemplo, foram identificados alguns “oficiais” que trabalhavam sem licença e “nem constar serem examinados”, os quais poderiam incorrer na pena de seis mil réis e trinta dias de cadeia⁵⁴². Aparentemente, as “licenças costumadas” deveriam ser tiradas semestralmente:

“Requeru o dito procurador que lhe constava eram passados os seis meses do ano e portanto convinha que os vendeiros e oficiais que trabalham por seus ofícios e mais pessoas que são obrigados a tirar para esse efeito licença e afilar seus pesos e medidas tirem as ditas licenças e afilações como é estilo ao que mandaram advertir que os almotacés mandassem lançar pregão para que chegue a notícia das tais pessoas debaixo das penas e das posturas deste Senado e as mais que tocam a alçada de seu Regimento”⁵⁴³.

⁵⁴¹ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 10 de janeiro de 1700, fl. 152; registro do dia 8 de janeiro de 1701, fl. 176v-177.

⁵⁴² *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 28 de junho de 1700, fl. 164v e registro do dia 1º de dezembro de 1703, fl. 232.

⁵⁴³ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 2 de julho de 1701, fl. 183v-184.

Conforme o requerimento, além de levar as demandas para serem deliberadas pelos juízes e vereadores, cabia ao procurador advertir aos almotacés sobre o cumprimento de suas atribuições, entre as quais, o lançamento do “pregão” que visava divulgar publicamente as obrigações dos vendeiros e oficiais mecânicos sobre as suas licenças e o afilamento de pesos e medidas. Portanto, o registro também demonstra a hierarquia entre os agentes camarários, já que a função dos almotacés era diretamente fiscalizada pelo procurador do concelho.

Nesse sentido, é provável que os almotacés atuassem como agentes “subalternos” ou, pelo menos, submissos à figura do procurador do concelho. A despeito disso, em tese, a almotaçaria também estava vetada a indivíduos “mecânicos”, a exemplo dos cargos camarários mais importantes (juízes, vereadores e procuradores). No geral, os oficiais da Câmara de São Luís salientavam a importância de se admitir apenas cidadãos ou filhos e netos de cidadãos para os três almotacés que eram eleitos a cada três meses.

Conforme já salientado, a almotaçaria era uma das mais importantes competências das municipalidades de origem portuguesa, por meio da qual exerciam o direito de taxar os gêneros da terra⁵⁴⁴. Segundo Bluteau, *almotaçar* significava “examinar, se as coisas que se vendem, tem o justo preço, e medida”⁵⁴⁵. Neste caso, de acordo com o que era considerado “justo” pelo poder municipal. Os agentes camarários estabeleciam mecanismos de punição, principalmente multas ou eventualmente a prisão, com o intuito de desencorajar a venda de mercadorias por preços “exorbitantes” e sem serem almotaçadas.

No que dizia respeito à água ardente, ordenava-se que fossem notificados os senhores de *molinetes* “de qualquer qualidade e condição que sejam que em suas casas vendem água ardente acoartilhada sendo obrigados afilar suas medidas e não a vender por mais da postura da Câmara”, sob a pena pagarem seis mil réis, pois, “se procederá contra

⁵⁴⁴ Para uma discussão sobre a almotaçaria portuguesa ver por exemplo: PEREIRA, Magnus R. de Mello. *A forma e o poder: duas agendas da cidade de origem portuguesa nas idades Medieval e Moderna*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1998; ENES, Thiago. *De como administrar cidades e governar impérios: almotaçaria portuguesa, os mineiros e o poder (1745-1808)*. 2010. 302 f. Dissertação (Mestrado em História Social) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

⁵⁴⁵ Conforme Bluteau, *almotacel* é um termo derivado do árabe usado para designar o “moderador dos preços em coisas de comer” ou o “fiel dos pesos, e medidas dos mantimentos da cidade”. Todavia, além da obrigação de prover o lugar de todos os mantimentos necessários, também poderia tocar-lhe a responsabilidade de “mandar limpar as ruas, refazer os caminhos, pontes, e calçadas, e o mais declarado em seu regimento, que tem na ordenação liv. I. tit. 18”. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario Portuguez & Latino*. Lisboa Occidental: Patriarcal Officina da Musica, 1712, vol. 1, p. 276.

eles na forma da lei por desobediências”⁵⁴⁶. Além da obrigação do afilamento dos pesos e medidas, estas resoluções visavam assegurar que o produto fosse vendido pelo preço mais “acomodado”, ou seja, que não fosse prejudicial à população.

Na prática, entretanto, o princípio do preço “justo” ou “acomodado” era comumente desobedecido por quem procurava comercializar da maneira mais vantajosa. Em 1678, João Batista da Costa foi condenado à multa de seis mil réis por vender tabaco “por mais da postura” e, em 1680, a mesma pena foi aplicada a outros dois moradores que estavam vendendo tabaco “a vara de pano”, possivelmente, porque o preço taxado para este produto fosse inferior ao valor da vara de algodão no período⁵⁴⁷.

A origem da noção de “preço justo”, que “fornecia a chave do controle de todas as atividades comerciais e artesanais da cidade”, encontrar-se-ia na antiga lógica economista sistematizada por São Tomás de Aquino⁵⁴⁸. No âmbito da concepção escolástica da sociedade, o preço justo ou razoável era determinado por certos condicionantes como as estações do ano, a produtividade da terra e/ou o distanciamento entre produtores e consumidores, pois, não deveria pautar-se nos interesses de grupos ou indivíduos específicos. Teoricamente falando, o comerciante deveria gozar de uma margem de lucro também “razoável” que lhe possibilitasse a subsistência, do contrário, cometeria “usura”. Como destacou Magnus Pereira:

Esta noção de que o mercado deveria ser pautado por uma moralidade, na busca do preço justo, define muitas das práticas das câmaras municipais portuguesas do Antigo Regime que se destinavam a garantir a qualidade da produção, impedir fraudes, tabelar preços, evitar monopólios e intermediações que encarecessem os produtos, estabelecer acordos com fornecedores ou mesmo racionar alimentos, quando necessário. Racionamento desigual e proporcional à condição de cada um, obviamente. É bom lembrar que, no universo português, todas estas práticas estavam amplamente disseminadas, e adentraram o século XIX⁵⁴⁹.

Profundamente arraigadas no cotidiano das câmaras municipais, estas práticas tinham na figura do almotacé o principal símbolo dos antigos padrões de regulamentação do mercado. Conforme Pereira, as “práticas tomistas” teriam sobrevivido mesmo após a

⁵⁴⁶ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1675 a 1683*, registro do dia 22 de janeiro de 1678, fl. 86v-87. “Molinetes” era como se chamavam as pequenas engenhocas utilizadas para o fabrico da cachaça no período.

⁵⁴⁷ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1675 a 1683*, registro do dia 11 de junho de 1678, fl. 102v e registro do dia 11 de maio de 1680, fl. 143-143v.

⁵⁴⁸ PEREIRA, Magnus R. de Mello. O mercado regulamentado face à emergência das modernas ciências econômicas. A Câmara Municipal de Curitiba e o controle dos preços de gêneros alimentícios nos séculos XVIII e XIX. In: *VI Jornada Setecentista: Conferências e Comunicações*, Curitiba, 2005, p. 357.

⁵⁴⁹ *Ibidem*.

difusão do ideário do livre mercado em Portugal que coincide com a ascensão de Pombal e a criação da Junta do Comércio do Reino e seus Domínios em meados do século XVIII, a qual passaria a rivalizar com o poder de almotaçaria do Senado municipal, embora seu alcance tenha ficado restrito a Lisboa⁵⁵⁰. De todo modo, as antigas prerrogativas municipais, ligadas ao controle dos mercados locais, teriam adentrado o oitocentos tanto no reino como nos territórios do ultramar.

No início do século XVIII, uma resolução dos camaristas de São Luís visava normatizar a venda de produtos “aquartilhados” à população, isto é, em pequenas quantidades. Foi determinada a nomeação de quatro indivíduos para que “se pusessem com tavernas abertas e poderem vender ao povo as coisas comestíveis e sabidas ordinárias pelas posturas da Câmara, a saber, vinhos, azeites, águas ardentes, vinagres, e mais”, para se remediar a prática de “muitos ocultos vendendo por exorbitantes preços sendo fora das posturas que devem guardar sem almotaçarem os tais gêneros do que resulta grande prejuízo ao povo”. Antonio Pacheco, Ignácio da Costa, Francisco Pereira e João de Medeiros “todos moradores casados nesta dita cidade” receberam seus juramentos e assinaram o termo em 1715, pelo qual ficaram obrigados “a assistirem nesta cidade com tendas abertas” e venderem os produtos devidamente almotaçados⁵⁵¹.

A despeito disso, o comércio continuava sendo praticado por pessoas não nomeadas pela Câmara. Algumas, inclusive, procuravam negociar de maneira escusa, como o sargento-mor João Barboza Maciel que estava vendendo água ardente à noite, provavelmente às escondidas, e cobrando duzentos réis a cada meio quartilho, “servindo este procedimento de grande escândalo pouco respeito aos mandados deste dito Senado”⁵⁵². Ele foi condenado a seis mil réis de multa e trinta dias de prisão em março de 1715, mas, por tratar-se de “homem cidadão”, lhe foi concedido o direito de cumprir a reclusão “em baixo de sua menagem”, ou seja, em sua residência e não na cadeia pública.

No mesmo mês, os camaristas afirmavam que “estava pervertido o modo de vendas de coisas comestíveis e bebidas e outras mais coisas que se vendem nesta cidade a respeito de se alterar tudo exorbitantemente nos preços de não usarem já das medidas e os que delas usavam serem falsificadas com grande dano do bem público”. As queixas

⁵⁵⁰ De acordo com o autor, em Portugal, a noção de livre mercado vinha sendo discutida antes mesmo do advento da obra de Adam Smith, pois, esteve relacionada ao contexto de ascensão do futuro Marquês de Pombal ao poder e, também, à conjuntura do terremoto que destruiu Lisboa em 1756, acarretando, entre outras coisas, num grande problema de desabastecimento. PEREIRA, Magnus R. de Mello. O mercado regulamentado face à emergência das modernas ciências econômicas, *op. cit.*, p. 358.

⁵⁵¹ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1714 a 1722*, registro do dia 5 de janeiro de 1715, fl. 10v.

⁵⁵² *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1714 a 1722*, registro do dia 7 de maio de 1715, fl. 22.

direcionavam-se aos “vendilhões” que comercializavam diversos gêneros por conta própria em suas casas, sem licença ou taberna aberta na cidade, escusando-se de almotaçar os produtos. Diante da reincidência dos maus procedimentos, foi determinado que os almotacés vistoriassem as casas destes indivíduos semanalmente “e examinem o que vendem e como o vendem, e se está almotaçado, e achando o contrário do que se contem no pregão os condenem logo sem remição alguma”⁵⁵³.

Atrelado ao desenvolvimento dos municípios no mundo português, o princípio da almotaçaria, por meio do qual administrava-se o comércio dentro da cidade, estaria relacionado à própria construção da ideia de “urbanidade” que, por sua vez, inscrever-se-ia no conjunto de tudo aquilo que é “administrado”. Como apontou Magnus Pereira, “se atentarmos para aquilo que é administrado, saberemos muito sobre o que é entendido como urbano num dado momento, sem a necessidade de recorrer a definições prévias”⁵⁵⁴. Esta concepção contempla várias outras formas de interferência das câmaras que, em linhas gerais, eram responsáveis por *veer* a cidade, no sentido de *ver* como se cumpriam as disposições municipais. Em suma, por *administrar* a cidade no sentido lato do termo.

Como aspecto intrinsecamente ligado à regulamentação do mercado, o abastecimento interno também fazia parte das prerrogativas dos agentes municipais. No que dizia respeito ao provimento de açúcar, por exemplo, ordenavam aos agricultores que o trouxessem para colocá-lo à venda na cidade. Em 1693, por exemplo, os senhores de engenho seriam notificados “para que cada um deles trouxesse a esta cidade duas caixas de açúcar para se porem à vendagem a este povo” e, no ano seguinte, “que trouxessem a cidade duas caixas de açúcar, uma de branco e uma de mascavo”⁵⁵⁵. Os oficiais tornaram a se pronunciar sobre a questão em 1695, mandando àqueles que tivessem açúcar para o almotaçar e colocar à venda para a população, entre os quais, Roque Bequimão que “tinha e possuía duas caixas de açúcar”, as quais deveriam ser colocadas à disposição do povo, após serem almotaçadas⁵⁵⁶.

Como o plantio e o beneficiamento do açúcar ocorriam nos arredores de São Luís e em outras paragens onde os moradores possuíam lavouras e engenhos, é possível que boa parte não chegasse à cidade, o que explicaria as várias notificações dirigidas aos

⁵⁵³ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1714 a 1722*, registro do dia 12 de maio de 1715, fl. 30v.

⁵⁵⁴ PEREIRA, Magnus R. de Mello. *A forma e o podre: duas agendas da cidade de origem portuguesa*, op. cit., p. 110.

⁵⁵⁵ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 14 de fevereiro de 1693, fl. 46; registro do dia 30 de janeiro de 1694, fl. 56.

⁵⁵⁶ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 22 de janeiro de 1695, fl. 69v; registro do dia 5 de fevereiro de 1695, fl. 69v-70.

produtores. Por um lado, as narrativas sugerem que a produção local não supria as necessidades da população, por outro, que o açúcar também era mandado para fora da ilha e da própria capitania.

Estes dois aspectos poderiam justificar a preocupação constante com o abastecimento da cidade, o que se verifica, novamente, quando o alferes Miguel Ribeiro Pinto “que governava o engenho de D. Izabel” é notificado “para que todo o açúcar que tivesse feito o mandasse *vir para esta cidade para nela ser vendido ao povo* para remédio das necessidades”. Posteriormente, senhores de engenho e lavradores foram chamados para contribuírem com algumas caixas “para ao menos com esse pouco se acudir para os doentes”⁵⁵⁷. Alegando a preservação do “bem comum”, se buscava intervir no provimento de açúcar de diversas formas. Chegava-se, inclusive, a proibir que as doceiras da cidade fizessem doces para evitar o “dano e prejuízo que se segue a todo este povo”⁵⁵⁸. Além disso, procurava-se limitar a produção de água ardente pelos senhores de engenho, notificando-os para que fizessem açúcar “e não façam mais águas ardentes como estão fazendo”⁵⁵⁹.

A atividade dos “marchantes das carnes” era regulamentada por meio de contratos estabelecidos entre a câmara e os indivíduos que se responsabilizavam por trazer a carne verde dos currais de outras localidades para ser cortada e vendida no açougue em São Luís, de acordo com o preço estipulado pelo poder municipal. O processo de arrematação ocorria durante os pregões realizados na praça da cidade, em frente à câmara. No ano de 1699, Simão de Azevedo, “morador nesta cidade”, arrematou pelo preço de “vintém por libra com a sujeição do tributo, ficando livres nove libras por vara de pano para o povo o qual lanço havia dado por ordem de Jozeph Munis para por ele em seu nome rematar as ditas carnes pelo dito preço e correr por sua conta com o dito contrato”⁵⁶⁰.

Doze “índios forros” eram concedidos pela câmara para servirem nas canoas usadas na “condução das carnes”, de paragens no rio Itapecuru, por exemplo, até a ilha

⁵⁵⁷ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 28 de janeiro de 1702, fl. 196-196v e registro do dia 12 de janeiro de 1704, fl. 236v-237, respectivamente.

⁵⁵⁸ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 21 abril de 1694, fl. 59v.

⁵⁵⁹ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1714 a 1722*, registro do dia 17 de outubro de 1714, fl. 4v.

⁵⁶⁰ O tributo correspondia à “imposição imposta para a fazenda de Sua Majestade” mencionada no termo de arrematação. *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 31 de janeiro de 1699, fl. 134-134v. Segundo Bluteau, “Libra, ou livra, é a moeda mais antiga de que se acham memórias, como se vê da Ordenação velha livro 4º tit. I.”. O uso desta moeda em Portugal, com a qual “se faziam todas as contas”, degenerou-se no contexto das guerras durante o reinado de D. João I. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário Portuguez & Latino, op. cit.*, vol. 5, p. 115. Na capitania do Maranhão a libra era usada como uma unidade associada à moeda corrente na região, ou seja, a vara de pano de algodão.

de São Luís. Além de trazerem o gado para o açougue da cidade, os marchantes também deveriam vender aos oficiais de sapateiros os couros necessários à fabricação do “sapato da terra”, ficando proibidos de comercializá-los livremente. Todavia, isto não impedia os desvios cometidos por alguns que visavam o “ganho e conveniência do seu comércio”⁵⁶¹.

Quando faltavam com a carne ou não forneciam a quantidade prevista nos termos dos contratos, os marchantes ficavam sujeitos às penas aplicadas pela Câmara. Por exemplo, o mesmo Simão de Azevedo que arrematou o contrato no ano de 1699, foi penalizado em 1704 por ter faltado com a carne para o sábado (dia em que deveria prover maior quantidade), razão pela qual foi “prezo na enxovia até pagar dela os ditos seis mil réis, pela queixa geral que há no povo com a falta da dita carne”⁵⁶².

Preocupações com a disponibilidade de gêneros de subsistência na cidade, também fomentavam medidas que visavam barrar o envio de certos mantimentos para fora da terra. Em 1679, quando o capitão de um navio holandês buscou negociar com particulares a compra de farinha, carne, água, lenha e outros víveres, os camaristas argumentaram sobre o “grande prejuízo a este povo e ao serviço de Sua Majestade”. O porteiro botou um “bando”, ou seja, anunciou publicamente que “nenhuma pessoa de qualquer qualidade que fosse vendesse carne, nem farinha nem outro algum sustento sem licença deste Senado para verem a quantidade e não se (toque) prejudica-se ao bem comum e sustento dos moradores”⁵⁶³. Além dos três meses de cadeia, os que infringissem a determinação seriam multados em seis mil réis, divididos entre a Câmara e quem os acusassem. Em certas circunstâncias, portanto, recorria-se à delação para identificar os desobedientes, procurando estabelecer um clima de vigilância mútua que favorecesse o controle sobre algumas práticas.

De acordo com um termo de vereação de abril de 1701, foi a partir de uma ordem real que se estabeleceu a seguinte postura: “que se não embarque coisa alguma para fora desta cidade sem licença deste Senado como ficou assentado em correição com o corregedor da comarca”⁵⁶⁴. Além disso, obrigava-se o registro junto à instância municipal de tudo o que se pretendesse embarcar para fora de São Luís. No tocante a esta matéria, percebe-se sobretudo a preocupação com a saída do algodão que, conforme já destacado, era usado como moeda de troca na região.

⁵⁶¹ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 19 de janeiro de 1697, fl. 97v

⁵⁶² *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 5 de janeiro de 1704, fl. 235v.

⁵⁶³ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1675 a 1683*, registro do dia 26 de maio de 1679, fl. 124-124v.

⁵⁶⁴ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 16 de abril de 1701, fl. 181-181v.

Segundo Jerônimo de Viveiros, pelo menos desde a década de 1670, os oficiais da Câmara preocupavam-se com a quantidade do algodão que ia para fora da capitania. Nesta época os procuradores do povo já alertavam que “sempre o dinheiro foi proibido não saísse da terra para outra” e, no entanto, a maior parte estava sendo remetida ao Pará “por lá valer dobrado”, ocasionando a vertiginosa diminuição das varas de pano em São Luís⁵⁶⁵. Mesmo com a proibição do envio e com a grande falta que se experimentava na cidade, o problema persistiu nas últimas décadas do século XVII e adentrou o século XVIII.

No ano de 1703, os “misteres do povo” Antonio da Silva Carvalho e Estevão Rebelo queixaram-se aos camaristas que a maior parte dos “algodões em rama” fosse vendido para fora, deixando o povo grandemente prejudicado⁵⁶⁶. De acordo com seu requerimento, o pouco que ficava na terra não bastava para o trato e gasto dela:

“e presente é a vossas mercês que geralmente os moradores desta cidade, e seu território todos vestem algodão, e sem ele não é possível passar os escravos que digo, e gente que vive de seu trabalho não tem em que trabalhar, porque havendo algodão alguns trabalham em fiar, e outros em tecer, e todos ganham dinheiro para si e para seus senhores”⁵⁶⁷.

Além da importância do algodão como matéria-prima para o vestuário da população, e das etapas de beneficiamento do gênero, nas quais trabalhavam pessoas livres e escravas, os misteres também justificavam o pedido para que os camaristas interviessem na questão salientando que – “Ultimamente o pano de algodão é moeda da

⁵⁶⁵ A escassez do “algodão-dinheiro” no Estado do Maranhão e Grão-Pará teria levado à proposição de algumas medidas para remediar o problema, tanto por parte do governo metropolitano como local. Em finais do seiscentos, por exemplo, houve a malograda introdução de moedas de cobre e prata determinada por carta régia de 1684. Os camaristas de São Luís, por sua vez, propuseram a introdução de novos padrões de moeda a partir de 1712, como o açúcar, cacau, cravo e tabaco, os quais “correram como dinheiro, embora o algodão fosse o preferido”. VIVEIROS, Jerônimo de. *História do comércio do Maranhão (1612-1885)*. São Luís: Associação Comercial do Maranhão, 1954, pp. 31-32.

⁵⁶⁶ Os “misteres do povo” ou “procuradores do povo” atuavam como representantes dos oficiais mecânicos e outros trabalhadores livres estabelecidos na vila ou cidade. Eram indivíduos escolhidos anualmente pelos artesãos, comerciantes e demais artífices para representarem seus interesses junto ao concelho municipal. Conforme Boxer, tratava-se de um modelo de representação das “classes trabalhadoras” baseado no sistema das corporações de ofício. Além de assistirem às reuniões da Câmara, os “procuradores dos misteres” poderiam votar e apresentar requerimentos sobre questões que afetavam suas atividades e, de modo geral, a vida econômica da cidade, mas, também, avisavam aos camaristas sobre os preços que os artífices deveriam levar por seus serviços e estabeleciam as condições de aprendizado dos respectivos ofícios. BOXER, Charles Ralph. *O império colonial português (1415-1825)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 264.

⁵⁶⁷ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 23 de janeiro de 1703, fl. 217v.

terra com que se compra, e vende tudo o mais, e faltando este falta o dinheiro e o comércio, e muitas outras muitas maiores razões se poderão dar”⁵⁶⁸.

Ao passo em que o problema afetava diretamente comerciantes e outros moradores que viviam do ofício da tecelagem, cujos interesses estavam sendo representados pelos misteres do povo, era fundamental preservar a moeda da terra e, conseqüentemente, o comércio local, limitando o envio do “algodão em rama” (sem ser beneficiado) para fora. Ao deferirem a solicitação, portanto, os camaristas procuravam zelar pela capacidade de autoabastecimento da povoação, que consistia em uma de suas principais atribuições no exercício da administração local.

Alimento ordinário da terra, a farinha de mandioca também tinha um papel fundamental. Além da manutenção da população, ela era necessária ao apresto das tropas que iam aos sertões a fim de descer indígenas ou combater “hostilidades” do gentio, notadamente, nos rios Mearim e Itapecuru. Os camaristas registravam requerimentos de capitães-mores, por exemplo, para que os moradores incorressem com a farinha necessária a tais diligências, geralmente, apontando a inviabilidade de assentir às solicitações devido à escassez do gênero para o próprio sustento dos moradores e suas famílias. Algumas vezes deliberavam sobre pedidos de envio de farinha para a capitania do Pará, como no termo de vereação de 1703 no qual o procurador do concelho destacou a impossibilidade de se acudir a cidade de Belém:

“porquanto, lhe era chegado a notícia que da cidade do Pará se mandasse buscar a esta cidade seis mil alqueires de farinha, e porque este ano se fez muito pouca, e que tirando se a farinha que é o sustento dela sem dúvida alguma se experimentaria uma fome continua o que é em grande dano, e prejuízo deste povo, para o que requeria que de nenhuma maneira convinha que desta capitania fosse farinha alguma para fora dela, pela grande falta que já este povo experimentava”⁵⁶⁹.

Levando em conta os argumentos acima, resolveram que de forma alguma saísse qualquer quantidade de farinha para fora da capitania. No ano seguinte, o capitão-mor João Duarte Franco requereu aos oficiais que era necessário solicitar aos “cidadãos como pelo mais povo” a farinha necessária para acudir a infantaria. Contudo, os moradores foram novamente dispensados de atender ao pedido, após alegarem que não havia mais o que colher em suas “roças novas” e que dispunham de muito pouco para o sustento das

⁵⁶⁸ Ibidem.

⁵⁶⁹ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 27 de outubro de 1703, fl. 229.

suas famílias⁵⁷⁰. Contrariando as solicitações de outras autoridades, portanto, os oficiais do Senado da Câmara intervinham na saída dos principais gêneros de subsistência, visando preservar o “bem comum do povo” ao apontarem o “grande dano” ou a “grande falta” que os moradores já experimentavam deles.

No tocante à venda de bebidas e outros gêneros comestíveis, os camaristas poderiam conceder licenças que desobrigavam os comerciantes da almotaçaria, ou seja, estabeleciam contratos de “exclusividade” com alguns indivíduos dispensando-os de almotazar os produtos. Em março de 1691, Belchior Roiz e Antonio Mendes, “ambos mercadores assistentes desta cidade”, receberam do Senado da Câmara licença para comprarem as fazendas disponíveis em uma embarcação que estava no porto de São Luís de partida para o Pará. Após despachá-las na alfândega e pagarem os tributos necessários, poderiam começar a comercializá-las:

“as poderão vender nesta cidade livremente com cinquenta por cento em cada panero, e cada coisa comprada, de garantia, e poderão logo começar a vendel-as comumente sem haver particulares a que vendam em quantias que pareçam pretenderem tornar a revender entendendo-se com os tributos, pagos quaisquer que sejam a Sua Majestade por sua conta, e deste mesmo modo se haverão na venda das coisas comestíveis sem que seja necessário depender de almotaçarias; obrando porem na compra delas sua bondade; e todas as vezes que excederem o modo deste contrato constando legitimamente disso ficaram sujeitos a condenação da câmara por cada vez que o quebrantarem (...)”⁵⁷¹.

O trecho descreve as condições do contrato, o qual lhes proporcionaria um lucro considerável (cinquenta por cento de tudo o que fosse vendido), ao passo em que os dispensava de almotazar os produtos. Entretanto, continuavam obrigados a praticar o preço “mais cômodo e razoável” à população e estavam terminantemente proibidos de repassar as fazendas àqueles que pretendessem revendê-las. Por meio destas determinações, procurava-se enquadrar estas atividades e, conseqüentemente, erguer barreiras à prática do livre comércio.

Aliás, a Câmara procurava coibir a compra de fazendas com o intuito de revendê-las, considerando-a prejudicial ao povo e à República, por favorecer a prática de preços usurados e a venda de gêneros sem serem almotaçados. No entanto, tratava-se de costume corrente entre “vendeiros” ou “vendilhões” que se punham a negociar com mercadores ou capitães de navios chegados ao porto de São Luís, mas, também, com produtores

⁵⁷⁰ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 8 de março de 1704, fl. 241-241v.

⁵⁷¹ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 6 de março de 1691, fl. 9v-10v.

locais, comprando-lhes produtos ou víveres para vender novamente na cidade e/ou em outras paragens para onde seriam levadas.

O controle que se procurava impor sobre estas transações era constantemente colocado à prova por práticas que desviavam do discurso normativo, como as negociações estabelecidas entre dois moradores e alguns “negros escravos”, comprando-lhes farinha, arroz, milho, galinhas e mais víveres para revendê-los à população. Segundo os camaristas, a situação ainda estimulava “aos ditos escravos fazerem muitos furtos aos seus senhores e outras mais pessoas com que dava escândalos e danos”⁵⁷². Por isso, era necessário “castigar” os sujeitos envolvidos e agir com justiça contra eles. Ao documentarem a repressão sobre estas práticas, os registros camarários revelam a sua persistência como um dos “modos de fazer” que se chocava com as possibilidades impostas pela instância reguladora da cidade.

É possível que os indivíduos denominados de “vendeiros”, “tendeiros” ou “taberneiros” (cujas referências raramente incluem seus nomes), e aqueles designados como “mercadores” não fossem tratados da mesma forma pelos camaristas. Ao passo em que os primeiros eram principalmente mencionados de forma genérica, os segundos poderiam gozar de um *status* diferenciado ao estabelecerem contratos ou licenças que lhes conferiam o monopólio sobre a compra e venda de certas mercadorias, ainda que também estivessem submetidos às posturas municipais.

Tradicionalmente, o relativo dinamismo do comércio e das atividades manufatureiras foi associado ao nível de desenvolvimento dos núcleos urbanos da América portuguesa, fossem vilas ou cidades⁵⁷³. Para além dos debates suscitados pela historiografia brasileira a respeito da urbanização colonial, é interessante refletir sobre a

⁵⁷² *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1675 a 1683*, registro do dia 31 de outubro de 1682, fl. 187v.

⁵⁷³ Análises clássicas dedicadas ao período colonial associaram de forma direta o comércio e a produção manufatureira ao grau de desenvolvimento urbano das povoações coloniais. Caio Prado Junior, a princípio, enfatizou o caráter subsidiário e derivado do comércio colonial em relação à atividade essencial do processo colonizador, isto é, a “produção de gêneros tropicais e metais preciosos para o fornecimento do mercado internacional”. Contudo, afirmou que o surgimento da categoria autônoma do comerciante, bem como do artífice (dissociada do sujeito que exercia estas atividades quando não estava na lavoura) tornou-se possível na medida do desenvolvimento dos centros urbanos e do crescimento de sua população “fixa”. PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. São Paulo: Brasiliense, 2008, p. 226 e 291. Em finais da década de 1960, Reis Filho, por sua vez, destacou que o sistema econômico voltado para a produção agrícola exportadora não favoreceu o estabelecimento de um mercado interno nos centros urbanos coloniais. Corroborando a visão de Buarque de Holanda sobre a vinculação dos núcleos urbanos aos interesses do mundo rural, ressaltou a inexistência, sobretudo, nos primeiros tempos da colônia, das formas de economia urbana e, consequentemente, do desenvolvimento “de camadas sociais especificamente urbanas” até meados do século XVII. REIS FILHO, Nestor Goulart. *Contribuição ao Estudo da Evolução Urbana no Brasil (1500/1720)*. São Paulo: Livraria Pioneira Editora da Universidade de São Paulo, 1968, p. 96.

possível origem desta relação, aparentemente inata, entre atividade econômica e fenômeno urbano⁵⁷⁴.

Ao analisar a evolução da noção de cidade no contexto francês do Antigo Regime, Bernard Lepetit demonstrou que a associação entre as atividades comerciais e “industriais” e o desenvolvimento urbano ganhou força, sobretudo, a partir de finais do século XVIII. Se, anteriormente, o fato constitutivo da cidade era a muralha, outros fatores passaram a ser determinantes ao longo do setecentos, como a “antiguidade” e o número de habitantes, por exemplo. Até que a difusão do “uso sistemático do número” impulsionaria a descoberta das funções urbanas, “estritamente ligada à inclusão da economia na constituição do fato urbano”. Progressivamente, nasceria a ideia de que a atividade econômica produz a cidade⁵⁷⁵.

Tacitamente, o comércio constituiu-se num dos principais parâmetros para avaliar o grau de “urbanidade” de um aglomerado humano, paralelamente ao avanço da reflexão sobre a função administrativa da cidade⁵⁷⁶. Não é arriscado supor que essas concepções também estivessem difundidas em outras partes da Europa. De qualquer forma, tais noções persistiram ao longo do tempo e estiveram diluídas, por exemplo, nas análises realizadas no século XX por geógrafos e arquitetos sobre o passado urbano brasileiro⁵⁷⁷.

Defensores do caráter predominantemente “rural” da economia colonial, em geral, os trabalhos considerados formadores da moderna historiografia brasileira ressaltaram a escassez, sobretudo nos dois primeiros séculos da colonização, de modalidades comerciais propriamente “urbanas”. A partir das últimas décadas do século

⁵⁷⁴ O significado da palavra “cidade” consolidou-se como sinônimo de um espaço caracteristicamente não ruralizado, pois, marcadamente dedicado ao comércio e outras atividades concebidas como “urbanas”. A própria noção de centralidade, geralmente atribuída à caracterização da cidade, associou-se a um sentido econômico e/ou comercial que seria inerente à função da urbe. Em A. B. de H. Ferreira (1986), por exemplo, o vocábulo é definido como: “1. Complexo demográfico formado, social e economicamente, por uma importante concentração populacional não agrícola, i. e., dedicada a atividades de caráter mercantil, industrial, financeiro e cultural; urbe. 3. A parte mais antiga ou mais central de uma cidade. 4. O centro comercial (...)”. FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986, 2. ed.

⁵⁷⁵ A partir de autores do século XVIII que analisaram o desenvolvimento urbano da França pré-revolucionária, Lepetit demonstrou a mudança ocorrida com a introdução da perspectiva funcionalista, que passaria a compreender o fenômeno urbano através do elo entre função, atividade, riqueza e povoamento. Embora não fosse causal, estabelecer-se-ia a associação entre um núcleo bem povoado (no sentido do número de habitantes) e a atividade, sendo que, posteriormente, a própria literatura geográfica evocaria a relação entre as atividades econômicas e o desenvolvimento urbano. LEPETIT, Bernard. *A evolução da noção de cidade segundo os quadros geográficos e descrições da França (1650-1850)*. *Por uma nova história urbana*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001, pp. 256-259.

⁵⁷⁶ *Ibidem*, pp. 259-261.

⁵⁷⁷ Como, por exemplo, os supracitados Pierre Deffontaines (1938), Pierre Monbeig (1951), Aroldo de Azevedo (1957) e Nestor Goulart Reis Filho (1968).

XX, alguns pesquisadores recolocaram as perspectivas acerca do comércio interno, por exemplo, especialmente para os principais núcleos urbanos do centro-sul da colônia⁵⁷⁸.

Conforme já salientado, a historiografia clássica sobre o Maranhão associou o desenvolvimento do comércio regional à inserção da região nos circuitos da economia agroexportadora, após a instalação da Companhia de Comércio em 1756. Ao destacar a pobreza da capitania e do próprio Estado durante o século XVII e a primeira metade do XVIII, teceu considerações sobre São Luís (sede administrativa e política desde 1626) ressaltando a situação de penúria, desordem e escassez de gêneros e de serviços na cidade.

A modéstia da produção regional, especialmente voltada para a subsistência, e as limitadas relações comerciais dela decorrentes, aliadas a vários outros aspectos, conformavam a estagnação e austeridade do quadro urbano local até meados do setecentos. Esta situação contrastaria com o cenário econômico posterior, durante o qual, a região de São Luís contaria com a instalação de uma série de estabelecimentos manufatureiros e fabris, notadamente a partir de finais do século XVIII, fomentando uma série de transformações na vida urbana⁵⁷⁹.

É inegável que a documentação camarária de finais do século XVII e início do XVIII, evoca um discurso sobre a pobreza da cidade e seus moradores, especialmente no que dizia respeito à escassez de gêneros e de serviços. Apesar disso, há várias referências às formas de comércio local fiscalizadas pela municipalidade. Cotidianamente os camaristas discutiam e deliberavam tanto sobre a compra e venda de mercadorias dentro da cidade, quanto regulamentavam o trânsito dos barcos de comércio entre São Luís e Tapuitapera (Alcântara). Além disso, submetiam os produtos que seriam embarcados para outras regiões ao registro na Câmara, chegando a limitar ou proibir a saída de alguns gêneros quando necessário.

Por mais que as relações comerciais tivessem pouco vulto e, algumas vezes, fossem cerceadas pelo poder municipal, elas faziam parte da dinâmica da vida urbana. Como se buscou demonstrar, os oficiais da Câmara estabeleciam medidas que visavam

⁵⁷⁸ Sobre a produção historiográfica que procurou rever antigos paradigmas da economia colonial, ver, por exemplo, a respeito de São Paulo e Rio de Janeiro: FRAGOSO, João L. Ribeiro. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992; MONTEIRO, John Manoel. *Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994; BLAJ, Ilana. *A trama das tensões: o processo de mercantilização de São Paulo colonial (1681-1721)*. Tese de Doutorado – FFLCH – USP, São Paulo, 1995.

⁵⁷⁹ MOTA, Antonia da Silva. A atividade fabril em São Luís do Maranhão, século XVIII ao XIX. In: MOTA, Antonia da Silva; MELO NETO, Ulisses Pernambucano de. (Org.). *A sedução das ruínas – Arqueologia e Resgate*. 1ed. São Luís: EDUFMA/IPHAN, 2015, v. 1, pp. 51-78.

não apenas a sua normatização, mas, também, a sua manutenção. As várias referências ao assunto demonstram sua importância no cotidiano da cidade.

A presença de oficiais mecânicos também costuma associar-se ao desenvolvimento do espaço urbano colonial. Em algumas circunstâncias, entretanto, as atividades manufatureiras poderiam ser praticadas em localidades mais afastadas das povoações, assim como poderiam estar ligadas à mão-de-obra escrava. No que compete a São Luís, verificam-se várias interações cotidianas entre os camaristas e os oficiais mecânicos no espaço da cidade. Estes indivíduos também eram obrigados a participar das procissões que percorriam ruas de São Luís, nas quais deveriam transportar bandeiras com as figuras dos santos patronos ou dos seus respectivos ofícios, como na do Corpo de Cristo no ano de 1677⁵⁸⁰.

As autoridades municipais também conduziam o provimento dos juízes dos oficiais mecânicos, responsáveis por verificar a prática dos ofícios de acordo com os regimentos que a regulamentavam. Em maio de 1702 os sapateiros que estavam “com tendas abertas” na cidade compareceram na casa da Câmara, obedecendo ao pregão lançado pelos camaristas, para efeito de “se fazer um juiz do ofício dos sapateiros”, conforme era o costume⁵⁸¹. Escolhido pelos artífices, o juiz seria destacado entre seus próprios pares. Todavia, por mais simplificado que fosse este processo, ele sempre ocorria sob a supervisão da Câmara, que empossava o juiz de cada mister ou ofício⁵⁸².

Os juízes dos ofícios mecânicos cumpriam um papel importante nas correições gerais que ocorriam pelas ruas de São Luís. Participando destas excursões com os demais agentes da municipalidade e oficiais de justiça, emitiam pareceres sobre eventuais condenações dos artífices que desobedeciam às regulamentações da Câmara quanto às licenças, por exemplo, e também àquelas constantes nos “regimentos” dos seus ofícios.

⁵⁸⁰ *Acórdãos da Câmara de Luís de 1675 a 1683*, registro do dia 19 de junho de 1677, fl. 79.

⁵⁸¹ *Acórdãos da Câmara de Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 27 de maio de 1702, fl. 201v.

⁵⁸² Segundo Zenha, o “representante dos misteres” confundiu-se com o “juiz do povo, procurador do povo e tribuno do povo – que todas são denominações usadas para designar uma mesma cousa em grande número dos casos”. Entretanto, ele não se confundiria com o juiz eleito para representar cada mister ou ofício, cuja posse era conferida pelas câmaras municipais. ZENHA, Edmundo. *O município no Brasil, op. cit.*, pp. 70-72. Boxer também os distinguiu, referindo-se ao juiz como o indivíduo mais velho escolhido entre os “Doze do Povo” ou da “Casa dos Vinte e Quatro” (os representantes das corporações que reuniam comerciantes e artífices) em alusão à estrutura de representação dos oficiais mecânicos característica de cidades como Lisboa e Porto. BOXER, C. R. *Op. cit.* pp. 264-265. Conforme a nomenclatura usada na documentação da Câmara de São Luís havia, de um lado, os “juízes dos ofícios” e, de outro, os “procuradores do povo” ou “misteres do povo”. Ao que parece, tratavam-se de categorias distintas, embora ambas estivessem relacionadas aos artífices, comerciantes e demais indivíduos ligados a outras atividades praticadas na cidade.

Em linhas gerais, tais regimentos explicitavam o que os oficiais mecânicos “haviam de levar de suas obras, e feitos”, conforme o exposto num termo de vereação de 1703. Nesta ocasião, o procurador do concelho requereu o lançamento de um pregão cujo intuito era convocar todos os que trabalhavam por seus ofícios para “tirar seus regimentos”, mediante a pena de seis mil réis e trinta dias de cadeia. A resolução também previa que – “outrossim tivessem [os regimentos] em as suas lojas em uma taboa a vista de todos”, visando tornar público o quanto, e de que modo, os oficiais mecânicos poderiam lucrar com a prestação de seus serviços⁵⁸³.

Além de organizarem a nomeação dos juizes dos ofícios, os camaristas buscavam fomentar a prática dos ofícios mecânicos, dada sua importância para a organização da cidade e para uma série de demandas dos moradores. É possível encontrá-los, queixando-se da quantidade insuficiente desses artífices em São Luís, como no requerimento apresentado ao governador e capitão-geral do Estado, Cristóvão da Costa Freire, no ano de 1711:

“Representamos a vossa senhoria estar esta cidade falta de oficiais mecânicos porque só há 4 oficiais sapateiros de tenda aberta, e na mesma forma se acham só 3 ferreiros e 2 armeiros, e 5 alfaiates 5 carpinteiros e 2 pedreiros e hum já velho, e só hum calafate e nenhum tanoeiro e não podem somente estes servir ao povo pelas faltas que lhe fazem em não dar as obras a tempo e porque nesta praça se acham soldados dos ofícios referidos que constam do rol junto e sejam peritos nas suas obras nos pareceu pedirmos a vossa senhoria nos fizesse mercê de mandar dar baixa aos ditos soldados para trabalharem efetivamente nesta cidade a todo o povo (...)”⁵⁸⁴.

Destacando a escassez daqueles profissionais em São Luís, solicitavam ao governador a dispensa dos soldados da praça da cidade (que fossem práticos naquelas atividades) da obrigação do “serviço de Sua Majestade” no qual, por sua vez, se poderiam “assentar alguns filhos dos moradores que estejam desimpedidos”. Para resolver a demanda, portanto, os camaristas propunham o remanejamento dos soldados para que fossem trabalhar naqueles ofícios, “ficando este povo muito agradecido a vossa senhoria e também nós de sua parte”⁵⁸⁵.

Questões ligadas ao provimento de trabalhadores indígenas aldeados e escravos, também faziam parte das deliberações e dos interesses da Câmara. Em suas reuniões, por exemplo, os camaristas discutiam medidas para recuperar cativos que constantemente

⁵⁸³ *Acórdãos da Câmara de Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 1º de dezembro de 1703, fl. 232.

⁵⁸⁴ *Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715*, 19 de abril de 1711, fl. 35-35v.

⁵⁸⁵ *Ibidem*.

fugiam para fora da cidade e da própria ilha de São Luís. A preocupação com a fuga de escravos foi uma constante ao longo de todo o século XVII e os camaristas frequentemente envolviam-se nas resoluções sobre esta matéria⁵⁸⁶.

Em julho de 1675, os oficiais da Câmara ressaltavam a necessidade de buscar os escravos dos moradores que estavam na ilha de Santa Maria, inclusive, mandando que se recolhessem em suas aldeias os índios “rastreadores” que se encontravam nas “casas dos brancos”⁵⁸⁷. Ou seja, a estratégia acionada para solucionar a questão consistia em requisitar os indígenas aldeados que estivessem servindo aos moradores, precisamente aqueles que possuísem a habilidade de encontrar escravos refugiados pelos matos.

O problema é novamente mencionado em um termo de vereação do mês seguinte, até que, em setembro, os camaristas resolveram solicitar ao governador e capitão-geral do Estado, “com junta dos cidadãos desta cidade”, que designasse um “capitão do campo” (equivalente a um “capitão do mato”) para a diligência⁵⁸⁸. Tais resoluções visavam preservar os interesses dos donos de escravos, entre os quais, certamente, encontrar-se-iam os próprios indivíduos que serviam na “governança da República”.

Os oficiais da Câmara procuravam interferir não apenas na mobilidade dos cativos, mas, também, no ir e vir dos indígenas pertencentes aos aldeamentos. Em um termo de 1678, mandaram chamar ao capitão-mor Antonio de Amaral para que colocasse à disposição um sargento ou soldado para reconduzir os índios que estavam na cidade aos seus aldeamentos⁵⁸⁹. Em geral, os aldeamentos eram estabelecidos nas proximidades das povoações, o que facilitava o próprio trânsito dos indígenas que viviam nas aldeias administradas por religiosos (ou, em alguns casos, por seculares), os quais costumavam trabalhar por períodos intermitentes para os moradores, assim como nos serviços da Coroa e das próprias câmaras.

O termo chama a atenção para a ingerência da municipalidade na estadia dos trabalhadores que estavam em São Luís, embora seja difícil compreender o sentido da solicitação dos oficiais dirigida ao capitão-mor. Por um lado, poderia se tratar de um

⁵⁸⁶ XIMENDES, Carlos Alberto. *Sob a mira da câmara, op. cit.*, pp. 154-156.

⁵⁸⁷ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1675 a 1683*, registro do dia 20 de julho de 1675, fl. 31v. Possivelmente, a “Ilha de Santa Maria” referida pelos camaristas tratar-se-ia de localidade a nordeste da Ilha de São Luís, à margem direita do rio Munim, nas proximidades da antiga vila do Icatu.

⁵⁸⁸ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1675 a 1683*, registro do dia 17 de agosto, 33v; registro do dia 14 de setembro de 1675, fl. 34, respectivamente.

⁵⁸⁹ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1675 a 1683*, registro do dia 20 de julho, fl. 31v; registro do dia 1º de janeiro de 1678, fl. 85v, respectivamente.

procedimento corriqueiro, demonstrando que a responsabilidade de levar os indígenas de volta aos aldeamentos não era da Câmara e/ou que a instituição não possuía recursos para isso. Por outro, é possível que indicasse o desrespeito dos moradores em relação às condições de uso da mão-de-obra aldeada, como o tempo de permanência que, no Maranhão, costumava ser de dois a quatro meses alternados aproximadamente⁵⁹⁰. De qualquer modo, estas questões costumavam ser solucionadas com a ajuda de outras autoridades locais, dadas as limitações do poder municipal no que dizia respeito à jurisdição sobre a mão-de-obra indígena.

É escusado destacar as inúmeras modificações e oscilações da legislação indigenista, tanto em relação aos índios do Maranhão como do Brasil, ao longo dos séculos XVI, XVII e XVIII, as quais, em boa medida, demarcaram divergências em relação ao tratamento dado aos índios escravos e àqueles que eram considerados livres e/ou aliados⁵⁹¹. No que compete ao Maranhão do século XVII e primeira metade do século XVIII, tanto o cativo indígena como a administração da mão-de-obra livre e assalariada, fomentaram debates e, também, diversos conflitos entre a Câmara, moradores, governadores e ordens religiosas, principalmente, os jesuítas.

A respeito da atuação da Câmara de São Luís, a documentação analisada neste trabalho demonstra que os representantes do poder municipal também participavam ativamente da resolução de situações cotidianas envolvendo o trabalho indígena na cidade, tanto em relação aos aldeados como aos escravos. Não obstante, em março de 1678 os camaristas registravam um termo de junta “sobre largarem a jurisdição dos índios”. Além dos camaristas, estariam presentes os “procuradores do povo” e a “nobreza” da cidade, isto é, “os cidadãos e homens nobres e bons do povo que costumam andar no governo desta República”⁵⁹².

Durante a ocasião foi dado um “papel” ao escrivão (contendo a matéria que seria discutida) para que o lesse a todos em “alto e bom som” e, após discutirem seu conteúdo, disseram “todos uniformemente de comum consentimento que eles aprovavam o papel nas razões que nele estavam por muito justas”. Portanto, em assuntos de maior repercussão, como a questão indígena, os oficiais costumavam deliberar em “juntas” com a participação de outros membros da sociedade local como os “homens bons” e os

⁵⁹⁰ PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos. Os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). In: CUNHA, Manoela Carneiro da. (Org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 120.

⁵⁹¹ *Ibidem*.

⁵⁹² *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1675 a 1683*, registro do dia 13 de março de 1678, fl. 95v.

“procuradores do povo” (indivíduos delegados para representarem os moradores em geral, comerciantes, oficiais mecânicos, etc.). Infelizmente o termo não apresenta a origem nem o conteúdo desta resolução, a partir dos quais se compreenderia melhor a decisão da junta.

A despeito desta deliberação, as autoridades municipais não deixariam de se manifestar sobre o problema da fuga de escravos. Em 1678, o procurador do concelho colocou à disposição sua própria “fazenda” para custear uma tropa que deveria recuperar escravos indígenas fugidos⁵⁹³. O tratamento dado à questão demonstraria o aspecto, ressaltado por Helidacy Corrêa, da vinculação da atuação da municipalidade com os propósitos da sustentação daquela conquista, impreterivelmente ligados à disponibilidade de braços indígenas. Nos anos seguintes, a documentação registra outras resoluções sobre a fuga de escravos, visto que ela afetava diretamente o cotidiano da cidade e os interesses dos “cidadãos” e demais moradores⁵⁹⁴.

Uma gama de atividades que sustentavam a vida da povoação, organizadas tanto por particulares como pelos próprios camaristas, dependiam da força de trabalho indígena: as roças ou lavouras dos moradores, a condução de canoas de comércio, as tropas que visavam descer indígenas para se aldearem nas proximidades da cidade, a condução da carne verde para São Luís, os serviços de construção e manutenção de edificações e ruas no espaço urbano, etc. Estes aspectos ajudam a compreender a necessidade dos camaristas de se manifestarem sobre o tema (para além da sua eventual condição de donos de escravos), intervindo no gerenciamento desta mão-de-obra conforme lhes fosse possível. Além do mais, no tocante aos trabalhadores assalariados, verifica-se que a instituição municipal também poderia dispor de seus próprios aldeamentos, de onde saia boa parte dos índios destacados para os serviços da câmara.

Em um termo de vereação de 1692, os oficiais solicitavam aos padres da Companhia de Jesus que realizassem a administração espiritual dos índios da aldeia de São Francisco de Tibiri “pertencente a esta Câmara desde a era de seiscentos e setenta e

⁵⁹³ Os camaristas apresentaram um requerimento ao capitão-mor do Estado sobre a necessidade de mandar uma tropa para buscar escravos fugidos, no entanto, “por não haver quem desse para os gastos da dita tropa ele dito procurador oferecia de sua fazenda para se fazer a dita tropa”. *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1675 a 1683*, registro do dia 21 de outubro de 1679, fl. 129.

⁵⁹⁴ Entre tantos exemplos, consta uma manifestação dos camaristas ao sargento-mor João Duarte Franco em 1691 sobre a fuga de “negros e negras cafuzos” para “os matos desta Ilha”, enquanto que no ano de 1700 os oficiais registraram o ajuste do pagamento pelos escravos fugidos, sob parecer do governador Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, levando-se em conta algumas variáveis, como a idade dos escravos, se fossem capturados por particulares ou pelas tropas e, também, se fossem encontrados dentro ou fora da Ilha de São Luís. *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 7 de maio de 1691, fl. 12v; registro do dia 30 de dezembro de 1700, fl. 173-173v, respectivamente.

um”. Os jesuítas responderam que somente concordariam se lhes fosse concedido tanto o domínio “espiritual” como “corporal” sobre os aldeados. Negada a condição imposta pelos inacianos, os oficiais ajustaram com os padres de Nossa Senhora do Carmo “para que uma vez cada mês se lhes mandasse aos ditos índios dizer uma missa na dita aldeia, por não ser possível os mandar se lhe dizer todos os domingos”, possivelmente, pelos custos que seriam gerados à Câmara⁵⁹⁵.

Anos depois, a mesma aldeia estava sob a administração dos jesuítas, pois, quando o procurador do concelho alegou que não haviam trabalhadores para servirem na casa da Câmara em 1703, requereu que “era necessário falar se com os Reverendos Padres da Companhia que dos índios forros pertencentes a aldeia de Tibiry mandassem dar a aldeia para os serviço da Câmara”⁵⁹⁶. De acordo com o requerimento, os índios aldeados eram imprescindíveis tanto ao “bem comum”, como ao “trato da mesma casa”, ou seja, tanto para os serviços dos moradores, como para a manutenção das obras, atividades e incumbências por parte da municipalidade. Em boa medida, portanto, o ordenamento do espaço urbano dependia destes indivíduos que, em São Luís, eram sobretudo enxergados como mão-de-obra em trânsito e não como moradores.

Nas resoluções ligadas às formas de trabalho, atividades comerciais ou abastecimento interno, o “bem comum” do “povo” justificava medidas que, em última instância, cerceavam a liberdade individual submetendo-a aos desígnios da “República”. Como se verá adiante, estas noções também eram acionadas nas deliberações sobre a manutenção de espaços públicos e outras práticas que a Câmara procurava controlar. De um modo geral, estavam presentes nos próprios sentidos atribuídos à cidade, aparentemente compreendida por aqueles que “andavam na governança” como uma coletividade passível de ser administrada. Esta concepção, entretanto, era relativizada pelas próprias limitações da atuação camarária e pelos descumprimentos da população.

⁵⁹⁵ Os padres carmelitas também deveriam confessar e doutrinar os índios no período da quaresma, mediante pagamento acertado com os camaristas. *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 9 de janeiro de 1691, fl. 25v-26.

⁵⁹⁶ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 9 de agosto de 1703, fl. 224.

III. 2. Manutenção, sociabilidades e sentidos do espaço urbano

A alçada da Câmara incluía questões ligadas ao aspecto “físico” do ordenamento urbano, como a manutenção de caminhos, fontes e da casa da Câmara, e a limpeza das ruas e das testadas das casas, por exemplo. Ao registrar essas intervenções e o gerenciamento de outras práticas que faziam parte do cotidiano, os oficiais camarários projetavam expectativas de como o espaço da cidade deveria ser organizado.

Assim como o “bem comum” justificava a sua interferência sobre os usos particulares de bens e gêneros da cidade, o mesmo princípio era usado para reforçar as narrativas sobre a conservação dos logradouros e construções de uso coletivo. A relação entre a administração municipal e a população no tocante a estes aspectos também estava assentada na contradição entre a norma e a prática. Isto significa que o enunciado da cidade, ou o conjunto de posturas e normas determinadas pela municipalidade, era constantemente relativizado pelos indivíduos, inclusive pelos próprios camaristas.

A preocupação com a aparência física da cidade dizia respeito principalmente ao asseio e à conservação dos espaços, e não ao “embelezamento” propriamente dito ou questões morfológicas ligadas ao traçado das ruas, etc. No tocante às ruas e aos caminhos, era necessário determinar a sua limpeza periódica, assim como os reparos constantemente requeridos pelos procuradores e/ou misteres do povo. É provável que a limpeza se relacionasse principalmente ao excesso de matos e demais dejetos provenientes de atividades comerciais e/ou resíduos domésticos.

Eventualmente, os requerimentos registravam toponímias ou referências indicativas de pontos importantes da cidade, embora também pudessem se referir de forma genérica às ruas. Em um termo de vereação de julho de 1678, o procurador da Câmara requereu que “se alimpassem as ruas do desterro até o portão e para esse efeito se mandaram chamar os almotacéis e se lhe recomendava tivesse cuidado de que se alimpassem as ruas”⁵⁹⁷. Possivelmente, tratavam-se dos caminhos que cruzavam São Luís das proximidades da ermida do Desterro (ao sul) até o “portão” da área fortificada, registrados em ambas as versões da planta da cidade presentes na publicação de Barleus e de Santa Tereza (reproduzidas no capítulo I desta dissertação).

Como fica claro, a diligência deveria ser cumprida pelos almotacés, pois, além de questões relacionadas ao mercado, a limpeza urbana fazia parte da alçada destes

⁵⁹⁷ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1675 a 1683*, registro do dia 2 de julho de 1678, fl. 104v.

funcionários que, com o auxílio de trabalhadores livres e/ou escravos, deveriam fazer a retirada do excesso de vegetação e outros dejetos das vias públicas e outras edificações de uso coletivo, como as fontes. Na prática, portanto, estas tarefas estavam a cargo dos três almotacés eleitos em São Luís de três em três meses, embora consistisse em uma das principais funções do procurador do concelho levar ao conhecimento dos juizes e vereadores aquelas demandas.

Pode-se dizer que a importância da atuação do procurador “vinha do verbo requerer, com que a legislação abria o item que configurava suas atribuições”⁵⁹⁸. Uma de suas responsabilidades era justamente requerer, sempre que necessário, a limpeza e ou conserto das ruas, estradas ou fontes, por meio de “uma prática generalizada em Portugal e nas colônias, através da qual eles se tornaram os principais responsáveis pela manutenção e conservação dos espaços públicos”⁵⁹⁹.

Em um requerimento apresentado em maio de 1681, o procurador solicitou que fosse deliberada com toda a brevidade o conserto do “caminho e estrada real” de São Luís. Como de costume, o requerimento apelava para a retórica do “bem comum”, reforçando a argumentação segundo a qual a obra era de interesse coletivo:

“era grande serviço de Deus e de Sua Majestade e bem comum deste povo e Republica e serventia desta cidade que logo se acuda ao caminho e estrada real que vai desta cidade para todas as partes desta ilha e a [enxurradas do inverno] tem o caminho todo [cavado] com que é impossível o andarem carnes por ele ao que lhe foi deferido que logo se acudiria ao dito caminho”⁶⁰⁰.

É possível fazer a identificação entre este “caminho” ao que está indicado pelo nº 2 e nomenclatura “Strade maestre” no desenho reproduzido por Santa Tereza que, de acordo com Mário Meireles, corresponderia à “estrada real” que cruzava a povoação de norte a sul e “começava por trás da extremidade interior da muralha”⁶⁰¹. Destacando sua “serventia”, ao conectar a cidade às demais localidades da ilha, o requerimento do procurador também o indica como parte do trajeto percorrido pelos “marchantes”, que

⁵⁹⁸ PEREIRA, Magnus R. de Mello. *A forma e o podre: duas agendas da cidade de origem portuguesa*, op. cit., p. 91.

⁵⁹⁹ Ibidem, p. 93.

⁶⁰⁰ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1675 a 1683*, registro do dia 24 de maio de 1681, fl. 159v. A palavra “caminho” poderia justamente designar “Caminho público, ou estrada real, por onde todos andam a pé, a cavalo, em coches, em liteiras, etc.”. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario Portuguez & Latino*, vol. 2, p. 77.

⁶⁰¹ Segundo Meireles, após passar “defronte da colina em que já se erguia a igreja de N. S. do Carmo, identificada na gravura pelo número 6, ia rumo ao sul em direitura (...) a uma igreja de S. Jorge, assinalada pelo número 5 e situada mais ou menos onde depois de ergueu a ermida do Desterro”. MEIRELES, Mário Martins. *Holandeses no Maranhão*, op. cit., p. 58.

traziam a carne bovina dos currais da região para ser cortada e vendida no açougue em São Luís. Ao possibilitar o trânsito entre a cidade e outras paragens, a “estrada real” estava ligada a uma das mais importantes atividades para o abastecimento local, daí a urgência em recuperá-la dos danos provocados pelo regime das chuvas.

A água das chuvas era um dos fatores que contribuíam para danificar a estrutura viária da cidade, problema possivelmente agravado pela precariedade das técnicas de construção e manutenção das ruas. Conforme um termo de 1691, a “rua de Manoel Falcino” encontrava-se intransitável “com umas grandes quebradas pelo desaguadouro das águas que na baixa dela concorrem”. Provavelmente ocasionados pela ausência de um sistema de escoamento, os danos impossibilitavam o trânsito de pessoas e, conseqüentemente prejudicavam a “compostura e comércio da cidade”⁶⁰². Além da sua importância para o desenvolvimento de atividades comerciais, verifica-se que esta rua foi supostamente “batizada” com o nome de um morador, realçando um traço característico da toponímia da época.

Para além dos almotacés, funcionários eleitos pela Câmara, os camaristas também requeriam os serviços de oficiais de pedreiros, ferreiros ou carpinteiros para os consertos ou obras necessárias na cidade. Em dezembro de 1698, por exemplo, o oficial de ferreiro Antonio Pereira foi chamado para que no prazo de quatro meses desempenhasse a seguinte obra: “fizesse um cais ou reparo em um chão que tem fronteiras ao mar na praia grande entre Maria Jorge e João Gonçalves Viegas, de sorte que o mar não danifique os ditos chãos e rua que corre pela dita paragem”. Portanto, a medida visava conter os danos provocados pela influência das marés na região da “praia grande” que, atualmente, é o nome de um bairro de São Luís. Neste registro, também chamam a atenção as referências aos principais moradores como balizas ou coordenadas para indicar um lugar específico, procedimento muito comum nas descrições do espaço da cidade.

No requerimento sobre o conserto da “rua de Amaro dos Reis”, por exemplo, os misteres do povo referem-se a ela como “uma das principais desta cidade, e por ela ser a passagem do maior concurso de gente e procissões”⁶⁰³. Enquanto representantes dos interesses dos moradores, os misteres podiam apresentar demandas durante as reuniões da Câmara, inclusive, requerer o conserto de espaços públicos (em geral, uma prerrogativa dos procuradores). De acordo com o requerimento, a recuperação da rua de

⁶⁰² *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 19 de maio de 1691, fl. 13.

⁶⁰³ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 12 de janeiro de 1692, fl. 26v.

Amaro dos Reis justificava-se por nela transitar o maior contingente de pessoas, notadamente, durante as procissões que aconteciam, pelo menos, duas vezes ao ano.

Entretanto, algumas vezes as demandas não se efetivavam conforme o previsto, especialmente quando os camaristas convocavam os moradores para auxiliarem nas obras e reparos de determinados logradouros. Em 1681, por exemplo, um mandado deveria dar execução às “condenações dos que não vieram a fazer o caminho do Cutim”, embora o documento não cite os nomes das pessoas condenadas pela desobediência.

Duas décadas mais tarde, em agosto de 1703, faz-se referência ao conserto do “caminho e estrada do Coty, para serventia desta cidade” para o qual seriam convocados os moradores por meio dos “pregões necessários”⁶⁰⁴. Pela modéstia do erário municipal e escassez da mão-de-obra livre e escrava disponível, os cuidados com a manutenção dos espaços da cidade poderiam ser partilhados com a população. Fica claro, entretanto, que não se tratava de uma participação voluntária, já que a Câmara obrigava o comparecimento dos moradores, sob o risco de incorrerem nas penas cabíveis.

Além do caminho do “Cutim” ou “Coty”, a população era convocada principalmente para o conserto do caminho correspondente à légua da Câmara⁶⁰⁵. Além de corresponder ao patrimônio fundiário municipal, supõe-se que o caminho fosse intensamente utilizado pela população, especialmente pelos foreiros das terras da Câmara. Os reparos poderiam ocorrer anualmente ou com um intervalo de dois a quatro anos. Geralmente eram requeridos pelo procurador do concelho ao solicitar aos camaristas o lançamento de “pregões”, isto é, que o porteiro da Câmara anunciasse publicamente a demanda:

“foi requerido que a légua do Concelho estava muito danificada a estrada dela por haver dois anos que se não conserta; como era costume pelo que requeria se mandasse consertar para dois do mês de julho pela manhã estarem todos prontos atrás de S. João para efeito de se consertar com seus escravos para que

⁶⁰⁴ Provavelmente tratava-se do mesmo “caminho”, mencionado em dois livros da câmara, respectivamente: *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1675 a 1683*, registro do dia 25 de julho de 1681, fl. 160v e *Acórdãos da Câmara de 1689 a 1705*, registro do dia 14 de agosto de 1703, fl. 224v. O nome deste caminho devia-se ao rio Cutim, afluente do rio Anil que circunda a ilha de São Luís, assim como o Bacanga. Além disso, a localização daquele rio coincidiria em algum momento com o percurso da légua da câmara, pois, segundo Ananias Martins, o patrimônio fundiário doado ao município ia da região do forte até o atual bairro do Anil, “localização do Rio Cutim”. MARTINS, Ananias Alves. *São Luís: fundamentos do patrimônio cultural – séc. XVII, XVIII e XIX*. São Luís: SANLUIZ, 2000, p. 25.

⁶⁰⁵ A documentação descreve de maneira vaga a extensão do caminho da légua – “que todos os moradores desta cidade mandassem a conserto da estrada da légua deste concelho que vai desta cidade até o marco da dita légua”. *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 14 de julho de 1696, fl. 89v-90. Ainda que imprecisa, esta referência demonstra que existia um “marco” que delimitava o terreno doado como patrimônio municipal, o qual também servia como área de uso comum.

cada um trabalhe conforme lhe for ordenado pelas pessoas a quem for encarregado o dito conserto (...)”⁶⁰⁶.

Conforme o registro de junho de 1691, os moradores deveriam comparecer com seus escravos na data pré-estabelecida, possivelmente, nos fundos da igreja de São João, construída pelo governador e capitão-general Ruy Vaz de Siqueira em 1655. No mês seguinte discutia-se sobre a condenação dos que desobedeceram à convocatória.

O procurador requereu que se passasse um mandado “contra as pessoas inclusas no pregão”, todavia, o requerimento não foi deferido no mesmo dia como era o costume, sendo despachado apenas na vereação seguinte. O adiamento parece ter sido propositado pela mudança no valor da multa que passou a dez tostões por pessoa, “sem embargo de que a condenação de que se fez menção no pregão era de dois mil réis o que parece se devesse assim resolver havendo respeito a que condenação primeira era grande”⁶⁰⁷.

Ao gerarem recursos destinados às “obras da Câmara”, as multas consistiam no mecanismo punitivo mais usado pelos agentes municipais. No conjunto dos termos de vereação analisados, percebe-se que não era comum transmutá-las em penas mais brandas após a divulgação dos pregões. Apesar disso, é possível que em determinadas circunstâncias houvesse alguma margem de negociação com aqueles que incorriam nas penalizações, entre os quais poderiam estar os próprios agentes municipais ou pessoas de suas relações. Desse modo, havia a possibilidade de que as astúcias dos indivíduos levassem à flexibilização das sanções estipuladas pela Câmara.

Outros indivíduos, entretanto, acabavam sendo enquadrados na pena mais severa determinada pelos juízes camarários. Foi o caso de Izidoro Gonçalves Pereira, sentenciado à prisão em 1697 após ter sido designado a trabalhar no conserto do caminho da légua do concelho, “ao que faltou com sua assistência não vindo dar satisfação alguma de desculpa a este concelho o que tudo era em prejuízo da obediência que se deve dar a esta câmara”⁶⁰⁸.

O contraste entre esta deliberação e a resolução anterior denota certa ambiguidade nos procedimentos adotados pelos camaristas que, para o mesmo “delito”, poderiam aplicar a penalização mais extrema ou atenuar aquelas divulgadas nos seus pregões, possivelmente, de acordo com determinadas relações ou interesses. De qualquer

⁶⁰⁶ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 16 de junho de 1691, fl. 15.

⁶⁰⁷ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 7 de julho de 1691, fl. 16-16v; registro do dia 14 de julho de 1691, fl. 16v, respectivamente.

⁶⁰⁸ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 1º de agosto de 1697, fl. 105v-106.

forma, a documentação sugere que a suposta “obediência que se deve dar a esta câmara” era contestada ou, pelo menos, relativizada a todo momento.

Embora fosse patrimônio camarário, a légua do concelho também agregava o sentido de bem público, haja vista que sua manutenção era requerida “por convir ao bem comum” ou “por ser serventia pública desta cidade”⁶⁰⁹. Do ponto de vista da administração municipal, para além de questões de ordem prática, a população deveria participar das obras porque constituía-se num espaço de uso coletivo. Mas, como fica claro, a questão evidenciava a dimensão conflitiva da interação entre o poder municipal e as pessoas que viviam na cidade nas últimas décadas do século XVII e início do século XVIII, as quais comumente se escusavam das obrigações que lhes eram imputadas.

Os descumprimentos contrastam com a visão romântica sobre o “sistema de ‘mão comum’” descrito por Zenha, a partir do qual, “os interessados no melhoramento, sob a direção da câmara, concorriam, na medida de suas forças, para a realização da obra”, contribuindo para o “desenvolvimento de solidariedade municipal”⁶¹⁰. Ao analisar os mecanismos usados pela Câmara de São Luís para gerenciar algumas obras da cidade, além da retórica do “bem comum” e da “serventia pública”, o que sobressai é o seu aspecto coercitivo e a percepção de que a transgressão era algo corrente.

A vistoria das ruas, terrenos e testadas também acontecia durante as correições gerais. Em novembro de 1699, os juizes, vereadores, procurador, almotacés e o escrivão da Câmara saíram “a correr as ruas chãos e testadas como é obrigação; e na dita correição houve alguns condenados contra os quais se tem passado mandado”⁶¹¹. Além da fiscalização do mercado, portanto, estes procedimentos visavam repreender desvios como o excesso de vegetação devido à falta de limpeza, e os desnivelamentos ocasionados pela prática de retirar terra e abrir buracos nas ruas e testadas.

A palavra “testada” designa a parte anterior da casa ou do terreno confinante à rua. Nesse sentido, a ideia de “fronteira” estaria implícita nas referências a estas faixas de terra situadas entre as vias públicas e as casas ou chãos dos moradores. No meio do caminho entre o espaço sob a interferência direta da Câmara e uma circunscrição sob responsabilidade particular, as testadas parecem guardar a ambiguidade presente na noção de fronteira.

⁶⁰⁹ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 20 de junho de 1699, fl. 142.

⁶¹⁰ ZENHA, Edmundo. *O município no Brasil, op. cit.*, p. 126.

⁶¹¹ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 24 de novembro de 1699, fl. 2v.

Para Certeau o “paradoxo da fronteira” consistiria na ideia de que os pontos de diferenciação entre dois corpos seriam também pontos comuns. Desta reflexão decorreria a dificuldade em identificar a fronteira que distinguiria dois corpos (ou dois espaços) em contato⁶¹². Como uma espécie de limite ou baliza entre um terreno cuja posse era particular e uma área “pública”, a testada circunscreveria uma indefinição. Ainda que sua manutenção fosse responsabilidade dos moradores, era o poder municipal que a delegava, em tese, visando preservar os interesses da coletividade.

O conserto das testadas também era requerido fora do período das correições. Além da proibição de cavar nestas áreas, verifica-se o incentivo à delação entre os indivíduos:

“havia nesta cidade algumas ruas que estavam desconcertadas e incapazes de passarem por elas as procissões o que tão bem resultava de algumas pessoas mandarem cavar e tirar terra nas ditas ruas ao que mandarão se lançasse um pregão que cada um tenha especial cuidado der mandar reparar e consertar as testadas de suas ruas e casas e chãos que tiverem nesta cidade e que nenhuma pessoa de qualquer qualidade e condição que seja não mande cavar nem tirar terra nas ruas com pena de pagar o senhor do negro que se achar cavando seis mil réis dos quais metade serão para as despesas da câmara e a outra para quem o acusar (...)”⁶¹³.

Com o intuito de aumentar a fiscalização, os camaristas poderiam estimular a vigilância mútua “de tal forma que gerava no denunciador o sentimento de prestação de serviço ao bem da comunidade”⁶¹⁴. Todavia, costumava-se oferecer alguma vantagem ou “recompensa” ao acusador como, por exemplo, a metade da taxa cobrada pela Câmara ao senhor do escravo que estivesse cavando nas ruas e testadas. O uso do sistema de delação revela que poderia ser ainda mais difícil identificar todos os que descumpriam às posturas, sendo necessário recorrer à própria população. O incentivo às acusações poderia ainda gerar conflitos e inimizades entre os moradores, recolocando redes de sociabilidades dentro do espaço urbano.

A associação entre as testadas e chãos urbanos e a passagem das procissões era uma constante. Em um termo de 1704, ordenava-se que cada morador limpasse as suas testadas e chãos antes da procissão do Corpo de Deus, podendo ser condenados em cinco tostões em relação às testadas “e quanto aos chãos se até ao tal tempo não estiverem limpos se haverão por devolutos, para se darem a quem os haja de limpar, cultivar”⁶¹⁵.

⁶¹² CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano*, op. cit., p. 195.

⁶¹³ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 7 de março de 1699, fl. 136v-137.

⁶¹⁴ XIMENDES, Carlos Alberto. *Sob a mira da Câmara*, op. cit., p. 111.

⁶¹⁵ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 21 de abril de 1704, fl. 243v-244.

Como concessão municipal, o acesso à terra na cidade estava sujeito à limpeza e ao beneficiamento dos lotes, e os camaristas ameaçavam a própria posse dos chãos daqueles que descumprissem a sua determinação.

As obrigações relacionadas ao asseio dos chãos e das testadas também deveriam ser observadas em relação às edificações e terrenos pertencentes às ordens religiosas, que poderiam ser omissas e desrespeitar as posturas municipais. Em 1709, por exemplo, os camaristas discutiam a seguinte queixa: “porquanto os conventos desta cidade possuem muitos chãos os quais como religiosos os não mandavam o limpar sendo em prejuízo da Republica para o que era necessário escrever-se carta a cada um dos ditos conventos e mandarem a limpar as suas testadas e chãos”⁶¹⁶.

Além da menção ao patrimônio fundiário pertencente às ordens em São Luís, percebe-se que seus representantes seriam comunicados por carta, ao invés de serem notificados e punidos através dos pregões como era o costume. Talvez isto fosse necessário devido à localização de alguns conventos ou igrejas, mais distantes do centro da cidade, o que não descarta a hipótese de que houvesse certa deferência em relação aos religiosos.

As reformas na “casa da Câmara”, por sua vez, eram de responsabilidade exclusiva do poder municipal. A mão-de-obra utilizada nestas intervenções consistia em índios forros assalariados e/ou oficiais e “mestres carapinas”. Quando não havia indígenas disponíveis para estes serviços da Câmara e, também, dos moradores, os camaristas apelavam para a intervenção de autoridades superiores. Em 1678, por exemplo, pediram ao governador que mandasse trazer para o Maranhão todos os índios que estavam no Pará, pela falta que havia na capitania. Dentre estes, o “juiz repartidor” requeria que “desse logo seis índios para andarem com o taboado para assoalhar a Casa da Câmara”⁶¹⁷. Tratava-se de índios forros que ao serem “repartidos” trabalhariam temporariamente tanto para a Câmara e particulares como para o serviço real, mediante um salário geralmente pago em varas de pano de algodão⁶¹⁸.

⁶¹⁶ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1705 a 1714*, registro do dia 8 de março de 1709, fl. 79.

⁶¹⁷ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1675 a 1683*, registro do dia 23 de junho de 1678, fl. 102v-103.

⁶¹⁸ No Estado do Maranhão, o oficial responsável pela distribuição ou “repartição” de índios forros deveria ser nomeado pelos concelhos ou câmaras municipais, conforme a provisão em forma de lei de 12 de setembro de 1663. De acordo com Berredo, a função recairia sobre o juiz mais velho de cada ano. Entretanto, a partir de 1677 a distribuição deixaria de ser feita pelos concelhos, passando a ser realizada através de uma junta, possivelmente, com a participação de outros setores da sociedade e autoridades. BERREDO, Bernardo Pereira de. *Anais Históricos do Estado do Maranhão*. Lisboa, Oficina de Francisco Luiz Ameno, Impressora da Congregação Cameraria da Santa Igreja de Lisboa, 1718, pp. 546-548; CHAMBOULEYRON, Rafael. *Portuguese colonization of the Amazon region*, op. cit., pp. 231-232.

Os práticos no ofício da carpintaria poderiam ser moradores da cidade ou indígenas que haviam aprendido o ofício nos aldeamentos. Geralmente designados como “carapinas”, estes indivíduos eram pagos para trabalharem nas obras da casa da Câmara, mas, eventualmente, poderiam solicitar outra coisa em troca de seus serviços. Por exemplo, em 1682, o oficial de carapina Sipriano de Souza solicitou aos camaristas autorização para “ir ao Pará” após a conclusão de uma “nova casa da câmara”⁶¹⁹.

O documento não apresenta mais detalhes sobre esta nova edificação. Entretanto, no dicionário de César Marques consta que a reconstrução da casa da Câmara encontrava-se em andamento no ano de 1689. De acordo com o pedido feito pelos camaristas ao sargento-mor Antonio de Barros Pereira, a intenção era fazê-la “de pedra até o sobrado” e “do sobrado para cima será de taipa” e, para isso, lhes solicitaram as sobras de taipa provenientes da construção da igreja e casa da Câmara da vila de Icatu, que estavam sob a sua responsabilidade⁶²⁰.

Nas últimas décadas do século XVII, a sede do Senado da Câmara passava por remodelamentos sucessivos na sua estrutura física. No ano de 1692, registrava-se a obra “feita na varanda que esta para acabar de assoalhar e ripar e fazer o parapeito de balaústres aplainados e uma escada de mão para os alçapões da enxovia”⁶²¹. Conforme a descrição, além das dependências onde os camaristas e funcionários se reuniam, a reforma incluía a “enxovia”, precisamente, a prisão ou cadeia que costumava ser um espaço anexo às casas de câmara instaladas na América portuguesa. A obra custaria 190 mil réis ao erário municipal, dos quais uma parte já havia sido paga aos três mestres carapinas contratados.

Tratava-se de um valor relativamente alto, se comparado aos custos que foram registrados no *Inventário de bens do Concelho* sobre uma série de reformas realizadas pouco mais de uma década antes. Entre 1676 e 1680, foram arrolados 10.550 réis “no conserto da casa da câmara com índios pedreiros carapina”, 28.200 réis “para os carapinas que fizeram as obras da câmara” e 24.000 réis “para pagar aos índios e índias que trabalharam nas madeiras e cal para a nova casa da câmara”⁶²². Infere-se que a diferença no custo das obras se devia à dimensão das reformas ou, talvez, à mão-de-obra, tratando-se de trabalhadores indígenas ou não.

⁶¹⁹ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1675 a 1683*, registro do dia 3 de fevereiro de 1682, fl. 40v-41.

⁶²⁰ MARQUES, César Augusto. *Diccionario historico-geographico da provincia do Maranhão*. Maranhão: Typ. do Frias, 1870, p. 106.

⁶²¹ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 30 de dezembro de 1692, fl. 175-175v.

⁶²² *Inventário dos bens do Concelho – Entrega e recebimento dos procuradores (1676 – 1700)*, fl. 14/2, 14/5v e 14/8.

As várias intervenções poderiam explicar-se pela relativa precariedade das técnicas construtivas utilizadas, embora diferentes materiais fossem usados, como madeira, pedra e cal. Contudo, o uso da pedra, por exemplo, era mais raro devido à escassez do material na região, em detrimento da “taipa de pilão” (madeira e barro), mais utilizada nas edificações de São Luís durante todo o século XVII e boa parte do século XVIII. De qualquer forma, os custos com as reformas da casa da Câmara deveriam ser maiores em comparação com a manutenção das ruas, testadas e légua do concelho, para as quais eram convocados os moradores e seus escravos.

Algumas resoluções revelam de modo explícito o cerceamento dos usos particulares sobre o espaço da cidade. Determinava-se, por exemplo, que “as pessoas de qualquer condição e qualidade que seja que tiver nesta cidade criações de cabras e porcos os mandem recolher todas as noites”⁶²³. A medida tencionava limitar a perambulação desses animais, evitando a acumulação de sujidades na área urbana, mas, é possível que também visasse à preservação das roças, como as que se encontravam estabelecidas nas terras da Câmara.

Como destacou Magnus Pereira, a criação de porcos e outros animais soltos nas cidades gerou uma série de preocupações e fomentou inúmeras restrições por parte da esfera municipal tanto em Portugal como nas suas colônias. Entretanto, o costume perdurou ao longo do tempo, entre outras coisas, devido a sua importância para a subsistência dos grupos menos abastados. Para o autor, o caráter simbólico das tentativas de limitar a criação de animais no espaço citadino consistiria no fato de que, do ponto de vista das “elites dirigentes”, ela criava “um quadro de indefinição entre o urbano e o rural, contrariando o próprio modelo de urbano que se procurava instaurar”⁶²⁴.

As limitações poderiam circunscrever, se não um “modelo” ou “padrão”, ao menos um direcionamento para a organização do espaço urbano. Contudo, deve-se levar em conta que tais pretensões poderiam não ser de todo incompatíveis com hábitos ligados ao meio “rural”, haja vista que, no caso da criação de animais, as resoluções eram sobretudo restritivas e não proibitivas.

Esta perspectiva pode ajudar a compreender o fenômeno urbano, em um determinado espaço e tempo, a partir de suas próprias práticas e significados. Assim, a determinação de que porcos e cabras não ficassem soltos durante a noite deveria significar

⁶²³ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 7 de março de 1699, fl. 137.

⁶²⁴ PEREIRA, Magnus R. de Mello. *A forma e o poder: duas agendas da cidade de origem portuguesa*, op. cit., p. 403.

mais uma preocupação de ordem prática ou “sanitária” (no sentido de promover a manutenção e limpeza da cidade) do que o problema de indefinição entre o “urbano” e o “rural”.

A São Luís do século XVII e XVIII incorporava uma gama de costumes que, do ponto de vista dos contemporâneos, poderiam não ser absolutamente contraditórios. Enquanto as casas e quintais serviam para o beneficiamento de algum gênero da terra, como o algodão, para a criação de animais de pequeno porte ou para o estabelecimento de hortas, também havia as roças das terras da Câmara e as “tabernas” ou “lojas” abertas nas ruas da cidade. Além destas práticas, outros eventos e formas de sociabilidades conviviam no espaço citadino. Como um verdadeiro *patchwork*, o cotidiano consistia na interpenetração entre diferentes dinâmicas e costumes, responsáveis por constituir a vida urbana daquele tempo e daquele espaço.

Pelas ruas e praças da cidade também eram divulgados, ou “lançados”, os “bandos” que tinham como finalidade expor as demandas da Câmara em relação aos moradores. O procurador do concelho requeria da seguinte maneira: “que mandassem os oficiais da Câmara botar um bando para a ver de se arrematarem as carnes e a passagem dos barcos e as rendas das terras do concelho e que todas as pessoas que [ilegível] tirassem suas licenças e afilem seus pesos e varas e medidas o que logo os ditos oficiais mandaram ao porteiro da Câmara trouxesse em praça”⁶²⁵. Portanto, as expressões “botar bando” ou “lançar bando” designavam o costume de mandar o porteiro percorrer os principais pontos da cidade, a toque de tambor, comunicando à população as resoluções dos camaristas.

Além de serem lidas em voz alta pelo porteiro, também eram fixadas na porta da casa da Câmara para que ficassem à vista dos transeuntes. Este procedimento corriqueiro acontecia na praça ou largo formado pelos principais logradouros do núcleo inicial de São Luís (a casa da Câmara e cadeia, a igreja matriz e a residência dos governadores, etc.), tanto pela proximidade com a sede do Senado da Câmara, como por tratar-se de um espaço onde boa parte da população circulava.

Nas orientações para o traçado urbano que se buscaram implementar em algumas partes do território ultramarino português, sobretudo, pela atuação de engenheiros militares a partir do século XVII, a praça da vila ou da cidade ocupava um papel fundamental. Ao delimitar o “centro da povoação”, era a partir dela que “definia-se o

⁶²⁵ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1675 a 1683*, registro do dia 12 de janeiro de 1678, fl. 85v-86.

desenho das ruas e quarteirões segundo uma malha ortogonal”. Assim, era neste espaço “central” que deveriam ser erigidas a igreja, a casa da Câmara e cadeia e o seu pelourinho⁶²⁶. Ainda que, na prática, se possa relativizar a aplicabilidade e a conservação destes planos geométricos ao longo do tempo, a praça de São Luís, situada no núcleo inicial da cidade, é fruto deste planejamento que remonta ao início do século XVII.

A importância das praças como pontos de atração e foco devia-se tanto ao aspecto morfológico das povoações, ao reunirem as principais edificações oficiais ou religiosas, como às formas de sociabilidades, ao congregarem manifestações da vida coletiva. Nestes espaços, também aconteciam leilões e a arrematação de contratos gerenciados pelas municipalidades. Em São Luís, um dos mais importantes era o processo de arrematação do “marchante das carnes”, durante o qual os interessados ofereciam seus lances: “andava o porteiro na praça publicamente tomando aos lanços e afrontando aos lançadores, dizendo dou-lhe uma, dou-lhe duas, dou-lhe a mais pequenina (...)”⁶²⁷.

O porteiro da Câmara também controlava o leilão de índios trazidos pelas tropas de resgates. Em 1702, foram leiloados uma índia e seu filho, doados pelo vereador João da Silva Pereira para as despesas da Câmara, “porquanto os rendimentos dela não são bastantes para a satisfazer”. O porteiro Gregório de Moraes “trouxo em praça, dizendo cinquenta e nove mil e cem reis me dão por uma negra e um rapaz seu filho livres para a casa da câmara de resgates, direitos, e rateados”, os quais foram arrematados por Antonio Dutra referido como “morador desta cidade”⁶²⁸. As expressões “por em praça” ou “trazer em praça” eram usadas tanto para os contratos gerenciados pela Câmara, como para indígenas forros ou escravos que eram colocados em leilão ou à venda na área “central” da cidade.

As ruas, por sua vez, constituindo-se em locais de passagem, funcionavam como meios de ligação ou “vias ou linhas de percurso, ligando os domicílios aos pontos de interesse coletivo ou um a outro desses pontos”⁶²⁹. Entretanto, isto não era tudo. Além da

⁶²⁶ Em Portugal, o uso da geometria na planificação de cidades remontaria ao século XIII, exemplificado pelas várias povoações erigidas durante o governo de D. Dinis. Conforme Teresa Salgueiro, esta tradição “continua-se depois nos séculos XVI e XVII, não tanto no continente, mas principalmente nos lugares que crescem nas ilhas do Atlântico, na costa da Índia e mesmo no Brasil”. SALGUEIRO, Teresa Barata. *A cidade em Portugal. Uma geografia urbana*. Porto: Edições Afrontamento, 1992, pp. 173-174.

⁶²⁷ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 20 de janeiro de 1703, fl. 215.

⁶²⁸ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 22 de novembro de 1702, fl. 208v-209. Ocasionalmente, “peças vindas do sertão” também eram vendidas em praça para cobrir despesas com as próprias tropas e, nestes casos, os processos também eram organizados pela Câmara. Consta o termo de arrematação de um “negro” vindo do sertão e uma “negra pertencente à tropa do Icatu”. *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1705 a 1714*, registro do dia 28 de novembro de 1706, fl. 37-37v.

⁶²⁹ REIS FILHO, Nestor Goulart. *Contribuição ao Estudo da Evolução Urbana no Brasil*, op. cit., p. 131.

circulação de pessoas entre suas moradias e demais pontos da cidade, pelas ruas também ocorriam perambulações que possuíam finalidades bem específicas, como as “correições gerais” dos camaristas, oficiais de justiça e outros funcionários, podendo ou não serem supervisionadas por corregedores ou ouvidores-gerais. O objetivo destas “caminhadas” era justamente percorrer as ruas, chãos e testadas, observando o cumprimento das normas municipais e, literalmente, *corrigindo* o que fosse necessário:

“sendo na casa da Câmara juntos o juiz presidente e mais oficiais da Câmara mister do povo e juizes dos officios mecânicos e mais oficiais de justiça e os almotacés desta cidade todos incorporados foram em correição discorrendo pelos bairros e ruas públicas desta cidade para verem o que caminhava bem comum da governança da República, e se castigar o que se achasse em prejuízo dela (...)”⁶³⁰.

Ainda que pudessem não resultar em condenações, em geral, estas ocasiões demonstram os conflitos existentes entre a normatividade municipal, preconizada pelo “bem comum da governança da República”, e a prática cotidiana que, por sua vez, poderia englobar uma série de ações e descumprimentos considerados prejudiciais àquele princípio. Um mandado deveria ser encaminhado aos que saíssem condenados destes eventos, explicitando as penas de acordo com os delitos cometidos. Em resumo, a correição era uma das formas de praticar o espaço da cidade, de certo modo, devassando-o através de um procedimento que ao mesmo tempo possuía o caráter de uma excursão (uma caminhada em grupo pelas ruas) e de uma vistoria (por seu intuito fiscalizador e repressor)⁶³¹.

Nas ruas também aconteciam festas e procissões, ocasiões que motivavam uma série de intervenções e cuidados por parte da câmara. Além da limpeza das ruas, poderiam ser determinados outros preparativos, como o adorno das janelas das casas (a cargo dos moradores) e a instalação de luminárias ao longo da cidade. Embora estas reuniões pudessem ser compreendidas como momentos de “recreação” e de estímulo ao contato e convívio social, havia, sem dúvida, um aspecto coercitivo orientando a participação dos moradores nestes eventos.

⁶³⁰ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 1º de abril de 1699, fl. 139.

⁶³¹ Raphael Bluteau distinguiu dois tipos de correições: uma praticada pelos corregedores das comarcas, cujo objetivo era “tomar conta de todos os malefícios, que nela se cometem, assim por devassas como por vistas, e revistas de papeis ou livros (...)”, e uma organizada pelas câmaras e almotacéis que “era irem pelos lugares de sua jurisdição para verem se as testadas das fazendas estão feitas e os agoeiros abertos (...)”. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario Portuguez & Latino*, *op. cit.*, vol. 2, p. 563. A despeito disso, sabe-se que, na prática, as finalidades destes procedimentos eram diversas e, eventualmente, congregavam a participação de funcionários da municipalidade com outras autoridades, como corregedores e ouvidores que, na capitania do Maranhão, eram funções comumente exercidas pelo mesmo indivíduo.

A procissão do Corpo de Deus, também chamada de “Corpo de Cristo” ou *Corpus Christi*, era uma das mais importantes manifestações religiosas do meio urbano colonial, cujas origens, em Portugal, remontam ao século XII. Poder-se-ia dizer que ela serviu “como modelo de práticas para as demais procissões no Reino, papel continuado na América portuguesa”⁶³². Nos principais centros urbanos do Estado do Brasil e do Estado do Maranhão, esta festividade consistia em um evento anual supervisionado pelas ordens religiosas e pelas câmaras municipais.

Além de exigirem o comparecimento e a participação nos preparativos, os camaristas de São Luís estabeleciam punições para os desobedientes. Foi o que aconteceu em junho de 1677 com indivíduos que faltaram com suas danças e figuras de São Jorge na procissão do “Corpo de Cristo”, “como se costuma em o Reino de Portugal”. De acordo com o procurador, “os oficiais não quiseram fazer pela qual causa requeria se castigassem e pagassem as penas que lhe puseram para que não faltassem nestas festas do ano”⁶³³.

Os “oficiais” citados eram indivíduos ligados aos ofícios mecânicos que, tradicionalmente, eram obrigados a participarem destes festejos empunhando as figuras dos santos patronos dos seus respectivos ofícios. Além deles, outros trabalhadores livres costumavam ser notificados antecipadamente acerca do que deveriam levar nestas procissões:

“(…) porquanto estava próxima a festa do Corpo de Deus, e para a dita procissão era necessário que os mercadores que havia nesta cidade dessem a figura do Rei Davi, para o que fossem notificados; e da mesma sorte fossem os tendeiros e juizes dos ofícios, e arrais, e senhores das redes de pescar para darem o que costumam para a dita procissão; ao que lhe foi deferido pelos ditos oficiais da Câmara que fossem notificados Diogo Pedro, e Pedro Dutra mercadores para darem a figura do Rei Davi; e Manoel George, e João de Oliveira para darem cada um uma tourinha, e o juiz do ofício de ferreiro desse a figura de S. George; e o juiz do ofício de sapateiro o [adrago], e o juiz do ofício de alfaiates a serpente; e os arrais das redes suas danças (...)”⁶³⁴.

Esta referência remete à utilização de uma série de elementos que faziam parte da ritualística da festa, como as figuras de São Jorge, do “adrago” (provavelmente “dragão”) e da serpente, assim como as danças, de acordo com costumes antigos provenientes do reino. Fica evidente que o controle da Câmara se dava principalmente

⁶³² SANTOS, Beatriz Catão Cruz. *O Corpo de Deus na América: a festa de Corpus Christi nas cidades da América portuguesa – século XVIII*. São Paulo: Annablume, 2005, p. 136.

⁶³³ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1675 a 1683*, registro do dia 19 de junho de 1677, fl. 76-76v.

⁶³⁴ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 21 de abril de 1704, fl. 243v-244.

em relação à participação de grupos específicos, separados de acordo com as atividades que exerciam: de um lado, os oficiais de ferreiros, sapateiros e alfaiates e, de outro, os “mercadores”, “tendeiros” e “arraais” (mestres das embarcações), os quais eram obrigados a comparecer levando exatamente o que lhes fosse determinado, sob o risco de pagarem uma multa de seis mil réis.

Os preparativos consistiam basicamente na confecção das imagens e figuras religiosas, e demais apetrechos que deveriam ser levados durante o trajeto percorrido pela cidade. Ao final da narrativa, os camaristas reiteravam a importância das pessoas não faltarem com as suas obrigações, respeitando as formalidades ligadas à realização do festejo – “como se não fosse coisas ridículas, e sim como é estilo antigo, e de baixo da mesma pena se vierem com ridicularias no que lhe é imposto, tudo para a dita procissão”⁶³⁵.

Ao analisar o tema das festas nas cidades mineiras dos séculos XVII e XVIII, Lisa Voigt refletiu sobre a noção de “sociabilidade” usada por Georg Simmel para entender reuniões onde a “forma” da interação social e a representação de papéis por parte dos indivíduos possuiriam importância maior do que o conteúdo ou a finalidade prática⁶³⁶. Desde o cortejo até o culto, as festas públicas da época moderna, organizadas por ocasiões religiosas ou para festejar acontecimentos da família real, constituíram-se em expressões dessa sociabilidade assentada sobre as formalidades do rito em detrimento de um objetivo utilitário.

Todavia, a autora também demonstrou as limitações das assertivas de Simmel quando se trata de compreender as festas religiosas e cívicas nos impérios ibéricos modernos (séculos XVI-XVIII). Além de refutar o caráter democrático ou igualitário da sua ideia de sociabilidade por não se aplicar às manifestações festivas do Antigo Regime (as quais reforçavam hierarquias sociais), contrapôs o “voluntarismo” das formas de convivência social defendido pelo sociólogo. Acerca deste último aspecto Voigt ressaltou que, a incorporação da população nas procissões, batalhas simuladas e danças durante as festas de Corpus Christi, tanto na Península Ibérica como nas Américas, “era em grande

⁶³⁵ Ibidem, fl. 244.

⁶³⁶ Simmel referia-se às reuniões sociais “puras” que, no seu entender, tratar-se-iam daquelas que não visam um objetivo ou utilidade prática, mas que evidenciam o formalismo e o “jogo” de interação entre os indivíduos. Também chamado “the play form of association”, este conceito de sociabilidade foi proposto no clássico estudo “The Sociology of Sociability”, publicado em 1910. VOIGT, Lisa. Festas e sociabilidades nas cidades mineiras nos séculos XVII e XVIII. In: DORÉ, Andréa.; RIBEIRO, Luiz Carlos. (Org.). *O que é sociabilidade?* São Paulo: Intermeios: 2019, p. 117.

medida involuntária, já que a participação de todos os residentes era obrigatória e fazia parte da instrumentalização da festa”⁶³⁷.

Esta característica involuntária é explícita na documentação da Câmara de São Luís, tanto em relação às festas religiosas, como nas referências a eventos de outra natureza, como a festividade que seria organizada em 1699 pelo nascimento do filho do rei de Portugal. Ao solicitar a execução das penas dos indivíduos que “têm incorrido nos pregões deste Senado”, o procurador da Câmara destacou a condenação daqueles “que se mostravam isentos de fazerem demonstrações de festejo pelo nascimento do senhor infante de Portugal que de presente se festeja”⁶³⁸. Portanto, a participação dos indivíduos nestas ocasiões não era espontânea, mas, ao contrário, inscrevia-se em um conjunto de obrigações impostas à população. Justamente por seu caráter “obrigatório” e pelas várias referências às desobediências dos moradores, estas manifestações revelam a dimensão conflituosa do cotidiano da cidade também no que dizia respeito à organização das festas públicas.

As tensões do dia-a-dia também estavam presentes nas resoluções sobre necessidades básicas da população, como o acesso à água na cidade através do uso das fontes públicas. Desde a Idade Média a questão do fornecimento de água constituiu-se num dos aspectos inerentes à ideia de que “as instituições urbanas devem prestar um ‘serviço’ aos moradores”⁶³⁹. Nos municípios do ultramar português, a manutenção das fontes de água era responsabilidade dos agentes camarários que, inclusive, estipulavam restrições ao “mau uso” por parte da população:

Neste aspecto do saneamento urbano, ao mesmo tempo em que construíam fontes, bicas, poços e pequenas condutas, as câmaras municipais tinham que se preocupar em defender as obras contra a ação dos próprios usuários. Em qualquer vila ou cidade de origem portuguesa, desde a Idade Média até o século XIX, vamos encontrar repetidas posturas proibindo a lavagem de roupas, panelas e recipientes, ou o lançamento de dejetos nos locais de abastecimento de água⁶⁴⁰.

Este cenário não era diferente em São Luís, onde a municipalidade também procurava coibir estas práticas. No período analisado, assegura-se a existência de ao

⁶³⁷ Ibidem, p. 120.

⁶³⁸ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 1º de julho de 1699, fl. 142v e fl. 143v.

⁶³⁹ PEREIRA, Magnus R. de Mello. *A forma e o poder: duas agendas da cidade de origem portuguesa*, op. cit., p. 410.

⁶⁴⁰ Ibidem, pp. 411-412.

menos duas fontes na cidade: a “Fonte das Pedras” e a “Fonte da Olaria”. A primeira, cuja construção é atribuída aos holandeses, estaria localizada mais próxima do núcleo da cidade, coincidindo com o local onde Jerônimo de Albuquerque acampou antes de sitiarem os franceses do forte de São Luís em 1615. A segunda, por sua vez, estaria relacionada à olaria pertencente aos padres da Companhia de Jesus, nas proximidades da praia de mesmo nome que “vai da fonte da Olaria para a Nossa Senhora do Desterro”⁶⁴¹.

Os registros municipais sugerem que ambas apresentavam problemas periodicamente. Em outubro de 1691, os misteres do povo requereram o conserto da fonte da Olaria porque estava seca e “arrombada a arca da água”. Nos três meses seguintes, contudo, os reparos ainda não haviam sido realizados. Em janeiro de 1692, novamente, os misteres queixavam-se sobre a necessidade de consertá-la por estar “toda rota e não lançar água nenhuma sendo uma das mais principais fontes, e de mais água, e que seca ela por falta de conserto pereceria toda esta cidade e, assim mais se mandasse limpar a fonte da telha por estar quase toda entupida”⁶⁴².

Apenas pode-se inferir que o nome “fonte da telha” fosse outra designação para a fonte da Olaria, cujas toponímias confirmariam a hipótese de que o local também servia para a produção de telhas e tijolos. É plausível, portanto, que a prática fosse um dos fatores que contribuíam para que estragasse com frequência, devido à acumulação dos dejetos provenientes daquela atividade. Apesar da importância comercial, ligada à produção oleira, os requerimentos enfatizam o papel desta fonte para o abastecimento da cidade.

De acordo com as queixas encaminhadas aos camaristas, a falta de manutenção afetaria a população como um todo. Finalmente, em outubro de 1692 o procurador mandou chamar aos almotacés para lhes encarregar o reparo das fontes, “principalmente a da olaria que por estar arrombada não lança água sendo a mais necessária para a conservação desta cidade”⁶⁴³. Em tese, a demora na resolução poderia explicar-se pela falta de recursos por parte da Câmara.

Em fevereiro de 1715, entretanto, o procurador Antonio Correia Sampaio acusou a negligência dos oficiais antecessores em relação ao conserto das fontes, praças e ruas (especialmente a de Amaro dos Reis “a principal rua por onde passam todas as pessoas”),

⁶⁴¹ MARQUES, César Augusto. *Diccionario historico-geographico*, op. cit., pp. 213-214.

⁶⁴² *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 15 de outubro de 1691, fl. 20-20v; registro do dia 12 de janeiro de 1692, fl. 26v; respectivamente.

⁶⁴³ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 18 de outubro de 1692, fl. 38.

conforme havia sido determinado pelo capítulo da correição do ouvidor geral Euzébio Capeli⁶⁴⁴. Até então, os concertos não haviam sido realizados “por descuido dos oficiais da Câmara que naquele tempo existiam nela”. Portanto, o procurador recomendava aos camaristas que serviam naquele momento que, em razão do “bem comum deste povo”, dessem cumprimento ao capítulo, chamando aos moradores para que concorressem “conforme suas posses” junto com seus escravos e, também, aos almotacés “como são obrigados pelo seu regimento”⁶⁴⁵.

Ao demonstrar as limitações da instituição camarária em prover os serviços de sua alçada, este registro demonstra que a tensão entre a norma e a prática estava presente na própria atuação do poder municipal, e não somente na relação entre a Câmara e os moradores. Em detrimento de um municipalismo romântico, percebe-se que a administração camarária deve ser pensada a partir de suas próprias ambiguidades. Mas, também, através de possíveis conflitos ou antipatias entre os indivíduos ou grupos que “andavam na governança da República”, considerando-se a queixa do procurador, ao responsabilizar os antigos camaristas pelo descaso com as obras da cidade.

De um lado, nota-se a morosidade em resolver as demandas e, de outro, as limitações impostas pela Câmara em relação ao uso das fontes. Alguns costumes eram concebidos como prejudiciais por acelerarem a sua deterioração e/ou tornarem suas águas impróprias para o consumo, como a lavagem de roupas, proibida “pelo prejuízo que se segue às ditas fontes”, conforme um registro de 1694.

Apesar disso, a população continuaria utilizando-as para a lavagem de roupas e outros utensílios, como se verifica em uma resolução de 1701 sobre a fonte das Pedras, por meio da qual ordenava-se a sua limpeza e também que “se não lave na dita fonte junto ao poço”⁶⁴⁶. Preocupados em atender suas necessidades cotidianas, os moradores não se deixaram intimidar pelas proibições previstas nas posturas da Câmara – “Enquanto existiram fontes, foi grande a tentação de dar-lhes uso mais amplo do que o previsto na legislação”⁶⁴⁷.

Poder-se-ia enxergar as restrições ao uso das fontes como uma preocupação de ordem “sanitária”, devido à possibilidade de alteração da qualidade das águas e, por consequência, aos danos que seriam causados à saúde da população. Guardadas as

⁶⁴⁴ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1714 a 1722*, registro do dia 23 de fevereiro de 1715, fl. 20v.

⁶⁴⁵ *Ibidem*, fl. 20-21v.

⁶⁴⁶ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 23 de janeiro de 1701, fl. 177v.

⁶⁴⁷ PEREIRA, Magnus R. de Mello. *A forma e o poder: duas agendas da cidade de origem portuguesa*, op. cit., p. 412.

ressalvas na utilização do termo, outras resoluções por parte das autoridades municipais poderiam estar inscritas em um quadro, mesmo que precário, de medidas sanitárias que visavam prevenir a propagação de doenças. É o caso, principalmente, da proibição da entrada de pessoas infectadas na cidade.

No mundo português, pelo menos desde o século XV, o enfrentamento de pestes e epidemias na vida urbana foi enquadrado pela esfera pública. Há muito tempo, portanto, estaria na mãos dos reis ou concelhos municipais a decisão “entre fechar ou abrir, as cidades ou as casas, ou entre obrigar a partida ou a permanência, com que a doença deixava de ser um acidente pessoal para tornar-se um acontecimento pertinente a esfera das decisões estatais”⁶⁴⁸. Nas colônias ultramarinas o tratamento deste tipo de problema ficou a cargo da esfera municipal. No século XVII, a Câmara de Salvador, por exemplo, instituiu um sistema de vistoria sobre as embarcações que chegavam ao porto da cidade com o intuito de averiguar se haviam doentes e impedi-los de desembarcar⁶⁴⁹.

Nas primeiras décadas do século XVIII a Câmara de São Luís também tomava as suas precauções, impedindo o desembarque de tripulações infectadas de “bexigas” na cidade.

O termo “bexigas” designava a varíola, doença extremamente contagiosa que ao longo do período colonial provocou uma série epidemias tanto no Estado do Brasil como no Estado do Maranhão. Trazida pelos colonizadores portugueses, ela também esteve relacionada ao tráfico negreiro e, uma vez trazida para a América portuguesa, seu impacto foi sobretudo devastador sobre as populações indígenas.

No Maranhão, desde meados do seiscentos ocorreram surtos ligados a esta doença. O padre Bettendorf relatou a gravidade da epidemia da década de 1690, segundo ele, ocasionada pela vinda de escravos africanos para a região. Ao longo de cinco meses, o contágio teria se alastrado da capitania do Maranhão para as de Tapuitapera, Caeté, Pará e Cameté, matando muitos moradores e escravos, além da devastação provocada nos aldeamentos indígenas⁶⁵⁰.

⁶⁴⁸ PEREIRA, Magnus R. de Mello. *A forma e o poder: duas agendas da cidade de origem portuguesa*, op. cit., p. 361.

⁶⁴⁹ Ibidem, pp. 378-379.

⁶⁵⁰ CHAMBOULEYRON, Rafael. Escravos do Atlântico equatorial: tráfico negreiro para o Estado do Maranhão e Pará (século XVII e início do século XVIII). *Revista Brasileira de História*, vol. 26, núm. 52, dezembro, 2006, pp.82-83.

Considerando-se as experiências anteriores, compreende-se a decisão da Câmara de São Luís sobre os “negros tapanhunos” (africanos) que, em sua maioria, chegaram infectados da Costa da Mina no ano de 1703:

“porque se acaso desembarcarem nesta dita cidade inda com elas, sem dúvida alguma se infestara de sorte nos moradores, e escravos, como já tem acontecido em outras ocasiões padecendo por este respeito as mortandades que se experimentam pelo tal respeito; e porque é bem comum acudir-se a isto, requeriam que fosse notificado o capitão do dito navio para não desembarque pessoa alguma que padeça o tal achaque, nem menos pessoa alguma do dito navio, pelo que pode resultar a este povo; e que lançasse as ditas pessoas na Ilha a que chamam o [boqueirão], em quanto padecessem semelhante contágio”⁶⁵¹.

Havia o medo de que a doença se propagasse e causasse muitas mortes, como já havia acontecido anteriormente. Ao proibir o desembarque das pessoas na cidade, a Câmara determinou que fossem mandadas para a Ilha do Boqueirão, vizinha a São Luís, e lá permanecessem enquanto durassem os “achques”. A quarentena foi a solução encontrada para evitar o contato com moradores e escravos, entretanto, o isolamento poderia ser prolongado até que não houvesse risco de contágio.

Quarenta e um dias depois, uma junta foi formada para decidir sobre os indivíduos “retirados desta dita cidade” em uma paragem designada como Ponta de Nossa Senhora da Guia. Uma nova vistoria do cirurgião-mor e tabelião emitiria uma espécie de “certidão” atestando a “capacidade” dos que já estivessem desinfectados: “conforme o que constasse dela, se metessem na cidade os ditos pretos, e se não estivessem capazes, de nenhuma sorte entrassem, pelo dano que se pode seguir a todo este povo”⁶⁵².

Era o poder municipal que regulava a entrada das pessoas na cidade e, quando necessário, determinava o cumprimento de quarentenas em outras localidades. Embora os oficiais requisitassem a presença de outros indivíduos para participarem dessas decisões tomadas nas juntas (além dos próprios “cidadãos”, os “homens bons” e “os mais moradores”), a documentação não registra o envolvimento de governadores e capitães-mores nestas deliberações.

Entre os “pretos” chegados da Costa da Mina em 1715, alguns também estavam “tocados dos achques de bexigas”. Por tratar-se de “mal contagioso e pegadiço”, os camaristas decidiram, juntamente com os misteres do povo, cidadãos e cirurgiões-mores, que a entrada na cidade não deveria ser permitida. Desta vez foi determinado que a

⁶⁵¹ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro de 20 de outubro de 1703, fl. 228-228v.

⁶⁵² *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro de 30 de novembro de 1703, fl. 230v-231.

embarcação permanecesse onde estava (na vizinhança do igarapé da olaria dos padres da Companhia), até que “primeiro se pusessem os quarenta dias que se costumam dar neste caso aos navios que levam semelhantes contágios tanto na cidade de Lisboa como em todas as mais partes”⁶⁵³.

No decorrer da quarentena outras prevenções deveriam ser tomadas, como a de “assolhar as fazendas na praia donde se achava”, prática que consistia em deixar temporariamente expostas ao sol as mercadorias vindas no navio, ligada à crença no poder desinfetante dos raios solares⁶⁵⁴. Também recomendava-se aproximar o navio e “lavá-lo muitas vezes”, até que pudesse entrar no porto de São Luís e, depois, seguir viagem para a cidade do Pará (Belém) e outras partes onde fosse descarregar⁶⁵⁵.

Assim como o poder municipal poderia barrar a entrada e impedir o trânsito de pessoas, em outras circunstâncias deliberavam justamente o contrário, ou seja, a permanência de determinados indivíduos na cidade. Uma queixa apresentada pelos misteres e procuradores do povo tratava de um “falso e fabuloso requerimento” apresentado contra Manoel Gomes de Carvalho com o intuito de “lhe maquinarem e ser lançado fora desta cidade”. Sua partida para a Belém, na capitania do Pará, era vista como prejudicial ao povo e ao bem comum da República, pois, tratava-se de um homem “letrado com ciência notória” que advogava “em várias questões de jurisdição entre o secular e o eclesiástico”⁶⁵⁶.

Não fica claro o motivo que teria levado à tentativa de expulsar o bacharel da cidade. Entretanto, ele teria criado inimizades entre os moradores, especialmente entre “aqueles contra quem o dito Manoel Gomes de Carvalho tem advogado e manifestado sua justiça”⁶⁵⁷. Considerando a escassez que havia na terra de homens letrados, os camaristas assentiram sobre a sua permanência em São Luís, destacando, também, o seu “compadecimento” em relação aos mais pobres:

“fazendo-lhes as causas de graça, não pedindo estipendio certo a ninguém e só aceita aquilo que cada qual lhe quer dar de sua livre e espontânea vontade, respeitando o estado e limitação da terra, o que neste povo se deve estimar, a respeito de que não há letrados de profissão que aconselhem e desenganem as partes e lhe ponham as causas em caminho direito de justiça para que se dê esta a quem a tiver e é crédito nas Repúblicas haver advogados que entendam as leis do Reino (...) e não é justo que estando ele Manoel Gomes de Carvalho

⁶⁵³ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1714 a 1722*, registro do dia 19 de junho de 1715, fl. 32v-33.

⁶⁵⁴ PEREIRA, Magnus R. de Mello. *A forma e o poder: duas agendas da cidade de origem portuguesa*, op. cit., p. 369.

⁶⁵⁵ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1714 a 1722*, registro do dia 19 de junho de 1715, fl. 33.

⁶⁵⁶ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 23 de janeiro de 1700, fl. 153v-154.

⁶⁵⁷ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 23 de janeiro de 1700, fl. 154v.

nesta cidade sendo nela de utilidade a sua assistência e préstimo saia dela injustamente lançado fora”⁶⁵⁸.

Na opinião dos camaristas, além de vantajosa à população, a assistência de “letrados de profissão” conferiria “crédito” ou boa reputação àquela “República”. Desta forma, não é escusado supor que a resolução da Câmara expressasse certa preocupação com a configuração populacional da cidade, carente de pessoas daquela “qualidade”. Nesta manifestação poder-se-ia enxergar, ainda que implicitamente, um ideário para a cidade como espaço de civilidade, de ordem e de acesso às leis. Além disso, o enobrecimento daquele indivíduo demonstra a valorização da cultura letrada por parte dos oficiais da Câmara, contrastando com um ambiente onde a maioria das pessoas não possuía nenhum nível de instrução⁶⁵⁹.

Pela falta de acesso a uma educação formal, mas, também, pela modesta composição populacional da povoação, o “analfabetismo” era a regra e não a exceção. Os próprios moradores que ocupavam postos da governança local não eram necessariamente pessoas que sabiam ler e escrever, pois, conforme já destacado, não havia impedimentos legais para que analfabetos assumissem os postos camarários. Os indivíduos ou grupos que costumavam assumir as funções municipais eram geralmente as pessoas mais “abastadas” (proprietários de terras e escravos, por exemplo) e/ou ligadas às famílias mais antigas da localidade, o que não implicava em uma proeminência cultural, mas, principalmente, econômica e social.

De qualquer forma, eles compunham o “rol dos cidadãos” da cidade de São Luís. Também designados como da “nobreza desta cidade” ou “principais dela”, constituíam-se nos homens que “costumavam andar na governança da República”, a despeito de serem produtores rurais e/ou proprietários de terras em outras localidades.

Apesar da relação direta entre o exercício da cidadania e a inserção nos quadros camarários, o próprio evento eleitoral poderia obstruir esse princípio que, em tese, assegurava privilégios e conferia certo *status* a um número restrito de pessoas. Em dezembro de 1715, por exemplo, na presença do ouvidor-geral e corregedor da comarca

⁶⁵⁸ *Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705*, registro do dia 26 de janeiro de 1700, fl. 155-155v.

⁶⁵⁹ Ao discutir a relação da cidade com a cultura escrita, Marcel Roncayolo destacou que, de acordo com a tradição europeia, esta concepção estaria pautada na associação entre “civismo” ou “civilização” e “urbanidade” ou “urbano”, em oposição à “rusticidade”. Tratar-se-ia de uma herança da Antiguidade que persistiu até o século XV, mas que teria ganhado força, sobretudo, no século das luzes. Portanto, a tendência em relacionar a cultura letrada ao meio urbano seria anterior ao próprio advento das ideias iluministas na Europa. RONCAYOLO, Marcel. *Cidade. Enciclopédia Einaudi*. Vol. 8 Região. Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1986, pp. 422-424.

Vicente Leite Ripado, os camaristas discutiam sobre as queixas a respeito da eleição de indivíduos inaptos, em discordância ao que deveria ser observado por eles:

“(...) digno de grande nota que se opõem totalmente as ordens do dito senhor; porquanto, conforme elas devendo servir neste Senado os cidadãos desta cidade, seus filhos, e aqueles homens que desde o seu nascimento viveram a lei da nobreza, pelo contrário se vão metendo no governo da República pessoas indignas desta condição, deixando esquecidos aqueles [de que trata] as ordens do dito Senhor”⁶⁶⁰.

Constatado o mal procedimento na introdução de pessoas “indignas”, determinava-se a punição dos responsáveis. Seriam expulsos do rol de eleitores os que votassem para juízes, vereadores, procurador, almotacés e escrivão, em indivíduos que não fossem cidadãos e/ou filhos ou netos de cidadãos, “por ser esta disposição conforme as ordens de Sua Majestade tantas vezes repetidas, as quais se acham registradas nos livros deste Senado que por mal observadas consta serem já advertidos pelo governador e capitão geral do estado Cristóvão da Costa Freire”. Aqueles que votassem ou nomeassem sujeitos não pertencentes àquela “esfera e qualidade” também incorreriam na pena de cem mil réis, dos quais metade seria destinado à fazenda real e metade para as obras do concelho, “os quais serão pagos da cadeia além de lhe não valer o seu privilégio aos eleitos mas antes se procederá a nova eleição”⁶⁶¹.

Enquanto que para o rei e as autoridades representantes do poder central, como o governador e o ouvidor-geral, os referidos cargos deveriam ser impreterivelmente reservados aos de maior “qualidade”, na prática este pré-requisito poderia ser relativizado pelos eleitores e por aqueles que “costumavam andar no pelouro”. O afrouxamento desta disposição demonstra que a própria noção de “cidadania” poderia ser relativizada, mas, também, que a inserção nos quadros camarários se constituía na via de acesso à condição de cidadão por parte daqueles que não gozavam dela.

Ainda que houvessem tentativas de flexibilização, eventualmente repreendidas como na situação descrita acima, os oficiais camarários não cessavam de promover a distinção entre os que eram considerados “cidadãos” e os outros moradores. De acordo com a narrativa produzida por eles, a cidade compunha-se de pessoas ligadas à grupos ou “categorias” paralelas, ou seja, era um espaço onde conviviam indivíduos de “qualidades” distintas o que, até certo ponto, reiterava hierarquias sociais em vigor durante o Antigo

⁶⁶⁰ *Acórdãos da Câmara de São Luís*, registro do dia 14 de dezembro de 1715, fl. 46v-47.

⁶⁶¹ *Ibidem*, fl. 48.

Regime. Embora os rearranjos locais pudessem recolocá-las, elas continuavam presentes no discurso dos oficiais da Câmara de São Luís.

Via de regra, portanto, a condição de cidadão não enquadrava o conjunto dos habitantes da cidade e seu termo. Enquanto alguns são nomeados como “cidadãos” ou “homens bons” (expressão que também implicava em certa proeminência social e/ou ligação com a governança local), a maior parte das pessoas simplesmente recaía na coletividade amorfa dos “moradores” ou do “mais povo”. Conforme já destacado, este conjunto difuso incorporava lavradores, foreiros das terras do concelho, vendeiros ou “vendilhões”, oficiais mecânicos, possivelmente alguns funcionários municipais subalternos, etc. Embora também fizessem parte do conjunto da população, os trabalhadores indígenas livres e escravos e os cativos africanos costumavam ser referidos através de designações que reforçavam sua condição enquanto força de trabalho e não como “moradores” propriamente ditos.

Além da visão da cidade como um espaço de convivência e circulação de pessoas de “qualidades” distintas, a narrativa municipal deixa entrever que havia alguma noção de espaço público nas diretrizes que visavam organizar a vida urbana. Naquela sociedade não havia, como atualmente, uma separação nítida entre “público” e “particular”, esferas que poderiam estar muito mais imbricadas, apesar disso, muitas deliberações da Câmara procuravam restringir o uso particular do que era considerado como interesse da coletividade. Isto é verificado tanto em relação aos gêneros alimentícios e demais bens móveis como, também, aos espaços da cidade.

É possível que a noção de espaço “público”, por exemplo, estivesse presente nas referências às “ruas públicas desta cidade” e outras áreas de uso coletivo como a praça, as fontes e demais caminhos. Entretanto, ela não correspondia à concepção atual e, provavelmente, não era unívoca. Enquanto os camaristas procuravam delimitar o que era permitido e como os espaços de uso comum deveriam ser utilizados, as ações dos indivíduos contradiziam este enquadramento. Além do mais, os cuidados com a manutenção de alguns espaços da cidade eram partilhados com a população. Da mesma forma, áreas associadas a um domínio particular, como as casas, chãos e testadas dos moradores, não estavam isentas da intervenção da Câmara.

Para compreender o que era considerado público, talvez seja necessário retornar às duas noções fundamentais que justificavam a intervenção municipal: a ideia de *República* e de “bem comum”. A partir destes dois princípios, o público seria estaria ligado ao que possuía valor e interesse para a comunidade e, muitas vezes, a sua

preservação implicava no cerceamento do interesse e da liberdade particular do indivíduo. É evidente, entretanto, que isto entrava em conflito com as possibilidades da vida cotidiana.

Na atuação dos camaristas também estava implícita a ideia da cidade como um espaço que deveria ser administrado e dotado de justiça e ordem. Ainda que a eficácia deste ideário estivesse mais no plano do discurso do que no da vida prática, ele implicava na promoção de um espaço organizado e ocupado em contraposição a um espaço “caótico” (destituído de administração e de leis) e “vazio” (mau povoado e cheio de terrenos devolutos). Implícita ou explicitamente, estas noções orientavam a formulação de posturas que, em última instância, visavam enquadrar tanto os espaços como as pessoas.

Como se procurou demonstrar, entretanto, o cotidiano também foi sendo construído e vivenciado por meio dos desvios, sem desconsiderar as ambiguidades na atuação dos próprios camaristas. Ainda que se leve em conta a intencionalidade documental que, de modo geral, registra o suposto comprometimento dos agentes municipais com as funções que ocupavam, as fontes também possibilitam olhar para a persistência de descumprimentos e costumes vistos como prejudiciais à organização e manutenção da cidade.

Os dispositivos de coação e punição utilizados pela Câmara não possuíam apenas um caráter preventivo. A forma corriqueira com que eram acionados nos pregões e, posteriormente, aplicados (tanto no período das correições, mas, sobretudo, fora desses eventos esporádicos), demonstra que as desobediências eram situações correntes. Sabia-se de antemão que haveriam descumprimentos quando uma postura ou determinação era divulgada. Sem desconsiderar a sua dimensão conflitiva, pode-se pensar na interação entre a normatividade e a prática também como uma espécie de “equilíbrio” entre a organização e a desorganização.

Ao interferirem nas práticas do comércio e dos ofícios, na promoção do abastecimento interno, na conservação dos espaços públicos, na regulação da entrada e saída de pessoas e nas outras formas de sociabilidades, os agentes municipais utilizavam uma série de estratégias que visavam moldar os usos da cidade. Por meio de sua atuação administrativa, mas, também, política e judicial, é evidente que a Câmara de São Luís agia como produtora do espaço, assim como os indivíduos que não faziam parte das deliberações oficiais. Obedecendo ou desobedecendo as diretrizes municipais, a população à margem do ofício camarário também produzia o espaço, utilizando tanto o

enunciado (previsto nos pregões e posturas do Senado da Câmara) como a prática do dia-a-dia para vivenciarem o espaço da cidade.

CONCLUSÃO

A partir de alguns aspectos ligados à ocupação e à organização da cidade de São Luís nas últimas décadas do século XVII e primeiras décadas do século XVIII, esta dissertação discutiu a intervenção do poder municipal na vida cidadina com o intuito de entender as interações entre a Câmara, por meio de seus agentes, com os demais indivíduos que viviam na cidade, bem como as relações engendradas pela população com o espaço urbano. Por meio das diferentes problemáticas e situações analisadas, ficou evidente uma espécie de equilíbrio entre a norma e a prática efetiva durante o processo de constituição daquele espaço, o que não excluía o caráter conflituoso da interface entre o discurso organizador da municipalidade e as dinâmicas do cotidiano.

É inegável que as ambiguidades e os descumprimentos estavam presentes nas ações dos próprios oficiais à frente do poder local e, desse modo, deve-se relativizar uma oposição estanque entre a Câmara, como um bloco ou entidade homogênea, e o restante dos moradores. De qualquer forma, em um espaço onde as pessoas ocupavam posições e praticavam atividades distintas e, eventualmente, possuíam margens de atuação e negociação relativamente desiguais dentro do quadro social, é plausível que praticassem e concebessem a cidade de formas diferentes.

No que toca à reflexão sobre a noção de cidade ou de espaço urbano, pode-se dizer que sobretudo do ponto de vista da narrativa “oficial”, precisamente, do discurso da Câmara, a cidade era um “projeto”, no sentido de um modo de vida que se procurava implementar. Era uma realidade em construção, na medida em que estava intrinsecamente ligada a uma forma de organização espacial, política, econômica e social que se buscava consolidar ao longo do tempo. Isto estava implícito na retórica municipal através da resolução de vários problemas que tocavam a vida coletiva e, de certa forma, no próprio argumento da “manutenção da *República*” como noção indissociável da capacidade de autogoverno por parte das comunidades políticas que eram os municípios, fossem criados como cidades ou vilas.

As medidas que visavam organizar o acesso à terra dentro de São Luís, o desenvolvimento de atividades econômicas, a manutenção do espaço físico e a prática de quaisquer outras formas de interação no espaço público procuravam impor certas normas e condutas que deveriam ser obedecidas pela coletividade. Embora constantemente relativizado no dia-a-dia, este ordenamento tinha suas raízes na reprodução de um modelo

político, administrativo e territorial português que, com adaptações, serviu como padrão para a organização dos núcleos urbanos ultramarinos, os quais constituíam-se em células fundamentais do processo de conquista e ocupação da terra.

A cargo de indivíduos ou grupos que procuravam se consolidar no poder local, referidos em São Luís como “homens que costumavam andar na governança da República” ou que “andavam nos pelouros”, um conjunto de diretrizes imbuídas de um certo “ideário” de cidade, poderia chocar-se com as limitações da própria atuação dos camaristas, mas, também, com costumes locais reincidentes e frequentemente penalizados pela instituição camarária. Acerca deste aspecto, considerou-se profícua a interpretação dos desvios e descumprimentos como conveniência prática, algumas vezes ligada às possíveis necessidades dos indivíduos e, ao mesmo tempo, como “astúcias” que, sem saírem completamente do enquadramento normativo ou representarem necessariamente ações de natureza ideológica ou consciente, funcionavam como as “maneiras de fazer” próprias dos moradores⁶⁶².

Os registros produzidos pela Câmara de São Luís mostram um espaço urbano em formação e não uma realidade homogênea, praticada e percebida da mesma forma por todos os que viviam e circulavam pela cidade. Indivíduos que gozavam de condições ou “qualidades” distintas viviam naquele espaço e interagiam com ele de acordo com diferentes possibilidades e interesses. A presença da população indígena livre e cativa em São Luís é exemplar nesse sentido. Ainda que na narrativa municipal os índios sejam referidos exclusivamente como mão-de-obra e não como moradores, estes indivíduos estavam inseridos na dinâmica da vida urbana e transitavam pelo território da cidade ou área sob a jurisdição dos camaristas.

Enquanto os índios pertencentes aos aldeamentos eram trazidos para cumprirem estadias temporárias (a serviço da Câmara, dos moradores e da própria Coroa), os escravos também estavam presentes na povoação onde poderiam ser empregados nas mais variadas atividades embora fugissem constantemente para os “matos” da Ilha de São Luís, conforme as queixas registradas pela Câmara. Não é difícil supor que para estes indivíduos a cidade possuísse significados próprios, dificilmente registrados na documentação oficial, mas, evidentemente diferentes devido à própria condição de vida imposta a eles. Para os índios que costumavam fugir para os arredores de São Luís, por

⁶⁶² Estas “maneiras de fazer” são as práticas de espaço ou operações que remetem a uma outra espacialidade que, muito mais ligada à experiência, se insinua “no texto claro da cidade planejada e visível”. CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano. I. Artes de fazer*. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 159.

exemplo, o espaço urbano poderia representar opressão e enquadramento, já que o seu lugar naquele ambiente confundia-se com sua submissão ao trabalho compulsório (o que, entretanto, poderia se estender aos aldeamentos e, notadamente, a outras paragens onde estavam presentes como mão-de-obra, como nas lavouras e engenhos dos moradores).

Além disso, não é escusado destacar que, para os padrões de organização das sociedades indígenas, a cidade enquanto comunidade política e espaço de convívio é, *a priori*, uma “exterioridade”. Em última instância, tratava-se de um modelo de estruturação do espaço e da sociedade que foi imposto no solo americano com o início da colonização. Ainda que os índios aldeados nas proximidades da povoação e aqueles que chegavam constantemente dos sertões não fossem agentes passivos e nem estivessem à margem do fenômeno urbano, eles provavelmente não compreendiam o modo de viver em cidade da mesma forma que os indivíduos de origem portuguesa e luso-brasileira, por exemplo. Nesse sentido, pode-se conceber a própria produção do espaço urbano colonial, notadamente no que dizia respeito à instalação e à adaptação do modelo de organização municipal português, como um processo de negação da própria espacialidade do outro.

Tanto no Estado do Maranhão como nas outras partes da América portuguesa, o advento do município significou, em boa medida, a imposição de um tipo de ordenamento político-territorial que, sob o título de vila ou de cidade, acabou desconsiderando a existência do espaço indígena. De certa forma, os processos de conquista dos territórios e de instalação dos primeiros aglomerados populacionais acarretaram na invisibilidade do espaço do outro e, conseqüentemente, da sua capacidade de intervir e de construir relações sociais no espaço.

Mas, até que ponto as orientações que estabeleceram as formas de ocupação e organização dos núcleos de povoamento e, paulatinamente, a constituição de um meio urbano no espaço colonial, não representavam imposições para o conjunto dos habitantes? O modelo de organização municipal presente nos livros da Câmara de São Luís, e preconizado pelas *Ordenações do Reino*, foi sendo constantemente adaptado às condições locais, mas, como se procurou demonstrar, cotidianamente relativizado pelos praticantes da cidade, inclusive pelos próprios camaristas.

Aquele espaço urbano não deve ser concebido como algo que se sobrepunha ao espaço de soberania do Rei, enquanto “cidade real”, ou simplesmente como área de jurisdição dos agentes à frente do poder camarário. É necessário compreendê-lo como uma realidade que foi sendo forjada por meio das relações entre os diversos sujeitos e,

consequentemente, das suas maneiras de se relacionarem com o espaço dentro e fora da normatividade que visava regulamentar a vida coletiva em escala concelhia.

Se no plano do discurso institucional, a construção da cidade (e da ideia de cidade) implica na produção de um espaço “próprio”, isto é, o espaço da instituição ou do poder normativo, ela também pressupõem a repressão ou o recalque de tudo aquilo que não se encaixaria, em suma, de todas “as poluições políticas, físicas e mentais que a comprometeriam”⁶⁶³. Em tese, portanto, este lugar potencialmente organizado onde combinam-se gestão e eliminação, ofereceria um número finito de possibilidades aos indivíduos. Mas, quando se levam em conta as práticas efetivas dentro e fora do poder regulador do espaço urbano, esta “Cidade-conceito” não existe.

A cidade, notadamente, a cidade colonial como primeira manifestação do fenômeno urbano em várias partes da América portuguesa, consiste num modo de vida e de organização da sociedade que não é algo inato. No que toca às diferentes experiências da conquista tanto no Maranhão como no Estado do Brasil, este “modelo” municipal foi implementado com o intuito de organizar a ocupação e colonização do território, bem como assegurar a defesa da terra. Contrário à desordem e à dispersão, ele visava promover a administração da justiça e a fixação da população nos núcleos primordiais de povoamento, questões atreladas à atuação das câmaras ou concelhos.

Entre os séculos XVII e XVIII, São Luís ou a “cidade do Maranhão” era um espaço em construção. Sem desconsiderar outras dinâmicas e atores sociais como capitães-mores, ouvidores, ordens religiosas e indivíduos ligados ao trabalho compulsório livre e escravo, percebe-se que este processo esteve significativamente marcado pelas interações entre o Senado da Câmara e a população constantemente registrada na documentação produzida pelos agentes municipais. Ou seja, desde os camaristas e funcionários da Câmara, até outros indivíduos reconhecidos como “cidadãos” e aqueles designados apenas como moradores ou por meio das profissões e atividades que exerciam, algumas vezes incorporados nas referências ao “demais povo”.

A cidade, enquanto *lugar praticado*, encontrava-se além da narrativa “oficial” ou burocrática que a definia (e a enquadrava) de acordo com determinados preceitos, pois, não se deve simplesmente “confundir uma cidade com o discurso que a descreve”⁶⁶⁴. No cotidiano de São Luís revelaram-se adaptações e desencontros entre um corpo

⁶⁶³ CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano*, op. cit., p. 160.

⁶⁶⁴ CALVINO, Ítalo. *As cidades invisíveis*. Tradução Diogo Mainardi. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 59.

relativamente definido de posturas municipais e os interesses ou necessidades dos indivíduos. Nesse sentido, a ocupação e a organização daquele espaço e, conseqüentemente, as relações engendradas com ele pelos indivíduos também estiveram pautadas nos rearranjos e descaminhos da norma durante a sua aplicação na vida prática.

FONTES

Fontes manuscritas

Arquivo Público do Estado do Maranhão (Fundo Câmara de São Luís):

Acórdãos da Câmara de São Luís de 1675 a 1683.

Acórdãos da Câmara de São Luís de 1689 a 1705.

Acórdãos da Câmara de São Luís de 1705 a 1714.

Acórdãos da Câmara de São Luís de 1714 a 1722.

Livro de Inventário dos bens do Concelho: entregas, e recebimentos dos procuradores de 1676 a 1700.

Livro de Lista da Companhia da Nobreza nº 1, 1686-1710.

Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1710 a 1715.

Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1714 a 1722.

Livro de Registro da Câmara de São Luís de 1723 a 1736.

Fontes impressas

BARLAEUS, Gaspar. *História dos feitos recentemente praticados durante oito anos no Brasil*. Recife: Fundação de Cultura do Estado do Recife, 1980 [1647].

BERREDO, Bernardo Pereira de. *Anais Históricos do Estado do Maranhão*. Lisboa, Oficina de Francisco Luiz Ameno, Impressora da Congregação Cameraria da Santa Igreja de Lisboa, 1718.

BETTENDORF, João Filipe. *Crônica dos padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão (1627-1698)*. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Tomo LXXII, Parte I, 1910.

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario Portuguez & Latino*. Lisboa Occidental: Patriarcal Officina da Musica, v. 2, 1712.

D'ABBEVILLE, Claude. *História da Missão dos Padres Capuchinhos na Ilha do Maranhão e terras circunvizinhanças*. (Traduzida e anotada pelo Dr. Cesar Augusto Marques). Tipografia do Frias. Maranhão, 1874 [1632].

GARCIA, Rodolfo. Introdução. Petição de Simão Estácio da Silveira. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Tomo 83, 1918.

Ordenações Filipinas. Livro I, tít, LXV e LXVI.

SANTA TEREZA, Giovanna Giuseppe di. *Istoria del le guerre del regno del Brasile accadute tra la corona di Portogallo, e la republica di Oland*. Roma, Itália: Nella Stamperia degl'Eredi del Corbelletti, 1698.

SILVEIRA, Simão Estácio da. *Relação Summaria das Cousas do Maranhão. Dirigida aos pobres deste Reino de Portugal*. *Revista Trimestral do Instituto do Ceará*, 1905 [1624].

REFERÊNCIAS

- ABREU, Capistrano de. *Capítulos de história colonial*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2006.
- ABREU, Maurício de Almeida. A apropriação do território no Brasil colonial. In: CASTRO, P. C.; GOMES, R. L. Correa (Org.). *Explorações geográficas: percursos no fim do século*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.
- _____. *Geografia histórica do Rio de Janeiro 1500-1700*. Rio de Janeiro: Prefeitura municipal do Rio de Janeiro; Andrea Jakobson Studio, 2010. 2v.
- _____. Sobre a memória das cidades. In: *Escritos sobre espaço e história*. FRIDMAN, F.; HAESBAERT, R. (Orgs.). Rio de Janeiro: Garamond, 2014.
- ALMEIDA, Alfredo W. Berno de. *A ideologia da decadência. Leitura antropológica a uma história da agricultura no Maranhão*. Rio de Janeiro: Editora Casa 8/Fundação Universidade do Amazonas, 2008.
- ALMEIDA, Fortunato de. Organização político-administrativa portuguesa dos séculos XVII-XVIII. In: *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.
- ALVEAL, Carmen M. Oliveira. *Converting land into property in the Portuguese Atlantic World, 16th - 18th century*. 2007. Thesis (Doctor of Philosophy) – John Hopkins University, Baltimore, 2007.
- ALVES, Odair Rodrigues. *O município: dos romanos à Nova República*. São Paulo: Editora Nacional, 1986.
- ARAUJO, Renata Malcher de. *As cidades da Amazônia no século XVIII*: Belém, Macapá, Mazagão. Porto: FAUP, 1998.
- _____. A fronteira a oeste: Mato Grosso. In: ROSSA, W.; ARAUJO, R.; CARITA, H. (Coord.). *Actas do Colóquio Internacional Universo Urbanístico Português, 1415-1822*. Lisboa: CNCDP, 2001. pp. 887-904.
- _____. A Razão na selva: Pombal e a Reforma urbana da Amazônia. *Camões*. Revista de Letras e Culturas Lusófonas, nº 15-16, janeiro-junho 2003.
- _____. Cidades brasileiras patrimônio da humanidade: a reinvenção da herança urbana do Brasil. *Revista do Instituto de História da Arte*, N. 4 (2007).
- _____. *O Piauí e sua cartografia*. IV Simpósio Luso-Brasileiro de Cartografia Histórica. Porto 9 a 12 de novembro de 2011.
- _____. A urbanização da Amazônia e do Mato Grosso no século XVIII. Povoações civis, decorosas e úteis para o bem comum da coroa e dos povos. *Anais do Museu Paulista*. v. 20. n. 1. jan.-jun. 2012.
- ASCENSÃO E SÁ, João Evangelista Franco da. *Memória sobre a indústria do linho e do algodão no distrito administrativo de Beja em 1863*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1863.
- ASSIS, Nívea Paula Dias de. *A capitania de São José do Piauí na racionalidade pombalina*. 2012. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2012.
- AZEVEDO, Aroldo de. Vilas e cidades do Brasil colonial (Ensaio de geografia urbana retrospectiva). *Geografia, espaço e memória*. Terra Livre-AGB. São Paulo. Nº10. Janeiro-julho de 1992 [1957].
- BICALHO, Maria Fernanda Baptista. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVEIA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- _____. *A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

- _____. O que significava ser cidadão nos tempos coloniais. In: ABREU, M.; SOIHET, R. (Orgs.). *Ensino de história: conceitos, temáticas e metodologias*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2003b.
- BLAJ, Ilana. *A trama das tensões: o processo de mercantilização de São Paulo colonial (1681-1721)*. Tese de Doutorado– FFLCH – USP, São Paulo, 1995.
- BOXER, Charles Ralph. *O império colonial português (1415-1825)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
- BUENO, B. P. S. Tecido Urbano e mercado imobiliário em São Paulo; metodologia de estudo com base na Décima Urbana de 1809. *Anais do Museu Paulista São Paulo*, n. 13, v. 1, p. 49-99, 2005.
- _____. Questão fundiária e imobiliária na história da cidade colonial e imperial: estudo comparativo de São Paulo e Santos. In: Seminário de História da Cidade e do Urbanismo, 9., São Paulo, *Anais... São Paulo*: FAU-USP, 2006.
- _____. *Desenho e desígnio: o Brasil dos engenheiros militares (1500-1822)*. São Paulo: EDUSP, 2011.
- _____. Dossiê Caminhos da história da urbanização no Brasil-colônia. *Anais do Museu Paulista*. São Paulo. N. Sér. v.20. n.1. jan.- jun. 2012.
- BRANCO, João Pedro. *O municipalismo no pensamento de Alexandre Herculano (1834-1859)*. Dissertação (Mestrado em Cultura e Formação Autárquica), Faculdade de Letras, Departamento de História – Universidade de Lisboa, 2007.
- CAMPOS, Marize Helena de. *Senhoras Donas: economia, povoamento e vida material em terras maranhenses (1755-1822)*. 2008. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.
- CALVINO, Ítalo. *As cidades invisíveis*. Tradução Diogo Mainardi. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- CARDOSO, Alírio Carvalho. *Insubordinados, mas sempre devotos: poder local, acordos e conflitos no Antigo Estado do Maranhão (1607-1653)*. 2002. Dissertação (Mestrado), Universidade Estadual de Campinas, 2002.
- _____. O dom de governar: São Luís e a ideia de justiça nos Livros da Câmara (século XVII). *Anais do VII Encontro Humanístico (2007)*. São Luís: EdUFMA, 2008.
- _____; CHAMBOULEYRON, Rafael. Cidades e vilas da Amazônia colonial. *Revista Estudos Amazônicos*. Vol. IV, nº 2, 2009.
- CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: 1. Artes de Fazer*. Petrópolis: Vozes, 2014.
- CHAMBOULEYRON, Rafael. *Portuguese colonization of the Amazon region, 1640-1706*. 2005. 344 f. Tese (Doutorado) – University of Cambridge, Inglaterra, 2005.
- _____. Escravos do Atlântico equatorial: tráfico negreiro para o Estado do Maranhão e Pará (século XVII e início do século XVIII). *Revista Brasileira de História*, vol. 26, núm. 52, dezembro, 2006.
- _____. *Povoamento, Ocupação e Agricultura na Amazônia Colonial (1640-1706)*. Belém: Ed. Açaí/Programa de Pós-graduação em História Social da Amazônia (UFPA)/Centro de Memória da Amazônia (UFPA), 2010.
- _____. & FISCHER, L. “Uma légua de terra ao redor desta cidade”. Belém do Pará, seus chãos de terra e o patrimônio municipal. *Camões. Revista de Letras e Culturas Lusófonas*, Lisboa, Portugal, vol. 25 (2016).
- CHICÓ, Mário T. A cidade ideal do Renascimento e as cidades portuguesas da Índia. *Garcia da Horta*, Revista das Missões geográficas e de Investigações do Ultramar, Lisboa, 1956.
- COSTA E SILVA, Paulo Pitaluga. *As câmaras de vereadores no século XVIII*. Rio de Janeiro: Real Gabinete Português de Leitura, 2000.

- CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. *Para o aumento da conquista e bom governo dos moradores: o papel da Câmara de São Luís na conquista, defesa e organização do território do Maranhão (1615-1668)*. 2011. 300 f. Tese (Doutorado) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.
- _____. Vínculos entre a câmara de São Luís do Maranhão e a política luso-imperial de conquista do espaço. In: CHAMBOULEYRON, Rafael; SOUZA JUNIOR, José Alves de. (Orgs.). *Novos olhares sobre a Amazônia Colonial*. Belém: Paka-Tatu, 2016.
- DEFFONTAINES, Pierre. The Origin and Growth of the Brazilian Network of Towns. *Geographical Review*, v. 28, n. 3, p. 379-393, jul. 1938.
- DELSON, Roberta Marx. *Novas vilas para o Brasil-Colônia: planejamento espacial e social no século XVIII*. Brasília: Ed. ALVA-CIORD, 1997.
- DERNTL, Maria Fernanda. *Método e arte. Criação urbana e organização territorial na capitania de São Paulo, 1765-1811*. 2010. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.
- DIAS, Camila Loureiro. *L' Amazonie avant Pombal: politique, économie, territoire*. Tese (Doutorado em História). École des hautes études em sciences sociales, Paris, 2014.
- DIAS, Joel dos Santos. *Os “verdadeiros conservadores” do Estado do Maranhão: poder local, redes de clientela e cultura política na Amazônia colonial (primeira metade do século XVIII)*. 2008. 325 f. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2008.
- ENES, Thiago. *De como administrar cidades e governar impérios: almotaçaria portuguesa, os mineiros e o poder (1745-1808)*. 2010. 302 f. Dissertação (Mestrado em História Social) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.
- FARIA, Sheila Castro. Casas de morada: pluralidade da habitação. In: FARIA, S. C. *A colônia em movimento*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder. Formação do patronato político brasileiro*. Porto Alegre: Globo/São Paulo: EDUSP, 1975.
- FEIO, David Salomão Silva. *O nó da rede de ‘apaniguados’: oficiais das câmaras e poder político no Estado do Maranhão (primeira metade do século XVIII)*. 2013. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2013.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.
- FISCHER, Luly; CHAMBOULEYRON, Rafael; ROCHA, Ana Luisa. Origem do Patrimônio fundiário de Belém-PA. In: SILVA, C. N. da; LUZ, L. M. da; PONTE, F. C. da; RODRIGUES, E. C. (Org.). *Análises geográficas e impactos antropogênicos na Belém dos 400 anos*. Belém: GAPTA/UFPA, 2016, v. 1, pp. 142-179.
- FONSECA, Cláudia Damasceno. Verbete cidade. In: TOPALOV, Christian.; DEPAULE, Jean-Charles; COUDROY DE LILLE, Laurent.; MARIN, Brigitte. (dir.), *L'Aventure des Mots de la Ville à travers le temps, les langues, les sociétés*, Paris, Robert Laffont, 2010.
- _____. *Arraiais e vilas d'el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.
- _____. Urbs e Civitas: A formação dos espaços e territórios urbanos nas Minas setecentistas. *Anais do Museu Paulista*. São Paulo. Vol. 20. n. 1. jan.-jun. 2012.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2011.
- FRAGOSO, João L. Ribeiro. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

- FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. São Paulo: Global, 2003.
- _____. *Sobrados e Mocambos. Decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano*. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1951, 2ª ed.
- FRIDMAN, Fania. *Donos do Rio em nome do rei. Uma história fundiária da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar/Garamond, 1999.
- _____. Breve história do debate sobre a cidade colonial brasileira. In: ABREU, M; FRIDMAN, F. (Orgs.) *Cidades Latino-Americanas. Um debate sobre a formação de núcleos urbanos*. Rio de Janeiro: FAPERG, Casa da Palavra, 2010.
- GAIOSO, Raimundo José de Souza. *Compêndio Histórico e político dos princípios da lavoura no Maranhão*. P. N. Rougeron, Impressor, 1818.
- GLEZER, Raquel. *Chão de terra e outros ensaios sobre São Paulo*. São Paulo: Alameda, 2007.
- GNERRE, Maria Lucia Abaurre. *Roteiro do Maranhão a Goiaz pela Capitania do Piauí: Uma viagem às engrenagens da máquina mercante*. 2006. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006.
- GODINHO, Vitorino Magalhães. *Ensaio II*. Lisboa: Sá da Costa, 1978.
- HERCULANO, Alexandre. *História de Portugal desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III*. 8ª ed. Lisboa: Bertrand, s.d. 8 v.
- HESPANHA, António Manoel Botelho. *História das Instituições. Épocas medieval e moderna*. Coimbra, 1982;
- _____. L' espace politique dans l'ancien régime. *Estudos em homenagem dos Professores Manoel Paulo de Merêa e Guilherme Braga da Cruz*. vol. 1, Coimbra, 1983.
- _____. *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa, 1984;
- _____. *As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal – Século XVII*. Lisboa: Livraria Almeida, 1986.
- _____. *História de Portugal moderno: político e institucional*. Lisboa: Lisboa Universidade Aberta, 1995.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. “O sementeiro e o ladrilhador”. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- KATO, Allan Thomas Tadashi. *Retrato urbano: estudo da distribuição socioespacial dos moradores de Paranaguá, Antonina e Curitiba no início do século XIX*. 2011. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011.
- LACROIX, Maria de Lourdes Lauande. *A fundação francesa de São Luís e seus mitos*. São Luís: Lithograf, 2002.
- _____. A criação de um mito. Outros Tempos, www.outrostempos.uema.br, ISSN 1808-8031, volume 02, 2002b.
- LIMA, Alam José da Silva. *Do “dinheiro da terra” ao “bom dinheiro”. Moeda natural e moeda metálica na Amazônia Colonial (1706-1750)*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2006.
- LIMA, Carlos de. *Caminhos de São Luís: (ruas, logradouros e prédios históricos)*. São Paulo: Siciliano 2002.
- LIMA, Ruy Cirne. *Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas*. Porto Alegre: Livraria Sulina Editora, 1954.
- LISBOA, João Francisco. *Crônica do Brasil Colonial: apontamentos para a história do Maranhão*. Petrópolis: Vozes, 1976.
- LEPETIT, Bernard. *Por uma Nova História Urbana*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

- MAGALHÃES, Joaquim Romero. Reflexões sobre a estrutura municipal portuguesa e a sociedade colonial portuguesa. *Revista de história econômica e social*, n.º 16, 1986.
- _____. *O Algarve econômico, 1666-1773*. Lisboa, 1988.
- MARX, Murillo. *Cidade brasileira*. São Paulo: Melhoramentos, 1980.
- _____. *Nosso chão: do sagrado ao profano*. São Paulo: Edusp, 1989.
- _____. *Cidade no Brasil. Terra de quem?* São Paulo: EDUSP; Nobel, 1991.
- MARQUES, César Augusto. Dicionário histórico-geográfico da província do Maranhão. Maranhão: Typ. do Frias, 1870.
- MARQUES, José. *Os municípios portugueses dos primórdios da nacionalidade ao fim do reinado de D. Dinis. Alguns aspectos*. Comunicação apresentada ao 1º Colóquio Luso-Brasileiro sobre Municipalismo e História Urbana, realizado na Pontifícia Universidade de Belo Horizonte e na Universidade Federal Fluminense. Niterói, 23 de agosto a 2 de setembro de 1993.
- MARTINS, Ananias Alves. *São Luís: fundamentos do patrimônio cultural – séc. XVII, XVIII e XIX*. São Luís: SANLUIZ, 2000.
- MEIRELES, Mário Martins. *História do Maranhão*. São Luís: FUNC, 1980.
- _____. *Holandeses no Maranhão: 1641-1644*. São Luís: EDUFMA, 1991.
- MELO, Vanice Siqueira de. *Cruentas guerras: índios e portugueses nos sertões do Maranhão e Piauí (primeira metade do século XVIII)*. 2011. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2011.
- MONBEIG, Pierre. *Pionniers et planteurs de São Paulo*. Paris: Armand Colin, 1951.
- MONTEIRO, John Manoel. *Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades. In: MATTOSO, J. (dir.). *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*. Vol. IV, Editorial Estampa.
- MOTA, Antonia da Silva; MANTOVANI, José Dervil. *São Luís do Maranhão no século XVIII: a construção do espaço urbano sob a lei das Sesmarias*. São Luís: Fundação Cultural do Município, 1997.
- _____. A atividade fabril em São Luís do Maranhão, século XVIII ao XIX. In: MOTA, Antônia da Silva; MELO NETO, Ulisses Pernambucano de. (Org.). *A sedução das ruínas – Arqueologia e Resgate*. 1ed. São Luís: EDUFMA/IPHAN, 2015, v. 1.
- MOTTA, Márcia M. Menendes. Das discussões sobre posse e propriedade da terra na História Moderna: velhas e novas ilações. In: MOTTA, Márcia M. Menendes; SECRETO, María Verónica. (Orgs.). *O direito às avessas: por uma história social da propriedade*. Niterói: EDUFF; Guarapuava: Unicentro, 2011, pp. 19-39.
- NEVES, Guilherme Pereira das. Homens bons. In: VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.
- OMEGNA, Nelson. *A Cidade Colonial*. Brasília: EBRASA, 1971.
- PAIVA, Eduardo França. *Brasil-Portugal: sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (século XVI-XVIII)*. São Paulo: Annablume, 2006.
- PEREIRA, Magnus R. de Mello. *A forma e o podre: duas agendas da cidade de origem portuguesa nas idades Medieval e Moderna*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1998.
- _____. O mercado regulamentado face à emergência das modernas ciências econômicas. A Câmara Municipal de Curitiba e o controle dos preços de gêneros alimentícios nos séculos XVIII e XIX. In: *VI Jornada Setecentista: Conferências e Comunicações*, Curitiba, 2005.
- PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos. Os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). In: CUNHA, Manoela Carneiro da. (Org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

- PRADO JUNIOR, Caio. *Evolução política do Brasil. Ensaio de interpretação dialética da história brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1947, 2ªed.
- _____. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. São Paulo: Brasiliense, 2008.
- QUEIROZ, Germana Costa. *Igreja Católica e Estado no Maranhão Colonial (1750-1777)*. 2007. 68 f. Monografia de Conclusão de Curso – Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, 2007.
- RAMINELLI, Ronald. Simbolismos do espaço urbano colonial. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.). *América em tempo de conquista*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992.
- REIS FILHO, Nestor Goulart. *Contribuição ao Estudo da Evolução Urbana no Brasil (1500/1720)*. São Paulo: Livraria Pioneira Editora da Universidade de São Paulo, 1968.
- _____. *Catálogo de iconografia das vilas e cidades do Brasil colonial 1500/1720*. São Paulo: Museu/FAU-SP, 1964.
- RIBEIRO, Fernando V. Aguiar. *Poder local e patrimonialismo: a Câmara Municipal e a concessão de terras urbanas na vila de São Paulo (1560-1765)*. 2010. 197 f. Dissertação (Mestrado em História Econômica) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.
- _____. Os direitos de propriedade da terra urbana na América portuguesa: o caso do município de São Paulo colonial. *História* (São Paulo) v.36, e1, 2017.
- ROLAND, Samir Lola. *Sesmarias, índios e conflitos de terra na expansão portuguesa no vale do Parnaíba (Maranhão e Piauí, séculos XVII e XVIII)*. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará. Belém, 2018.
- RONCAYOLO, Marcel. Cidade. *Enciclopédia Einaudi*. Vol. 8 Região. Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1986.
- SANTOS, Antonio Cesar de Almeida. *Para viverem juntos em povoações bem estabelecidas. Um estudo sobre a política urbanística pombalina*. 1999. 259 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1999.
- SANTOS, Arlyndiane dos Anjos. “*Gente Nobre da Governança:(re) invenção da nobreza no Maranhão Seiscentista (1675-1695)*”. Monografia (Graduação) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2009.
- SANTOS, Beatriz Catão Cruz. *O Corpo de Deus na América: a festa de Corpus Christi nas cidades da América portuguesa – século XVIII*. São Paulo: Annablume, 2005.
- SANTOS, Milton. A forma e o tempo: a história da cidade e do urbanismo. *Técnica espaço tempo. Globalização e meio técnico-científico-informacional*. São Paulo: Hucitec, 1994.
- _____. *A natureza do espaço*. São Paulo, Edusp, 2006.
- SANTOS, Paulo Ferreira. *Formação de Cidades no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ/Iphan, 2015.
- SALGUEIRO, Teresa Barata. *A cidade em Portugal. Uma geografia urbana*. Porto: Edições Afrontamento, 1992.
- SARAGOÇA, Lucinda. *Da feliz lusitânia aos confins da Amazônia (1615-1662)*. Lisboa/Santarém: Cosmos/Câmara municipal de Santarém, 2000.
- SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- SILVA, Ana Gomes da. *As mulheres e suas sesmarias: espacializações coloniais – Mato Grosso (1748-1799)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Mato Grosso, Cuiabá, 2015.
- SILVA, Maria Beatriz Niza da. *Donas mineiras do período colonial*. São Paulo: Editora Edusp, 2017.
- SILVEIRA, Luiz. *Ensaio de iconografia das cidades portuguesas do ultramar*. Lisboa: Ministério do Ultramar, s/d (195?). 4 v. v.1, p. 10. Disponível em: <http://memoria->

africa.ua.pt/Library/ShowImage.aspx?q=/EICPU/EICPU-1&p=11 Acesso em: 17 de dezembro de 2018.

SOUZA, Avanete Pereira. *Poder local e cotidiano: a Câmara de Salvador no século XVIII*. 1996. 213 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1996.

VASCONCELLOS, Sylvio de. Formação das povoações de Minas Gerais. In: VASCONCELLOS, Sylvio de. *Arquitetura no Brasil: pintura mineira e outros temas*. Belo Horizonte: Escola de Arquitetura da UFMG, 1959.

VIVEIROS, Jerônimo de. *História do Comércio do Maranhão (1612-1895)*. São Luís: Associação Comercial do Maranhão, 1954.

_____. *Alcântara no seu passado econômico, social e político*. 3 ed. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 1977.

VOIGTH, Lisa. Festas e sociabilidades nas cidades mineiras nos séculos XVII – XVIII. In: DORÉ, Andréa; RIBEIRO, Luiz Carlos. *O que é sociabilidade?* São Paulo: Intermeios, 2019, pp. 117-129.

XIMENDES, Carlos Alberto. *Sob a mira da câmara: viver e trabalhar na cidade de São Luís (1644-1692)*. 2010. 304 f. Tese (Doutorado), Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

ZENHA, Edmundo. *O município no Brasil (1532-1700)*. São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1948.

WEBER, M. *Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, Vol. II, 2012.